



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 116 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA CORREGEDORIA

#### EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 11/2009

(Republicado por incorreção)

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 9 e 15 de julho do ano em curso, serão realizadas correções ordinárias nas varas do trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juízes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias:

- 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 9 de julho; e

- 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 15 de julho.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 1º de julho de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2124/2009

DATA : 26/JUNHO/2009

AUTOS : 00021-2009-013-18-00-0

RECORRENTE : CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE

ADVOGADO : ÉLIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca de seu interesse na conciliação, conforme proposta registrada em audiência realizada no dia 25/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2125/2009

DATA : 26/JUNHO/2009

AUTOS : 01071-2008-171-18-00-2

RECORRENTE : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRENTE : REGINALDO DA SILVA

ADVOGADO : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2126/2009

DATA : 26/JUNHO/2009

AUTOS : 01104-2008-171-18-00-4

RECORRENTE : PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2127/2009

DATA : 26/JUNHO/2009

AUTOS : 00842-2008-171-18-00-4

RECORRENTE : JÚLIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)

RECORRIDO : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2128/2009  
DATA : 26/JUNHO/2009  
AUTOS : 01109-2008-171-18-00-7  
RECORRENTE : GERALDO EUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MOARAI S E OUTROS  
**ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 26 de junho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2129/2009  
DATA : 26/JUNHO/2009  
AUTOS : 01103-2008-171-18-00-0  
RECORRENTE : MANOEL CARLOS DE MORAIS  
**ADVOGADO : VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MOARAI S E OUTROS  
**ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 26 de junho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2133/2009  
DATA : 26/JUNHO/2009  
AUTOS : 00385-2009-008-18-00-4  
RECORRENTE : DEYS VANESSA ARAÚJO  
**ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 26 de junho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2135/2009  
DATA : 26/JUNHO/2009  
AUTOS : 00805-2008-111-18-00-2  
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : SÍLVIO ASSIS ALMEIDA  
**ADVOGADO : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 26 de junho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2136/2009  
DATA : 01/JULHO/2009  
AUTOS : 00669-2008-054-18-00-0  
RECORRENTE : EDUARDO JESUS DE QUEIROZ  
**ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 01 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2138/2009  
DATA : 01/JULHO/2009  
AUTOS : 00643-2009-009-18-00-9  
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D A O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 01 de julho de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA  
ORIGINÁRIA

Processo AR-00147-2009-000-18-00-8  
Autor(s) : COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.

**Advogado(s) : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**  
Réu(s) : LIBERATO PAZ DA SILVEIRA  
**Advogado(s) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO**

"Vistos os autos.  
Concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.  
Intime-se. Após, conclusos.  
Goiânia, 30 de junho de 2009.  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator"

Processo AR-00159-2009-000-18-00-2  
Autor(s) : FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA  
**Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES**  
Réu(s) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.  
**Advogado(s) : ERIC S. ANDRADE MENDES E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.  
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.  
Intime-se. Após, conclusos.  
Goiânia, 30 de junho de 2009.  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator"

Processo AR-00174-2009-000-18-00-0  
Autor(s) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.  
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.  
Intime-se. Após, conclusos.  
Goiânia, 30 de junho de 2009.  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator"

Processo AR-00186-2009-000-18-00-5  
Autor(s) : NIWSON DOS SANTOS GOMES  
**Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**  
Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.  
Tenho por encerrada a instrução.  
Abro vista, então, ao relator e à ré, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para razões finais.  
Após, voltem conclusos.  
Goiânia, 30 de junho de 2009.  
Desembargador Saulo Emídio dos Santos  
Relator"

Processo MS-00223-2009-000-18-00-5  
Impetrante(s) : PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS  
**Advogado(s) : LUCIANA CECÍLIO DAHER E OUTRO(S)**  
Impetrado(s) : JUIZÓ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS  
Litiscorrente(s) : ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

"PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS (executado no processo originário) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Mineiros nos autos da RT 00774-2008-052-18-00-7, que reputou o impetrante citado e rejeitou a nomeação do bem indicado, convalidando "a penhora do numerário realizado".  
Disse que o ato é ilegal em razão dos seguintes fundamentos : o artigo 880 do CPC determina a citação do devedor que se não pagar ou oferecer bem a penhora poderá ter penhorado "o que melhor aprouver a execução", "mas nada antes da citação" (fl. 08); nos termos do disposto no artigo 620 do CPC, existem "várias maneiras de cumprir o comando judicial" e o juiz deve "escolher a menos onerosa para o devedor e ainda cientificá-lo da execução para que o mesmo possa satisfazê-la" (fl. 10); e a ordem preferencial de nomeação à penhora estabelecida no art. 655 do CPC pode ser "alterada de acordo com as circunstâncias fáticas de cada caso concreto" e "se o devedor nomeia um bem à penhora que não seja dinheiro, sem que haja recusa justificada por parte do credor, não há porque de pronto determinar o juiz que se proceda à penhora de conta corrente" (fl. 10).  
Disse que o periculum in mora está presente porque a manutenção da "decisão que indeferiu a liberação do dinheiro bloqueado e a nomeação do bem a penhora [...] resultará lesão grave e de difícil reparação aos impetrantes, tendo em vista que esse dinheiro era para pagar seus funcionários da granja e o mesmo não contava com esse desfalque de uma hora para outra em sua conta corrente", não tendo "condições de pagar seus funcionários de outra fonte" (sic, fl. 12).

Disse que o fumus boni iuris também está presente em razão da "plausibilidade nos fatos e fundamentos narrados", bem como o oferecimento de bem à penhora - "um trator Yamaha situado na Fazenda Formiga" - "imediatamente após a constrição em sua conta corrente" (fls 12/13).

Ao final, pediu concessão de liminar para "que seja o presente Mandado de Segurança recebido no efeito suspensivo-ativo, a fim de liberar o dinheiro penhorado no valor de R\$ 2.967,44 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), junto a Caixa Econômica Federal, e de R\$ 721,88 (setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) no Banco Cooperativa de Crédito de Brasília, totalizando assim a liberação de R\$ 3.689,32 (três mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)" (fls. 13/14). Buscou, ainda, que, por ocasião da apreciação definitiva da questão, "seja aceita a nomeação a penhora de um TRATOR YAMAHA para garantia da execução" (fl. 15).

É o relatório.  
Inicialmente, registro que, conforme consta do ato impugnado, a execução promovida no processo originário é definitiva e "teve início em face do inadimplemento do acordo firmado entre" as partes, "no que tange ao recolhimento integral do FGTS e das contribuições previdenciárias" (fl. 19).

Julgo conveniente destacar ainda que o impetrante não se insurgiu contra a parte da decisão atacada que tratou da regularidade de sua citação na execução em curso no processo originário. Como se viu, sua insurgência cinge-se à rejeição, pela autoridade dita coatora, do pedido de substituição da penhora em dinheiro pelo bem indicado, "um trator yamaha".

Anoto, também, que o impetrante não produziu nenhuma prova de que o dinheiro penhorado era destinado ao pagamento de "seus empregados".

Dito isso, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a matéria suscitada pode ser apreciada por meio de embargos ou agravo de petição, valendo destacar que, no caso, o montante penhorado garante integralmente a execução (fls. 255/256).

Registro que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Além disso, "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417 do TST).

Nesta linha, o seguinte julgado do TST :  
"RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DE EX-SÓCIO, QUE ALEGA NÃO TER INTEGRADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO ESPECÍFICA. O mandado de segurança se volta contra a citação do impetrante, na condição de ex-sócio da empresa executada, para pagamento do débito trabalhista ou indicação de bens à penhora. Requeru sua exclusão do pólo passivo da lide principal, alegando não ter participado da relação processual atinente à fase cognitiva. Ora, o mandamus não tem lugar, pois a parte dispunha de embargos de terceiro, instrumento processual que, por força de lei, possui eficácia suspensiva, mostrando-se próprio para pleitear sua exclusão da lide, à luz das Orientações Jurisprudenciais nºs 54 e 92 desta c. SBDI-2. Na seqüência, se fosse o caso, poderia ainda o impetrante se valer do competente agravo de petição, ajuizando ação cautelar para obter-lhe efeito suspensivo. Ademais, a teor do item I da Súmula nº 417 do TST, não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro existente em sua conta bancária, em sede de execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso desprovido." (ROAG - 96/2006-000-23-00.4. Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva. SBDI2. DJ 14/09/2007).

E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 73,78, calculadas sobre R\$ 3.689,32, valor dado à causa.

Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.  
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.  
À STP.

Goiânia, 30 de junho de 2009.  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-ED-RO-02009-2008-101-18-00-7  
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Recorrente(s) : MARCELO BRITO DO NASCIMENTO

**Advogado(s) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.  
 Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 616/624).  
 À S1T para cumprimento.  
 Após, conclusos.  
 Goiânia, 29 de junho de 2009.  
 ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 1º de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 24/2009

**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA : 08/07/2009  
 HORA : CATORZE HORAS

**RITO SUMARÍSSIMO**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

**I - RECURSO ORDINÁRIO**

1.Processo RO-01562-2008-191-18-00-8  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : JOSÉ DA SILVA FILHO  
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

2.Processo RO-02102-2008-003-18-00-6  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : SUPER MIX - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME  
**Advogado(s) : DANILO GONZAGA RÍSPOLI**  
 Recorrido(s) : JOELMA ALVES GOMES  
**Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO**

3.Processo RO-02258-2008-010-18-00-5  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. VISÃO PAINÉIS LTDA. - ME  
**Advogado(s) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00173-2009-053-18-00-1  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. ISLEY GOMES DE SOUZA  
**Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

5.Processo RO-00224-2009-121-18-00-9  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Recorrido(s) : RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO  
**Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)**

6.Processo RO-00301-2009-191-18-00-1  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-00312-2009-081-18-00-6  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : JOEL VIEIRA DE SOUSA  
**Advogado(s) : KARINA SILVIA ARAÚJO**  
 Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA  
**Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

8.Processo RO-00335-2009-008-18-00-7  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
**Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. POMPILHO BESERRA LEITE (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS  
 Recorrido(s) : 2. GAFISA S.A.  
**Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)**

9.Processo RO-00419-2009-002-18-00-2  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : ALDECI AUXILIADORA BATISTA  
**Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS**  
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

10.Processo RO-00529-2009-006-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : WILDES ANTONIO DA SILVA  
**Advogado(s) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**  
 Recorrido(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

11.Processo RO-00548-2009-007-18-00-2  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO  
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) : 2. AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.  
**Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

12.Processo RO-00566-2009-191-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : ADEMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

13.Processo RO-00650-2009-101-18-00-8  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : IVANILDE DOS SANTOS ROCHA  
**Advogado(s) : IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**  
 Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

14.Processo RO-00665-2009-008-18-00-2  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. FAUSTINO TELES PEREIRA  
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.  
**Advogado(s) : STELLA MÁRCIA REIS E OUTRO(S)**

15.Processo RO-00749-2009-011-18-00-9  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : MAX CASTRO SILVA  
**Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)**

16.Processo RO-01111-2009-121-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : PATRÍCIA BISPO DOS SANTOS  
**Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
 Recorrido(s) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.  
**Advogado(s) : ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

**RITO ORDINÁRIO**

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

**I - RECURSO ORDINÁRIO**

17.Processo RO-01873-2008-010-18-00-4  
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Recorrente(s) : FERNANDES ROCHA DE FREITAS  
**Advogado(s) : IMAR RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 1. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.  
**Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/GO  
**Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**  
 Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-01218-2008-007-18-00-3  
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES  
**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
Recorrido(s) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**Advogado(s) : FLÁVIA DE FARIA GENARO E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

19.Processo AP-01151-1997-002-18-00-1  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. MANOEL MARTINS  
**Advogado(s) : ORLANDO ALVES BEZERRA**  
Agravado(s) : 2. GISELDA ABDALLA  
**Advogado(s) : LUCIANA ARDUIN FONSECA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 3. JOSÉ ABDALLA JÚNIOR

20.Processo AP-00778-2001-012-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : JONATAN LOPES COSTA  
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : GERALDO MARIA DA FONSECA

21.Processo AP-00387-2005-081-18-00-3  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : DOMINGOS MARQUES FERREIRA  
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : MATEUS CORREIA DA SILVA

22.Processo AP-00942-2005-002-18-00-5  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Procurador(a) : SÉRGIO LUIZ LOLATA PEREIRA  
Agravado(s) : CASA DAS VAQUETAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)**

23.Processo AP-01020-2005-004-18-00-8  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : CLEIME ALVES TEIXEIRA  
**Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 1. FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS  
Agravado(s) : 3. GERLANE LIMA DE SOUZA SANTOS  
Agravado(s) : 4. ROBERTA EVANGELISTA RIBEIRO

24.Processo AP-01801-2006-006-18-00-6  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)**

25.Processo AP-02205-2006-002-18-00-8  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR  
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

26.Processo AP-00248-2007-010-18-00-4  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Agravado(s) : 1. LEANDRA PEREIRA SANTOS  
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. PROBANK S.A.  
**Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO**  
Agravado(s) : 3. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.  
**Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

27.Processo AP-00705-2007-151-18-00-4  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.  
**Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**  
Agravado(s) : ÁUREA PEREIRA BARRETO  
**Advogado(s) : DEIJMAR ANTÔNIO DE MELO**

28.Processo AP-01229-2007-010-18-00-5  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : A E D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. - ME  
**Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO**  
Agravado(s) : WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA  
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**

29.Processo AP-00169-2008-161-18-00-5  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : RAMALHO & RAMALHO LTDA.  
**Advogado(s) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**  
Agravado(s) : THAISE COELHO SILVA  
**Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**

30.Processo AP-00716-2008-013-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. PEDRO SÉRGIO DA SILVA  
**Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS**

31.Processo AP-01369-2008-003-18-00-6  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 1. RAFAEL DIAS DA SILVA  
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : 2. CONCRETA SERVICE LTDA.

32.Processo AP-01781-2008-009-18-00-4  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
**Advogado(s) : VILMAR GOMES MENDONÇA**  
Agravado(s) : J. C. COUTINHO - ME

33.Processo AP-02193-2008-002-18-00-3  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : CÍCERO DUARTE RODRIGUES  
**Advogado(s) : VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS**

34.Processo AP-00418-2009-161-18-00-3  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Agravante(s) : KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT  
**Advogado(s) : RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**  
Agravado(s) : VILMA ARANTES CARVALHO  
**Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-01186-2006-008-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 3. KARLA MARIA DUARTE BRITO  
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

36.Processo RO-01004-2007-002-18-00-4  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : LUPIEN LÚCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s) : NAPOLEÃO SANTANA**  
Recorrido(s) : ODITO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)**

37.Processo RO-00109-2008-011-18-00-8  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA VANIN - FIRMA INDIVIDUAL  
**Advogado(s) : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : ODVAN CLEUDES MARTINS  
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

38.Processo RO-00538-2008-006-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s)** : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. KARLOS HEDUARDO MARTINS COSTA  
**Advogado(s)** : SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-00770-2008-005-18-00-1  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
 Recorrido(s) : 1. ARIOSVALDO FERREIRAS  
**Advogado(s)** : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**Advogado(s)** : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

40.Processo RO-01023-2008-011-18-00-2  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s)** : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. DIÓGENES RODRIGUES DORNELES (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-01193-2008-181-18-00-6  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : MAURA ALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : LUCIANO CARLOS FERREIRA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : MINERVA S.A.  
**Advogado(s)** : BRUCE DE MELO NARCIZO

42.Processo RO-01297-2008-161-18-00-6  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : EL DORADO EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.  
**Advogado(s)** : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR  
 Recorrido(s) : AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA  
**Advogado(s)** : RENATO ALVES AMARO

43.Processo RO-01386-2008-009-18-00-1  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
**Advogado(s)** : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JAIRO LÚCIO TREZZI  
**Advogado(s)** : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

44.Processo RO-01638-2008-003-18-00-4  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
**Advogado(s)** : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JOEL DE MORAIS PORFÍRIO  
**Advogado(s)** : SINOMARIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)

45.Processo RO-01657-2008-181-18-00-4  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s)** : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : DOMINGOS FERREIRA DE BRITO  
**Advogado(s)** : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

46.Processo RO-01659-2008-001-18-00-7  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
 Recorrido(s) : 1. SPOT PROMOÇÕES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA.  
**Advogado(s)** : GUSTAVO AUGUSTO HANUN SARDINHA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. EDER RIBEIRO DA CUNHA  
**Advogado(s)** : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)

47.Processo RO-02023-2008-009-18-00-3  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado(s)** : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS  
**Advogado(s)** : WILMARA DE MOURA MARTINS

48.Processo RO-02029-2008-191-18-00-3  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s)** : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. DEUSDETE ALMEIDA DE CARVALHO RODRIGUES  
**Advogado(s)** : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-02050-2008-004-18-00-4  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : FABRÍCIO DORNELES DA SILVA  
**Advogado(s)** : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

50.Processo RO-02078-2008-009-18-00-3  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA.  
**Advogado(s)** : CELSO DAVID ANTUNES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : NÁBIA BORGES ARAÚJO  
**Advogado(s)** : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

51.Processo RO-02106-2008-005-18-00-7  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : ERIC FRANCISCO GONÇALVES  
**Advogado(s)** : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s)** : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

52.Processo RO-02144-2008-002-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : TECH CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s)** : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA  
**Advogado(s)** : ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

53.Processo RO-02300-2008-011-18-00-4  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA  
**Advogado(s)** : ANGELITA LUZIA DA ROCHA  
 Recorrido(s) : TECH CAPITAL CAPITAL E ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**Advogado(s)** : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

54.Processo RO-00004-2009-011-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : TEC GYN ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s)** : JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : EXPEDITO DA SILVA  
**Advogado(s)** : EUDES FABIANE CARNEIRO

55.Processo RO-00017-2009-053-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado(s)** : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. IVO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-00020-2009-005-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : VALDECI RODRIGUES FERREIRA  
**Advogado(s)** : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA  
 Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS  
 Procurador(a) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

57.Processo RO-00073-2009-191-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s)** : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO  
**Advogado(s)** : DANYELLA ALVES DE FREITAS

58.Processo RO-00172-2009-082-18-00-2  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
**Advogado(s)** : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES  
**Advogado(s)** : JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

59.Processo RO-00185-2009-052-18-00-0  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.  
**Advogado(s)** : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : JESUS BORGES DA SILVA  
**Advogado(s)** : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)

60.Processo RO-00203-2009-191-18-00-4  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s)** : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : DALVENI DE SOUZA FRANÇA  
**Advogado(s)** : JANE MARIA FONTANA

61.Processo RO-00215-2009-007-18-00-3  
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : ANDRESSA MARIANO SILVA DE REZENDE

**Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
Recorrido(s) : MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

62.Processo RO-00282-2009-231-18-00-8  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : VANEIDE DE JESUS MOURA  
**Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

63.Processo RO-00284-2009-231-18-00-7  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : ÉLIO ALVES DA SILVA  
**Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS  
**Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO**

64.Processo RO-00345-2009-191-18-00-1  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO  
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

65.Processo RO-00375-2009-181-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. ELIAS MARQUES DA SILVA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-00450-2009-101-18-00-5  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

67.Processo RO-00474-2009-101-18-00-4  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

68.Processo RO-00476-2009-101-18-00-3  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

69.Processo RO-00480-2009-181-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : GILMAR JOSÉ DA SILVA  
**Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-02053-2007-011-18-00-5  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Recorrente(s) : IZAÍRA CALIXTO  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. FREDERICO GONÇALVES DA SILVA  
**Advogado(s) : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 2. ISRAEL PEREIRA SANTOS  
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

71.Processo RO-00950-2008-161-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR BOAVENTURA

**Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)**  
Observação : A pedido da Desembargadora Revisora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

#### I - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-00072-2006-221-18-00-0  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : JOSÉ FERREIRA LEITE  
**Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

#### II - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-00881-2008-002-18-00-9  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. NESTOR DE LIMA GUIMARÃES  
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01113-2008-007-18-00-4  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. JOSÉ JOAQUIM BENTO (ADESIVO)  
**Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-01276-2008-012-18-00-2  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. MANOEL RENAN OLIVEIRA  
**Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

#### I - RECURSO ORDINÁRIO

76.Processo RO-02265-2007-010-18-00-6  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES  
**Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.  
**Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-00118-2008-191-18-00-5  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. SIRLENE RIBEIRO ALVES (ADESIVO)  
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-00192-2008-101-18-00-6  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : 1. MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-00194-2008-010-18-00-8  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : LEILA ROSA PEREIRA  
**Advogado(s) : MARCOS FERNANDES DE FARIA**

80.Processo RO-00493-2008-003-18-00-4  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) : SAMARONE ANTÔNIO ROSA

**Advogado(s)** : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO  
 Recorrido(s) : ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.  
**Advogado(s)** : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

81.Processo RO-00605-2008-005-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s)** : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 3. FABIULA RODRIGUES CHALUB  
**Advogado(s)** : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01022-2008-141-18-00-8  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
 Procurador(a) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO  
 Recorrido(s) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.  
**Advogado(s)** : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

83.Processo RO-01133-2008-011-18-00-4  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.  
**Advogado(s)** : MAURÍCIO ADAM BRICHTA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado(s)** : LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

84.Processo RO-01536-2008-010-18-00-7  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s)** : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s)** : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : DANIELLA MORAIS SILVA  
**Advogado(s)** : TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

85.Processo RO-01548-2008-101-18-00-9  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**Advogado(s)** : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : CLEOMAR DE MORAES FERREIRA  
**Advogado(s)** : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

86.Processo RO-01619-2008-007-18-00-3  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(s)** : CLAUDIO ANTONIO FERNANDES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA  
**Advogado(s)** : EURICO DE SOUZA NETO E OUTRO(S)

87.Processo RO-01679-2008-004-18-00-7  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS TRABUCO  
**Advogado(s)** : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS  
 Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

88.Processo RO-01751-2008-012-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s)** : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. FABIOLA CÉZAR CARDOSO (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-01904-2008-001-18-00-6  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : MANOEL LEIDES MONTES  
**Advogado(s)** : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA  
 Recorrido(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s)** : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Advogado(s)** : LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)  
 Observação : Autos com vista à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

90.Processo RO-01998-2008-001-18-00-3  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.  
**Advogado(s)** : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : HILTON RINALDO SALLES PICCELLI  
**Advogado(s)** : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)  
 Observação : Autos com vista à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

91.Processo RO-02006-2008-082-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : CYBELE MACHADO ROCHA  
**Advogado(s)** : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL  
**Advogado(s)** : ALEXANDRE DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)

92.Processo RO-02136-2008-005-18-00-3  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : SUYARA NUNES  
**Advogado(s)** : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS  
 Procurador(a) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

93.Processo RO-02177-2008-010-18-00-5  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. SEID VILELA LEÃO  
**Advogado(s)** : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
 Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-02853-2008-121-18-00-2  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : 1. MX SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA  
 Recorrente(s) : 2. TRAVEL TRATORES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**Advogado(s)** : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA  
 Recorrente(s) : 3. JOSÉ VICENTE CARNAÚBA (ADESIVO)  
**Advogado(s)** : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-02917-2008-121-18-00-5  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : ALAUDES DE SOUZA  
**Advogado(s)** : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA  
 Recorrido(s) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**Advogado(s)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(S)

96.Processo RO-03293-2008-121-18-00-3  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado(s)** : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
 Recorrido(s) : MARCELO FRANCISCO DA SILVA  
**Advogado(s)** : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo RO-01574-2007-004-18-00-7  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG  
**Advogado(s)** : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado(s)** : KAREN KAJITA E OUTRO(S)

98.Processo RO-00881-2008-241-18-00-8  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
 Recorrente(s) : 1. ÂNGELA DE SOUZA BRITO  
**Advogado(s)** : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Recorrente(s) : 2. SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s)** : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR  
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

99.Processo RO-01713-2007-002-18-00-0  
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
 Recorrente(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
 Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA  
 Recorrente(s) : 2. LUANA LORENA ANDRADE CHAGAS FREITAS E OUTROS  
**Advogado(s)** : EZEQUIEL MORAIS E OUTRO(S)  
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

100.Processo RO-01130-2008-008-18-00-8  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : 1. TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. - ME  
**Advogado(s) : HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 3. SELMA AUXILIADORA PEREIRA (ADESIVO)  
**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-01149-2008-008-18-00-4  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

102.Processo RO-01243-2008-008-18-00-3  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s) : 1. ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA  
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

103.Processo ED-RO-01785-2008-003-18-00-4  
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Embargante(s) : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA  
**Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : ESTADO DE GOIÁS  
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

104.Processo ED-AP-00477-2007-008-18-00-2  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
Embargado(s) : 1. SANDRO SILVA  
**Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA**  
Embargado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s) : JULIANA PICOLE SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**

105.Processo ED-RO-01278-2008-008-18-00-2  
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Embargante(s) : MARIA REGINA BORGES RAMOS  
**Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**  
OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 1º de julho de 2009.

CELSON ALVES DE MOURA  
Secretário da Primeira Turma

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02283-2007-006-18-00-9  
Recorrente(s) : 1. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.  
**Advogado(s) : NIELSEN DO NASCIMENTO VIEIRA BORGES E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. MARCELO ALVES MAIRYNK  
**Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)**  
Por meio da petição de fls. 736/738, a VRG Linhas Aéreas S.A. informa que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/07/08 (fls. 745/747), a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., controladora das empresas Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG), anunciou o projeto de reestruturação do Grupo Gol que, em resumo, consiste na incorporação da Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e de outra empresa do grupo econômico (GTI S.A.) pela VRG. Afirma que, conforme publicado no Diário Oficial da União em 29/09/08 e o subsequente arquivamento dos atos societários na Junta Comercial competente em 30/09/08, a Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e a GTI S.A. foram integralmente absorvidas pela VRG.

Quanto à controladora Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (GLAI), afirma que, por se tratar de empresa holding, conforme dito anteriormente por ocasião da angularização da relação jurídica-processual, não pode figurar no pólo passivo, mas sim a Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA), sendo certo que esta última foi absorvida pela incorporação.

Pede a retificação do pólo passivo da presente ação, com a devida retificação da autuação, para que conste a VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG), substituindo a Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA), em razão da ocorrência de sucessão de empresas.

Tendo em vista que os presentes autos versam, dentre outras matérias, sobre sucessão trabalhista, de ordem do Exmo. Relator, Juiz Daniel Viana Júnior, intime-se o Reclamante, Marcelo Alves Mairynk, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido da VRG Linhas Aéreas S.A.

Publique-se.

Após, conclusos.

À S2T, para os fins.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00084-2009-004-18-00-5  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : 1. PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA  
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive em se tratando de órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Exegese da Súmula 331, IV do TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao da reclamante e negou provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00172-2009-121-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : LEONAN MIGUEL RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : JUSTA CAUSA POR DESÍDIA. FALTA ISOLADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prática de falta grave consubstanciada no artigo 482, 'e', da CLT, tem por pressuposto, via de regra, a repetição de faltas que demonstrem desleixo e ausência de compromisso com as atribuições do emprego, o que não ocorre em caso de ato isolado que efetivamente não causa maiores transtornos para o empregador.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, conhecido do

recurso na sessão de 3/06/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00333-2009-111-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JOSÉ INALDO PEREIRA  
**ADVOGADO(S) : EVANDRO DE AZEVEDO**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

#### RITO ORDINÁRIO

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01889-2008-002-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : MARTA PIRES FERNANDES  
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01853-2008-009-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR  
**ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02374-2007-007-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE  
**ADVOGADO(S) : WESLEY FANTINI DE ABREU**  
RECORRENTE(S) : 2. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH  
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente/reclamante o Dr. Wesley Fantini de Abreu.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01216-2008-002-18-00-2  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : VIVO S.A.  
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : NILTON LÁRIOS RODRIGUES (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA x ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a situações específicas e a preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas, as quais devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.), conhecer do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e, por maioria, dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também provia parcialmente o recurso da 1ª reclamada, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01231-2008-007-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. MARLÉZIO BISPO DA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02048-2008-010-18-00-7  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : VIVO S.A.  
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : ARIADNE COSTA DE MOURA (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, ao primeiro dia do mês de julho de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

### DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-00030-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA AMORIM (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): 1. REZENDE E ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

2. JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): 1. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)**

2. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR (GO - 20543)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 87; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 89).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão:

"Apesar de as partes não terem observado no acordo (25%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial(46,31%), depreende-se, dos valores acima, que o valor devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)'.

A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.

Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União." (fls. 56/58).

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que

não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucional indigitados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00329-2009-009-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**

Recorrido(a)(s): JAMILLY DA COSTA HUNGRIA

**Advogado(a)(s): RIBAS RIBEIRO (GO - 19146)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 376; recurso apresentado em 04/06/2009 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 350, 358 e 359).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331,III/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Metrobus defende a licitude da terceirização, alegando que estavam ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, tendo a Reclamante trabalhado em atividade-meio. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos à Autora.

Verifica-se que a Turma Julgadora (fls. 375) manteve a decisão de primeiro grau (fls. 344/350) que declarou a Recorrente subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante, nos termos da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

A alegação de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST é impertinente, porque in casu não foi reconhecido vínculo empregatício entre as partes.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00346-2008-121-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MILTON SANTANA DE FREITAS E OUTRO (S)

**Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)**

Recorrido(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Advogado(a)(s): 1. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)**

2. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 922; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 924).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 788).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes entendem que lhes fora garantido pela Empregadora a percepção de aposentadoria no mesmo patamar dos salários recebidos pelos empregados da ativa, não aceitando o entendimento regional de que isso não é possível. Asseveram que a empregadora não pode alterar as regras unilateralmente, prejudicando os ex-empregados, devendo sempre serem aplicadas as normas mais benéficas.

Consta do v. acórdão (fls. 903/905):

"Na solicitação de inscrição, os trabalhadores declararam conhecer os termos do Estatuto básico e do Regulamento 001 do Plano de Suplementação de Aposentadoria, aos quais expressamente submeteram-se.

Consta do Plano de Suplementação de Aposentadoria – Regulamento 001 – mais precisamente no item 13.4, os critérios de reajustamento dos valores da suplementação, nos seguintes termos:

'Os valores das suplementações de aposentadoria serão reajustados nas épocas e proporções em que forem reajustadas as aposentadorias pagas pelo INPS.'

Não socorre os Reclamantes a informação de que foi anunciado que ao associado da Real Grandeza seria garantido na inatividade o mesmo salário que receberiam se continuassem trabalhando, nos termos dos documentos juntados com a inicial.

De fato, constou da Circular Geral n.º 167/71 que seria garantido o mesmo nível de remuneração que os trabalhadores tinham em serviço, mas não, frise-se, o mesmo salário de quem estava na ativa.

A própria cartilha de informações para inscrição dos interessados no benefício esclareceu o critério de manutenção do nível salarial, na resposta à questão n.º 10, referindo que 'as suplementações de aposentadoria serão reajustadas nas épocas e proporções em que forem reajustadas as aposentadorias pagas pelo INPS'.

Ora, a cartilha juntada pelos Reclamantes foi usada pelas Reclamadas para explicar as condições do plano aos trabalhadores.

Verifica-se que a interpretação dos documentos citados pelos Autores é, no mínimo, equivocada. Não houve, portanto, alteração do pactuado.

No mesmo sentido decidiu esta eg. 1ª Turma no RO-001554-2006-001-18-00-6 (julg. 16/05/2007 - Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 72, Goiânia/GO, págs. 4/14, do dia 23/5/2007, publ. 25/5/2007).

Também não prospera o pleito de aplicação dos reajustes concedidos pelo INSS. Ora, os reclamantes não sofreram qualquer prejuízo em decorrência de aumentos reais concedidos pela Previdência Social, haja vista que eles se aposentaram em 2002, quando a complementação de aposentadoria correspondia à diferença entre o salário da ativa e o benefício pago pelo INSS.

Nada a reformar."

Os arestos transcritos nas razões recursais retratam situações diferentes daquela verificada nestes autos, já que, aqui, ficou consignado que não houve alteração do pactuado, tendo-se equivocado o Reclamante na interpretação da norma (Súmula 296/TST).

Os três últimos arestos (fls. 932 e 933/934, 932/933 e 934/935) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (inteligência da Súmula 337/TST). Vale ressaltar que as cópias juntadas às fls. 937/941, 942/947 e 948/954 não têm o alcance pretendido, visto que a autenticação feita pelo advogado não é válida no processo do trabalho (artigo 830 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00356-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): EVERALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 225; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 227).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 166/167, 177/178 e 223).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere no rurícola e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Caso seja mantida a condenação, alega que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção.

Consta do acórdão (fls. 218/223):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

(...)

Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

(...)

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.

(...)

Cumpra esclarecer, ainda, que inexistente vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.

(...)

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

(...)

As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-1 do C. TST.

A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Os arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 231/232, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. Já o aresto de fls. 232 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos. O aresto transcrito às fls. 234, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 235, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, que se refere ao tempo de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00357-2008-181-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

Recorrido(a)(s): JARBAS LOPES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2009 - fls. 240; recurso apresentado em 13/05/2009 - fls. 242).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 179/180, 190/191 e 238).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rurícola e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Caso seja mantida a condenação, alega que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção.

Consta do acórdão (fls. 233/237):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.

(...)

Ademais, ao contrário do que alega o recorrente, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao recebimento das horas itinerantes.

O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.

(...)

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.

(...)

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte.

(...)

As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-1 do C. TST.

A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame

de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Os arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 246, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. Já o aresto de fls. 247 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos. O aresto transcrito às fls. 249, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 250, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, que se refere ao tempo de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00534-2008-161-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

**Advogado(a)(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)**

Recorrido(a)(s): GENIMAURO LEMES RABELO

**Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 1390; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 1390).

Regular a representação processual (fls. 327).

Entretanto, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que, quando da interposição do apelo, a Recorrente exibiu somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 1.402).

Cumpra destacar que não é aplicável ao caso o disposto na Lei 9.800/99, que regula a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais, uma vez que a Recorrente não usou deste meio para apresentação do apelo.

Por outro lado, a apresentação do documento original em 1º/06/09 (fls. 1408/1409) não supriu a irregularidade, tendo em vista que a referida comprovação deve ser feita dentro do prazo recursal, o qual, no caso, findou em 26/05/09.

Nesse contexto, tem-se que não foi observado o disposto no § 1º do art. 789 da CLT.

Logo, reputa-se deserto o recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00541-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. IVANA CHRISTINA INOMATA

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

**Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**

2. GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA (DF - 8971)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

2. IVANA CHRISTINA INOMATA

**Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)**

**2. RANNIBIÉ RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)**

Recurso de: IVANA CHRISTINA INOMATA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 1.182; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 1.224).

Regular a representação processual (fls. 23).

Custas processuais pelos Reclamados (fls. 884).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente externa seu inconformismo com a manutenção pela Egrégia Turma do entendimento de que ela não se enquadra na categoria dos bancários, e sim dos securitários.

Consta do acórdão:

"Embora os Reclamados tenham afirmado na defesa que a Reclamante era sócia de empresa de prestação de serviços de seguro e que o contrato foi firmado com esta, não havendo vínculo de emprego, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa da reclamante foi criada com o intuito inequívoco de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado na hipótese o art. 9º da CLT.

A testemunha apresentada pela reclamante às fls. 711-2 esclareceu acerca da existência de pessoalidade e subordinação na prestação de serviços, afastando a tese patronal de prestação de serviços autônomos (...).

Além disso, foi juntada aos autos prova emprestada, conforme se vê da ata de fls. 715-51, com depoimentos relatando a mesma condição fática de trabalho desempenhado pela reclamante.

Ora, a prova oral colhida evidencia que os Reclamados impunham aos trabalhadores a abertura de empresas, única e exclusivamente em face do trabalho para eles, o que demonstra o intuito de fraude aos preceitos trabalhistas. Não houve a contratação direta da empresa, como os demandados querem fazer crer, mas sim da pessoa física do Reclamante.

Comprovou-se que os Reclamados eram os verdadeiros destinatários dos serviços prestados pela Reclamante e, ainda, que a prestação de serviços ocorria mediante subordinação jurídica, inclusive com controle de jornada. Eram também estipuladas à Reclamante o cumprimento de metas.

Da prova testemunhal restou indene de dúvidas a existência de pessoalidade na prestação de serviços e a subordinação aos gerentes e supervisores das demandadas.

Tal exigência é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção, além do fato de a Reclamante prestar serviços dentro das agências do 1º Reclamado (vide depoimento do preposto, à fl. 710), onde comparecia diariamente.

Restou demonstrada, pois, a fraude na constituição da empresa e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego (aliás, o preposto ouvido à fl. 711 declarou que a reclamante sempre trabalhou como pessoa física), restando verificados pelos depoimentos os requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

O simples fato de haver legislação no sentido de que não há vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros, não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso. Tem incidência o art. 9º da CLT.

Como bem analisado na sentença prolatada nos autos da RT n.º 00216-2006-013-18-00-7, da lavra do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, versando sobre a mesma situação fática:

Na verdade, a reclamada encarregava-se de tudo: contratava o pessoal e, vencido um período de experiência, providenciava a constituição de pessoa jurídica, cuidando, ainda, de arranjar um contador e remunerá-lo, pelos serviços prestados, descontando os valores dos empregados, que, assim, eram duplamente penalizados: primeiro, por não terem seus direitos reconhecidos; depois, por terem que pagar despesas de uma pessoa jurídica que, na prática não existia, mas só servia aos interesses das reclamadas.

Afora isso, o tempo de trabalho antes da abertura da pessoa jurídica não passava de um período de experiência. Sendo o 'concessionário' aprovado, as reclamadas abriam a pessoa jurídica, sempre com o mesmo contador, e o empregado pagava a conta.

A atuação nas próprias agências da primeira reclamada, exercendo serviços próprios destas, por outro lado, deixa evidenciado que não havia um labor autônomo. Mesmo que a reclamante e colegas tivessem interesse em que mais clientes abrissem conta junto à primeira reclamada, para que pudessem aumentar os potenciais compradores dos produtos comercializados pela segunda reclamada, não poderia a primeira reclamada valer-se do trabalho dos 'concessionários' se estes fossem autônomos, quanto menos determinar que fossem a determinada empresa para abrir as contas dos empregados desta.

De mais a mais, num mercado tão concorrido como o de seguros e previdência privada, não faria sentido imaginar que as reclamadas apenas esperassem pela boa vontade dos vendedores, sem nada exigir deles. E os documentos trazidos aos autos, demonstram que havia um efetivo controle sobre a atividade da autora e colegas, com classificação dos vendedores e tratamento inclusive ofensivo a quem não produzisse os resultados esperados, sendo as metas ano a ano mais desafiadoras. E não se poderia outra coisa, uma vez que, se eram oferecidas aos vendedores a estrutura da primeira reclamada e os cadastros de seus clientes, era exatamente para alavancar as vendas.

Há de se ressaltar que não se nega a possibilidade do livre exercício de ofício ou profissão ou da livre iniciativa, mas faz adequação da relação havida entre as

partes às normas infraconstitucionais. A realidade fática demonstrou que havia relação de emprego, relação ordinária entre as partes.

Nem há a necessidade de manifestação do sócio para se proceder à baixa da empresa de responsabilidade limitada, porque a baixa decorre de determinação judicial, considerando que houve fraude na constituição da empresa, sendo, portanto, despicinda a manifestação do sócio que figurou apenas formalmente em sua constituição.

Assim, mantenho a decisão a quo, que declarou o vínculo de emprego e deferiu os consectários, bem como determinou o registro do contrato na CTPS e deferiu verbas rescisórias.

Não prospera as alegações da reclamante de que era bancária. Como bem declinado na r. sentença de primeiro grau, a atividade preponderante que desempenhava refere-se aos securitários. Assim, são devidos apenas os benefícios convencionais dos securitários: vale-alimentação, auxílio-cesta alimentação, multa por descumprimento das CCT e PLR, conforme os instrumentos juntados às fls. 442-56, 779-82 e 783-98, com exceção do vale-transporte, pois, conforme alegado pela reclamada, a Reclamante não provou que satisfaz os requisitos indispensáveis para a obtenção do benefício, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Col. TST de nº 215, pelo que reformo a sentença neste aspecto" (fls. 1.138/1.144).

A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.200/1.201 dos autos, no seguinte sentido:

"VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora insere-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, sob a simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais" (grifos conforme constam na peça recursal - TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006 RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Erlene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).

E, uma vez caracterizada a divergência jurisprudencial, ressalte-se que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Não recebo o Recurso de Revista dos Reclamados no que concerne ao vale-transporte (fls. 1.261), por falta de interesse em recorrer, uma vez que se verifica no v. Acórdão, às fls. 1.144: "Assim, são devidos apenas os benefícios convencionais dos securitários: (...) com exceção do vale-transporte, pois, conforme alegado pela reclamada, a Reclamante não provou que satisfaz os requisitos indispensáveis para a obtenção do benefício, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Col. TST de nº 215, pelo que reformo a sentença neste aspecto".

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 1.182; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 1.270).

Regular a representação processual (fls. 1.267).

Satisfeito o preparo (fls. 884, 985 e 1.265).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 267, 288, 289, 292, 295 e 301, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados aduzem que seriam incompatíveis entre si os pleitos formulados na petição inicial, esta devendo, por isso, ser considerada inepta (vício insanável).

Consta do acórdão:

"A inicial é apta, por satisfazer os requisitos expressos no art. 840 da CLT, não tendo dificultado a elaboração da defesa pelos Reclamados.

O pedido sucessivo feito pela Reclamante de que, caso não seja reconhecido o vínculo com o primeiro reclamado que o fosse com a segunda reclamada, assim como o seu enquadramento no regime jurídico dos bancários na primeira hipótese ou como securitária na segunda hipótese, é plenamente cabível, na forma do que dispõe o art. 289 do CPC, não havendo que se falar em pedidos incompatíveis.

Rejeito" (fls. 1.134/1.135).

A rejeição da preliminar em questão afigura-se plausível, não se configurando afronta aos dispositivos legais indigitados, bem como tornando insubsistente a alegação de divergência jurisprudencial.

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.594/64, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC e 267, VI do CPC.

Os Recorrentes defendem a existência de vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes, o que tornaria juridicamente impossível o pleito obreiro nesse sentido.

Consta do acórdão:

"A possibilidade jurídica do pedido está vinculada à existência de norma que assegure o direito do postulante.

No presente caso a Reclamante pautou o seu pedido no fato de que, segundo ela, o contrato de corretagem teve como único intuito mascarar o contrato de emprego havido entre as partes.

Tal alegação encontra respaldo no art. 9º da CLT. Logo, sem qualquer razão a alegação dos Recorrentes.

Preliminar que se rejeita" (fls. 1.135).

O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável, não importando afronta à literalidade dos preceitos legais invocados.

**PROVA EMPRESTADA**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 825 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que a utilização de prova emprestada de outros autos representou ofensa aos princípios do juiz natural, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Consta do acórdão:

"Na audiência de instrução, foi ouvida uma testemunha conduzida pela reclamante e, após, requereu a colheita de prova emprestada, consistente no depoimento testemunhal dos Srs. Fabiano de Souza Alcântara Encarnação – RT nº 1936-2007-013 – e Rômulo de Souza Cardoso – RT 1590-2007-011, registrando-se protestos dos reclamados (fl. 712).

A aceitação da prova emprestada, como regra geral, sujeita-se, a princípio, à concordância dos litigantes, em respeito ao primado da ampla defesa e do contraditório.

Todavia, no caso, entendo que as reclamadas se insurgiram contra a aceitação da prova emprestada por mera negativa, sem declinar os motivos hábeis a rejeição desta modalidade probatória. O princípio do contraditório, consagrado na Carta da República de 1988, não protege condutas adotadas por mera potestade, que objetivam tão somente mitigar o direito de prova da parte adversa.

De se ressaltar que por ocasião da produção da prova testemunhal, colhida por empréstimo, as reclamadas exerceram, de forma plena, o direito ao contraditório. Rejeito" (fls. 1.136/1.137).

Como se vê, pelos excertos supratranscritos, não só não houve justificativa plausível por parte dos Reclamados para que não se fizesse uso da prova emprestada, como também não se constatou que tivesse se configurado prejuízo ao seu direito de defesa. Assim, não ocorreram as alegadas violações aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 1.235/1.236) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

**CÁLCULOS**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 880 e 884 da CLT.

Pleiteiam os Recorrentes "a reforma do v. acórdão quanto manutenção da r. sentença que determinou a impugnação específica ao cálculo sob pena de preclusão", ressaltando que "a CLT resguarda às partes, o momento próprio para a insurgência em relação aos cálculos homologados, especificamente no seu artigo 884, caput" (fls. 1.236).

Consta do acórdão:

"Não existe vedação legal no ordenamento jurídico trabalhista de que as sentenças sejam proferidas de forma líquida.

Há quem entenda que o recurso ordinário não é o momento adequado para discussão da conta. Todavia, a adoção deste procedimento não importa inversão da ordem dos procedimentos ou violação dos princípios constitucionais indicados pelos recorrentes, que, de resto, foram observados.

Neste caso, cabe à parte a impugnação dos valores apurados na sentença, sob pena de preclusão.

Nego provimento" (fls. 1.136).

Inviável o seguimento do Recurso de Revista, ainda neste tópico, em face do próprio entendimento expendido nos excertos supratranscritos do v. Acórdão, que afasta as alegações de ter havido violações aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**VERBAS RESCISÓRIAS**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 3º, 577 e 818 da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 333, I e II, do CPC e 113 e 422 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita na SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, ser indevidas as verbas rescisórias.

Como pode ser verificado na transcrição de trechos do v. Acórdão feito linhas atrás, no tópico "BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO" do Apelo da Reclamante, ficou demonstrado que esta, por imposição dos Reclamados, foi obrigada a criar uma empresa apenas no intento de burlar-se a legislação trabalhista. Nesse contexto, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes, com a condenação dos Reclamados ao pagamento de verbas rescisórias, decorreu

do exame dos elementos de prova contidos nestes autos, não se configurando, portanto, violação aos vários dispositivos legais citados. A propósito, sendo de se ressaltar ser incabível a assertiva de afronta aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Arestos sem indicação de fonte oficial de publicação (fls. 1.239/1.241) nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula nº 337, I, a, do C. TST. Há precedente às fls. 1.245 proveniente deste Regional, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 da CLT. Os demais arestos (fls. 1.241/1.245) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, no qual ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, inclusive a subordinação (Súmula nº 296 do C. TST).

Enfim, uma vez provado o vínculo empregatício, são devidas as verbas rescisórias.

**HORA EXTRA**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 62, I e 818 da CLT e 333, I e II, CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras e reflexos, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeita ao controle de horário.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, como decidido no tópico anterior, o reclamante foi enquadrado como securitário e sua jornada legal diária é de 8 horas. Assim, somente serão consideradas como extras as horas que ultrapassarem esta jornada, se for o caso.

No que se refere à jornada, entendo que a r. sentença merece parcial reforma.

A primeira testemunha ouvida às fls. 711-2 informou 'que havia jornada de trabalho a ser cumprida; que trabalhavam das 8h às 17h:30, e depois iam para a sucursal para as reuniões que duravam até às 19h; que o horário de trabalho era fiscalizado pelo supervisor e pelo gerente da agência;' (fl. 712). Cumpre dizer que o fato de a reclamante trabalhar externamente, por si só, não lhe retira o direito às horas extras, desde que haja controle de jornada, confirmado pela testemunha.

As testemunhas apresentadas pelos reclamados não demonstraram segurança em seus depoimentos. A primeira declarou que havia declarado que os trabalhadores não tinham horário definido e que havia reuniões esporádicas (fl. 713).

A segunda informou que trabalhava das 9h50min às 17h e que a reclamante poderia estar, ou não, trabalhando, demonstrando a mesma imprecisão quanto à saída (fl. 713).

Todavia, cabe alguns reparos na r. sentença.

A reclamante, em seu depoimento declarou 'que no período em que a agência estava fechada, a depoente ligava para os clientes, sendo que após o fechamento pegava autorização com o gerente para digitar as propostas e encaminhar os resgates; que nas reuniões tratavam dos objetivos e metas da agência; que essas reuniões iniciavam por volta de 08h e terminava às 09h/09h30, antes da abertura da agência; que as reuniões na sucursal giravam em torno da produção da agência, metas e vendas; que na sucursal as reuniões duravam de 01h30 a 02h00; que até julho de 2007 as reuniões eram diárias e depois passaram a ser duas a três vezes por semana;' (fl. 710).

Conquanto a testemunha conduzida pela autora tenha confirmado a jornada reconhecida na r. sentença, o depoimento pode se extrair que a jornada era extrapolada, a partir de julho de 2007, em duas vezes por semana, em reuniões na sucursal. Ainda que somente realizadas horas extras em dois dias da semana, entendo que há habitualidade, sendo que o trabalho extra ocorreu durante todo o contrato havido entre as partes.

Assim, dou parcial provimento ao recurso para limitar a condenação em horas extras em dois dias na semana" (fls. 1.146/1.148).

Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que ocorria extrapolamento da jornada normal de trabalho, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos legais invocados.

O aresto de fls. 1.257 é inespecífico (Súmula nº 296 do C. TST), tratando a respeito da validade de prova emprestada, matéria já apreciada em tópico anterior deste despacho.

**REMUNERAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Os Recorrentes afirmam que a Reclamante não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser considerados válidos os extratos de comissões para a fixação da remuneração, bem como para fins rescisórios.

Consta do acórdão:

"O reclamante declarou na inicial a percepção de uma remuneração média de R\$3.000,00.

A testemunha apresentada pela obreira declarou que recebia R\$3.500,00 a R\$4.000,00 por mês, em média (fl. 712).

A 2ª testemunha indicada pelos reclamados informou que a reclamante teria lhe dito que recebia de R\$600,00 a R\$700,00 por mês (fl. 713).

Tendo em vista o princípio da primazia da realidade, conjugado com o princípio da razoabilidade, mantenho a r. sentença que reconheceu a remuneração de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pois coaduna com a média apurada nos depoimentos testemunhais" (fls. 1.145/1.146).

A Egrégia Turma fundamentou sua conclusão nas provas produzidas nos autos, para manter o entendimento da Vara de origem na matéria, o qual se mostrou equilibrado, não existindo, assim, afronta aos preceitos legais indigitados.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.

Alegam os Recorrentes que "o fundamento do v. acórdão não haverá de prosperar, haja vista que a controvérsia estabelecida nos autos acerca da existência ou não do vínculo de emprego da Reclamante é o bastante para afastar a multa prevista no art. 477, da CLT, a teor da O.J. nº 351, da SBDI1" (fls. 1.262).

Inviável a análise do recurso, em relação a este item, já que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00561-2007-082-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA

Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)

Recorrido(a)(s): 1. BALANÇO CONTABILIDADE

2. KARLA PEREIRA MARTINS

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 227; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 229).

Regular a representação processual (fls. 7).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA - BEM IMÓVEL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de penhora sobre bens que considera dispensáveis, tais como, aparelhos de DVD, aparelho de som e televisão.

Consta do acórdão:

"Alega o Agravante, em suma, que os móveis constantes do termo de penhora não são essenciais para a vida da reclamada, são bens supérfluos, que trazem conforto para a vida, como televisão, aparelho de DVD, som, entre outros. Os bens enumerados pela exequente em seu apelo não constam da certidão do Oficial de Justiça de fl. 132, portanto, não há como se falar em penhora dos mesmos, e os demais constantes da referida certidão não podem ser considerados penhoráveis, pois não são supérfluos, não estão em duplicidade nem tampouco são suntuosos, na forma do art. 1º, da Lei 8.009/90, como bem decidido.

Mantenho, pois, a decisão agravada." (fls.225)

O permissivo constitucional indicado pela Recorrente - art. 7º da CF - trata dos direitos dos empregados, não contendo qualquer disposição acerca da matéria ora discutida, o que impede o exame da assertiva de afronta.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00579-2004-012-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. RENALDITE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

2. ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 557; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 559).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 524/530 e 552/554).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos arts. 5º, II, e, 97 da CF.

- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844, 850 do CCB e 43 da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "O acordo realizado é perfeitamente existente, válido e eficaz entre as partes, mas não tem o condão de afastar a relação jurídica declarada na sentença condenatória, quando já elaborados os cálculos de liquidação (...)." (fls. 562). Pretende, assim, que as contribuições incidam sobre as verbas deferidas na sentença nos termos do cálculo elaborado.

Consta do acórdão:

"(...) como no presente caso o acordo foi homologado antes do trânsito em julgado da sentença, haja vista a existência de recurso pendente de julgamento, não há falar em recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas na sentença.

Destarte, fica afastada a eventual arguição de violação aos art. 114, VIII/CF, 832, §6º da CLT, bem como os arts. 20, 22 item I, 28/CLT, e 43 da Lei 8212/91" (fls. 529).

Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 524/530 e 552/554, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade das verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, uma vez que a conciliação foi celebrada antes do trânsito em julgado da sentença. Tal entendimento afigura-se perfeitamente plausível e foi amparado justamente na hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844, 850 do CCB e 43, §5º, da Lei nº 8.212/91.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 97 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referido preceito constitucional.

Relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 565/566, o qual trata de fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula 296/TST).

Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Considerando que após o decurso do prazo recursal, havendo ou não interposição de Agravo de Instrumento, estes autos deverão retornar à Eg. Vara do Trabalho de origem, o pedido de expedição de alvará judicial formulado às fls. 535 deverá ser submetido à deliberação do MM. Juízo de primeiro grau.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00662-2008-005-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): ALINE CARLA MENDONÇA

Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO (GO - 26301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 366; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 69/70).

No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

A Juíza de primeiro grau, por intermédio da sentença de fls. 282/287, condenou a Reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Na oportunidade da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o pagamento das custas processuais então devidas (fls. 303) e procedeu ao recolhimento do depósito recursal pertinente (fls. 304).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por intermédio do acórdão de fls. 356/364, rearbitrou a condenação o valor de R\$ 26.436,85.

Desse modo, tendo em vista que o art. 789 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.02, dispõe que as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, perfilho o entendimento no sentido de que, havendo disposição expressa na sentença ou no acórdão sobre o valor da condenação, a ausência de pronunciamento sobre o valor das custas não desobriga a Parte recorrente de efetuar o pagamento respectivo, no prazo alusivo ao recurso, por se tratar de valor que decorre de mero cálculo matemático.

No caso sob exame, embora apresentado o comprovante do depósito recursal pertinente (fls. 373), a Recorrente não comprovou o pagamento das custas processuais remanescentes, o que torna deserto o apelo.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01007-2008-004-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): WEULER GOMES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELIANI FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 62).

O recurso, todavia, encontra-se deserto.

Ficou consignado no acórdão atacado que, "com a inversão do ônus da sucumbência, condeno a reclamada ao pagamento de custas processuais diante fixadas" (fls. 230-v.).

Nesse contexto, considerando-se o disposto na Súmula nº 25 do C. TST, no sentido de que "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida", bem como que o Reclamante não recolheu as custas, às quais havia sido condenado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 164), o fato de ora a AGEKOM também não ter feito tal pagamento provoca a deserção deste apelo.

Enfim, incabível alegação de isenção, no particular, por ser a Recorrente uma Autarquia Estadual (art. 790-A da CLT), pois, consoante entendimento prevalente neste Egrégio Regional, ela exerce atividade econômica.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01095-2008-141-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA

Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 299, 301 e 309).

Satisfeito o preparo (fls. 172, 213/214, 274-verso e 306/307).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não pode ser responsabilizada pelo acidente de trabalho que vitimou o Reclamante, já que não agiu com dolo ou culpa, tendo sido fornecidos os equipamentos de segurança necessários e dadas as instruções sobre a sua utilização, a qual era devidamente fiscalizada. Não concorda com a majoração do valor fixado a título de dano moral. Diz que não houve prova robusta de abalo íntimo ou de agressão à honra do Autor nem de que tenha havido dolo ou culpa da empregadora e, ainda, alega que não ficou demonstrado o nexo causal. Pondera que se for reconhecida a culpa, ela deve ser concorrente. Consta do acórdão (fls. 269-verso/273-verso):

"Ora, na hipótese vertente o dano é incontroverso (...)

A exclusão do nexo causal mediante o reconhecimento de culpa exclusiva da vítima demandaria prova a cargo da ré, que dela não se desincumbiu ante os elementos constantes nos autos, malgrado mereça ser reconhecido que havia fornecimento de EPI's e fiscalização de seu uso efetivo. Todavia, estes não foram aptos a evitar o sinistro.

Logo, afasto a ocorrência de culpa exclusiva da vítima.

(...)

Dessarte, à luz da teoria objetiva da responsabilidade civil, calcada no risco criado, uma vez que patente a existência do acidente, do dano, e do nexo causal deste com aquele, já que não decorreu o sinistro de culpa exclusiva da vítima, aliados tais fatos ao exercício de atividade perigosa por parte da requerida (...)

Mas mesmo que assim não fosse, melhor sorte não socorreria à ré, posto que mesmo sob a ótica subjetiva, entendo presentes os requisitos para sua responsabilização, já que teria concorrido culposamente para o evento, por omissão, ao não terem sido tomadas providências aptas e suficientes com vistas a inibir a ocorrência do sinistro, incidindo em negligência caracterizadora de culpa, merecendo lembrança que, após o advento da CF/88, não há relevância na graduação de culpa para fins de responsabilização do ofensor.

Ademais, há que ser considerada a culpa presumida da requerida, com a conseqüente inversão do ônus da prova (...)

Logo, à reclamada incumbia provar que todas as providências técnicas preventivas possíveis foram adotadas, bem como que o acidente ocorreu por força maior, caso fortuito, ou culpa exclusiva da vítima.

A defesa limita-se a negar a presença de dolo ou culpa, taxando o ocorrido de 'um caso isolado da sorte' afirmando que 'foi uma fatalidade onde o destino e a sorte forje (sic) ao nosso controle, pois caso contrário o Reclamado teria evitado o acontecido (...)'.

Assim, entendo que o Juiz de origem analisou adequadamente a questão e, reconhecendo preenchidos os requisitos necessários à reparação civil, acolheu o pedido para responsabilizar a Reclamada pelos danos morais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou o Reclamante, razão pela qual não há se falar em reforma da r. sentença (...)

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO/QUANTIFICAÇÃO

(...)

A reparação de dano moral objetiva compensar o lesado pelo dano sofrido, atribuir uma sanção ao responsável pela ocorrência da lesão e prevenir a prática de atos que atinjam bens essenciais e inerentes ao indivíduo, repercutindo socialmente na vida da vítima (...)

Quanto ao sofrimento moral, ao contrário do que alega a Reclamada, não é difícil imaginar a dor física e psicológica intensas experimentadas por aquele que se vê mutilado no exercício de seu labor, pelo reconhecimento da deformidade física permanente."

Vê-se que o posicionamento regional acerca do tema é razoável, tendo ficado consignado pela Turma que o dano físico é incontroverso e que o sofrimento moral ficou demonstrado, além de ter havido culpa exclusiva da empregadora no acidente, razão pela qual não se vislumbram as violações apontadas.

Os dois primeiros julgados paradigmas (fls. 287/288) são inespecíficos, visto que não tratam de acidente de trabalho com lesão física e perda da capacidade laborativa. Os outros dois de fls. 294/295 relatam que é necessário que ocorram os pressupostos da responsabilidade civil e, no caso dos autos, foram considerados presentes tais requisitos (incidência da Súmula 296/TST).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 296) ou de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 291/292) são inservíveis ao confronto de teses.

Os arestos que não indicam suas fontes de publicação (fls. 288/290 e 298), também, são imprestáveis ao fim colimado (observância da Súmula 337,ITST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01221-2007-011-18-00-5 - 2ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)**

Recorrido(a)(s): RONALDO GUEDES RIBEIRO

**Advogado(a)(s): RUBENS DONIZETI PIRES (GO - 10692)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 614; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 616).

Regular a representação processual (fls. 593 e 629/631).

Satisfeito o preparo (fls. 557 e 626/627).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, I, LV, 7º, XIII, XXVI, e 8º, III, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que não existem horas extras a serem pagas, visto que todas as horas laboradas constam em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, tendo sido trazido aos autos o acordo escrito de compensação de horas, o qual faz parte do contrato individual de trabalho do Reclamante. Aduz que não existe, nos autos, elementos probantes que confirmem as alegações obreiras. Insurge-se, ainda, contra o tratamento desigual que teria sido dado às partes no tocante à análise das provas. Acrescenta, também, que os Acordos Coletivos firmados a partir de 2006/2007 determinam que não serão considerados extras os minutos que não ultrapassarem 30 minutos diários. Consta do v. acórdão (fls. 606-verso/607-verso):

"Assim, reconheço a validade dos cartões de ponto juntados aos autos. Todavia, restou confessado pela Reclamada que, apesar de registrados, o sistema de ponto da empresa, habitualmente, desconsiderava as frações inferiores a 15 minutos que antecediam e sucediam a jornada.

A título de exemplo, cite-se o espelho de ponto de junho/2004 (fls. 219), onde apesar da jornada contratual ser de 15h às 23h, encontramos registros de entrada que variavam entre 14h45min, 14h48min e 14h53 e registros de saída que quase sempre ultrapassam 23 horas, em flagrante desrespeito ao limite legal de 10 minutos diários previsto no art. 58, § 1º da CLT (...)

A prática patronal, de não computar como extras, no seu sistema de ponto, os minutos laborados que antecediam e ultrapassavam a jornada normal de trabalho quando inferiores a 15 minutos, encontra amparo na Cláusula 29 do ACT de 2006/2007 (fls. 56/62), firmado entre a Reclamada e o Sindicato obreiro (...)

Todavia, cumpre ressaltar que a referida cláusula só é válida para o estrito período de vigência do instrumento de negociação coletiva, ou seja, de 01/03/2006 até 28/02/2007, o que abrange apenas alguns meses finais do contrato de trabalho do Reclamante.

(...) Reforma parcialmente a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras relativas às frações excedentes a 10 minutos diários, conforme se apurou nos cartões de ponto relativos ao período contratual anterior a 28/02/2006 (...)."

A decisão regional entendeu que são válidos os espelhos de ponto, mas considerou a confissão da Reclamada a respeito da falta de registro pelo sistema de ponto de até 30 minutos diários e declarou que o ACT somente pode ser observado para o período de sua vigência (2006/2007). Tal posicionamento é perfeitamente plausível e está em sintonia com o teor probatório dos autos, não tendo ocorrido nenhuma ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados. Quanto ao acordo escrito de compensação, a Turma consignou que esse era válido, conforme se vê às fls. 607-verso, porém vale ressaltar que ele consequentemente não compensava os minutos que antecediam e sucediam a jornada porque o sistema nem sequer os registrava.

Impertinente a assertiva de vulneração ao inciso I do art. 5º da CF, visto que tal norma não se refere a tratamento desigual em relação à apreciação de provas.

O julgado paradigma de fls. 620 afirma que é do Reclamante o ônus da prova quanto à prestação de horas extras e, no acórdão, não foi discutida a distribuição do encargo probatório, sendo, desse modo, inespecífico (Súmula 296/TST).

Os arestos de fls. 621 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 4º, 818 da CLT e 333 do CPC.

A Reclamada pugna pela declaração de validade da redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 40 minutos, porque prevista em ACT e autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Portaria 47/2003. Insiste afirmando que não houve prova de labor extraordinário.

Consta do v. acórdão (fls. 608 e verso):

"(...) o Colendo TST já se manifestou pela impossibilidade de redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, por se tratar de norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e encontra-se dentro do chamado patamar civilizatório mínimo garantido ao trabalhador.

Tal entendimento encontra-se cristalizado na Orientação Jurisprudencial 342 da Ad. SBDI-1 do Colendo TST (...)

Ademais, ainda que se considerasse válida a redução do intervalo intrajornada por negociação coletiva, a mesma não seria aplicável ao presente caso, em face da ausência dos requisitos mínimos para legitimar a diminuição do intervalo. Esclareça-se que os ACT's ressalvavam sua incidência apenas aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, os quais, deveriam ter sua jornada reduzida em 20 minutos diários, o que não ocorreu no presente caso."

O posicionamento regional de que os Acordos Coletivos de Trabalho não podem reduzir o intervalo intrajornada está em perfeita sintonia com a OJ nº 342/SBDI/TST, não se podendo falar em violação, a teor da Súmula 333/TST.

Consoante se percebe no acórdão, a existência de tempo extra trabalhado foi confessado pela Reclamada, não se configurando infringência aos arts. 7º, XIII, da CF, 818 da CLT e 333 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01241-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NATANIEL DE CASTRO ARANTES

**Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)**

Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 473; recurso apresentado em 06/04/2009 - fls. 478; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado publicado em 12/05/2009 - fls. 539).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 453/471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 884 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "O ressarcimento de quilometragem pelo uso de veículo em serviço, em razão de cláusula contratual, deve ser deferido integralmente, a fim de se evitar o indevido enriquecimento patronal (...)" (fls. 482). Argumenta, ainda, que "Se o Recorrido ressarcia o trajeto rodado em serviço deveria, de igual sorte, ressarcir o trajeto residência - trabalho - residência, uma vez que para utilizar o vale-transporte o Recorrente deveria deixar o veículo em casa" (fls. 483).

Consta do acórdão:

"(...) não é razoável que se determine a indenização de deslocamentos que o autor efetuou por sua própria vontade, em desobediência às determinações de seu superior hierárquico, inclusive porque ele estava ciente de que o reclamado não permitia o ressarcimento de deslocamentos com visitas não autorizadas.

(...)

"Por fim, no que se refere ao percurso residência/trabalho/residência, comungo do entendimento esposado pelo d. Juízo de origem, no sentido de que tais trajetos não são deslocamentos em serviço, não havendo fundamento legal para determinar que o reclamado os indenize, sendo que tal fundamento não foi sequer rebatido pelo reclamante em recurso (...)" (fls. 461/463).

Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, às fls. 457/463, o indeferimento dos pleitos de ressarcimento de quilometragem rodada e de indenização relativa ao percurso residência/trabalho/residência encontra-se embasado nos elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando ofensa ao art. 884 do Código Civil.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos colacionados sem a indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação sequer podem ser objeto de análise, consoante disposto na Súmula 337, I, a/TST.

Os três últimos arestos transcritos na página 483 revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da hipótese de deslocamentos efetuados em desobediência às determinações do superior hierárquico, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

O primeiro paradigma transcrito na página 484, por seu turno, não configura o dissenso suscitado, visto que, conforme delineado no acórdão, às fls. 462, o entendimento esposado pelo Juiz de primeiro grau no sentido de que os trajetos residência/trabalho/residência não são deslocamentos em serviço sequer foi rebatido pelo Reclamante na via recursal própria (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito ao recebimento de horas extras, argumentando que teria havido prova da nulidade dos controles de ponto.

Consta do acórdão:

"Esclareça-se inicialmente que não houve insurgência do reclamante quanto à conclusão do d. Juízo de origem de que os cartões de ponto são fidedignos, à exceção do intervalo intrajornada registrado a partir de agosto/2004, razão pela qual se considera que os horários de entrada e saída foram corretamente

anotados, não havendo falar em horas extras que decorram da incorreta anotação destes horários, cabendo apenas verificar se os intervalos registrados nos cartões de ponto são ou não verdadeiros.

E, em que pese este Juízo considerar que a defesa não se expressou de forma clara e plena acerca do tema, é possível extrair de seus termos que realmente não houve confissão no sentido de que o autor sempre gozou 30 minutos de intervalo.

(...)

Feitos tais esclarecimentos, cabe reiterar que o d. Juízo de origem deferiu horas extras apenas por entender que, apesar de os cartões demarcarem intervalo superior, o autor teria gozado somente 30 minutos de intervalo, o que geraria diferenças em seu favor, pois a apuração das horas dava-se com base no cumprimento do intervalo superior registrado.

Mas, como este juízo entendeu que não houve a mencionada confissão, os registros de intervalo efetuados nos cartões de ponto a partir de julho/2004 devem ser considerados verdadeiros, inclusive porque a primeira testemunha trazida pelo reclamado, que trabalhou com o autor a partir de 2005, confirmou que ele gozava 1h30 de intervalo.

Deste modo, considerando-se integralmente verdadeiros os registros efetuados nos cartões de ponto e havendo pagamento de horas extras nos contracheques correspondentes, há de se concluir que as horas extras laboradas foram corretamente computadas e quitadas, não havendo diferenças em favor do reclamante.

Dá-se, assim, provimento ao recurso do reclamado, para excluir as horas extras a partir de agosto/2004 e seus respectivos reflexos da condenação" (fls. 464/468).

De acordo com o exposto no acórdão, às fls. 463/468, a Turma Julgadora demonstrou atenção aos elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando violação à literalidade dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os arestos sem indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado em que foram publicados não servem ao confronto de teses, a teor do disposto na Súmula 337, I, a/ TST.

Inespecífico o último aresto transcrito na página 488, que não trata da mesma hipótese fática dos autos (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que "Restou absolutamente comprovado, por meio de confissão real em contestação, que o Recorrente somente usufruiu intervalo de 30 minutos, violando o preceito normativo contido no art. 71, § 4º, da CLT".

Consta do acórdão:

"Neste tópico o apelo também merece provimento, mas por fundamentos diversos do apresentado pelo recorrente.

Apesar de o instituto em comento não se confundir com as horas extras, o fato é que, como visto na análise do tópico anterior, restou reconhecida a inexistência de confissão, por parte do reclamado, de que o autor gozava sempre 30 minutos de intervalo, considerando-se ao final que os horários de intervalo registrados nos cartões de ponto a partir de agosto/2004, data em que houve condenação, correspondiam à realidade.

E como tais registros indicam que quando o autor extrapolou a jornada de 6h ele gozou o intervalo mínimo de 1h (pelo menos a partir de agosto/2004, em período abrangido pela condenação), restou configurada a correta observância do disposto no caput do artigo 71 da CLT, não tendo configurado a situação fática capaz de atrair o pagamento de que trata o parágrafo 4º do mencionado preceito legal.

Assim, reforma-se a r. sentença, para excluir da condenação o pagamento previsto no artigo 71, § 4º, da CLT" (fls. 468/469).

Desse modo, tendo em vista que ficou constatada a regular concessão do intervalo intrajornada no período destacado no acórdão, o indeferimento do pleito formulado com amparo no art. 71, § 4º, da CLT afigura-se plausível, não se vislumbrando ofensa ao referido preceito legal.

A assertiva de dissensão com as OJs 307 e 354 da SBDI-1/TST e com o aresto transcrito às fls. 490 também não prospera, visto que referidos paradigmas tratam de hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde ficou configurada a correta observância do disposto no "caput" do art. 71 da CLT (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01253-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): H.E. DA SILVA E CIA. LTDA.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA (GO - 7366)

Recorrido(a)(s): ALEXSANDRO ULKOWSKI

Advogado(a)(s): MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA (GO - 2792)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 608; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 610).

Regular a representação processual (fls. 13).

Entretanto, relativamente ao preparo embora tenha sido efetuado o pagamento das custas processuais (fls. 571), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.

A sentença fixou o montante da condenação em R\$ 19.000,00 (fls. 555).

A Reclamada apresentou Recurso Ordinário e efetuou depósito recursal no valor de R\$ 5.357,25 (fls. 570).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento parcial ao referido apelo da Reclamada, arbitrando novo valor à condenação, qual seja, R\$ 10.000,00 (fls. 606).

Nesse contexto, tendo em vista que a Recorrente não providenciou a complementação do depósito até o limite da condenação quando da interposição do Recurso de Revista, considera-se deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01324-2008-181-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): ALVIMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 162).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls. 94 e 114/115).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rurícola e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Caso seja mantida a condenação, alega que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção.

Consta do acórdão (fls. 155-verso/157-verso):

"Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere. Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos.

Prossigo para dizer que o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT.

E, havendo lei que autorize o acolhimento do pedido obreiro, não há se falar em afronta ao disposto no artigo 5º, II, da CF.

(...)

"À luz do art. 4º, da CLT, tempo de serviço não é só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, mas também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens, excetuada disposição em contrário. Esse dispositivo se aplica ao empregado, inclusive rural, nos termos do art. 4º do Decreto nº 73.626, de fevereiro de 1974, que aprovou o regulamento da Lei nº 5.889, de 1973, disciplinadora do trabalho do rurícola' (grifamos)." (fls. 90/91).

Mantenho.

(...)

Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.'

Atualmente, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção.

(...)

Portanto, reforma a r. sentença para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, sejam acrescidas do

adicional legal de 50%, mantida a integração na remuneração para efeito de FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 e DSRs, e a observância da evolução salarial, determinadas na sentença, impondo-se, ainda, a aplicação das disposições contidas na Súmula nº 347 do C. TST."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Os arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 166, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. Já o aresto de fls. 167 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos. O aresto transcrito às fls. 169, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 170, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, que se refere ao tempo de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01328-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDILIXO/GO-TO

Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEAC-GO/TO

Advogado(a)(s): DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS (GO - 17906)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2009 - fls. 384; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 386).

Regular a representação processual (fls. 124).

Satisfeito o preparo (fls. 283, 288 e 301/302).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

O Recorrente sustenta não ser a Justiça do Trabalho competente para julgar pedido de anulação de assembleia sindical, por se tratar de questão interna do sindicato, sendo a competência da Justiça Estadual.

Consta do acórdão (fls. 343):

"Nos termos do art. 114, III, da Constituição Federal, conforme alterado pela EC nº 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho se estende ao julgamento das ações sobre representação sindical. In casu, o que se discute é a legalidade da fundação da entidade sindical requerida, nada sendo mais óbvio, portanto, que a competência material desta Especializada, para julgar o feito."

O acórdão atacado concluiu, com base no art. 114, III, da CF, ser competente a Justiça Laboral, no caso, por se tratar de ação sobre representação sindical, em que se discute a legalidade da fundação da entidade sindical, não se vislumbrando, portanto, ofensa a referido dispositivo constitucional.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 128 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que contestou apenas os fatos aduzidos na petição inicial e que esta nada disse no sentido de que o jornal Diário da Manhã não tem grande circulação no Estado do Tocantins. Argui julgamento extra petita, bem como ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por ter o acórdão recorrido reconhecido que o jornal onde foi publicado o edital não tem circulação no Estado do Tocantins.

Consta do acórdão (fls. 344/346):

Realmente, o d. juízo a quo entendeu que, por se tratar de sindicato interestadual, representante de categoria econômica inerente a serviço básico da coletividade, a publicidade de seu ato de constituição válida deveria abranger ambos os estados da federação integrantes de sua base territorial. Verificou, porém, que isso não ocorrera, já que a publicação dos editais para a assembleia de sua fundação se limitou apenas ao Diário Oficial da União e ao Diário da Manhã, não tendo cumprido, por isso, sua finalidade.

Ora, de fato, tal circunstância não foi objeto de destaque na inicial, pois o requerente restringiu suas alegações à não realização da noticiada assembleia de fundação do sindicato e, de maneira geral, ressaltou o suposto procedimento ilícito do requerido no ato de sua criação.

Ocorre, todavia, que o juiz, como reitor do processo, tem liberdade na sua condução, para o deslinde da questão posta em litígio, velando pela sua justa composição e pela plena entrega da prestação jurisdicional. Certamente que, ante o argumento do autor, de ilicitude do ato de criação do novo sindicato, o recorrente teve a oportunidade de se valer de todos os meios de prova disponíveis, para demonstrar a validade do procedimento, inclusive porque foi mencionada a presença de alguns poucos integrantes da categoria econômica representada, com o respectivo termo de comparecimento juntado aos autos (fls. 86/87). Obviamente, seria pouco crível que a criação de um novo sindicato movimentasse tão poucas empresas do ramo, assim considerando o universo que se pretenda representar.

Nessa esteira, portanto, independentemente de, na inicial, não ter sido feita menção expressa aos vícios declarados na r. sentença, seria imprescindível a prova de regularidade do procedimento, mesmo por não ser público e notório que o Jornal Diário da Manhã tenha grande circulação também no Estado do Tocantins, como ora pretende fazer crer o recorrente. Aliás, o recorrente declara, em seu apelo, que juntou prova de tal alegação, que, contudo, não consta dos autos.

Por outro lado, é cediço que a nulidade dos atos processuais somente será declarada quando deles resultar 'manifesto prejuízo às partes litigantes' (art. 794 da CLT).

Entretanto, não verifiquei, in casu, nenhum prejuízo para o direito de prova do recorrente, já que os elementos existentes nos autos bastaram para a formação do convencimento do juízo.

Não houve, portanto, cerceamento do direito de defesa e tampouco julgamento extra petita."

Diante dos próprios fundamentos do v. acórdão recorrido, vê-se que não ocorreu a apontada vulneração aos permissivos citados.

Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

#### REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, I, da CF.

Argui o Recorrente ofensa ao art. 8º, I, da CF, por ter sido declarada a nulidade da assembleia de fundação do sindicato, do estatuto, da eleição e da diretoria, com fundamento no art. 530, III, da CLT, bem como por ter-se entendido que o presidente do Sindicato Recorrente não comprovou efetivo exercício da atividade ou profissão para ser eleito para o cargo. Acrescenta que os artigos da CLT nos quais o acórdão está fundamentado não foram recepcionados pela Constituição Federal. Pede seja indeferido o pedido do Requerente, excluindo-se da condenação os honorários advocatícios.

Consta do acórdão (fls. 347/351):

"(...)

No entanto, observam-se vícios na fundação do requerido.

O desmembramento de categoria econômica é permitido pelo artigo 571 da CLT. Porém, desmembramento de um sindicato deve ocorrer em razão de outro que melhor represente os interesses da categoria. Dessa forma, o processo de desmembramento deve observar alguns pré-requisitos, para que não haja prejuízo na defesa dos direitos e interesses da categoria econômica.

(...) Consta-se às fls. 91/93 e 166/167 que o sindicato-réu teve como fundadores apenas quatro empresas. Trata-se de sindicato interestadual, com base em dois estados da Federação. Representa categoria econômica relativa a serviço básico da coletividade.

Assim, o número de interessados em fundar o sindicato-réu não é significativo, considerando-se que pretende representar atividade relativa a um serviço básico importante para uma população de cerca de seis milhões e oitocentas mil pessoas em dois Estados diferentes.

Além disso, somente vieram aos autos editais publicados no Diário Oficial da União e no Diário da Manhã, este último jornal de grande circulação no Estado de Goiás. Não foi demonstrada publicação do edital em jornal de grande circulação no Estado do Tocantins.

Assim, o edital de convocação não cumpriu sua finalidade de dar conhecimento aos interessados do Estado do Tocantins de que haveria a assembleia a fim de facultar sua presença para deliberar sobre a criação do requerido.

Finalmente, o documento de fls. 195 demonstra que até 04/07/08, a empresa Prest Lixo não tinha registro na junta comercial. O documento de fls. 196 comprova que a referida empresa somente teve seus atos constitutivos registrados em cartório em 07/08/08.

O artigo 530, III, da CLT, dispõe que não poderão ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica nem permanecer no exercício desses cargos:

'Os que não estiverem desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional'.

(...)

O presidente do requerido é o representante legal da referida empresa. Além disso, o representante da Prest Lixo foi o presidente da comissão organizadora e quem assinou o edital de convocação da assembléia de fundação (fls. 162/165). Porém, não tinha legitimidade para fundar sindicato na categoria pois os elementos dos autos demonstram que não exercia efetivamente a atividade desde dois anos antes.

Pelas razões acima, reconheço, incidentalmente, a irregularidade de constituição do SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDILIXO GO/TO e declaro a nulidade da ata da assembléia geral de fundação, aprovação do estatuto social, eleição e posse da diretoria do sindicato-réu assim como dos demais atos jurídicos que lhe são conseqüentes' (sic, fls. 280/282, sem grifo no original).

Os trechos grifados rechaçam o primeiro argumento recursal.

E nem se diga que a observância do art. 530, III, da CLT, obsta a ampla autonomia sindical. O prazo mínimo estipulado em lei serve para garantir a segurança das próprias categorias envolvidas no processo, que, como ressaltado pelo d. juízo a quo, repiso, tem por finalidade afastar pessoas não identificadas com a atividade econômica ou profissional da possibilidade de se acharem em condições de representar uma categoria.

(...)

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Certamente que não tem razão o recorrente, em seu inconformismo, uma vez que fora mantida a decisão de origem, por seus próprios e jurídicos fundamentos e a lide em curso não decorre de relação de emprego, stricto sensu."

Não se vislumbra violação do dispositivo constitucional citado, haja vista que o acórdão atacado reconheceu a irregularidade na constituição do Recorrente dada a existência de vícios em sua fundação, inclusive pelo fato de não ter sido observado o disposto no art. 530, III, da CLT, o que, todavia, não obsta a ampla autonomia sindical.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01371-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): 1. JOSENITA ROSA DOS SANTOS

2. CONCRETA SERVICE LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 215; recurso

apresentado em 17/04/2009 - fls. 217).

Satisfeito o preparo (fls. 133, 183/184).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços da Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.

Consta do acórdão (fls. 211/211-v.):

"É incontroverso que as reclamadas firmaram o contrato de prestação de serviços de fls. 100/105, que tinha como objeto a prestação de serviços 'de limpeza e jardinagem' nas 'dependências fabris' da UNILEVER (letras 'B' e 'B1', fl. 100). E no 'Anexo I' desse contrato consta que as atividades de limpeza e jardinagem consistiam em: (...).

Diante disso, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu

os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Não é aceitável, em pleno século XXI, admitir que o tomador dos serviços esquivar-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato de que a contratação de empresa inidônea acarreta culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente (segunda reclamada), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ela e a prestadora de serviços (primeira reclamada) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta.

Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da súmula nº 331 do TST: (...)"

O entendimento regional acerca da matéria mostra-se coerente e juridicamente razoável, não implicando afronta direta aos preceitos constitucionais indigitados.

Ademais, a Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Recorrente, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando-a responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.

VERBAS RESCISÓRIAS

FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FERIADO TRABALHADO

MULTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento da verdadeira empregadora. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.

Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 227).

Consta do acórdão (fls. 212-v./ 213):

"(...) a responsabilidade subsidiária abrange todas as obrigações, inclusive as previdenciárias e fiscais, eis que a súmula 331 não fez ressalvas. Destarte, no particular, não vinga a ofensa apontada ao artigo 5º, II, da CF (...).

A recorrente insurgiu-se contra a condenação relativa às verbas rescisórias, diferenças de depósitos do FGTS e auxílio-alimentação dizendo que não existe 'fundamento legal que justifique sua condenação subsidiária' no particular, uma vez que a recorrente não foi empregadora da obreira. Apontou ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Mas, como se viu no tópico anterior, a recorrente, na condição de tomadora de serviços, é responsável sim, pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora da obreira.

Dito isso e considerando que a responsabilidade da recorrente foi declarada neste processo, sendo-lhe assegurada a oportunidade para defender-se, a manutenção da condenação, no particular, não importa ofensa aos preceitos constitucionais invocados (...).

Dessa forma, a segunda reclamada é responsável subsidiária pelo pagamento de todas as parcelas devidas à empregada, não havendo que se falar em exclusão daquelas de 'caráter personalíssimo' e de cunho punitivo".

Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, inclusive os recolhimentos fiscais e previdenciários atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, IV, tomando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula 333/TST).

Ressalte-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo de analisar a petição de fls. 235, tendo em vista que, após a expiração do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem para onde foi endereçada e onde o pedido dela constante poderá ser apreciado, mormente porque diz respeito à execução.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01372-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 165).

Regular a representação processual (fls. 19).

Satisfeito o preparo (fls. 91, 107/108, 160, 176 e 178).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, §2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rural e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Caso seja mantida a condenação, alega que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção.

Consta do acórdão (fls. 141/146):

"Dispõe a O.J. 235/TST que 'o empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.'

Todavia, o disposto na OJ supra transcrita é inaplicável às horas in itinere, uma vez que, durante o tempo de percurso, não há produção.

(...)

Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere. Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos.

Prossigo para dizer que o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rural, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT.

E, havendo lei que autorize o acolhimento do pedido obreiro, não há se falar em afronta ao disposto no artigo 5º, II, da CF.

(...)

'À luz do art. 4º, da CLT, tempo de serviço não é só o tempo em que o empregado se encontra trabalhando, mas também o período em que permanece à disposição do empregador aguardando ordens, excetuada disposição em contrário. Esse dispositivo se aplica ao empregado, inclusive rural, nos termos do art. 4º do Decreto nº 73.626, de fevereiro de 1974, que aprovou o regulamento da Lei nº 5.889, de 1973, disciplinadora do trabalho do rural' (grifamos).' (fls. 87/88).

Mantenho."

A Turma deste Regional entendeu que o pagamento das horas in itinere é direito tanto do empregado urbano quanto do rural, em face das disposições constantes na Constituição Federal, desde que preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, o que se verifica, na espécie.

Assim, o entendimento do acórdão sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Cabe ressaltar que a insurgência da parte Recorrente em relação ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Não cabe cogitar de ofensa a Decreto, ante a ausência de previsão legal (art. 896/CLT).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Os arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito às fls. 169, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. Já o aresto de fls. 170 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos. O aresto transcrito às fls. 172, igualmente, não é específico, visto que, nestes autos, ficaram evidenciados os requisitos para a concessão da verba postulada (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 173, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, que se refere ao tempo de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01450-2006-102-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recorrido(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL

Advogado(a)(s): DEJANE MARA MAFFISSONI (GO - 14832)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 837; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 839).

Regular a representação processual (fls. 205 e 620).

Satisfeito o preparo (fls. 606, 710, 711 e 866).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535, I e II, do CPC, 832 e 897-A da CLT.

O Recorrente alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, este Tribunal permaneceu omissivo quanto à existência dos itens de segurança bancária dispostos na Lei 7.102/88, configurando negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão:

"Mesmo que se entenda que a teoria do risco da atividade não se aplica ao caso, diversamente do alegado pelo Reclamado, não há nenhuma prova nos autos de que o Banco tenha observado as normas de segurança da Lei 7.102/88, como utilização de vigilantes, circuito interno de filmagem e cofre com fechadura de retardado. Considerando o princípio da aptidão para produzir a prova, é de ser declarado o ônus do Reclamado no tocante ao tema, do qual não se desincumbiu, fazendo presumir sua negligência quanto às obrigações concernentes à segurança do local de trabalho." (fls. 756).

E, na decisão dos primeiros Embargos de Declaração opostos, a Turma assim se pronunciou:

"De acordo com o acórdão embargado, o dano moral, no caso, é presumido e a responsabilidade do Banco é objetiva, sendo desnecessária a comprovação da sua culpa.

É nítida a pretensão de reexame da matéria.

Não houve violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados" (fls. 785).

Como se vê, o v. acórdão regional, integrado pela decisão de embargos, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação em relação à comprovação do dano e da culpa do Banco, não havendo ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Inviável, por outro lado, a arguição de afronta aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC, 769 e 897-A, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Banco, inconformado com a multa que lhe foi aplicada, alega que o seu objetivo foi prequestionar tema não apreciado no v. acórdão atacado, não se podendo falar, assim, em intento protelatório dos Embargos de Declaração.

Consta do v. acórdão:

"O embargante opõe a medida em face de acórdão proferido em sede de anteriores embargos de declaração, insistindo no pedido de apreciação da prova acostada aos autos de que o Banco Reclamado cumpre com os requisitos da Lei 7.102/88, que dispõe sobre itens de segurança bancária e no argumento de que houve violação aos arts. 1º e 2º da Lei 7.102/88, arts. 5º, II e 7º, XXVIII da CF, art. 333, I e II do CPC, art. 818 da CLT e art. 186 do CC.

Pois bem.

O primeiro acórdão proferido, que foi objeto de embargos de declaração, esclareceu que o fato de o Reclamante ter sido vítima de um assalto, enquanto trabalhava no Banco, acarretou ofensa a sua esfera moral, sendo a responsabilidade do Banco objetiva, donde se presume a culpa do agente, em razão do risco da atividade.

Contra ele, o executado opôs embargos de declaração, alegando que não houve manifestação explícita sobre a comprovação do dano (vez que o Judiciário o presumiu) e da culpa do Banco empregador, afirmando ter havido violação aos arts. 1º e 2º da Lei 7.102/88, arts. 5º, II e 7º, XXVIII da CF, art. 333, I e II do CPC, art. 818 da CLT e art. 186 do CC.

Ao apreciar tais embargos de declaração, esta Eg. Turma registrou que o dano moral, no caso, é presumido e a responsabilidade do Banco é objetiva, sendo

desnecessária a comprovação da sua culpa, e acrescentou que a intenção do embargante era a reconsideração deste juízo e a reforma do julgado, o que não poderia ocorrer.

O embargante agora opõe novos embargos de declaração, insistindo em rediscutir a questão, qual seja, a ausência de sua culpa pelo dano sofrido pelo Reclamante, uma vez que há prova nos autos de que cumpre com os requisitos da Lei 7.102/88, que dispõe sobre itens de segurança bancária.

Como se vê, a matéria versada nos embargos diz respeito a suposto vício ocorrido no acórdão de fls. 749/768, que negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado na parte em que requereu a exclusão da condenação da indenização por danos morais em decorrência de assalto ao banco, e não na decisão que apreciou os primeiros embargos de declaração ofertados pelo executado. Entretanto, competia a ele exercer o direito de suscitar todas as imperfeições verificadas no julgado, sob a ótica do artigo 897-A da CLT, nos primeiros embargos opostos, estando precluso o seu direito no particular.

Ressalto que a hipótese de embargos de declaração em decisão que julga embargos de declaração é perfeitamente aceitável, contudo, limita-se ao exame de omissões, contradições ou obscuridades surgidas no bojo desta decisão e não do acórdão principal.

O executado, na verdade, não se conforma com a decisão que manteve sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de assalto ao banco, e quer, a qualquer custo, reverter a situação.

Em que pese o inconformismo do embargante, cabe esclarecer que, mesmo sendo a informalidade uma das características do processo do trabalho, alguns requisitos processuais, como os pressupostos para a interposição de apelo, não podem ser desprezados em nome da equidade, porque constituem uma forma de se garantir a igualdade entre as partes e decorrem de expressa exigência legal.

O embargante está assistido por advogado, não havendo nenhuma justificativa para a dispensa da boa técnica processual.

Por isso, só se pode entender que o uso da medida teve intuito protelatório, tanto que atingiu seu desiderato, provocando atraso no andamento processual, por força do julgamento de embargos completamente impertinentes.

Assim, deixo de conhecer dos embargos de declaração e ainda aplico multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo único do artigo 538 do CPC." (fls. 811/814).

O entendimento regional de que não havia omissões no acórdão embargado e que a intenção do Reclamado era clara no sentido de apenas protelar o feito, não ofende os preceitos legais indigitados, estando a decisão justamente em conformidade com o citado art. 538, parágrafo único, do CPC.

Os arestos de fls. 844/845 são inespecíficos, tendo em vista que, in casu, não foi encontrada a omissão apontada pelo Embargante e a intenção protelatória ficou evidenciada (Súmula 296/TST).

Deve-se ressaltar que Súmula do STJ não serve como divergência passível de confronto (art. 896, a, da CLT).

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/88, 186 e 927 do CCB, 333, I e II do CPC e 8º e 818, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "na forma como proferido o v. acórdão, privilegiou-se a Teoria da Responsabilidade Objetiva e do Risco, com base no art. 927, parágrafo único, do CCB" e que, "a prevalecer a linha do pensamento do Regional, ofender-se-á o ordenamento legal vigente, insculpido no art. 7º, XXVIII, da CF, que afasta a aplicação de qualquer outra norma, ainda que mais benéfica e que somente autoriza a imputação de condenação se configurada a responsabilidade subjetiva." (fls. 847/848).

Consta do acórdão:

"O fato de o Reclamante ter sido vítima de um assalto, enquanto trabalhava no Banco, está provado pela prova oral.

(...)

Não se pode negar que o referido assalto acarretou ofensa à esfera moral do Reclamante, por consistir num episódio de violência, cujas conseqüências psicológicas são bem conhecidas, inclusive os traumas daí resultantes.

Em tal contexto, o dano moral é presumido, ou seja, trata-se de dano in re ipsa, restando dispensada a comprovação.

(...)

A atividade bancária envolve risco, em razão do manuseio de altas somas de dinheiro, sendo impositiva a responsabilidade do banco lastreada na teoria da responsabilidade objetiva, donde se presume a culpa do agente, em razão do risco da atividade.

O novo Código Civil, em seu artigo 927, parágrafo único, alberga a teoria do risco da atividade, respaldando as conclusões acima:

(...)

Mesmo que se entenda que a teoria do risco da atividade não se aplica ao caso, diversamente do alegado pelo Reclamado, não há nenhuma prova nos autos de que o Banco tenha observado as normas de segurança da Lei 7.102/88, como utilização de vigilantes, circuito interno de filmagem e cofre com fechadura de retardado. Considerando o princípio da aptidão para produzir a prova, é de ser declarado o ônus do Reclamado no tocante ao tema, do qual não se desincumbiu, fazendo presumir sua negligência quanto às obrigações concernentes à segurança do local de trabalho." (fls. 754/756).

Quanto aos artigos apontados como violados, não se vislumbra ofensa a nenhum deles no acórdão recorrido, haja vista que houve análise das provas e informações contidas nos autos, tendo a Turma Julgadora consignado que o dano moral, no caso, é presumido, e que na atividade bancária a responsabilidade do empregador é objetiva, por envolver risco. Acrescentou a

Turma que, ainda que assim não fosse, o Banco teve culpa em virtude de não ter provado que adotara todas as medidas preventivas contra assaltos.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, repita-se, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

No tocante ao art. 5º, II, da CF, especificamente, tem-se que, se violação houvesse, essa seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, no tocante à análise acerca da existência dos equipamentos de segurança previstos na Lei 7.102/88, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados quanto à responsabilidade do Banco, visto que, a par de os paradigmas não abordarem exatamente os mesmos fatos ocorridos nos autos, a Turma concluiu que houve culpa do empregador, por não ter adotado as medidas de segurança cabíveis (Súmula 296/TST).

**VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do art. 944 do CCB.

O Recorrente requer seja reduzida a condenação arbitrada a título de danos morais para dois salários mínimos, conforme estabelecido na Lei de Imprensa, ora aplicável por analogia.

Argumenta haver desproporção entre a gravidade da culpa e o dano.

A fixação do valor da indenização foi amparada na extensão do dano sofrido pelo Autor, levando-se em conta critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando, assim, de afronta ao artigo 944 do CCB.

**JUSTA CAUSA**

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01462-2006-181-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**Advogado(a)(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)**

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

**Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)**

**PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 335; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 337).

Regular a representação processual (fls. 82 e 384).

Satisfeito o preparo (fls. 283, 300, 301 e 383).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**ACIDENTE DO TRABALHO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que ficou patente que o Recorrido, no mínimo, concorreu para o infortúnio, de maneira que tal fato deve ser pesado, a fim de reduzir a condenação por danos morais e estéticos, bem como o pensionamento.

Consta do acórdão:

"Pois bem, pelos depoimentos colhidos, percebe-se certa fragilidade na tese de defesa. Embora o recurso haja a argumentação de contradição no depoimento do autor, a incoerência está, na verdade, nas afirmações da reclamada. Na contestação, à fl. 93, a ré admite que a esteira encontrava-se desligada, quando afirmara que o autor agiu com imprudência e negligência 'ao cumprir a tarefa, por conta própria, sem se precaver contra a ameaça do acionamento repentino e imprevisto da esteira' (grifei - fl. 93).

Entretanto, em seu recurso, bem como no depoimento de seu preposto, afirmou o contrário, isto é, que a esteira não havia sido desligada. Veja-se:

'(...) portanto, é de se concluir que, no momento do acidente, a mencionada esteira se encontrava em funcionamento, tendo o próprio Recorrido tido a iniciativa, imprudente, de limpá-la' (fl. 290).

Não bastassem as idéias contraditórias expostas, é inconcebível que uma empresa do porte da reclamada, que supostamente preza pela segurança de seus trabalhadores, admita, inclusive em juízo, um funcionamento repentino e imprevisto de seus equipamentos, quando deveriam fazer uso de toda a cautela possível. Como salientado pelo i. Juiz sentenciante, uma medida simples como um sinal sonoro seria capaz de evitar o acidente.

Portanto, entendendo claramente provada a culpa patronal." (fls. 329/330).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 340, na medida em que o acórdão recorrido não tratou da culpa concorrente do Obreiro (Súmula 296/TST).

## ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que a manutenção dos valores atribuídos aos danos morais e materiais contraria os requisitos utilizados para o arbitramento de indenizações até mesmo pelo Eg. TRT 18ª Região, gerando enriquecimento ilícito por parte do Recorrido.

Consta do acórdão:

"Portanto, não prospera a alegação patronal de que não houve a lesão moral. Qualquer ser humano se sentiria constrangido, abalado ou deprimido ao sofrer acidente de tal magnitude, perdendo eternamente grande parte dos movimentos das mãos, aliado a uma deformidade. Constitui uma temeridade a argumentação da ré nesse sentido, tentando isentar-se de sua responsabilidade.

No concernente ao valor fixado a tal título (R\$83.000,00), considerando os efeitos negativos na órbita subjetiva do lesionado (dor e constrangimento impostos ao autor), bem como a sua finalidade pedagógica, decorrente do desrespeito à segurança e saúde no local de trabalho, em que pese o inconformismo da recorrente, penso que este se apresenta razoável. Tal valor coaduna-se com a gravidade do fato, é compatível com o porte econômico da empresa, não é exorbitante e não implica em enriquecimento ilícito do reclamante." (fls. 330/331).

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 341/344) é imprestável ao cotejo de teses (CLT, art. 896).

Os acórdãos oriundos dos Eg. TRTs da 15ª e da 4ª Regiões, embora tenham sido colacionados em seu inteiro teor (fls. 364/382), não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, não servindo, pois, ao fim colimado (Súmula 337/II/TST).

## PENSÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Argumenta a Recorrente que deve ser reformado o acórdão quanto ao deferimento de pensão vitalícia ao Reclamante, uma vez constatada a incapacidade parcial e a aptidão o Obreiro para outras atividades laborais.

O acórdão colacionado às fls. 349/350 é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

## DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve bis in idem quando foi condenada a pagar indenização por danos estéticos e também a custear cirurgia reparadora.

O paradigma transcrito às fls. 351 é proveniente do STJ, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo imprestável ao cotejo de teses (CLT, art. 896).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01528-2007-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO GOMES DE FARIA (DF - 25395)

Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO

Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)

Interessado(a)(s): CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 705; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 707).

Regular a representação processual (fls. 228/238).

Satisfeito o preparo (fls. 608, 627/628 e 724).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- contrariedade à OJ 151 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535, I, e 538 do CPC, 832 e 897-A da CLT.

Argui o Recorrente a nulidade do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios apresentados, sob a alegação de negativa da prestação jurisdiccional, afirmando que não foram sanadas as omissões apontadas nem enfrentados aspectos relevantes para a solução da controvérsia. Diz que não foi apreciada a incidência da Súmula nº 374/TST nem a tese de que a preparação de documentos não constitui atividade típica de bancário.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente (fls. 702):

"O v. acórdão, à fl. 682, não conheceu da matéria relativa ao reconhecimento de vínculo de emprego e enquadramento do reclamante como bancário ao fundamento de que já havia decisão da eg. 1ª Turma a respeito (esta às fls. 550-65).

O remédio processual aviado pelo Embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, buscando a reforma da decisão, com reexame da prova, o que não pode ser feito através de embargos de declaração, dada sua natureza integrativa e explicativa.

Nem mesmo a alegação de inaplicabilidade dos instrumentos coletivos não pode ser reapreciada. Primeiro, há decisão a respeito da primeira Turma, conforme já referido.

Se nela não houve pronunciamento sobre a questão, caberia à parte, daquela decisão, apresentar embargos declaratórios para sanar omissão. Se não apresentou, a matéria está preclusa. Segundo, não haveria necessidade de julgamento da matéria pela eg. Turma porque ela não foi suscitada na defesa. Por outro lado, a decisão é interlocutória para eventual interposição de recurso de revista ao TST, a quem cabe, se admitido o recurso, o reexame da matéria."

Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.

Entretanto, não se vislumbra as afrontas apontadas, considerando que os acórdãos recorridos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas pelas partes.

## BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239, 331 e 374/TST.

- violação dos arts. 1º, IV, 7º, XXVI, 48, XIII, e 170, II, III e IV, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511 e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 17 da Lei nº 4.595/64 e 421 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que toda atividade comercial tem que auferir lucro, que o Reclamante nunca foi empregado do banco e que a relação entre os Reclamados é meramente de parceria comercial, sendo que a primeira vendia maquinas de cartões de crédito e o banco geria as contas correntes, motivo pelo qual entende ser lícita a terceirização.

Afirma que as atividades do Reclamante, na preparação de documentos, não se inseriam na atividade-fim do banco, não tendo ficado demonstrado o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da relação de emprego com este, sendo que a primeira Reclamada era a real empregadora do Autor. Sustenta ser "necessária a extinção do feito sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade passiva do recorrente" (fls. 709).

Diz que "a responsabilidade solidária somente pode advir de convenção entre as partes ou decorrente de lei" (fls. 715), o que não se verifica, no caso.

Salienta que, uma vez afastado o enquadramento como bancário, são indevidos os pleitos referentes a essa categoria, inclusive os benefícios das CCTs (diferenças salariais, horas extras a partir da sexta diária, diferenças de adicional noturno, auxílio-alimentação/cesta-alimentação, participação nos lucros, anotação da CTPS, multa convencional, diferenças de FGTS, entrega dos formulários do seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT).

Acrescenta que a primeira Reclamada não estava representada pelo sindicato dos empregadores na lavratura da CCT dos bancários.

Consta do acórdão (fls. 560/564):

"A despeito da menção à 'venda de maquina de POS' os depoimentos e as demais provas dos autos evidenciam, sem sombra de dúvida, a comercialização pelo Reclamante de serviços bancários oferecidos e prestados pelo 2º Reclamado.

Com efeito, a referida 'maquina' nada mais é que um terminal utilizado nas vendas por meio de cartão de crédito, vinculado este ao 2º Reclamado, de modo que, assim como o cartão plástico é mero instrumento para a utilização do serviço, sob a ótica do seu titular, na condição de consumidor, a 'maquina' corresponde ao mesmo instrumento, mera ferramenta para a utilização de um serviço bancário, com a peculiaridade de atender a necessidade dos comerciantes.

Não bastasse isso, os depoimentos de forma unânime, esclareceram que a utilização do serviço exigia, daqueles que não tinham contrato de conta corrente com o 2º Reclamado, a sua celebração, parte essencial e indispensável a utilização dos serviços do segundo Reclamado, no tocante aos recebimentos de pagamentos efetuados com cartão de crédito.

Não por acaso, o Reclamante tinha sua atividade monitorada pela Sra. Carla, empregada do 2º Reclamado, e supervisora do Reclamante.

Não por acaso, 'a sede da 1ª Reclamada ou escritório localizava-se no interior da agência do 2º Reclamado, na Praça Tamandaré'.

(...)

Os docs. de fls. 45/89 deixam patente a vinculação do labor do Reclamante ao 2º Reclamado.

Curiosamente, não se vê nos autos cópia do instrumento do contrato celebrado entre as duas empresas, lacuna que se vê suprida pelos documentos de fls. 94/165.

Conforme notícia vinculada recentemente no site da UOL (UOL(<http://economia.uol.com.br/ultnot/2008/02/14/ult4294u1021.jhtm>), o lucro do 2º Reclamado dobrou em 2007, alcançando R\$ 3.448 bilhões.

O texto da reportagem esclarece:

'O crédito tem sido apontado pelos grandes bancos como um dos principais motivos do forte crescimento dos lucros. No caso do Unibanco, a carteira de crédito subiu 35,4% em 2007 e 9,9% no quarto trimestre do ano passado. Os

destaques foram financiamento para automóveis (alta de 91,6%), cartões de crédito (35,6% de expansão) e pequenas e médias empresas (evolução de 43,4%). Os ativos totais do Unibanco atingiram R\$ 149,597 bilhões, com elevação de 44,2% em relação a 31 de dezembro de 2006.' (grifo nosso).

Tenho por patente, o cunho bancário das atividades desenvolvidas pelo Reclamante, que se atinou nas vendas de produtos do 2º Reclamado.

Dou provimento para declarar a existência de vínculo diretamente com o 2º Reclamado, 'data venia'.

De fato, a atividade desenvolvida pelo Autor captava clientes para o UNIBANCO, tanto que o Obreiro recebia comissões pelas contas abertas no segundo Reclamado, as quais viabilizavam a empresa o recebimento das operações levadas a efeito por meio de cartões de crédito.

Ademais, a prova oral dá conta que era a Srª. Carla, chefe da área de cartões do UNIBANCO, quem repassava a meta prevista para o mês e, inclusive, também fazia reuniões mensais com consultores, ingerindo diretamente na atividade do Reclamante.

(...)

O fato do Reclamante ter declarado que podia se fazer substituir por outro colega na visita a clientes, em caso de eventualmente estar impossibilitado, não impede que se reconheça o vínculo diretamente com o segundo Reclamado, pois a substituição ocorria com outro colega de serviço.

Também o fato de o Autor receber remuneração pela primeira Demandada não afasta eventual vínculo, vez que a medida faz parte do conjunto de artifícios efetuados pelas Reclamadas para impedir a aplicação das normas trabalhistas.

Nesse passo, dou provimento ao recurso para declarar a terceirização ilícita e o vínculo diretamente com o UNIBANCO, com o correspondente enquadramento do Autor como bancário."

E, consoante o acórdão às fls. 682:

"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo. Assim, resta caracterizada a legitimidade do recorrente, chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor. Ademais, a configuração ou não da mencionada responsabilidade concerne ao próprio mérito, já analisado."

A decisão da Turma reconhecendo a legitimidade passiva do Reclamado, a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com o UNIBANCO está em sintonia com a Súmula nº 331, I/TST, não se constatando vulneração a quaisquer dos dispositivos invocados.

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, por seu turno, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática e a prova dos autos, não se constatando violação à literalidade do art. 7º, XXVI, da CF e demais preceitos indigitados, tampouco contrariedade à Súmula nº 239/TST.

O art. 48, XIII, da CF, também apontado nas razões recursais, regula matéria diversa da debatida nos autos, o que torna incabível a alegação de afronta.

A Súmula 374 do Colendo TST revela-se inespecífica, na medida em que ficou destacado que a primeira Reclamada executava atividades típicas bancárias (Súmula 296/TST).

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**

**Alegação(ões):**

- violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 18, 458 e 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que efetivamente há omissão no acórdão, não podendo ser considerado litigante de má-fé. Diz que os Embargos Declaratórios não foram opostos com intuito protelatório e que os aspectos levantados eram necessários para o prequestionamento das matérias objeto da Revista.

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Recorrente (fls. 702):

"Emerge, portanto, o caráter protelatório da medida processual praticada pelo embargante, dando ensejo à aplicação, de ofício, da multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único), em favor do reclamante."

O entendimento da Turma no sentido de serem protelatórios os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, por pretenderem a rediscussão de matéria já julgada, está em consonância com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, inexistindo ofensa aos preceitos indigitados.

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou evidenciado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01616-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 872; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 874).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 732).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INSTRUMENTO NORMATIVO - VANTAGENS

**Alegação(ões):**

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que "o argumento esposado pelos r. magistrados de segundo grau, cujos votos foram vencedores, é frágil, pois de uma superficial análise aos dois pactos (CCT's e Acordo Coletivo) percebe-se que as CCT's são imensuravelmente mais favoráveis ao obreiro, razão pela qual sua aplicação deve ser declarada durante todo o pacto laboral" (fls. 876).

Consta no acórdão:

"A jurisprudência atual, notória e iterativa deste Tribunal firmou o entendimento que as convenções de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à empresa reclamada. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo constitui óbice aos direitos convencionais.

É certo que o artigo 620 consolidado dispõe a prevalência das convenções. Contudo, perfilho o entendimento de que este dispositivo legal não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo devem prevalecer por ser mais específico que a convenção.

Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

Nesse sentido, o seguinte aresto:

EMENTA. Norma coletiva. Prevalência de acordo coletivo sobre convenção coletiva. As disposições contidas no artigo 620, da CLT, consagrando o princípio da aplicação da norma mais favorável ao trabalhador, não mais se sustenta diante da regra inserida na Carta Constitucional de 1988, que em seu artigo 7º, inciso XXVI, impõe a autonomia privada coletiva, com a prevalência do estabelecido em convenção coletiva ou acordo coletivo, indistintamente. A flexibilização das normas trabalhistas, norteadora da Constituição Federal de 1988, quando possibilitou a pactuação de condições de trabalho até mesmo diversas daquelas insculpidas no próprio texto constitucional (artigo 7º, incisos VI, XIII e XIV), confere às entidades sindicais campo maior para a negociação coletiva, em prol da solução dos conflitos capital-trabalho de modo que a ser atendidas as necessidades e particularidades de cada categoria e com muito maior razão os anseios de parcela de trabalhadores que vivem situação contratual específica dentro de um mesmo empregador (TRIBUNAL: 2ª Região ACÓRDÃO NUM: 20040210736 DECISÃO: 03 05 2004 TIPO: RO01 NUM: 03084 ANO: 2003 TURMA: 9ª FONTE DOE SP, PJ, TRT 2ª. Data: 21.05.2004. RELATORA JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA)

Ainda sobre o tema, é pertinente trazer à baila excertos de decisão prolatada pela Exma. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, ao analisar qual norma coletiva deverá ser aplicada:

'... na avaliação da 'norma mais favorável' não se há de olhar apenas para os benefícios, considerados individualmente, mas sim para o próprio contexto que motivou a celebração de dois instrumentos pelo mesmo sindicato obreiro, um geral, abrangendo toda uma categoria, e outro específico aos trabalhadores de uma determinada empresa.

Afinal, se um mesmo sindicato celebra convenção coletiva dirigida à categoria e, simultaneamente (ou logo após), celebra acordo coletivo com determinada empresa, é porque entendeu que as peculiaridades dos trabalhadores daquela pessoa jurídica em especial mereciam uma norma mais específica, abrangendo cláusulas apropriadas àquela relação, mas não adequadas à generalidade dos trabalhadores pertencentes à sua base sindical. Tais normas, exatamente por sua especificidade, devem prevalecer sobre aquelas previstas em CCT, pois assim foi escolhido pela categoria profissional, capitaneada pelo sindicato, que entendeu que, assim o fazendo, estaria atendendo aos seus interesses. Desta forma deve ser encarado o ACT como a norma mais favorável. O entendimento contrário (inclusive desta magistrada, agora revista) enfraqueceria o sindicato, por considerá-lo incapaz de defender os interesses de seus representados. (Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, nos autos RT-00468-2007-003-18-00-0)

Calha salientar que o acordo coletivo celebrado entre a ATENTO e o sindicato obreiro vigorou durante vinte e quatro meses a partir de 01/4/2005, como registra

a cláusula primeira deste instrumento (fls. 462). Posteriormente foi celebrado novo acordo coletivo relativo aos anos de 2007/2008 (fl. 443).

Diante de todo o exposto, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA não são aplicáveis, in casu, posto que a relação de emprego mantida entre as partes vigorou entre 18/10/2005 e 14/03/2008, período em que os acordos coletivos estavam em vigor. Por isso, não faz jus aos direitos previstos no instrumento coletivo trazido com a exordial, tendo em vista que vigorou norma mais específica durante todo o pacto trabalhista que permeou entre as partes litigantes.

Mantenho a sentença, por outro fundamento" (fls. 838/841).

Diante do exposto no v. acórdão regional, conforme os excertos supratranscritos, entendo ser prudente dar-se seguimento ao Recurso de Revista, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01628-2008-010-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EUROFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.

**Advogado(a)(s): JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO (SP - 37368)**

Recorrido(a)(s): HORÁCIO LUCAS PEREIRA DO PRADO

**Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Não há como receber o Apelo, por intempestivo.

Com efeito, a decisão de Embargos de Declaração foi publicada em 13.05.09 (fls. 219), vindo a petição do Recurso de Revista a ser transmitida, via fac-símile, em 21.05.09 (fls. 221).

Todavia, dispõe o art. 2º da Lei nº 9.800/99 que "a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término (grifo de agora).

Detalhando, a respeito, a Súmula nº 387 do C. TST:

"FAC-SÍMILE. LEI Nº 9.800/1999. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 194 e 337 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005 / I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 - Inserida em 08.11.2000) / II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004) / III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao 'dies a quo', podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - 'in fine' - DJ 04.05.2004)" (destaques não originais).

Assim, tendo o prazo recursal expirado em 21.05.09, já a partir de 22.05.09 começou a transcorrer a contagem do quinquídio para a apresentação dos originais da petição inicial, findando em 26.05.09. No entanto, foram eles protocolados um dia após tal data, ou seja, em 27.05.09.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01652-2007-008-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIA TEREZINHA ALVES DE MORAIS DORNÉLIO

**Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE GRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 1103; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 1106).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1056).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 37/STJ.

- violação dos arts. 5º, V e X, 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 157 da CLT, 159, 186, 927, 944 e 950 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com o indeferimento da indenização por danos morais e materiais, alegando que adquiriu doença profissional que o incapacitou para o trabalho, havendo culpa da Empresa e nexos causal com as funções que exercia.

Consta do acórdão:

"É certo que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, porém, para exercer esta liberdade, há de formar a sua convicção por meio de outros elementos ou fatos provados nos autos.

Isso significa que, necessitando de conhecimento técnico, os outros elementos ou fatos deverão advir de outra prova técnica, outro laudo pericial.

Na hipótese examinada, verifica-se que a autora não se utilizou da faculdade de indicar assistente técnico para contrapor-se à prova pericial realizada (fls. 918/919).

Superadas essas questões, verifica-se que, na presente ação, não restou demonstrado o alegado vínculo denunciador do nexos causal entre a patologia adquirida pela autora e o trabalho por ela exercido (Agente de Atendimento Serviços Especiais Jr), ao tempo em que prestava serviços à reclamada.

(...)

Finalmente, concluiu o expert que a reclamante apresenta um quadro compatível com o seguinte diagnóstico: Distúrbio Musculoesquelético (Sinovite e Tenossinovite Transtorno dos Tecidos Moles) Inespecífico de Membro Superior - CID M65.9 (fl. 1003). Constatou, ainda, que a reclamante, "ATUALMENTE, NÃO se enquadra no quadro de Incapacidade laborativa" (fl. 1004) e que a doença por ela adquirida "NÃO tem nexos causal com a sua atividade exercida na Reclamada" (fl. 1005).

(...)

Assim, ausente o nexos causal, impossível deferir a pretensão obreira.

Por tais considerações, mantenho incólume a r. sentença." (fls. 1096/1097, 1100/1101)

Ao contrário do que alega a Recorrente, a v. decisão regional está fulcrada na inexistência de prova da incapacidade laboral da Obreira, de culpa por parte da Empresa e de nexos causal entre a atividade e a doença, tendo observado os preceitos legais concernentes à matéria, permanecendo, portanto, intocados os dispositivos legais e constitucionais indigitados.

Não se cogita de contrariedade à Súmula 37/STJ por ausência de amparo legal (art. 896, a, da CLT).

O aresto colacionado às fls. 1114/1115 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

A sentença transcrita às fls. 1120/1126 não se presta ao confronto ante o teor da alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01668-2008-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

**Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)**

Recorrido(a)(s): LUÍS OTÁVIO SOARES

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

No caso, a procuração ad judicium outorgando poderes aos subscritores do apelo (fls. 14), não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou,

apenas constando ali que a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA estava representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração.

Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01679-2008-081-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

2. PNEUS VIA NOBRE LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

Recorrido(a)(s): 1. PNEUS VIA NOBRE LTDA.

2. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)**

2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Recurso de: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 185; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 18/05/2009).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 37).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONFISSÃO FICTA

REVELIA

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, V, X e XXXV e 7º, I, II e III da CF.

O Recorrente sustenta que em razão da confissão ficta ficaram demonstrados todos os requisitos configuradores da rescisão indireta, sendo devidos os pleitos deferidos na sentença de 1º grau.

Acrescenta que era ônus da Reclamada provar o suposto pedido de demissão, encargo do qual não se desincumbiu, devendo ser reconhecida a rescisão indireta, e condenada a Reclamada a entregar as guias do seguro desemprego e a pagar as parcelas constantes da petição inicial.

Consta do acórdão o que se segue:

"Diante da aplicação dos efeitos da revelia à parte reclamada, erigiu-se à condição de verdade processual todos os fatos narrados na peça vestibular, dentre os quais as faltas praticadas pela reclamada.

Todavia, analisando os atos da empregadora invocados pelo autor como falta grave, constata-se que eles não são suficientes para caracterizar a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante.

Segundo o autor, as faltas da empregadora foram as seguintes: a) não permitia usufruir do intervalo intrajornada, nem indenizava o período respectivo; b) exigia o cumprimento de uma jornada de trabalho além do permissivo constitucional e além das forças físicas do obreiro, sem a correspondente remuneração; c) desvio de função, já que a empresa designou o reclamante para a função de encarregado sem pagar-lhe o acréscimo salarial de R\$500,00, conforme havia prometido, o que causou constrangimento moral ao reclamante perante os colegas de trabalho; d) passou a ser tratado com rigor excessivo, após queixar-se aos representantes da reclamada sobre o descumprimento das obrigações contratuais.

A configuração da rescisão indireta do contrato de trabalho requer a presença de dois elementos: o objetivo e o subjetivo.

O primeiro diz respeito a duas questões principais: o enquadramento legal e o lapso temporal. O enquadramento legal consiste em analisar se a atitude do empregador se encaixa dentro das hipóteses legais que autorizam a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme art. 483 da CLT. O lapso temporal relaciona-se ao aspecto da imediatidade, ou seja, a falta deve ser atual, ou não sendo, impõe-se analisar se o autor passou a tolerar a prática da empresa, conforme o tempo transcorrido entre a falta e a reação do empregado.

O segundo elemento, subjetivo, implica em analisar se o ato do empregador foi suficientemente grave que importou na quebra de confiança entre as partes, tornando inviável, ou mesmo, insuportável a permanência do contrato de trabalho. No caso, o reclamante, contratado em 13.10.2004, informou na exordial que laborava cumprindo as seguintes jornadas:

"a) de segunda à sexta-feira, em média de quatro (4) dias na semana, das 8:00 às 19:00 horas, com 2:00 horas de intervalo, em média (9:00 horas trab./dia, em média); e b) também de segunda à sexta-feira, em média de um (1) dia na semana, das 8:00 às 19:00 horas, com 0:30 minutos de intervalo, em média (11:00 horas trab./dia, em média, observando a não concessão do intervalo

intra-jornada, artigo 71, da CLT); e c) aos sábados, 8:00 às 13:30 horas, sem intervalo (5:30 horas trab./dia, em média)" (fl. 07, grifos acrescidos).

Alegou que nunca recebeu horas extras.

Disse, ainda, que "durante todo o período contratual, em média de um (1) dia na semana, não concedeu ao operário o intervalo de repouso e alimentação" (fl. 08), sem receber a indenização respectiva.

É certo que o reclamante realizou horas extras, de modo habitual, ao longo do pacto laboral, e não usufruiu do intervalo integral em um dia na semana, já que diante da revelia e ficta confissão da reclamada, presumem-se verdadeiras as jornadas apontadas na petição inicial.

Todavia, no caso, não houve o preenchimento do requisito da imediatidade, o qual é indispensável à caracterização da rescisão indireta.

Afinal, conforme se extrai da exordial, a prestação de horas extras e o desrespeito ao intervalo ocorreram desde o início do contrato, sem que isso impedisse a continuidade do liame empregatício. Se o reclamante laborou extraordinariamente por mais de três anos sem que isso representasse obstáculo à continuidade do vínculo, não seria agora que tal situação constituiria um entrave ao prosseguimento da relação de emprego.

Ademais, verifica-se que as jornadas não são extenuantes, conforme alega o autor, que postulou somente o pagamento de 34 horas extras por mês (fl. 07), e mais 4 horas extras a título de indenização pelo descumprimento do intervalo intrajornada (fl. 08). Pela quantidade de horas extras informadas não se pode reputar de insustentável a permanência do vínculo empregatício. E a falta de pagamento da jornada extra pode ser reparada judicialmente.

Portanto, a falta patronal quanto às horas extras laboradas e não remuneradas, e quanto ao intervalo para descanso e alimentação, não tornou inviável a continuidade do contrato, não podendo ser considerada como motivo para rescisão indireta.

(...)

Quanto ao rigor excessivo, o processo foi extinto sem julgamento de mérito, conforme preliminar de inépcia da inicial apreciada linhas volvidas.

No tocante ao inadimplemento do acréscimo de R\$500,00 prometido pela empresa, a partir de abril de 2008, quando o reclamante passou a laborar como encarregado (desvio de função), verifica-se que o autor aponta a falta de pagamento do acréscimo decorrente da alteração de sua função, mas não alega mora salarial. O salário foi recebido, mas não o acréscimo prometido.

Ora, o descumprimento contratual relativo ao desvio de função não tem a força de afetar a prestação de serviços por parte do empregado, porque não representa falta que torne intolerável o liame de emprego e nem produz reflexos a curto prazo no cotidiano do empregado, além de ser questão que pode ser dirimida e sanada em ação judicial.

Não restou caracterizada, ainda, a falta prevista na alínea "e" do art. 483 da CLT, já que o fato de a reclamada não ter remunerado o autor pelo exercício da função de encarregado não representa ato lesivo à sua honra e boa fama.

Por todo o exposto, entendo que as faltas patronais apontadas pelo reclamante não se revestem de gravidade suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho pretendida.

Em consequência, dou provimento ao recurso para reconhecer que o rompimento do contrato se deu a pedido do reclamante (...) (fls. 169/173).

O entendimento adotado pela Turma julgadora revela-se razoável e não importa afronta aos dispositivos constitucionais indigitados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: PNEUS VIA NOBRE LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judicium outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Murilo Nunes Magalhães (fls. 41), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01686-2007-181-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)**  
 Recorrido(a)(s): MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA  
**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**  
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 310; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fls. 259, 273/274 e 319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o deferimento do pleito de indenização por danos morais e estéticos, argumentando que o Reclamante não se desincumbiu de seu encargo probatório. Aduz não ter ficado demonstrado que o infortúnio ocorreu por culpa da empresa.

Consta do acórdão:

"ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA CONCORRENTE

(...)

Foi reconhecido pelo d. Juízo de origem que o autor teve sua parcela de culpa no acidente, porque, apesar de treinado para o exercício da função, não observou a medida de segurança que deveria tomar para cortar um pé de cana-de-açúcar caído e, quanto a isso, não houve recurso do reclamante, não merecendo maiores dilações os fatos que levaram a essa conclusão.

Outrossim, é bom esclarecer que o reconhecimento de que a reclamada também concorreu com culpa para o infortúnio e que por isso seria responsável civilmente pelo acidente, na proporção de sua atitude, não se deu pela circunstância de ela ter emitido CAT, mas sim pelo fato de o juízo a quo ter considerado que ela não forneceu luva com fios de aço ao reclamante naquela ocasião.

E antes mesmo da realização da prova testemunhal ficou claro que a reclamada não havia fornecido luva com fios de aço ao reclamante, pois, em sua defesa, ela afirmou in verbis:

'(...) o reclamante era acostumado ao serviço de corte de cana, tendo larga experiência no trabalho, com grande prática no manuseio do facão. Vale observar que o obreiro tinha ciência das ordens de serviço (doc. 4), que determinam o uso obrigatório de EPI's, fornecidos pela reclamada, e dentre eles, as luvas de nylon ou raspa, que evitam esse tipo de acidente' (fl. 62, negrito no original).

Como se vê, a própria reclamada afirmou que fornecia luvas de nylon ou raspa no período em que ocorreu o acidente, as quais não são adequadas para o manuseio de objetos cortantes, haja vista que não oferecem resistência a cortes, mas sim a outros agentes, como, por exemplo, agentes abrasivos e escoriantes, sendo, portanto, capazes de evitar apenas ferimentos leves, como, por exemplo, esfolamentos, mas jamais cortes pelo uso de uma ferramenta muito afiada, como o podão.

Deste modo, seria até mesmo desnecessária a produção de prova oral a respeito do tema, pois restou incontroverso que o autor não estava usando luva com fios de aço, único EPI adequado para proteger as mãos contra agentes cortantes, no momento do acidente.

Todavia, apenas para efeito de esclarecimento, é bom registrar que não se extrai da prova testemunhal a conclusão de que o autor estaria utilizando a luva com fios de aço no momento do acidente. (...)

Em primeiro lugar, é bom salientar que, em que pese a recorrente sugerir que a testemunha por ela trazida teria presenciado o acidente, porque teria visto o autor logo após o ocorrido, ao passo que isso não teria acontecido com a testemunha trazida por ele; o fato é que a situação de ambas é idêntica, pois nenhuma delas viu o acidente acontecer e ambas puderam presenciar o autor ferido após o desastre, não se podendo, assim, afirmar que o depoimento da primeira testemunha teria mais valor que o da segunda, como pretendido no recurso.

Por outro lado, é interessante destacar que os depoimentos são bastante consentâneos entre si, sendo o único ponto de divergência entre eles o fato de o autor estar ou não usando luva com fios de aço no momento do acidente.

Note-se que a testemunha trazida pelo autor informa que as luvas com proteção de aço só passaram a ser utilizadas em 2004/2005 (o acidente do autor ocorreu em 2003), sendo que era bastante comum acidentes com cortes em razão da ausência de EPIs que fornecessem proteção adequada.

Já a testemunha trazida pela reclamada relata a existência de número elevado de acidentes com cortes, causados em razão da falta de uso do EPI pelo empregado, e afirma enfaticamente que o caso do autor era exceção, porquanto este utilizava luva com fio de aço no momento do acidente, apesar de antes dessa assertiva ter admitido que não havia presenciado o infortúnio.

Ora, como já havia restado incontroverso o fato de a reclamada ter fornecido ao reclamante luvas de nylon ou raspa, e não luva com fios de aço, por óbvio que a divisão da prova testemunhal, nesse fato particular, não traz dúvida para este Juízo no sentido de que ele não usava luvas de fio de aço na data do acidente, porque este material de fato passou a ser fornecido em momento posterior como relatado pela testemunha conduzida pelo reclamante, tendo a testemunha trazida pela ré apenas se enganado quanto a essa questão ao prestar seu depoimento.

(...)

Portanto, o fato de a reclamada ter fornecido ao autor apenas luvas de nylon ou raspa, as quais notoriamente não protegem contra objetos cortantes, deixando de fornecer a luva adequada para a função de corte, que seria a luva com malha de aço, confirma sua parcela de culpa no acidente ocorrido, pois ela deixou de fornecer no caso o EPI adequado, em afronta a expressa previsão na NRR 4, vigente na época do acidente.

Assim, mantém-se a r. sentença que reconheceu a culpa concorrente no acidente do trabalho ocorrido e condenou a reclamada, na proporção de sua contribuição para o infortúnio, a pagar as indenizações cabíveis no caso." (fls. 295/301).

Verifica-se que a Turma analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e considerou demonstrada a culpa concorrente da Reclamada pelo acidente de trabalho ocorrido. Não se vislumbram, portanto, as violações apontadas.

Os arestos citados às fls. 315/316 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser inviável a cumulação de indenizações por danos morais e estéticos, argumentando que haveria bis in idem . Pugna também pela redução do valor arbitrado.

Consta do acórdão:

"Em primeiro lugar, há de se salientar que carece de razoabilidade afirmar que alguém precise demonstrar objetivamente a dor experimentada em decorrência de sofrer um acidente que lhe cause o transtorno de passar por oito cirurgias e que lhe deixa sequelas irreversíveis, diminuindo a capacidade de uso das funções da mão em 30% e reduzindo sua capacidade laboral, pois essa lesão moral se caracteriza in re ipsa, sendo essa uma lição assente na doutrina e na jurisprudência pátrias.

Portanto, é indiscutível o direito do reclamante de receber da reclamada, em razão de sua parcela de culpa no acidente, uma indenização pelos danos morais que dele decorreram.

Quanto à existência de danos estéticos, o dedo lesionado pode ser visto na foto de fl. 224, mas esta não apresenta uma nitidez apta a levar este juízo a alguma conclusão.

Todavia, o perito trouxe alguma informação a respeito deste fato, afirmando, inicialmente, que 'o acidente provocou no paciente uma seqüela irreversível em seu polegar esquerdo gerando (...) uma deformidade clínica com cicatriz e endurecimento do polegar. Uma seqüela visível que provoca um certo constrangimento na sua vida social e psíquica', sendo que posteriormente reiterou que essa era uma questão psicológica e emocional inerente a cada pessoa e que 'logicamente (...) o fato de o paciente ter uma cicatriz visível no dedo enrijecido pela cirurgia certamente poderá provocar constrangimentos (...)' (fls. 203/204).

(...)

Deste modo, o autor adquiriu uma visível deformidade em seu dedo, estando comprovada a existência de dano estético.

A assertiva da recorrente de que as reparações pelos dois tipos de danos são inacumuláveis, porque possuem a mesma causa de pedir, não prospera, haja vista que o pedido de indenização por danos morais foi formulado com base na angústia causada pela diminuição de sua capacidade laboral e nas fortes dores físicas que o autor sente no membro lesionado, ao passo que a reparação por danos estéticos foi postulada com base na deformidade física adquirida em razão do acidente.

E, com efeito, a indenização por danos estéticos é cabível toda vez que do acidente resultar alterações ou comprometimento na anatomia da vítima. Trata-se de uma espécie de dano moral, embora seja gerada especificamente em razão dos problemas morfológicos decorrentes do acidente, que, via de regra, causam abalo psicológico à vítima.

(...)

Deste modo, quando a indenização pelos danos estéticos estiver fundada no sofrimento decorrente das deformações físicas sofridas pela vítima, ela pode ser postulada de forma cumulada com a indenização por danos morais, desde que esta última esteja baseada em circunstâncias estranhas às deformidades físicas, tais como o sofrimento, a angústia, a tristeza, as dores físicas e toda sorte de sentimentos que naturalmente ocorrem em acidentes como o que vitimou o reclamante.

O d. Juízo de origem arbitrou o valor de R\$15.000,00 a título de indenização por danos morais e R\$7.500,00 a título de indenização por danos estéticos, isso após considerar a existência de culpa concorrente no caso, já diminuído em 50% o valor que arbitraria caso houvesse culpa exclusiva da reclamada.

Levando-se em conta os fatos acima, as circunstâncias do acidente e o fato de o autor tratar-se de trabalhador braçal, o que significa que a perda de 30% das funções da mão representa expressiva dificuldade de reintegração ao mercado de trabalho, situação que atinge a auto-estima do empregado, e considerando que houve efetivo dano estético ao reclamante, considero que as indenizações arbitradas são razoáveis, não merecendo reforma a decisão de origem. " (fls. 302/305).

O paradigma colacionado às fls. 316/317 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos no referido julgado (Súmula 296/TST).

O julgado transcrito às fls. 317 não pode ser confrontado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Cumprido ressaltar que a insurgência encontra-se sem fundamentação quanto ao valor da indenização, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cpf  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01690-2008-012-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**

Recorrido(a)(s): MARCELO TADEU FARIA RORIZ JÚNIOR

**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**

Interessado(a)(s): PROBANK S.A.

**Advogado(a)(s): LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 641; recurso apresentado em 25/05/2009 - fls. 643).

Regular a representação processual (fls. 502 e 673).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 440).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 239 e 374/TST.

- violação dos arts. 37, II, da CF.

- violação do art. 459 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal, cujos empregados devem submeter-se a concurso público, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Consta do acórdão:

"Afere-se do contexto probante que o reclamante foi contratado para exercer a função de "auxiliar de processamento", para prestar serviços na Caixa Econômica Federal, sendo suas funções as seguintes: coleta de envelope, abertura de malote, conferência, tratamento de documentos, preparação de documentos e valores para compensação e retaguarda e entrada de dados" (cláusula 1 do contrato de fl. 89).

No contrato social da empresa há previsão detalhada dos serviços a serem prestados a instituições bancárias: "tratamento e processamento de dados e administração de recursos de tecnologia da informação e comunicação, incluindo tratamento de documentos, compensação de cheques e atividades de retaguarda bancária, digitação, indexação, organização, arquivamento, guarda e recuperação de dados" (artigo 2º, letra "c" - fl. 66).

A prova oral, incluindo os depoimentos pessoais das reclamadas, nos informa que a reclamante exerceu, sim, atividades típicas de bancário.

(...)

Das atividades desenvolvidas no dia-a-dia pelo reclamante extrai-se que ele desempenhava tarefas específicas dos bancários, pouco importando à caracterização do fato a ausência de contato e atendimento ao público, recolhimento de cédulas, controle ou guarda de talonários de cheques, informações a clientes, pois isto também não é exigido de todos os bancários, v.g., dos tesoureiros e assistentes administrativos e até mesmo gerentes administrativos.

Ora, as tarefas inerentes ao processamento de documentos referentes às operações realizadas pelo caixa rápido e de malotes empresariais inserem-se, de forma inequívoca, na dinâmica empresarial de uma instituição bancária.

À vista desses elementos, impossível deixar de reconhecer que o intuito da CAIXA foi terceirizar serviços de suas atividades essenciais, de forma a fraudar direitos dos seus empregados. Assim, em decorrência da utilização fraudulenta dos serviços do reclamante, impõe-se reconhecer a ilegalidade do ato, e conseqüentemente, do enquadramento dele como bancário, com percepção dos benefícios previstos na CCT dessa categoria.

Segundo esta linha de raciocínio, pouco importa o fato de o reclamante não ter se submetido a concurso público ou a sua empregadora imediata não ter participado nas negociações coletivas da categoria dos bancários, exatamente por tratar-se de fraude. (precedentes: RO-730-2005-008; RO-00446-2003-221)

Ademais, o pleito obreiro não é de reconhecimento de liame empregatício, mas de equiparação com a categoria dos bancários e a responsabilização da CEF pelos créditos deferidos. Em razão disso, não há que se alterar sobre a presença ou não dos requisitos do art. 461 da CLT, pois o caso não é o contido nesta previsão legal.

Nesse passo, abro um parêntese para registrar a má-fé da recorrente, pois no tópico "DA ATIVIDADE MEIO" ela afirma que "em nenhum momento se requer a equiparação salarial, mas sim e tão somente pleiteia a declaração de desvio de função" (fl. 494 – final do 3º parágrafo).

Não restaram violados, assim, o art. 37, II, da Constituição Federal, o art. 581 da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 do C. TST." (fls.628, 632/633)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 668/669, originário do Egrégio TRT da 4ª Região, em que são Recorrentes a Caixa Econômica Federal e a Probank:

"Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por

inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntadas às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo com contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004).

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01719-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): JEFFERSON GOMES NEVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 240; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 242).

Regular a representação processual (fls. 105/106).

Satisfeito o preparo (fls. 199, 240, 241 e 250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras, porque era vendedor externo dispensado do controle de ponto. Alega que não ficou comprovado nos autos o efetivo controle de jornada por parte da Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, razão não assiste à reclamada. A despeito de negar o controle sobre o trabalho do reclamante, a prova oral revelou que, embora externa a prestação dos serviços, a empresa fiscalizava a jornada laboral dos seus vendedores.

O art.62, I, da CLT, dispõe que não estão abrangidos pelo regime de duração do trabalho os empregados que exerçam atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. Contudo, o fato de o empregado prestar serviços externos não lhe retira o direito ao recebimento de horas extras, se evidenciada a existência de controle do seu horário pela empresa e a realização de trabalho extraordinário.

Com efeito, no caso específico dos autos, a empresa exercia controle direto sobre a jornada laboral, pois as notas fiscais de mercadorias na empresa continham o horário de saída, o mesmo ocorrendo com as notas fiscais emitidas aos clientes, pelo reclamante, consoante se vê dos documentos de fls. 29/54.

Não fosse isso, o preposto da empresa confessou que o reclamante cumpria metas mensais e roteiros diários de visitas. Em seu depoimento de fls. 131/132, inclusive, ratificou seu depoimento anterior (fl. 56, prestado nos autos de nº 00865-2008-007) onde asseverou que é possível a reclamada fiscalizar o horário trabalhado pelos vendedores por meio do 'palmtop, posto que registra o horário de início e término do contato com cada cliente; que a reclamada tem acesso a todas as conexões com o cliente feitas durante o dia anterior, posto que o repasse dessas informações ao sistema dá-se ao final do dia, (...); que o palmtop registra o horário a partir da primeira abertura com o cliente; que existe controle de entrada e saída de todos os veículos na reclamada'. (fls. 131/132).

(...)

Os fatos comprovados pela prova oral impõem a não aplicação do entendimento consubstanciado no art. 62, I, da CLT.

A jornada de trabalho reconhecida pelo juízo a quo, qual seja, das 6h às 19h, de segunda a sexta-feira e aos sábados em média por 08 horas, sempre com 01 hora de intervalo intrajornada, é perfeitamente compatível com os horários de trabalho alegados pela testemunha.

Da prova oral extrai-se, portanto, o efetivo controle da jornada diária de trabalho, de forma que cai por terra toda a tese patronal exposta no recurso. Devidas, pois, as horas extras e consectários, na forma delineada na sentença de origem. Nada prover." (fls. 229/232).

O entendimento regional de que o Reclamante estava sujeito a controle de jornada, apesar de ser vendedor externo, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando, assim, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 62, I, e 818 da CLT.

O aresto de fls. 245/246 mostra-se inespecífico, pois não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nos autos, a teor do exposto na Súmula 296/TST.

#### DESCONTOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT.

A Reclamada alega que os descontos eventualmente sofridos pelo Reclamante são legais, porquanto amparados no contrato de trabalho e no art. 462, § 1º, da CLT.

Consta do v. acórdão:

"As Normas e procedimento do 'REGULAMENTO INTERNO PARA VENDEDOR', jungido à fl. 160, estabelece que os vendedores devem realizar a 'rotação preventiva' dos produtos. Isso está previsto na cláusula 6ª, que dispõe como atribuição básica dos vendedores:

'Efetuar a rotação preventiva dos produtos nos pontos de venda, colocando aqueles com a data de validade mais próxima do vencimento na frente dos mais novos, conforme treinamento operacional. Assim, os produtos mais antigos devem estar na frente dos mais novos, conforme as datas de vencimento, o que proporciona um giro mais rápido do produto, evitando trocas ou devoluções desnecessárias e prejudiciais ao negócio'.

É certo que aos vendedores da empresa reclamada é atribuída a responsabilidade de efetuar a rotação preventiva dos produtos vendidos, bem como daqueles acondicionados nos expositores em postos de venda. Entretanto, eventuais descontos salariais apenas são permitidos se decorrentes de dolo ou culpa grave do empregado, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 462 Consolidado.

(...)

Desta forma, para que qualquer desconto referente à substituição dos produtos vencidos ou próximos ao vencimento seja feito, é necessário prova de dolo ou culpa grave do autor, ônus que competia à reclamada e do qual não se desincumbiu.

Dito isso, em que pese a reclamada, em princípio, negar os descontos, consignou na peça contestatória que a hipótese de cobrança alegada pelo reclamante se dá quando os empregados não avisam à empresa, com a devida antecedência, sobre a existência de produtos que estão sob sua guarda com data de validade próxima do vencimento (fl. 147), o que vem a demonstrar que realizava os descontos salariais.

Aliás, no recurso tentou evidenciar que se o reclamante pagou por mercadorias vencidas foi por não observar as orientações da reclamada que dá um prazo para recolher o produto vencido, buscando atribuir culpa ao obreiro, mas, de outra mão, assumindo que efetuou os descontos.

Além disso, a prova oral confirmou os descontos realizados pela empresa. A testemunha indicada pela reclamada confirmou o pagamento relativo às mercadorias devolvidas. Em seu depoimento assentou que: 'o autor deve ter pago a importância de R\$1.588,15, porque o produto estava vencido e está fora da política da empresa; que a empresa dá um mês para recolher todo produto vencido; que se não recolher, automaticamente, é descontado do empregado' (fl. 133), afirmações que corroboram as assertivas do autor.

Com efeito, o reclamante exercia a função de vendedor e, por lógico, os produtos eram 'vendidos' e não 'deixados' com os clientes. Também não era o caso de venda por consignação. Destarte, se o cliente comprou os produtos, não há como admitir culpa do empregado pelo excesso não comercializado até data próxima

de seu vencimento. Os riscos do empreendimento cabem ao empregador, segundo o caput do artigo 2º Consolidado, sendo inadmissível transferi-los ao empregado, como no caso dos autos.

(...)

Diante do acima exposto, resta processualmente demonstrado que a empresa efetuou descontos salariais ilícitos, vez que não restou demonstrada a culpa ou dolo do empregado.

Nego provimento ao apelo da reclamada." (fls. 233/236).

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que os descontos efetuados no salário do Reclamante ficaram devidamente comprovados e consignou que a Reclamada não se desincumbiu do encargo que lhe cabia de provar a culpa do Autor. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais indicados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01741-2006-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): 1. ZELMA SOBRINHA DE SANTANA (GO - 24243)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): Os mesmos

Advogado(a)(s): Os mesmos

Recurso de: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

Após publicado o acórdão de fls. 466/473, a Reclamada opôs os Embargos de Declaração de fls. 477/488 e o Reclamante interpôs o Recurso de Revista de fls. 490/509.

Em seguida, constatado erro material na publicação do acórdão, foi determinada a juntada de novo acórdão, devidamente corrigido, e declarada a perda do objeto dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, tendo sido registrado que "o Recurso de Revista de fls. 490/509 deverá ser ratificado ou refeito, após a regular publicação do novo acórdão corrigido" (fls. 517-frente e verso).

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o Recurso de Revista de fls. 530/548, visto que o acórdão de fls. 519/527 foi publicado em 25/05/2009 (fls. 528) e o Reclamante, em 26/05/2009 (fls. 529), apresentou as mesmas razões recursais anteriormente juntadas aos autos. Prejudicado o exame do Recurso de Revista protocolizado em 29/05/2009 (fls. 551/569), em face da preclusão consumativa.

Regular a representação processual (fls. 02 e 62).

Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 519/527).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 927 e 944 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que na fixação dos valores devidos a título de indenização por danos morais e materiais não teria havido observância aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Consta do acórdão:

"(...) 2. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. Provados o dano, o ato ilícito e o nexo de causalidade deste com aquele, a Reclamada é obrigada a reparar o dano material e moral causado ao Reclamante (art. 927 do CCB), que se aquilata pela extensão do dano (art. 944 do CCB/02) e pela capacidade econômica da empresa. Na apuração do quantum devido a título de pensão mensal adoto os parâmetros de aferição da Tabela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que estipula percentuais de salário, de acordo com o dano sofrido pelo Reclamante. No caso de dano moral, a indenização deve ser arbitrada considerando o grau da ofensa impingida ao indivíduo, medindo o abalo moral causado pelo sofrimento advindo desta circunstância e a situação econômica dos envolvidos. Isso quer dizer que, a sanção pecuniária, em casos tais, deve adotar como parâmetros três elementos principais, a saber: a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano e as condições das partes" (fls. 519-frente e verso).

De acordo com o exposto no acórdão de fls. 519/527, constatado que o Reclamante teve perda total da audição em razão das condições de trabalho, a Reclamada foi condenada ao pagamento de pensão mensal, no valor correspondente a 10% do salário do Autor, mesmo percentual da perda da capacidade laborativa, até a data em que completar 69 anos, média de vida do trabalhador brasileiro informada pelo IBGE em 2008. Relativamente ao "quantum" indenizatório do dano moral também sofrido, foi destacado o poderio econômico da Reclamada, as condições de vida e o salário do Trabalhador, sendo fixado o

"quantum" indenizatório respectivo em R\$28.620,00, valor correspondente a 50 vezes o último salário do Reclamante.

Assim, observa-se que a Turma Julgadora demonstrou observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos valores devidos a título de indenização pelos danos materiais e morais sofridos pelo Autor, não se constatando violação à literalidade dos arts. 5º, V e X, da CF, 186, 927 e 944 do Código Civil.

Inviável cogitar-se de dissenso pretoriano, visto que aresto proveniente de Turma do Colendo TST não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 528; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 571).

Regular a representação processual (fls. 221/229).

Satisfeito o preparo (fls. 433, 434 e 588).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a atualização monetária dos valores devidos a título de indenização por danos morais e materiais somente poderia iniciar a partir do momento em que a verba se tornou devida, ou seja, do instante em que foi fixada e não a partir da ruptura do contrato de trabalho, como definido no acórdão.

Consta do acórdão:

"(...) Assim, reformo a r. sentença, para fixar o valor de R\$ 28.620,00, a título de indenização por danos morais, valor este correspondente a 50 (cinquenta) vezes o último salário do Reclamante.

Registre-se que tais valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir de 15/04/02" (fls. 526).

Destaca-se ainda, por oportuno, que 15/04/02 é a data da ruptura do contrato de trabalho firmado entre as Partes, conforme consignado na página 525.

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 583/584 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"Indenização compensatória de dano moral. Incidência da correção monetária. Marco inicial. A indenização pelo dano moral sofrido foi fixada em sentença judicial, ou seja, naquele momento o julgador considerou todo o conjunto de fatores envolvidos na questão exposta perante o Judiciário, levando em conta, também, o lapso temporal transcorrido da data do fato e até a fixação do valor correspondente. Assim, a atualização monetária somente pode iniciar contagem a partir do momento em que a verba se tornou devida, o que vale dizer, no instante em que foi fixada" (RO-00241-2007-061-02-00-2, Relatora: Jane Granzoto Torres da Silva, Revisora: Maria da Conceição Batista, DOE 18/04/2008".

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01773-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA

Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 355).

Regular a representação processual (fls. 161 e 162).

Satisfeito o preparo (fls. 298, 299 e 363).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO

FERIADO TRABALHADO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 62, incisos I e II, e parágrafo único, da CLT, 348 e 350 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras e de domingos e feriados trabalhados, esses em dobro. Sustenta que o Reclamante enquadrava-se nas disposições do art. 62, I e II, da CLT, tendo inclusive confessado que exercia cargo de confiança e que não tinha sua jornada de trabalho fiscalizada.

Todavia, conforme se verifica no acórdão impugnado, às fls. 322/330, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e dos domingos e feriados, esses em dobro, desde a admissão (03/01/2007) até 15/02/2008, encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, a exemplo das informações prestadas por ambas as Partes, dos depoimentos prestados pelo Autor na condição de testemunha em outras ações trabalhistas, das declarações do preposto da Reclamada e dos depoimentos testemunhais, que revelaram que o Reclamante não exercia cargo de confiança, que a atividade exercida, apesar de externa, era compatível com o controle de jornada e que havia realização de trabalho em domingos e feriados, sem o respectivo pagamento na forma legal. Incólumes, portanto, os arts. 62, incisos I e II, e parágrafo único, da CLT, 348 e 350 do CPC.

Os paradigmas transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame, onde foi constatado que a atividade exercida pelo Reclamante, apesar de externa, era compatível com o controle de jornada (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01786-2008-082-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 14273)

Recorrido(a)(s): 1. CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

2. DOMINGOS AFONSO COSTA

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 60; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 64).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 150, II e § 6º, da CF.

- violação dos arts. 199, do CC, 20, § 1º, da Lei 10.522/02, 5º, parágrafo único do Decreto-lei 1.569/77 e 65 da Lei 7.799/89.

- divergência jurisprudencial.

Primeiramente, deve ser afastada a argumentação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, ao fundamento de que as inscrições não estavam reunidas e que o não ajuizamento de ação de execução fiscal com débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 não induz desinteresse da União e, por outro lado, suspende a prescrição da ação executiva.

Consta do acórdão:

"No caso dos autos, verifico que a soma dos débitos inscritos em Dívida Ativa sob os nº 11 5 03 002200-71 (R\$ 7.831,96 - fls. 03/04) e 11 5 03 002201-52 (R\$ 2.894,42 - fls. 05/06) já era superior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais desde a constituição dos créditos, respectivamente em 17.01.2003 e 06.01.2003, motivo pelo qual não há que se falar em suspensão da prescrição.

Dessa forma, considerando que a presente ação de execução fiscal não foi ajuizada dentro do quinquênio legal, entendo que está prescrita a pretensão da exequente.

Mantenho a sentença de primeiro grau." (fls. 55- verso).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, é inviável a análise do recurso, no tocante aos dispositivos constitucionais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01910-2007-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): GEAN CARLOS LIMA VAZ

**Advogado(a)(s): IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 455; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 463 - acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 13/05/2009 - fls. 487).

Regular a representação processual (fls. 316/317).

Satisfeito o preparo (fls. 329, 407, 408 e 468).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

**Alegação(ões):**

- violação do art. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 927 do CCB.

A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais, alegando que não cometeu ato ilícito. Sustenta que o controle do uso do banheiro faz parte do seu poder diretivo e que essa prática não constitui ofensa à honra ou dignidade do Reclamante.

Consta do acórdão:

"A prova oral produzida demonstra ter sido o reclamante submetido à situação extremamente constrangedora e vexatória, ao ser proibido de fazer uso dos sanitários em momento de urgência, o que representa, sem dúvida nenhuma, violação a seus direitos extrapatrimoniais.

Com efeito, eis o que declarou a testemunha THIAGO FERREIRA ASSUNÇÃO:

'que possuía 02 intervalos, sendo um de 05 minutos e outro de 15 minutos; que para usufruir desses intervalos, não havia necessidade de autorização do supervisor; que tinha que pedir autorização ao supervisor para ir ao banheiro quando já usufruísse esses dois intervalos; que a pausa sete é a pausa feed-back;

(...)

que aconteceu com o reclamante de fazer as necessidades fisiológicas na posição de atendimento, porque não foi autorizada a ida ao banheiro; que presenciou esse fato'

(...)

que o autor teve que fazer suas necessidades fisiológicas na PA quando trabalhavam no turno das 15 às 20 h, não se recordando, o depoente em que oportunidade isso ocorreu; que o autor comunicou sua necessidade de ir ao banheiro ao supervisor, e esse informou que naquele momento tal não seria possível' (fl. 312).

Assim, comprovado que o autor sofreu grave ofensa moral causada por conduta abusiva adotada pela reclamada no exercício de seu poder diretivo, tenho por devido o pagamento da indenização pleiteada.

Tenho que o valor arbitrado à indenização encontra-se aquém do recomendável, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, eis que a reparação por danos morais deve ter caráter punitivo, impedindo possíveis recidivas, e tendo em vista, ainda, o porte econômico da reclamada, dou provimento ao recurso do reclamante para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$10.000,00." (fls. 441/442. Grifado).

A conclusão deste Regional foi no sentido de que o Autor faz jus à indenização por danos morais, porque ficou comprovado que sofreu grave ofensa moral. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 5º, X, da CF, 333, I, do CPC, 818 da CLT e 927 do CCB, ressaltando-se que entendimento contrário importaria o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01915-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS

**Advogado(a)(s): MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA (GO - 14694)**

Recorrido(a)(s): FABIANA APARECIDA PENA

**Advogado(a)(s): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES (GO - 21552)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2009 - fls. 181; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 183).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 104).

Satisfeito o preparo (fls. 116 e 191/192).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO**

**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 357/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta, no tocante à prova oral, que "a testemunha arrolada pela recorrida, não só possuía Ação idêntica, contra a mesma recorrente, pleiteando, inclusive, as mesmas parcelas, patrocinada, pelos mesmos procuradores, como também, de forma diversa do que decide outros Tribunais, não levou em conta de critério que o testemunho da recorrida também atuava em seu favor, no processo movido, contra a recorrente", configurando um contexto que "por si só, já encerra motivo o bastante para afastar o óbice preconizado pela Súmula nº 357, do TST, visto que tal fato caracteriza, sem dúvida alguma, troca de favores" (fls. 186).

Consta do acórdão:

"Por sua vez, o MM. Julgador de piso, apesar de entender que a testemunha não tinha interesse na causa, corroborando o entendimento consubstanciado na Súmula 357/TST, entendeu que o fato da testemunha postular danos morais, que pressupõe mágoas em relação à Reclamada, afasta a isenção de ânimo desta, caracterizando a suspeição por inimizade.

Essa decisão não pode prevalecer.

O fato da testemunha litigar em face da mesma Reclamada não a torna suspeita, independentemente dos requerimentos postulados.

Outro não pode ser o entendimento, já que a própria testemunha afirmou que tal fato não a impediria de dizer a verdade.

Proceder de outra forma traria precedentes prejudiciais aos Reclamantes, que muitas das vezes sofrem danos morais conjuntamente, sendo as únicas testemunhas do ato ilícito praticado pelo empregador.

Em casos como o de doença ocupacional, em que quase sempre há pedido de danos morais, um outro colega que tivesse adquirido a mesma doença, sendo, portanto, a pessoa mais capacitada a testemunhar sobre o 'modus operandi' da empresa, jamais poderia testemunhar pois teria mágoas da empresa. Ainda, há que se considerar que sempre que a pessoa não recebe corretamente suas verbas rescisórias, ou outros direitos postulados, acaba tendo um dissabor com o empregador, o que, a teor da Súmula 357/TST, a qual aplico, não a torna suspeita.

Há que se levar em consideração, ainda, que a própria Reclamada não arguiu a contradição a este fundamento.

Desta forma, entendo que o depoimento da Sra. Ludmila Curado de Oliveira, ouvida somente como informante, deve ser considerado válido, fazendo parte da prova testemunhal colhida" (fls. 172/173).

Como se vê nos excertos supratranscritos, não ficou caracterizada tendenciosidade de ânimo por parte da testemunha considerada suspeita pela ora Recorrente. Assim, decidiu a Egrégia Turma exatamente em consonância com a Súmula nº 357 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333 do C. TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01977-2007-082-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Recorrido(a)(s): 1. PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

2. EMERSON BUENO

**Advogado(a)(s): 1. ROBSON CABANI AIRES DA SILVA (GO - 22542)**

2. CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 108; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 110).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 354 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 71, § 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A União insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que o intervalo intrajornada tem natureza salarial e, por isso, deve fazer parte do cálculo para a contribuição previdenciária devida

Consta do acórdão (fls. 104/105):

"À época em que foi celebrado o acordo (novembro/2007), era controvertido se o valor devido pelo labor durante o intervalo intrajornada tinha natureza salarial ou indenizatória. No âmbito da SBDI/TST, a matéria só se pacificou com a edição da OJ 354, em 14/03/2008.

Neste contexto, há de ser presumida a boa-fé das partes ao discriminar como de natureza indenizatória o intervalo intrajornada, mormente porque, ao que se extrai do rol dos pedidos, havia várias outras parcelas da mesma natureza, como FGTS.

Assim, sem razão a Recorrente quanto à postulação de que o valor pago a título de intervalo intrajornada seja tido como de natureza salarial".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 117/118 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INTERVALOS INTRAJORNADA. Apesar de o acordo indicar de forma discriminada as parcelas indenizatórias que o compunham, a parcela paga a título de 'indenização do intervalo intrajornada' possui natureza salarial, devendo incidir contribuição previdenciária sobre o valor pago a tal título. Recurso provido" (RO-00452-2006-404-04-00-1, Relatora: Flávia Lorena Pacheco, publicado no Diário Oficial do Estado do RGS - Justiça de 30/07/2007).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02103-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): WARLEY SILVA MACEDO

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 301; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 396).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 309, 355, 357 e 431).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão (fls. 385/386):

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborou no setor de desossa até setembro/2007, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar (...).

Ademais, a conclusão do laudo pericial elaborado pelo Dr. Nivalter Rodrigues, utilizado como prova emprestada, se coaduna com o sentido protetivo da norma celetária quanto à saúde do trabalhador.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida".

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 419/421 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/06/2009 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02166-2006-010-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. EDY PAULINO FILHO

**Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)**

2. RUBENS DONIZZETTI PIRES (GO - 10692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 780; recurso apresentado em 27/05/2009 - fls. 782).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 733/740 e 774/777).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.

Consta do acórdão:

"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional,

com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida (...)” (fls. 737).

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta. Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02330-2008-081-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(a)(s): BRUNO NACIFF DA ROCHA (GO - 26658)**

Recorrido(a)(s): CARLOS JOSÉ VIEIRA

**Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 59).

Satisfeito o preparo (fls. 58, 251/252 e 294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que era do Reclamante o ônus de provar o pagamento "por fora", mas dele não se desincumbiu de forma inequívoca, uma vez que a testemunha por ele apresentada "confessou mover contra a recorrente reclamatória com pedidos idênticos" (fls. 285), não tendo, assim, desconstituído a prova documental exibida.

Consta do acórdão (fls. 272/275):

"Tendo apontado a existência de pagamento de adicional de produção por meio de "caixa 2", o reclamante atraiu para si o ônus da prova, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, já que essa questão representa o fato constitutivo do direito alegado.

A primeira testemunha apresentada em juízo pelo reclamante trabalhou na reclamada por 13 anos na mesma função (motorista) e esclareceu o seguinte: (...).

Este depoimento deixa claro que a empresa faltou com a verdade quando afirmou que jamais existiu o pagamento da verba em discussão, pois a testemunha ratificou todas as informações apresentadas na inicial a respeito do adicional de produção recebido pelo autor mensalmente.

Além do mais, a única testemunha apresentada em juízo pela empresa não soube nem mesmo informar qual era o salário do autor ou a remuneração percebida por um motorista da ré atualmente, assim como não soube afirmar se o reclamante recebia pagamento por viagens efetuadas (...).

Não merece guarida o argumento do recurso no sentido de que a mencionada testemunha teria interesse no deslinde da causa, pois se testemunha e o reclamante trabalharam juntos e foram contemporâneas na prestação de serviços em favor da empresa, é natural que haja a indicação recíproca para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos, não podendo o magistrado acolher a contradição lançada, na medida em que a presunção que milita é em favor da boa-fé dos depoentes, e não no sentido da existência de desejo mútuo de troca de favores.

E, como não há outro elemento de prova capaz de comprovar a alegação patronal, andou bem o d. Juízo de origem ao indeferir a contradição na audiência de instrução, não havendo de se falar em descon sideração da prova.

Saliente-se ainda que o reclamante trouxe aos autos a planilha de fl. 16, onde há o registro do número de viagens realizadas no mês de maio/2008, não só do autor como de outros empregados. Apesar de a empresa ter impugnado tal documento, o preposto da ré disse que "... não sabe informar se planilha de fl. 16 é utilizada pela empresa reclamada;" (fl. 55), demonstrando incerteza, não servindo como prova de que o documento realmente não pertencia à reclamada (...).

Logo, tem-se que o reclamante se desvinculou do ônus probatório que lhe cabia, estando correta a r. sentença que deferiu o pagamento do adicional por produção".

O reconhecimento da existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se cogitar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O primeiro aresto colacionado às fls. 285/286; o segundo de fls. 287; o primeiro e quarto de fls. 290; o quarto e quinto de fls. 291, bem como aqueles transcritos às fls. 292, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Areto proveniente deste Tribunal (fls. 289) também não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Os demais paradigmas trazidos à colação são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-03472-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDRÉ ÂNGELO DA SILVA

**Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)**

Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 20/05/2009 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 268).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que o direito às horas in itinere estaria assegurado pelo art. 58, § 2º, da CLT, que consistiria em norma de ordem pública, não podendo, assim, ser suprimido mediante norma coletiva.

Consta do acórdão:

"É do conhecimento deste Eg. Tribunal, diante da apreciação de vários recursos semelhantes ao ora analisado, que a reclamada exerce atividades tanto no setor agrícola, quanto nos setores industrial e comercial, sem nenhuma relação de preponderância entre elas.

Na verdade, o cerne da questão consiste em se distinguir atividade preponderante de atividade principal, (...)

Portanto, o conceito de atividade preponderante não se mostra aplicável ao caso, haja vista que os serviços desenvolvidos nas lavouras de cana-de-açúcar não se encontram em regime de conexão funcional com as demais atividades industriais desenvolvidas pela reclamada, eis que não existe, quanto a elas, a relação de preponderância de que cogita o artigo 581, § 2º, da CLT.

Ademais, é imperioso ressaltar que na sessão do dia 19.09.2007, no julgamento do RO nº 00427-2007-121-18-00-3, que versa sobre idêntica matéria, acolhi a divergência lançada pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a qual passo a adotar como razão de decidir, in verbis:

'A cancelada súmula 57 do TST dispunha que 'Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria'.

Seu cancelamento aconteceu em maio de 1993 e foi mantido na revisão realizada dez anos depois (Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003).

O cancelamento da Súmula 57 causa espécie, data venia, por três ponderosas razões. Primeira, porque seu conteúdo harmonizava-se perfeitamente com o teor da Súmula 196 do STF: 'ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador'.

É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas. Não existe concorrência (o que torna presumível a independência das atividades) mas convergência (que pressupõe dependência, concatenação, uma unidade com certa direção e determinado sentido), e por isto não há que se falar em atividade preponderante no âmbito das usinas de açúcar e álcool.

Em outras palavras, só há que se falar em atividade preponderante se as atividades cotejadas forem independentes umas das outras. Se todas elas estiverem integradas, é dizer, se todas elas convergirem para um determinado

resultado, não há que se falar em preponderância. Existe aqui um imperativo lógico inexorável. E é esta a segunda das razões acima enunciadas.

Por isto, estou convencido de que a Súmula 196 do STF deu o correto tratamento à matéria: o empregado de empresa industrial ou comercial será industrial ou comercial, ainda que exerça atividade rural, simplesmente porque só há 'atividade rural' em 'empresa industrial' ou 'empresa comercial' se a atividade rural convergir para o resultado empresarial. Em tais casos, certas atividades são rurais embora a empresa seja industrial ou comercial. Está claríssima a convergência da atividade rural na consecução dos objetivos industriais ou comerciais.

Trocando em miúdos, e exemplificando, a empresa que planta grãos e cria animais com o intuito de produzir embutidos (lingüiças suínas, por exemplo) é nitidamente uma 'empresa industrial', porque as atividades rurais (agricultura e suinocultura) não concorrem, mas convergem para a produção de lingüiças (que é a atividade industrial).

A propósito, a usina de açúcar e álcool não é um 'estabelecimento agrário' em nenhum sentido, da mesma forma que uma fábrica de automóveis não pode ser considerada estabelecimento agrário só por ser instalada no campo. Por isto, data venia, não encontro amparo no direito positivo para a pretendida dissociação dos empregados das usinas entre rurícolas e não-rurícolas - nem mesmo no parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei 5.889/73.

Ainda a propósito, não será demais lembrar que o Decreto 73.626/74 dispõe que 'consideram-se como exploração industrial em estabelecimento agrário, para os fins do parágrafo anterior, as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários in natura sem transformá-los em sua natureza' (§ 4º), o que não é de jeito nenhum o caso das usinas de açúcar e álcool.

E, para que não houvesse dúvida, o § 5º do referido decreto dispõe: 'Para os fins previstos no § 3º não será considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altere a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima'.

Assim, de lege lata, usinas de açúcar e álcool não caracterizam 'exploração industrial em estabelecimento agrário' (ou 'indústria rural').

Por último, a OIT caminha no sentido apontado acima: a recente Convenção 184, ainda não ratificada pelo Brasil, dispõe que o termo 'agricultura' não compreende 'processamentos industriais que utilizam produtos agrícolas como matéria-prima, e serviços correlatos' (art. 2º, alínea b). Ou seja, a produção de açúcar e álcool - que é um processamento industrial que utiliza produtos agrícolas como matéria-prima - não deve ser considerada 'agricultura'. De lege ferenda, é verdade, mas de acordo com ordem das coisas, com o devido respeito.

Logo, tem-se que as Convenções Coletivas de Trabalho dos industriários 2007/2008 e 2008/2009 (fls. 74/94) são aplicáveis ao contrato de trabalho do autor, eis que a sua vigência atingiu todo o pacto laboral (11/07/2007 a 01/10/2008).

Ultrapassada essa questão, analisa-se o parágrafo primeiro da 13ª cláusula da mencionada norma coletiva, que assim dispõe:

'PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado como percurso 'in itinere' na jornada de trabalho...' (fls. 78 e 89)

Assim, resta claro que, por meio da citada norma coletiva, a empresa reclamada encontra-se livre do pagamento das horas 'in itinere', neste caso, em conformidade com o inciso XXVI do art. 7º da CF.

Ressalte-se que, havendo previsão em norma coletiva, conforme demonstrado, torna-se irrelevante a análise da existência ou não dos requisitos expressos na Súmula nº 90/TST.

Dou provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação o pagamento das horas 'in itinere'. (fls. 261/267).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto citado às fls. 282 (íntegra da decisão às fls. 290/295), proveniente do E. TRT da 15ª Região, no seguinte sentido:

"HORAS IN ITINERE - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITO - SUPRESSÃO INTEGRAL DO DIREITO - DESRESPEITO AO ARTIGO 58, § 2º, DA CLT.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, chancelou a importância das convenções e acordos coletivos de trabalho, autêntica fonte autônoma do Direito Trabalhista, prestigiando e reconhecendo suas normas como forma preferencial de prevenir e solucionar conflitos, com o entendimento direto das categorias, independentemente da intervenção do Estado. Nesta esteira, a jurisprudência vem admitindo a prefixação das horas in itinere em norma coletiva, no sentido de a empresa ou o respectivo sindicato patronal e o sindicato profissional fazerem concessões mútuas, ou para mais ou para menos, de modo que, ao final, estejam ambos satisfeitos com o resultado obtido. No entanto, não há como dar validade a norma coletiva que suprime integralmente este direito, posto que estaria negando vigência, eficácia e efetividade à norma de ordem pública, contida no artigo 58, § 2º, da CLT, em total desrespeito ao ordenamento jurídico e às garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores." (Processo TRT 15ª Região nº 01674-2002-117-15-00-0. Decisão 025543/2008. Fonte: <http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao> - fls. 290)

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2009 às 16:53 (Lei 11.419/2006).

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 104 / 2009

Em 30/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00773-2009-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-773/2009

Recorrente :VICTOR HUGO AURELIANO DO NASCIMENTO

**Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

Recorrido :UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00417-2009-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-417/2009

Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :SEBASTIÃO DO NASCIMENTO

**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

00528-2009-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-528/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido :COSMO ESCORCIO DA SILVA

**Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS**

00522-2009-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-522/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido :JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS

**Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**

00514-2009-082-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-514/2009

Recorrente :JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

Recorrido :INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - ME

**Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

00509-2009-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-509/2009

Recorrente :MARCIO ANTONIO DE SÁ

**Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

Recorrido :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

**Advogado :DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00541-2009-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-541/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido :ANTÔNIO SILVA DE MELO

**Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

02060-2008-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2060/2008

Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrente :EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA (ADESIVO)

**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00399-2009-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-399/2009

Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :RONILDO SILVA

**Advogado :LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

00437-2009-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-437/2009

Recorrente :MAURINA SOUTO DIAS

**Advogado :MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrido :JUSSARA DE MELO E SOUZA

**Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)**

00631-2009-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-631/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido :VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA

**Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS**

00831-2009-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-831/2009

Recorrente :EDGARD LEITE PEREIRA

**Advogado :LUDMILA DE CASTRO TORRES**

Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00830-2009-201-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-830/2009

Recorrente :REGINALDO LUIZ DA SILVA

**Advogado :SIDENY DE JESUS MELO**

Recorrido :H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**Advogado :EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)**

Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

02174-2008-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2174/2008

Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.

**Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

Recorrido :JOAQUIM ROSA DE SOUSA

**Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

00486-2009-002-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-486/2009

Recorrente :VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA

**Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)**

Recorrente :PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

**Advogado :LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00554-2009-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-554/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido :MARIOZAN JOSÉ DE LIMA

**Advogado :NELSON RUSSI FILHO**

00815-2009-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-815/2009

Recorrente :RMG 2 CALÇADOS LTDA.

**Advogado :CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido :ITAMAR DIVINO RIBEIRO

**Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00883-2009-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-883/2009

Recorrente :ANANIAS FEITOSA DA SILVA

**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

Recorrido :JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA

**Advogado :PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)**

00621-2009-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-621/2009

Recorrente :JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

**Advogado :LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido :VALDENIR VIEIRA DA CUNHA

**Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**

00376-2009-051-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-376/2009

Recorrente :ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**Advogado :HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA

**Advogado :ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

00381-2009-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-381/2009

Recorrente :POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

**Advogado :EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Recorrido :ALINE KATIA DA PAZ

**Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

00723-2009-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-723/2009

Recorrente :BELARMINO SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado :DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :EDIFÍCIO RESIDENCIAL NÁPOLIS

**Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**

00926-2009-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-926/2009

Recorrente :ADAILTON VERDE

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido :VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

**Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00426-2009-051-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-426/2009

Recorrente :BENEDITO JOSÉ DA SILVA

**Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :LENILDA ROSA RODRIGUES FÉLIX

**Advogado :RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

00761-2009-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-761/2009

Recorrente :JOSÉ DE CASTRO DA SILVA

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00388-2009-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-388/2009

Recorrente :CLARICE VIEIRA DE JESUS

**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**

Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

00434-2009-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-434/2009

Recorrente :FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**Advogado :DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)**

Recorrente :LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA

**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

Recorrido :OS MESMOS

00705-2009-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-705/2009

Recorrente :EDSON CAMPOS MARIANO

**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

Recorrido :MOLD PREMOLDADOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :JRM CONSTRUTORA LTDA.

01084-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1084/2009

Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Recorrido :JOSÉ BATISTA DA SILVA

**Advogado :LEONARDO SERRA DOURADA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00336-2009-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-336/2009

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado :THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES  
Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

00817-2009-102-18-00-7  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-817/2009  
Recorrente :VAGNER ROSA MARTINS

Advogado :DIVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00452-2009-191-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-452/2009  
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)  
Recorrido :MARCELO SANTOS SILVA  
Advogado :NELSON RUSSI FILHO

00486-2009-082-18-00-5  
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-486/2009  
Recorrente :A.R.G. LTDA.  
Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)  
Recorrido :SHAULO PEREIRA MARINHO  
Advogado :HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)

00380-2009-051-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-380/2009  
Recorrente :DAVID MONTEIRO DA SILVA  
Advogado :NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido :HERMINIO REIS E FRANCIANE LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTRO(S)

00597-2009-191-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-597/2009  
Recorrente :BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)  
Recorrido :ANDRÉ LUIZ SILVA ALVES  
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00690-2009-102-18-00-6  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-690/2009  
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)  
Recorrido :LUCIANO ALVES DE LIMA  
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 36

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

ADVOGADO  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO  
02.872/2009 RTSum 04 0.720/2009 UNA 15/07/2009 14:45 SUM. N N  
RILDO FERNANDES DOS SANTOS  
PANIFICADORA PÃO COM PÃO + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART  
02.879/2009 RTSum 02 0.716/2009 UNA 13/08/2009 14:00 SUM. S N  
ROMILDO PIRES DE LIMA  
GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
02.880/2009 ExTiEx 03 0.720/2009 ORD. N N  
MURILO ABADIO DOS SANTOS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.881/2009 ExTiEx 01 0.720/2009 ORD. N N  
MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.882/2009 ExTiEx 03 0.721/2009 ORD. N N

FLORENCE DINAMENE DI FRANCO  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.883/2009 ExTiEx 04 0.722/2009 ORD. N N  
CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.884/2009 ExTiEx 01 0.721/2009 ORD. N N  
ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.885/2009 ExTiEx 04 0.723/2009 ORD. N N  
ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
02.886/2009 ExTiEx 03 0.722/2009 ORD. N N  
NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA  
02.868/2009 RTOOrd 03 0.717/2009 UNA 27/08/2009 13:15 ORD. N N  
ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS  
MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO + 001

ADVOGADO(A): GLEITON LUIZ SILVA  
02.869/2009 RTOOrd 01 0.717/2009 UNA 06/08/2009 15:40 ORD. N N  
VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO  
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES  
02.871/2009 RTSum 02 0.713/2009 UNA 13/08/2009 13:20 SUM. N N  
FÁBIO MARINHO DA CRUZ  
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ  
02.876/2009 RTSum 01 0.719/2009 UNA 03/08/2009 13:15 SUM. N N  
GILMAR RODRIGUES DE MORAIS  
JBS S/A

ADVOGADO(A): LUÍS EDUARDO TANUS  
02.870/2009 CartPrec 01 0.718/2009 ORD. N N  
DENILTON SILVA DE ALMEIDA  
WALTUIR QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
02.874/2009 RTOOrd 02 0.715/2009 UNA 18/08/2009 14:20 ORD. N N  
ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE  
CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO  
02.877/2009 RTSum 03 0.719/2009 UNA 19/08/2009 13:30 SUM. S N  
ANA PAULA DA SILVA  
PANIFICADORA PÃO & SABOR - N/P DE MARCOS ANTONIO

ADVOGADO(A): PAULO ALBERNAZ ROCHA  
02.878/2009 RTOOrd 04 0.721/2009 UNA 30/07/2009 15:00 ORD. N N  
HAMILTON RODRIGUES FARINHA  
R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA  
02.875/2009 RTSum 03 0.718/2009 UNA 22/07/2009 12:30 SUM. N N  
JULIANA VIEIRA SILVA  
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA IMES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

ADVOGADO  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.248/2009 CartPrec 02 1.126/2009 ORD. N N  
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02.250/2009 CartPrec 01 1.123/2009 ORD. N N  
MARIA MAGNÓLIA SILVA NOGUEIRA  
CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA + 001

02.251/2009 CartPrec 02 1.127/2009 ORD. N N  
VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA  
ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA

02.252/2009 CartPrec 01 1.124/2009 ORD. N N  
MOISES BARBOSA DE OLIVEIRA  
L. C DA CUNHA E CIA LTDA. + 001

02.256/2009 CartPrec 02 1.130/2009 ORD. N N  
EDILBERTO MARRA DE CASTRO  
EDMAN STELLATTO - LOJA DO EPI - ME E EDMAN STELLATTO

02.258/2009 CartPrec 01 1.127/2009 ORD. N N  
GUILHEMAR PEREIRA DA SILVA  
GEOSERV. SERV. DE GEOTECNIA E CONS. LTDA.  
02.263/2009 CartPrec 02 1.133/2009 ORD. N N  
EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA  
ORCA CONSTRUTORA

02.264/2009 CartPrec 01 1.130/2009 ORD. N N  
INSS (ANDRE LUIZ ALVES CARNEIRO)  
FORMULARIOS PILOTO LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA**  
02.247/2009 RTSum 02 1.125/2009 UNA 14/07/2009 09:10 SUM. N N  
NAIR VAZ TENÓRIO  
PREST SERVICES LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DIAS UTO**  
02.261/2009 RTOOrd 01 1.128/2009 UNA 03/08/2009 15:00 ORD. N N  
INÊS ANTONIA DE OLIVEIRA XAVIER  
ATLANTA ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
02.253/2009 RTSum 02 1.128/2009 UNA 14/07/2009 09:30 SUM. N N  
NILTON AIRES DA SILVA  
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

02.255/2009 RTSum 02 1.129/2009 UNA 14/07/2009 09:50 SUM. N N  
JAIRO RIBEIRO DE FIGUEIREDO GONÇALVES  
DURO PLASTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**  
02.249/2009 RTSum 01 1.122/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. S N  
RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA  
LAR HOSPEDAGEM LTDA

02.254/2009 RTOOrd 01 1.125/2009 UNA 15/07/2009 15:40 ORD. N N  
MARCIO MARINHO DA SILVA  
RÔMULO CHAUL

02.260/2009 RTOOrd 02 1.132/2009 INI 21/07/2009 13:40 ORD. S N  
DIONEL LIMA FERREIRA  
OFICINA DE METAIS MOVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
02.244/2009 RTSum 01 1.121/2009 UNA 13/07/2009 14:30 SUM. S N  
HERNANDES RODRIGUES DA PAZ  
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**  
02.259/2009 RTOOrd 02 1.131/2009 INI 21/07/2009 13:30 ORD. N N  
ROSIVALDO MIGUEL DOS SANTOS  
MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**  
02.243/2009 RTSum 01 1.120/2009 UNA 13/07/2009 14:20 SUM. N N  
FRANCIEL GONZAGA DO NASCIMENTO  
DELFIUS PRE MOLDADOS IND. E COM. LTDA.

02.245/2009 RTOOrd 02 1.123/2009 INI 16/07/2009 08:45 ORD. N N  
JOÃO ALVES DOS SANTOS  
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
02.262/2009 RTOOrd 01 1.129/2009 UNA 03/08/2009 15:20 ORD. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SOUSA  
COSPLASTICO COLCHÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
02.246/2009 ConPag 02 1.124/2009 INI 20/07/2009 13:50 ORD. N N  
POSTO CARAÍBAS LTDA.  
EDMILSON MATOS COSTA

02.257/2009 ConPag 01 1.126/2009 UNA 30/07/2009 16:00 ORD. N N  
POSTO TERRA DO BOI LTDA.  
JOÃO PAULO DA SILVA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.442/2009 CartPrec 01 1.442/2009 ORD. N N  
CAROLINA ELIZABETE PALEARI PEIXE  
CENTRO DE ENSINO TÉCNICO LTDA

01.443/2009 CartPrec 01 1.443/2009 ORD. N N  
INSS E UNIÃO  
EDINILTON FERNANDES DOS ANJOS

01.444/2009 RTSum 01 1.444/2009 UNA 28/07/2009 15:05 SUM. N N  
CASSIO ALVES DA SILVA  
HEMERSON CARLOS DA SILVA JOCA

01.446/2009 CartPrec 01 1.446/2009 ORD. N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
WILTON RODRIGUES COELHO

**ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
01.445/2009 CartPrec 01 1.445/2009 ORD. N N  
THIAGO JOSÉ DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA**  
01.438/2009 RTOOrd 01 1.438/2009 ORD. N N  
JOSENILTON ALVES DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.439/2009 RTOOrd 01 1.439/2009 ORD. N N  
JOSE MARIA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.440/2009 RTOOrd 01 1.440/2009 ORD. N N  
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA**  
01.436/2009 RTOOrd 01 1.436/2009 ORD. N N  
GERALDA FERREIRA DOS SANTOS  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.437/2009 RTOOrd 01 1.437/2009 ORD. N N  
JEOVA ALVES DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.441/2009 RTOOrd 01 1.441/2009 ORD. N N  
DIVANIR JOSE DO NASCIMENTO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO(A): ENIO BARRETO DE LIMA FILHO**  
01.435/2009 RTOOrd 01 1.435/2009 UNA 04/08/2009 16:00 ORD. N N  
GILBERTO BENTO DO CARMO  
JALLES MACHADO S/A + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
15.721/2009 CartPrec 02 1.197/2009 ORD. N N  
MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS/ INSS  
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

15.724/2009 CartPrec 01 1.220/2009 ORD. N N  
JOSE CELIO MACHADO  
LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004

15.726/2009 CartPrec 11 1.206/2009 ORD. N N

UNIÃO (INSS)

EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE

15.727/2009 CartPrec 10 1.203/2009 ORD. N N

LUPERCIVAN MORAES

TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

15.729/2009 CartPrec 05 1.201/2009 ORD. N N

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

15.731/2009 CartPrec 12 1.218/2009 ORD. N N

NILZA RODRIGUES DOS SANTOS

COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

15.732/2009 CartPrec 09 1.233/2009 ORD. N N

JUVERCI BARBOSA DA COSTA

POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

15.734/2009 CartPrec 07 1.212/2009 ORD. N N

LORENA NUNES DA SILVA CRUZ

ANA PAULA MORAIS CASTRO

15.736/2009 CartPrec 03 1.204/2009 ORD. N N

VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO

JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

15.738/2009 CartPrec 08 1.210/2009 ORD. N N

PATRICIA NOGUEIRA DE SOUZA

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

15.740/2009 CartPrec 13 1.212/2009 ORD. N N

NIRCIANE ALVES VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

15.742/2009 CartPrec 02 1.198/2009 ORD. N N

GENILDA BEZERRA DA SILVA

LÚCIA AUXILIADORA JUBÉ DE OLIVEIRA + 001

15.743/2009 CartPrec 04 1.205/2009 ORD. N N

JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR

MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

15.744/2009 CartPrec 06 1.211/2009 ORD. N N

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

GILBERTO FERREIRA GOMES

15.764/2009 ACP 11 1.209/2009 ORD. N N

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**

15.748/2009 RTSum 08 1.211/2009 UNA 13/07/2009 08:40 SUM. N N

ARNALDO DA SILVA PEREIRA

ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**

15.741/2009 RTSum 03 1.205/2009 UNA 21/07/2009 15:20 SUM. N N

VALDIVINO ALVES DA SILVA

MOTO BRASIL PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**

15.752/2009 RTSum 02 1.200/2009 UNA 08/07/2009 13:45 SUM. N N

REGINALDO MOREIRA VAZ

LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**ADVOGADO(A): ANAÍLE FLORES DE PAULA**

15.811/2009 ExGCP 10 1.211/2009 ORD. N N

LUZIANE FERNANDES BARBOSA SANTOS

P &amp; A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**

15.745/2009 RTSum 04 1.206/2009 UNA 13/07/2009 14:35 SUM. N N

LAUJANNA CHRYSSTINNA RODRIGUES FERREIRA

ELAINE RIBEIRO ROSA

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**

15.823/2009 RTOrd 08 1.216/2009 UNA 30/07/2009 15:00 ORD. N N

DARMÉLIA BARBOSA

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

**ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

15.773/2009 RTOrd 08 1.213/2009 UNA 13/07/2009 09:30 ORD. N N

CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

FOTO OLIVEIRA &amp; CASTRO LTDA.

**ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

15.763/2009 RTSum 08 1.212/2009 UNA 13/07/2009 08:50 SUM. S N

LUZMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

DIVINO JERONIMO ALVES EPP (REP. P/ DIVINO JERONIMO ALVES)

15.767/2009 RTSum 04 1.208/2009 UNA 13/07/2009 14:55 SUM. N N

ADILSON ALVES DA SILVA

XAVIER PORTAS E PORTÕES

15.768/2009 RTSum 09 1.235/2009 UNA 15/07/2009 08:50 SUM. N N

CLEIDIANE DOS SANTOS ANTUNES

ATACADÃO DOS COLCHÕES

15.769/2009 RTSum 06 1.213/2009 SUM. N N

GILDETE BARREIRA DE OLIVEIRA

KENNY CASTRO COSTA

15.770/2009 RTSum 03 1.207/2009 UNA 27/07/2009 13:40 SUM. N N

CARMELUCE RODRIGUES TELES

SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

15.803/2009 RTOrd 02 1.203/2009 INI 09/07/2009 13:35 ORD. N N

GESSY ALVES DE FREITAS

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

15.807/2009 RTOrd 10 1.210/2009 UNA 24/07/2009 09:45 ORD. S N

WISON APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO

INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001

15.840/2009 RTOrd 08 1.217/2009 UNA 13/07/2009 09:40 ORD. N N

JAIME PINTO DE CERQUEIRA

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

15.841/2009 RTOrd 12 1.227/2009 INI 27/07/2009 14:30 ORD. N N

MARCELO MOREIRA COSTA

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

15.722/2009 RTOrd 07 1.210/2009 INI 30/07/2009 08:15 ORD. N N

ADÃO SIQUEIRA LOURENÇO

ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO**

15.714/2009 RTSum 11 1.205/2009 UNA 15/07/2009 13:30 SUM. N N

MARIA MADALENA DIAS

BURITIS RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

15.749/2009 RTOrd 10 1.204/2009 UNA 30/07/2009 09:15 ORD. N N

JOAQUIM ALVES PIRES

SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

15.761/2009 RTOrd 03 1.206/2009 ORD. S N

DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA

SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

15.795/2009 RTOrd 12 1.224/2009 INI 27/07/2009 14:00 ORD. S N

DIRCEU LIMA DE OLIVEIRA

SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.799/2009 RTOrd 03 1.209/2009 INI 16/07/2009 13:30 ORD. S N

JAIME SANTOS RODRIGUES

SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.801/2009 RTOrd 10 1.209/2009 UNA 23/07/2009 09:30 ORD. S N

JOEL MOTA VIANA

SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

15.814/2009 RTOrd 06 1.217/2009 ORD. S N

MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA

SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

15.815/2009 RTOrd 04 1.212/2009 UNA 28/07/2009 14:45 ORD. S N

EGEVALDO SILVA SOUZA

SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS**

15.816/2009 RTOrd 10 1.212/2009 UNA 27/07/2009 09:30 ORD. S N

ALDEMIRO PEREIRA DO NASCIMENTO

PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

15.719/2009 RTSum 08 1.209/2009 UNA 13/07/2009 08:30 SUM. N N

JOSÉ OCIVAL FERREIRA VERAS  
TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

15.720/2009 RTSum 03 1.203/2009 UNA 21/07/2009 15:00 SUM. N N  
ANIVAIR CARVALHO DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA AMAZONAS COM. IND. LTDA.

15.723/2009 RTAlç 12 1.217/2009 INI 23/07/2009 14:40 SUM. N N  
VALDECI SIQUEIRA ARAUJO  
MAPE CONSTRUÇÕES

15.751/2009 RTSum 07 1.213/2009 UNA 13/07/2009 08:30 SUM. N N  
VALDIR BARROS DA SILVA  
CONSTRUTORA SURYA LTDA.

15.753/2009 RTAlç 06 1.212/2009 SUM. N N  
LOURENÇO MENDES DE SALES  
TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

15.754/2009 RTSum 10 1.205/2009 UNA 15/07/2009 08:45 SUM. N N  
JOSÉ DE SOUZA SANTOS  
TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

15.760/2009 RTSum 13 1.213/2009 UNA 14/07/2009 14:10 SUM. N N  
FRANCISCO JOSÉ ALVES MARTINS DE SOUZA  
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

15.778/2009 RTSum 10 1.206/2009 UNA 16/07/2009 08:00 SUM. N N  
JOÃO BATISTA CARDOSO DOS SANTOS  
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

15.780/2009 RTSum 12 1.222/2009 INI 27/07/2009 13:30 SUM. N N  
WILMAR BENTO SOARES  
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

15.783/2009 RTSum 02 1.202/2009 UNA 09/07/2009 14:45 SUM. N N  
MIGUEL DO CARMO DA SILVA  
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

15.785/2009 RTSum 13 1.215/2009 UNA 14/07/2009 14:25 SUM. N N  
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA

15.787/2009 RTSum 09 1.236/2009 UNA 15/07/2009 09:10 SUM. N N  
APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

15.789/2009 RTSum 07 1.215/2009 UNA 13/07/2009 09:10 SUM. N N  
JOEL FLORIANO DA SILVA  
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

15.792/2009 RTSum 01 1.224/2009 UNA 14/07/2009 16:00 SUM. N N  
MOISÉS PEREIRA DE OLIVEIRA  
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

15.794/2009 RTSum 12 1.223/2009 INI 27/07/2009 13:40 SUM. N N  
JOÃO ÉDIO DOS SANTOS MAGALHÃES  
COSTA E RIBEIRO LTDA.

15.797/2009 RTSum 11 1.212/2009 UNA 15/07/2009 14:45 SUM. N N  
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO  
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
15.831/2009 RTSum 13 1.218/2009 UNA 14/07/2009 14:55 SUM. N N  
EDNETA ALECRIM DO NASCIMENTO  
ESCOLA CAMINHO DOS SONHOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
15.779/2009 RTOrd 10 1.207/2009 UNA 23/07/2009 09:15 ORD. N N  
WINSTON CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR  
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
15.758/2009 RTOrd 09 1.234/2009 UNA 14/07/2009 15:40 ORD. N N  
MARIA DAS DORES JESUS  
GEOVANA DE CASTRO CARNEIRO

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
15.762/2009 RTOrd 04 1.207/2009 UNA 27/07/2009 15:35 ORD. N N  
CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
15.777/2009 RTOrd 12 1.221/2009 INI 27/07/2009 13:20 ORD. N N  
BUDIENE KLEILER DO NASCIMENTO  
JH GALVÃO COURO

**ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL**  
15.747/2009 RTOrd 05 1.202/2009 INI 16/07/2009 14:10 ORD. N N  
JOÃO ROMEU SILVA MAGALHÃES DE MACEDO  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**  
15.756/2009 RTOrd 11 1.208/2009 UNA 15/07/2009 14:00 ORD. S N  
NILTON RIBEIRO DOS SANTOS  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

15.818/2009 RTOrd 01 1.225/2009 UNA 15/07/2009 08:30 ORD. N N  
MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
GET GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICATION LTDA. (GET ENERGY & TELECOM)

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
15.746/2009 RTSum 01 1.222/2009 UNA 14/07/2009 15:00 SUM. S N  
RODRIGO FERNANDES LEITE  
MAURICIO MARTINS ( SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001

**ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
15.733/2009 RTSum 11 1.207/2009 UNA 15/07/2009 13:45 SUM. N N  
VALDECY DOS SANTOS LIMA  
ESPAÇO LONGFELLOW N/P ELIEL RODRIGUES DE MIRANDA

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
15.765/2009 RTSum 11 1.210/2009 UNA 15/07/2009 14:15 SUM. N N  
SILVANO APARECIDO GONÇALVES  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
15.822/2009 RTSum 10 1.213/2009 UNA 16/07/2009 08:30 SUM. N N  
ANDRÉIA DE SOUZA LEONES  
MERCANTIL ARAGUAIA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
15.825/2009 RTOrd 11 1.215/2009 UNA 15/07/2009 15:30 ORD. S N  
RAIMUNDA SOUSA LIMA  
IBL INDUSTRIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
15.826/2009 RTOrd 05 1.207/2009 INI 20/07/2009 14:00 ORD. N N  
LIDIA FERREIRA DOS SANTOS  
BANCO SANTANDER S.A.

15.828/2009 RTOrd 07 1.217/2009 INI 28/07/2009 08:25 ORD. N N  
GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS  
HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.BANCO MÚLTIPLO + 001

15.835/2009 RTOrd 09 1.239/2009 UNA 27/07/2009 14:40 ORD. N N  
GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS  
BANCO SANTANDER S.A.

**ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
15.819/2009 ConPag 12 1.226/2009 INI 27/07/2009 14:20 ORD. N N  
MAXIMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.  
DIVINO CESAR DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO(A): LEVY COSTA NETO**  
15.821/2009 RTOrd 11 1.213/2009 UNA 15/07/2009 15:00 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL  
GM EXPRESS LTDA.

**ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
15.730/2009 RTSum 09 1.232/2009 UNA 13/07/2009 08:30 SUM. S N  
CLEBER DE SOUZA  
COPIADORA SUPER CÓPIAS

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**  
15.755/2009 RTSum 12 1.220/2009 INI 27/07/2009 13:10 SUM. N N  
REGINA PEIXOTO DOURADO  
JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

**ADVOGADO(A): LUCIA DO CARMO ALMEIDA**  
15.824/2009 RTSum 11 1.214/2009 UNA 15/07/2009 15:15 SUM. N N  
CARLOS ANDRÉ LIRA MACHADO  
GRANDE VIDA MARCENARIA LTDA. (REP. P/ LUANA BATISTA)

**ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL**  
15.832/2009 RTOrd 02 1.205/2009 INI 09/07/2009 13:30 ORD. N N  
WELLINGTON MACHADO  
APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

15.834/2009 RTOrd 13 1.220/2009 INI 04/08/2009 13:30 ORD. N N  
SILVIO FELIX DA CUNHA  
APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

15.836/2009 RTOrd 03 1.211/2009 INI 16/07/2009 13:35 ORD. N N  
PAULO PEREIRA DA SILVA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

15.839/2009 RTSum 03 1.212/2009 UNA 27/07/2009 14:40 SUM. N N  
MARCOS EDUARDO SANTIAGO ZOCCOLI  
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**

15.810/2009 RTOrd 04 1.211/2009 UNA 27/07/2009 16:15 ORD. N N  
ALESSANDRO GOMES FERREIRA  
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

15.786/2009 RTSum 08 1.214/2009 UNA 13/07/2009 09:00 SUM. N N  
MARYANE CARLOS DA SILVA  
F T DA SILVA CAFETERIA + 001

**ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI**

15.805/2009 RTSum 02 1.204/2009 UNA 09/07/2009 14:30 SUM. N N  
LANA MACHADO CORREA  
MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA  
(WOLLNER OUTDOOR)

**ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

15.772/2009 RTSum 07 1.214/2009 UNA 13/07/2009 08:50 SUM. N N  
LIDIA LOPEZ LIMA SANTOS  
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA O CONSOLIDADOR

**ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

15.820/2009 RTSum 01 1.226/2009 UNA 15/07/2009 08:40 SUM. N N  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
OLNEY BENTO DE MORAES  
15.837/2009 RTAlç 02 1.206/2009 UNA 13/07/2009 15:00 SUM. N N  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
GRUPO ATTO CONDOMINIO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

15.725/2009 RTOrd 07 1.211/2009 INI 28/07/2009 08:20 ORD. S N  
MARCÉLIA BATISTA DA SILVA  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

15.775/2009 RTOrd 06 1.214/2009 ORD. N N  
KENNIA ETERNA BUENO DA SILVA BRITO  
SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO)

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

15.735/2009 RTAlç 13 1.211/2009 SUM. N N  
FLORINDO JOSÉ PEREIRA  
VALDIR SOUZA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

15.739/2009 RTOrd 12 1.219/2009 INI 27/07/2009 13:00 ORD. N N  
JOSIANE AGUIAR VICENTE  
SHIRT CONFECÇÕES LTDA

15.750/2009 RTOrd 02 1.199/2009 ORD. N N

MARCO AURÉLIO DA SILVA  
HIGEMIX EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**

15.781/2009 RTSum 05 1.205/2009 UNA 20/07/2009 09:20 SUM. N N  
ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA CARVALHO + 001

15.782/2009 RTSum 11 1.211/2009 UNA 15/07/2009 14:30 SUM. N N  
MAGNO FRANCISCO BRANDÃO  
MINELLE & BRITO CONSTRUTORA LTDA.

15.784/2009 RTSum 06 1.215/2009 SUM. N N

ANTÔNIO NICACIO AMANCIO  
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

15.788/2009 RTSum 10 1.208/2009 UNA 16/07/2009 08:15 SUM. N N  
IROM FERNANDES BATISTA  
TFP ENGENHARIA LTDA.

15.790/2009 RTOrd 13 1.216/2009 INI 04/08/2009 13:10 ORD. N N  
SILVIO MARTINS DOS REIS  
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

15.791/2009 RTSum 03 1.208/2009 UNA 27/07/2009 14:00 SUM. N N  
JOSE HUMBERTO DA SILVA  
CB FERREIRA E CIA LTDA.

15.793/2009 RTAlç 04 1.209/2009 UNA 14/07/2009 13:30 SUM. N N  
JOSÉ DIOCLÉCIO MAGALHÃES  
RESIDENCIAL T36 LTDA.

15.796/2009 RTSum 05 1.206/2009 UNA 20/07/2009 09:35 SUM. N N  
LEONARDO FLORENTINO DA SILVA  
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

15.798/2009 RTSum 13 1.217/2009 UNA 14/07/2009 14:40 SUM. N N  
GILIAR RAMOS VENTURA  
FLÁVIO RODRIGO NUNES

15.800/2009 RTSum 08 1.215/2009 UNA 13/07/2009 09:10 SUM. N N  
SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS  
AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA.

15.804/2009 RTSum 07 1.216/2009 UNA 13/07/2009 09:30 SUM. N N  
RILDO LEITE DE BRITO  
RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

15.806/2009 RTSum 06 1.216/2009 SUM. N N  
PAULO DA SILVA LIMA  
DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

15.808/2009 RTSum 03 1.210/2009 UNA 27/07/2009 14:20 SUM. N N  
DAILDO SILVA DE JESUS  
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENG. LTDA.

15.812/2009 RTSum 09 1.238/2009 UNA 15/07/2009 13:20 SUM. N N  
RONE HIGINO DE OLIVEIRA  
LAJES DOM FERNANDO LTDA.

15.813/2009 RTSum 12 1.225/2009 INI 27/07/2009 14:10 SUM. N N  
JOSÉ FRANCISCO BARROS  
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**

15.737/2009 RTOrd 01 1.221/2009 UNA 14/07/2009 14:00 ORD. S N  
LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

15.717/2009 RTSum 10 1.202/2009 UNA 15/07/2009 08:30 SUM. S N  
ALCIONY BARSANULFO DE MENEZES  
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

15.827/2009 RTSum 05 1.208/2009 UNA 20/07/2009 09:50 SUM. N N  
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA  
GTM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS

**ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA**

15.802/2009 RTOrd 09 1.237/2009 UNA 15/07/2009 10:00 ORD. N N  
FAUSTINO FRANCISCO REGES  
GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

15.728/2009 RTSum 05 1.200/2009 UNA 16/07/2009 14:20 SUM. N N  
RAIMUNDO NONATO PEREIRA XAVIER  
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.766/2009 RTSum 05 1.203/2009 UNA 16/07/2009 14:35 SUM. N N  
AMILTON DIAS SANTOS  
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

15.774/2009 RTSum 01 1.223/2009 UNA 14/07/2009 15:30 SUM. N N

ACLECIO DA SILVA BARBOZA  
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

15.776/2009 RTOrd 05 1.204/2009 INI 20/07/2009 09:10 ORD. N N

HERBERT FAGNER SOUSA VIEIRA  
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**

15.757/2009 RTSum 02 1.201/2009 UNA 09/07/2009 15:00 SUM. S N  
JOÃO BATISTA MOURA  
ASSOCIAÇÃO DOS SUB. TENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**

15.838/2009 RTOrd 01 1.227/2009 UNA 15/07/2009 08:50 ORD. N N  
JOÃO ABADIO DA SILVA  
PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO)

**ADVOGADO(A): SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME**

15.817/2009 RTSum 04 1.213/2009 UNA 14/07/2009 14:00 SUM. S N  
AMANDA KARITHAS DA SILVA  
MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.

**ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO**

15.771/2009 RTOrd 13 1.214/2009 INI 04/08/2009 13:00 ORD. N N

RUBENILZA BISPO DE SOUSA  
WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**  
15.809/2009 RTSum 04 1.210/2009 UNA 14/07/2009 13:45 SUM. N N  
DANIEL ALVES CORDEIRO  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
15.830/2009 ConPag 06 1.218/2009 ORD. N N  
GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
GLAYSON LUIS SANTOS DE MELO  
15.833/2009 ConPag 13 1.219/2009 INI 04/08/2009 13:20 ORD. N N  
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ERISVALDO GOMES FERREIRA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 123

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
00.974/2009 RTOOrd 01 0.974/2009 UNA 10/07/2009 14:30 ORD. N N  
JORCÉLIO ALVES DELFINO  
ABELARDO VAZ (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
00.961/2009 CartPrec 01 0.961/2009 ORD. N N  
GERALDO JORGE DO CARMO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.962/2009 CartPrec 01 0.962/2009 ORD. N N  
GENIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.963/2009 CartPrec 01 0.963/2009 ORD. N N  
WALTER DE SIQUEIRA MACEDO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.964/2009 CartPrec 01 0.964/2009 ORD. N N  
BENEDITO OLIVEIRA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.965/2009 CartPrec 01 0.965/2009 ORD. N N  
EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.966/2009 CartPrec 01 0.966/2009 ORD. N N  
LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.967/2009 CartPrec 01 0.967/2009 ORD. N N  
ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA  
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): JEAN CARLO DOS SANTOS**  
00.975/2009 RTOOrd 01 0.975/2009 UNA 12/08/2009 14:00 ORD. N N  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.100/2009 CartPrec 01 1.100/2009 ORD. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
FÁBO MELO DIOGO

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
01.099/2009 RTOOrd 01 1.099/2009 INI 15/09/2009 08:00 ORD. N N  
ANTÔNIO DIAS DE JESUS  
LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPUREZA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES**  
01.101/2009 CartPrec 01 1.101/2009 ORD. N N  
WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
02.816/2009 RTOOrd 02 1.406/2009 INI 16/07/2009 08:10 ORD. N N  
GLEISON CARLOS DA COSTA  
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO  
PARANAÍBA LTDA.

02.820/2009 RTOOrd 02 1.408/2009 INI 20/07/2009 13:10 ORD. N N  
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO  
PARANAÍBA LTDA.

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
02.817/2009 RTOOrd 01 1.411/2009 INI 16/07/2009 08:25 ORD. N N  
IVO FERREIRA DE MIRANDA  
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**  
02.818/2009 RTOOrd 02 1.407/2009 INI 20/07/2009 13:00 ORD. N N  
EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA  
USINA RIO VERDE LTDA.

**ADVOGADO(A): FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA**  
02.823/2009 RTSum 01 1.414/2009 UNA 16/07/2009 10:00 SUM. N N  
CRISTIANO MARTINS CRUVINEL  
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.825/2009 RTSum 01 1.415/2009 UNA 16/07/2009 09:40 SUM. N N  
AILSON BENÍCIO DA COSTA  
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES**  
02.819/2009 RTOOrd 01 1.412/2009 INI 16/07/2009 08:20 ORD. N N  
ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
02.821/2009 RTAlç 01 1.413/2009 UNA 16/07/2009 10:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA  
RICARDO AUGUSTO GONÇALVES

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**  
02.822/2009 RTSum 02 1.409/2009 UNA 15/07/2009 09:40 SUM. N N  
GLEISON GOMES OLIVEIRA  
MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001

02.824/2009 RTSum 02 1.410/2009 UNA 15/07/2009 10:00 SUM. N N  
IVO BORDADO DE CARVALHO  
MONTAGENS FISS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): CAROLINA NASCENTE DE CASTRO**

01.216/2009 RTOrd 01 1.216/2009 INI 29/07/2009 09:40 ORD. N N  
LEONARDO DEUSCHLE MACIEL  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE  
UIRAPURU

**ADVOGADO(A): KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

01.215/2009 RTOrd 01 1.215/2009 INI 27/07/2009 16:20 ORD. N N  
ROMARIO DA LUZ DE OLIVEIRA  
FAZENDA CRISTO REI + 001

**ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO**

01.214/2009 RTSum 01 1.214/2009 UNA 27/07/2009 15:00 SUM. N N  
NÚBIA DIAS BARBOSA  
RESTAURANTE E BUFFET LE CHATEAU LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7998/2009

Processo Nº: RT 00303-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO NEPOMUCENO ROQUE  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): LEITE GORDO DA FAZENDA + 003

**ADVOGADO.....: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7978/2009

Processo Nº: RT 01485-1997-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DIVINO ALVES MORAES  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A

**ADVOGADO.....: JOSE CHIANCONI NETO**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 7984/2009

Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AIRESMAR MARTINS REZENDE  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.601, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7997/2009

Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8014/2009

Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002

**ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro a liberação de dinheiro, uma vez que a atual fase processual não comporta atos de alienação.

Intime-se.

Notificação Nº: 8015/2009

Processo Nº: RT 00233-2002-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002  
**ADVOGADO.....: OLIVAR BASILIO DA COSTA**

RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002

**ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro a liberação de dinheiro, uma vez que a atual fase processual não comporta atos de alienação.

Intime-se.

Notificação Nº: 8030/2009

Processo Nº: RT 01004-2003-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LUCIA JULIANO BORGES  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7983/2009

Processo Nº: RT 00181-2004-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBINSON SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada a pagar ou garantir o valor remanescente da Execução (R\$ 10.404,59), consistente na diferença entre o quantum debeat e o atual montante alusivo aos depósitos recursais (R\$ 16.352,00), facultando-se à referida parte optar pela execução direta. Prazo de 48h.

Decorrido o prazo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7968/2009

Processo Nº: RT 00609-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRIS ANTONIO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA ELVIRA + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos autos, prazo legal.

Notificação Nº: 7982/2009

Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO  
**ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**

RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a inclusão da Sra. Jane Cecília de Souza no polo passivo da execução, porquanto esta retirou-se da sociedade, conforme alteração contratual registrada em 24/03/2004 (fls. 359/363).

Inclua-se no polo passivo a sócia CRISTHIANE FERNANDES NEVES (qualificada à fl. 360), anotando-se na capa dos autos e demais registros. Após, e expeça-se mandado para citação da referida executada, a fim de que pague ou garanta a execução, , no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 8006/2009

Processo Nº: RT 01504-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSAFÁ DE SOUZA PINTO  
**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7993/2009

Processo Nº: RT 00864-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS REIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 7992/2009

Processo Nº: RT 01433-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUZINELEY COSME DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)

**ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.96, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7980/2009

Processo Nº: ACCS 01809-2007-001-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
 REQUERIDO(A): MAGNA SOCORRO DE LELES  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 8025/2009  
 Processo Nº: RT 02297-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: IZAC DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**  
 RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência de instrução foi designada para o dia 16/07/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8005/2009  
 Processo Nº: RT 00117-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE.: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7991/2009  
 Processo Nº: RT 01002-2008-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.96, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7971/2009  
 Processo Nº: RT 01056-2008-001-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE.: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.  
 INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8008/2009  
 Processo Nº: RT 01101-2008-001-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JUSTIANA DA ROCHA VILELA PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): MARIA VILDACY NUNES VIEIRA (RESTAURANTE DO MEMORIAL DO CERRADO)  
**ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS**  
 NOTIFICAÇÃO: Garantida a execução (R\$ 1.904,73), vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 8007/2009  
 Processo Nº: RT 01214-2008-001-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8012/2009  
 Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JOÃO LOTERO ALVES FILHO  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fl. 116, em cinco dias.

Notificação Nº: 7985/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02235-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: BIANCA MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.(WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS) + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**  
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.601, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7999/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas para tomar ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8000/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas para tomar ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8001/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas para tomar ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8002/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas para tomar ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8003/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas para tomar ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8004/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas para tomar ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8002/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8002/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8002/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8002/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8003/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8004/2009

Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do ofício de fls.667, da 02ª VT DE RIO VERDE, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7986/2009

Processo Nº: RTSum 00215-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA TAVARES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**  
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.601, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7977/2009

Processo Nº: RTOrd 00235-2009-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA BORGES

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÔES DE FERRAGENS ME

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8020/2009

Processo Nº: RTOrd 00276-2009-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIJAIME DE JESUS BONFIM

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência de instrução foi designada para o dia 16/07/2009, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7976/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISABELA RABELO DE MACEDO

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7972/2009

Processo Nº: RTOrd 00383-2009-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MAR TAVARES

**ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R\$ 2.673,06, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R\$ 922,04. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 8029/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENNER JUNIOR FARIA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GUSTAVO MACHADO MAGALHAES (POSTO MAXI + PETRO)

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar e GUSTAVO MACHADO MAGALHÃES - ME a pagar DENNER JUNIOR FARIA PEREIRA horas extras, intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins.

A sentença será liquidada por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à ação, sujeito à complementação.

Notifiquem-se as partes.  
Bemo como do despacho: Corrige-se erro material verificado na sentença de fls. 182/189, para que, onde se lê 'Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00(duzentos reais)...' leia-se: 'Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00(oitenta reais)...'

Notificação Nº: 7975/2009

Processo Nº: RTOrd 00487-2009-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8022/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA ( ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração às fls. 314, abaixo transcrita: RELATÓRIO POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A interpõe Embargos de Declaração da sentença de fls. 300/302, pretendendo a sua reforma quanto à verba honorária. FUNDAMENTOS Tempestivamente interpostos, os Embargos ensejam conhecimento.

A pretensão do Embargante não se mostra passível de análise na via estreita dos Embargos de Declaração. CONCLUSÃO Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento. Intimem-se. Goiânia, 01 de julho de 2009. MARCELO NOGUEIRA PEDRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7996/2009

Processo Nº: RTOrd 00570-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINA TEIXEIRA DA MATA

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução do imposto de renda incidente sobre o acordo homologado em R\$ 298,74, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 7973/2009

Processo Nº: RTSum 00623-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENI E LOURDES FOGAÇA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7987/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o RECLAMADO, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 7988/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7989/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LUCIANA LUIZA DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7990/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAUL CANAL + 002

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8031/2009

Processo Nº: RTOrd 00803-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACIR BERNARDO BORGES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente que foi designada audiência una para o dia 22/07/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 7994/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO  
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se o reclamante e o perito sobre o pedido de fl. 179/180, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7967/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8028/2009

Processo Nº: RTOrd 01015-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SUEDSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da conclusão da sentença de fls. 340/342, abaixo transcrito: CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudence do C. TST. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Goiânia-GO, 30 de junho de 2009. Marcelo Nogueira Pedra Juiz do Trabalho.

Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponibilizado no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8038/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON JOSÉ REIS VIANA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 27, abaixo transcrita:

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada (certidão de fl. 26), conforme determina o art. 852-B, II, da CLT; determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isso posto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 21,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.080,33), ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo. Goiânia, 01 de julho de 2009, quarta-feira. MARCELO NOGUEIRA PEDRA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7970/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 164, abaixo transcrito: Verifica-se que a autora protocolizou dois aditamentos à inicial, os quais foram juntados somente após a devolução da carga concedida à requerida, conforme peças de fls. 139/145, razão pela qual a requerida não foi cientificada dos referidos aditamentos. Assim, chamo o feito à ordem, reabrindo a instrução processual. Inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes. Dê-se ciência à requerida dos aditamentos de fls. 141/145.

Na oportunidade fica também intimado do despacho/documento de fls. 165, conforme transcrito: De ordem, incluí o feito da pauta de audiência do dia 29/07/2009, às 16 horas, para realização de audiência de instrução, conforme determinado no despacho de fls. 164. Era o que cumpria certificar.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7932/2009

PROCESSO Nº RT 00126-2008-001-18-00-8

.RECLAMANTE: ELIANA SAYURI TERADA WATANABE

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO(S): SUSHI & CIA RESTAURANTE SERV. NIPO BRASILEIRO LTDA. - CPF/CNPJ: 06.865.842/0001-92

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUSHI & CIA RESTAURANTE SERV. NIPO BRASILEIRO LTDA. , atualmente em lugar incerto

e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.594,44(um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 30/04/2009, já incluída a importância referente à diligência certificada à fl.51 (R\$11,06).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUSHI & CIA RESTAURANTE SERV. NIPO BRASILEIRO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7938/2009

PROCESSO Nº RT 00394-2008-001-18-00-0

.EXEQUENTE(S): LUCYANO RODRIGUES GOMES

EXECUTADO(S): ADRIANA MARIA ROSA

CPF: 597.505.701-97

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANA MARIA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.906,23(dois mil, novecentos e seis reais e vinte e três centavos), atualizado até 30/04/2009, incluída a importância de R\$ 22,12, referente às diligências certificadas às fls.127 e 129.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANA MARIA ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7881/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01215-2009-001-18-00-2

.RECLAMANTE: JANES DE ABREU CARDOSO

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA., CPF/CNPJ: 03.953.620/0001-33

Data da audiência: 17/07/2009 às 09:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: \*

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): \*

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: a) seja o reclamado notificado do presente dissídio individual, por edital, para, querendo, comparecer à audiência que for designada, responder aos termos da ação e purgar a mora salarial, sob pena de, respectivamente, revelar, confissão ficta e aplicação da multa de que trata o art. 467, da CLT.

b) seja o reclamado condenado a fornecer-lhe o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e a anotar-lhe a baixa na CTPS, ao dia 17 de dezembro de 2004, sob pena de não o fazendo, autorizar-se a Secretária desse Egrégio Juízo fazê-lo, nos termos da fundamentação;

c) seja liberado o FGTS por meio de alvará judicial, bem assim, que a anotação da baixa do contrato seja procedida pela Secretária da Vara, na hipótese de o reclamado e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência.

d) seja condenada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita, por não dispor de condições para demandar contra o seu ex-empregador, sem que isso lhe acarrete ônus insuportáveis.

Requer, finalmente, autorização para que se produzam as provas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual e a tomada de depoimento do representante do reclamado, sob pena de confissão ficta.

Valor da causa: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

\* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10606/2009

Processo Nº: RT 01028-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EVERALDO PIRES TEIXEIRA

ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROCURADOR GERAL DO ESTADO + 001

ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo legal de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10597/2009

Processo Nº: AINDAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10581/2009

Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ENILSON RODRIGUES

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 474/484, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10607/2009

Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRTES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 593, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10594/2009

Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CARLOS DE LIMA

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10582/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA BIER

ADVOGADO....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 306/307, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10596/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO) + 002

ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10605/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILA GERVASIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: **MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomare ciência da Sentença de fls. 272/277, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar à reclamante LEILA GERVASIO DOS SANTOS, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante, exigíveis a partir do 2º dia do mês subsequente ao de publicação desta sentença. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Honorários periciais nos termos a fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se." Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 279/282, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10583/2009

Processo Nº: RTOrd 00315-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEL MIRANDA MARQUES

ADVOGADO.....: **WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: **JOÃO BOSCO LUZ MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10592/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RAVELI

ADVOGADO.....: **RENATA SILVEIRA PACHECO**

RECLAMADO(A): PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P NADJA MAYRA BETTINI DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: **MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10593/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RAVELI

ADVOGADO.....: **RENATA SILVEIRA PACHECO**

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO PEDROSO + 001

ADVOGADO.....: **PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5749/2009

PROCESSO Nº RT 00867-2004-002-18-00-1

RECLAMANTE: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES

EXEQUENTE: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES

EXECUTADO: SAMEDH ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E ODONTOCLINICA TOCANTINS

ADVOGADO(A): **ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

Data da 1ª Praça 21/07/2009 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 28/07/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) **ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO**, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 399, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 A N 221 ST AEROPORTO CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01 (UM) MAMÓGRAFO MAMMO DIAGNOSTIC VM- PHILIPS NQ 14063, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$20.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, **MARLI VIEIRA BOCACIO**, Assistente, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10285/2009

Processo Nº: RT 01939-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO.....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: **FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Ciência da decisão de fls. 646/650, cujo dispositivo é o seguir transcrito:

DISPOSITIVO

Isto posto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA, na execução que move em desfavor de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., eis que manifestamente intempestiva, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Contudo, determino a correção de erro material, vez que devem integrar a conta as horas trabalhadas em domingos e feriados, as diferenças de seguro-desemprego e as multas previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Considerando que a retificação já foi efetuada nas planilhas de fls. 589/600, deixo de terminar a remessa dos autos à Contadoria para tal finalidade.

Homologo os cálculos de fls. 589/600, fixando o valor total devido em R\$4.293,45, atualizados até 30/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Tendo em vista que foi efetuado o pagamento parcial, conforme alvará e guias de fls. 573/575, os valores devem ser deduzidos na conta homologada acima.

Custas pelo exequente, no importe de R\$55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), de cujo recolhimento é isento, nos termos da Lei.

Decorrendo in albis o prazo recursal, diligencie a Secretaria a fim de obter a quantia atualizada que se encontra à disposição (fls. 277 e 411) e providencie-se a atualização da conta, com dedução dos valores indicados às fls. 573/575 (crédito obreiro, custas e contribuições previdenciárias).

Ato contínuo, proceda-se ao pagamento do crédito obreiro e ao recolhimento dos débitos fiscais e previdenciários.

Comprovada a quitação, libere-se à executada o saldo remanescente da execução e, após a comprovação de recebimento, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

Notificação Nº: 10289/2009

Processo Nº: RT 00286-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR

ADVOGADO.....: **ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: **MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 551/552, cujo teor é o seguinte:

"...O exequente peticiona, às fls. 549/550, repetindo o pedido de reconsideração dos termos do r. Despacho de fl. 546, que indeferiu seu pedido de liberação dos valores retidos nos autos a título de contribuições previdenciárias. Sustenta que o credor previdenciário "ao impugnar os cálculos não afirma que pretende além do valor apurado e já depositado" (fl. 549), e que a responsabilidade pelo pagamento dos valores devidos nos autos seria da executada.

Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de execução de verbas deferidas em sentença, transitada em julgado. Em casos tais, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, cota-parte do empregado, são deduzidos do crédito do obreiro, não sendo, desta feita, de total responsabilidade da empresa executada, conforme alegado pelo credor.

Tem-se, ainda, que, a despeito das alegações do exequente, analisando-se a peça de impugnação à conta, ofertada pelo credor previdenciário, à fl. 368, a União aponta os valores que entende devidos a título de contribuições previdenciárias, quantia essa MAIOR do que aquela apurada pela Contadoria (fls.

412). Tem-se, ainda, que o credor previdenciário não especificou os valores devidos a título de juros e multa, incidentes apenas sobre a cota-parte apurada como devida ao exequente, o fazendo em relação ao crédito total. Em razão disso, restou determinado, pelo Juízo, a retenção do montante total que o credor previdenciário entende devido.

Destarte, indefere-se o novo pedido de reconsideração, formulado pelo exequente.

Por fim, saliente-se que, caso não seja dado provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela União, os valores retidos serão liberados ao exequente, deduzindo-se, por óbvio, o montante por ele devido a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Intime-se...

Notificação Nº: 10290/2009

Processo Nº: RT 00286-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR

**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 556/559). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10308/2009

Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON JESUS DA SILVA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos.

Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 26/27).

Libero as penhoras dos imóveis (fls. 134 e 235/236), devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, para o cancelamento dos registros das construções (fls. 135 e 238).

Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, noticiando-lhe que a solicitação de reserva de crédito desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia não mais se impõe (fl. 143).

Libere-se ao exequente seu crédito, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10316/2009

Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON JESUS DA SILVA

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE : Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10293/2009

Processo Nº: RT 01971-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSAMEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10295/2009

Processo Nº: RT 01971-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSAMEIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos.Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 23/25). libero as penhoras dos imóveis (fls. 118 e 192), devendo ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, para o cancelamento dos registros das construções (fls. 119 e 193). Oficie-se ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, noticiando-lhe que a solicitação de reserva de crédito desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia não mais se impõe (fl. 123).

Notificação Nº: 10276/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Do exposto, declaro a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito quanto aos pedidos anteriores a data indicada, rejeito as preliminares invocadas e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor SEBASTIÃO DE SOUZA em face da reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., para condenar a demandada a pagar ao autor as verbas delineadas na fundamentação acima transcrita, que fazem parte integrante desta conclusão.

Os honorários periciais no valor de R\$1.000,00 deverão ser pagos com a verba orçamentária do egrégio 18º Regional, consoante previsto no Provimento Geral Consolidado.

Liquidação de sentença por cálculos, quando deverão ser observados, ainda, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Será observada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviço (Lei nº 8.177/91 e súmulas nºs 200, 368 e 381 do colendo TST).

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Contribuições previdenciárias na forma da lei, incidentes sobre as verbas com natureza salarial deferidas (CF, art. 114, VIII, CLT, arts. 832, § 3º e 876, parágrafo único, Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º e Provimento nº 01/96 da CGJT).

Imposto de renda calculado sobre as parcelas com incidência, na forma da legislação própria (Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 01/96 da CGJT).

Deverão ser observados, ainda, para as contribuições previdenciárias e imposto de renda, os termos do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Ciência ainda ao perito.

Nada mais.

Goiânia/GO, 30 de junho de 2009.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva

Notificação Nº: 10291/2009

Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER MARQUES FARIA

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)

**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10310/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: OLAIR ROSA DE CASTRO

**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que a perícia foi designada pelo INSS para a data de 03 de novembro de 2009 (terça-feira) às 11 (onze horas), no endereço: INSS(perícia médica) av. Goiás, nº 371 - 1 andar - Setor Central - Goiânia-GO, devendo a reclamante comparecer munida de documentos pessoais com fotos, inclusive Carteira de Trabalho e exames médicos realizados, se houver.

Notificação Nº: 10262/2009

Processo Nº: RTOrd 01890-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOPES DA SILVA

**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. ( FRIBOI)

**ADVOGADO....: ADAMIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante e pela reclamada, por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, consoante motivos expostos acima.

Translade-se para o presente feito as fls. 20/25 dos autos da RT 796/2009.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Notificação Nº: 10313/2009

Processo Nº: RTOrd 01903-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA SUZEU RODRIGUES

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência de que a perícia foi designada pelo INSS para a data de 03 de novembro de 2009 (terça-feira) às 10 (dez horas), no endereço: INSS(perícia médica) av. Goiás, nº 371 - 1 andar - Setor Central - Goiânia-GO, devendo a reclamante comparecer munida de documentos pessoais com fotos, inclusive Carteira de Trabalho e exames médicos realizados, se houver.

Notificação Nº: 10270/2009

Processo Nº: RTSum 01987-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA. ME

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o auto de ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 10261/2009

Processo Nº: RTOrd 02154-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FAUSTINO DIAS

**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 360/369, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 30 de junho de 2009.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10319/2009

Processo Nº: RTOrd 02232-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.

Registre-se. Intimem-se as partes.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10304/2009

Processo Nº: RTSum 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIA BRAZ DE PAULO

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimadas para os efeitos de embargos à execução e impugnação à conta, prazo sucessivo iniciando pela demandada e, depois, o INSS para os efeitos de impugnação aos cálculos e agravo de petição.

Notificação Nº: 10265/2009

Processo Nº: RTOrd 00007-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO PACHECO DE PAULA

**ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

**ADVOGADO..... HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Do exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios, apenas para esclarecimentos.

Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 26 de junho de 2009, sexta-feira.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10281/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES

**ADVOGADO..... DANILO ANTONIO DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará, expedido em favor do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10325/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): HELLEN CAMARGO RODRIGUES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 77.

Notificação Nº: 10279/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EILTON RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 563, cujo teor é o seguinte:

'...As questões levantadas pela reclamada à fl. 562 para não efetuar o depósito antecipado dos valores relativos a honorários periciais (queda brusca de faturamento, e que a empresa estaria isenta do pagamento do adicional de periculosidade no período anterior a 01/01/2008) já foram apreciadas pelo Juízo, consoante r. Despacho de fl. 556.

Intime-se a reclamada, diretamente via postal com aviso de recebimento e por seu procurador via DJE, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, efetue o depósito ao qual se comprometeu voluntariamente a realizar (R\$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais), sob pena de se configurarem verdadeiras as alegações da inicial, no tocante ao adicional pleiteado...'

Notificação Nº: 10324/2009

Processo Nº: RTOrd 00707-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO ALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, NATALINO ALVES DA COSTA, para condenar a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) deverá a reclamada disponibilizar o gozo de 109 dias de licença-prêmio, devendo comprovar nos autos a averbação desse direito, com a anotação na ficha funcional do empregado, juntando aos autos o documento "Extrato de licença prêmio", para futuro gozo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) condeno a reclamada, por perdas e danos causados ao autor a lhe indenizar a importância de R\$ 29.440,22, importância esta proporcional aos salários que teria recebido se estivesse sido readmitido imediatamente, considerando-se para tanto o pedido da inicial.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença.

Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003,

observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.  
Goiânia, 29 (vinte e nove) de junho de 2009 (dois mil e nove).  
Registre-se. Intimem-se as partes.  
Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10300/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00767-2009-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: REINALTO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 27, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10301/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00767-2009-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: REINALTO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 27, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10320/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00842-2009-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS  
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO  
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE.  
Vistos etc.

Analisados os autos submetido a julgamento, verifico que a autora, na peça inicial, requereu a citação da reclamada, através de Oficial de Justiça. Observo também que há pedido de reintegração, decorrente de estabilidade provisória. Assim, em que pese a reclamada ter sido notificada através dos Correios, conforme folhas 30, resolvo CONVERTER O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e , para maior segurança jurídica, determinar nova citação da reclamada, através de oficial de justiça, conforme requerido na inicial. Sendo assim, determina-se a reabertura da instrução processual, para que as partes sejam intimadas da audiência INICIAL, ora designada para o dia 27/07/2009, às 13h20min, mantidas as advertências do artigo 844 da CLT Intimem-se as partes, sendo a reclamada através de Oficial de Justiça, com cópia da inicial e da presente. Registre-se no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá informar ao Juízo, na certidão de citação, se a reclamada encontra-se funcionando regularmente. Goiânia, 29 (vinte e nove) de junho de 2009 (dois mil e nove).  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10327/2009  
Processo Nº: RTSum 00905-2009-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE BRITO  
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA.  
ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.  
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, JOÃO BENEDITO DE BRITO, para absolver a reclamada, GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.  
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 5.284,15, no importe de R\$ 105,68.  
Goiânia, 29 (vinte e nove) de junho de 2009 (dois mil e nove).  
Registre-se. Intimem-se as partes.  
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10305/2009  
Processo Nº: RTSum 00945-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES DA SILVA  
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO  
RECLAMADO(A): HB & J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)  
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos.  
Sobre os embargos declaratórios da reclamada, ouça-se a reclamante, em 05 (cinco) dias.  
Intime-se.

Notificação Nº: 10286/2009  
Processo Nº: ET 01032-2009-003-18-00-0 3ª VT  
EMBARGANTE...: GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME (REP POR:GLINYS CRISTINA SILVA)  
ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA  
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE (GCS-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA):Comprovar em 05 dias, recolhimento das custas no valor de \$300,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10306/2009  
Processo Nº: RTSum 01074-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA JOSÉ BATISTA  
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK  
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.  
ADVOGADO....: FEDERICO DE CASTRO SILVA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Maria Helena José Batista e Hotel Castro Alves Ltda. (ata de audiência de fls. 14/16), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
Custas no importe total de R\$84,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.200,21), pela reclamante, isenta na forma da lei, deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 10302/2009  
Processo Nº: RTSum 01154-2009-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALÃO GO SCVC  
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA  
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS E COMPENSADOS MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXOES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIAS SINDIMACO  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Trata-se de Ação Declaratória de Representatividade Sindical cumulada com Preceito Cominatório, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada perante a Vara do Trabalho de Catalão-GO, tendo como autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO-GO e como réu SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIMACO.  
Alega o autor que é a entidade responsável pela representação sindical relativa aos interesses da categoria do comércio varejista de bens e serviços no município de Catalão-GO.  
Sustenta que o sindicato requerido vem cobrando das categorias profissionais representadas pelo autor o recolhimento das contribuições sindicais previstas no art. 578 da CLT, instaurando, assim, um conflito de representação sindical. Afirma que o requerido, quando de sua constituição, não obteve a outorga de poderes para representar os interesses das categorias profissionais com base em Catalão-GO, mas apenas nesta Capital.  
Requer a antecipação dos efeitos da tutela, para que o demandado seja impedido de cobrar contribuições sindicais, confederativas, associativas, assistenciais ou quaisquer outras cobranças de empresas situadas em Catalão-GO, bem como firmar acordos coletivos, suspendendo-se a representatividade em referido município, sob pena de multa diária de R\$1.000,00.  
Pela r. Decisão de fl. 190, o douto Juízo da Vara do Trabalho de Catalão-GO, declinou da competência para processar e julgar o presente feito, sob o fundamento de que aplicável, in casu, o disposto no art. 100, IV, "a", do CPC.  
É o breve relatório.  
O art. 100, do CPC, aplicável em razão do contido no art. 769 da CLT, dispõe:  
Art. 100. É competente o foro:  
I - da residência da mulher, para a ação de desquite e de anulação de casamento;

I - da residência da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento; (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977)

II - do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III - do domicílio do devedor, para a ação de anulação de títulos extraviados ou destruídos;

IV - do lugar:

- onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;
- onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;
- onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade, que carece de personalidade jurídica;
- onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

V - do lugar do ato ou fato:

- para a ação de reparação do dano;
  - para a ação em que for réu o administrador ou gestor de negócios alheios.
- Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

Ressalvando o entendimento esposado pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Catalão, entendo que é aplicável, in casu, o art. 100, IV, "d", do CPC, vez que o autor pretende o cumprimento da obrigação em Catalão-GO, e não nesta Capital. Considerando a decisão já proferida nestes autos à fl. 190, pelo douto Juízo da Vara do Trabalho de Catalão-GO, estabeleceu-se nestes autos um conflito negativo de competência que deve ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça, à luz do que dispõe o art. 114, V, da Constituição Federal.

Destarte, ante o exposto, suscita-se o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, devendo estes autos ser remetidos ao Eg. TRT, para decisão. Registre-se. Intimem-se as partes.

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8168/2009

Processo Nº: RT 00996-1992-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETH FERREIRA ROSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 923.

Intime-se o (a) credor (a) para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, designe-se praça do (s) bem (ns) penhorado (s), ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.

Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer laço.

Intimem-se, observando-se os endereços de fls. 987/8.

Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do (s) bem (ns) penhorado (s), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8169/2009

Processo Nº: RT 00264-1995-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FIDELES + 004  
**ADVOGADO.....: RENATA MARCHI**  
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8176/2009

Processo Nº: RT 00479-1998-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: NATAL FERREIRA LEITE  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 005  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Proceda-se à transferência do saldo remanescente para os autos da execução trabalhista movida em desfavor da Procasa - Construção Associativa Ltda, conforme indicado às fls. 493.

Intimem-se.

Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8199/2009

Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista ao exequente do resultado de pesquisa de fls. 592/600 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8189/2009

Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 518 e documentos que a acompanham, bem como da certidão de fls. 584, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RT 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DALVAN RODOVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converso em penhora o depósito de fls. 488. Intime-se a devedora.

Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8143/2009

Processo Nº: RT 02108-2005-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO NOGUEIRA LOURENÇO  
**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converso o depósito recursal de fls. 333 em penhora.

Atualize-se o crédito, deduzindo-se o referido montante.

Após, intime-se a devedora para depositar o saldo remanescente, em 48 horas, sob pena de penhora direto em suas contas bancárias, via sistema Bacenjud, desde já determinada.

Notificação Nº: 8224/2009

Processo Nº: ACCS 00891-2006-004-18-00-5 4ª VT  
REQUERENTE...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
REQUERIDO(A): D.A. MEDICAMENTOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 012  
**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 577-8.

Intimem-se os devedores.

Em seguida, atualize-se a conta e procedam-se às diligências determinadas às fls. 496.

Notificação Nº: 8139/2009

Processo Nº: RT 00491-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8170/2009

Processo Nº: RT 00763-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): GOIÁS DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.  
Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.  
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8181/2009

Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando que já decorreu o prazo para oposição de embargos (fls. 111), libere-se a guia de fls. 216 à credora, deduzindo-se do saldo exequendo.  
Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 217.

Notificação Nº: 8172/2009

Processo Nº: AINDAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: SARAH JANE CARILI  
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**  
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista à Reclamante dos termos da petição de fls. 433/4 e documento que a acompanha pelo prazo de cinco dias.  
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RT 01579-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR MACIEL SATELIS  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 003  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Dê-se vista da petição de fls. 299-302 à executada por cinco dias.  
Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8196/2009

Processo Nº: RT 01811-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO DE PINHO ALVES  
**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8195/2009

Processo Nº: RT 01862-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: PABLO FELIPE JEAN CAIXETA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 531.

Notificação Nº: 8142/2009

Processo Nº: RT 02029-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: SALVIO JOSÉ DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente nos depósitos de FGTS, comprovando o recolhimento nos autos, em oito dias, sob pena de indenização equivalente, nos termos da sentença exequenda.

Cumprida a obrigação, expeça-se alvará para levantamento dos valores, o que deverá ser comprovado nos autos pelo autor, em cinco dias.  
Em seguida, retornem os autos à Secretaria de Cálculos, inclusive para a apuração da indenização.

Notificação Nº: 8155/2009

Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8198/2009

Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8153/2009

Processo Nº: ExFis 00076-2008-004-18-00-8 4ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8205/2009

Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADIL RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
Converto em penhora o depósito de fls.891. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8206/2009

Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADIL RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
Converto em penhora o depósito de fls.891. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8207/2009

Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADIL RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
Converto em penhora o depósito de fls.891. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL ELIAS DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES  
**ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos.  
Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente (contribuição previdenciária e custas processuais), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
No silêncio, proceda-se à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do devedor, até o limite do débito.

Notificação Nº: 8177/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DIAS FILHO  
**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

## NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Considerando a informação veiculada às fls. 105, libere-se o bem penhorado, oficiando ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de cancelamento do registro de penhora.

Oficie-se à Mma. 5ª Vara do Trabalho desta Capital, solicitando reserva de crédito nos autos indicados às fls. 113.

Penhore-se e avalie-se o imóvel indicado às fls. 115/8.

Notificação Nº: 8180/2009

Processo Nº: RT 01369-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA DA SILVA VALVERDE

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da petição retro, noto que o acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela ré deixou assentado que "...o vínculo empregatício como doméstico fora reconhecido a partir de julho de 2006..." (fls. 208).

Logo, deverá ser anotado na CTPS o período compreendido entre 01/07/2006 a 26/06/2007.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8179/2009

Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para ratificar o pedido formulado às fls. 301, no prazo de cinco dias.

No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8147/2009

Processo Nº: RT 01788-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ECIMEIRIA RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NARA FABIANA ALVES DE ABREU

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefere-se, por ora, o pedido de despersonalização da pessoa jurídica, uma vez que a empresa executada não encerrou suas atividades e, conforme consta dos autos (fls. 133/6), possui bens passíveis de penhora. Penhore-se livremente. Registre-se que a pretensão da exequente será reapreciada, caso infrutífera a tentativa de constrição. Intime-se.

Notificação Nº: 8214/2009

Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NARA FABIANA ALVES DE ABREU

**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Indefere-se, por ora, o pedido de despersonalização da pessoa jurídica, uma vez que a empresa executada não encerrou suas atividades e, conforme consta dos autos (fls. 133/6), possui bens passíveis de penhora. Penhore-se livremente. Registre-se que a pretensão da exequente será reapreciada, caso infrutífera a tentativa de constrição. Intime-se.

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTOrd 01930-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CANUTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8144/2009

Processo Nº: RTOrd 01981-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RTOrd 02154-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE MOURA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista às partes do ofício de fls. 129 pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RTOrd 02172-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista ao exequente dos termos da petição de fls. 86 e documentos que a acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8148/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO HAGEMANN

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SMP (SILVIA MARÇAL PINHEIRO) RESTAURANTE LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8149/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO HAGEMANN

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): JAÓ CONVENTION + 002

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8150/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS FERNANDO HAGEMANN

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): CLUBE JAO + 002

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANNE RODRIGUES FERNANDES

**ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA**

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 111, intime-se o credor para indicar bens à penhora em cinco dias. No silêncio, penhore-se livremente.

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ROCHA DO PARAIZO

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

**ADVOGADO..... JOSUE AMORIM OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Converto em penhora o depósito de fls. 44.

Intime-se o devedor.

Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Intime-se.

Notificação Nº: 8146/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO(A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RTOOrd 00373-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8151/2009

Processo Nº: RTOOrd 00463-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO..... ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO..... CRISTINA YOSHIDA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8145/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANI RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fls. 203/204 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8208/2009

Processo Nº: RTSum 00605-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8141/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALVECI JOSÉ DA GUARDA

**ADVOGADO..... SOLANGE ROSA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada/credora para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8209/2009

Processo Nº: RTOOrd 00693-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO GOMES

**ADVOGADO..... MARIA DE LURDES VIEIRA**

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

**ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da certidão retro, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8156/2009

Processo Nº: RTOOrd 00706-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA DOS SANTOS DA COSTA

**ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): ADRIANO PIERETTI SANTANA ( CHOPERIA BAR E RESTAURANTE ALÉM DA LENDA)

**ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o reclamado para proceder à retificação nas guias do TRCT e SD-CD, no prazo de cinco dias, bem como para efetuar o depósito do FGTS referente ao mês de agosto de 2007, sob pena de execução do acordo e pagamento do seguro desemprego de forma indenizada, caso o sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 8197/2009

Processo Nº: RTOOrd 00741-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MOREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8165/2009

Processo Nº: RTOOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO

**ADVOGADO..... NELVITHON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte em vinte e quatro horas, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 40.

Notificação Nº: 8152/2009

Processo Nº: RTOOrd 00879-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU CRISPIM MONTEIRO

**ADVOGADO..... ALINE DE NEVES E SOUSA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8163/2009

Processo Nº: RTOOrd 00979-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH DIVINO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexos de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora.

Para tanto o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e higiene do trabalho adotadas na organização.

Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo.

Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 40 dias a contar da intimação para início dos trabalhos.

As partes poderão indicar assistentes técnicos, cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante que, em igual prazo poderá se manifestar sobre a defesa apresentada pela reclamada.

Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 8167/2009

Processo Nº: RTOOrd 00989-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES

**ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA + 001

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Intime-se a procuradora do Município de Goiânia para assinar a petição de fls. 80-6, em cinco dias, sob pena de ser considerada ato inexistente (CPC, art. 37, parágrafo único c/c o art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RTOrd 01018-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

RECLAMADO(A): EMRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 27/07/2009, às 15:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8182/2009

Processo Nº: RTSum 01054-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL ALVES VELASCO

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS DO TRCT E SEGURO/DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8201/2009

Processo Nº: RTAlç 01171-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): PAULO KRISTIANO ARAUJO ROSA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 13.07.2009, às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Reclamado (a), via mandado.

Notificação Nº: 8211/2009

Processo Nº: RTSum 01172-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): SEBASTIAO EZIO DE MOURA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos.

Designo audiência UNA para o dia 13.07.2009, 13h:05min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Reclamado (a), via mandado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2703/2009

PROCESSO Nº RT 01856-1988-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): MANOEL GONÇALVES DUARTE

EXECUTADO(S): CLEUZA RIBEIRO E SILVA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s CLEUZA RIBEIRO E SILVA e LEÔNICIO RIBEIRO E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$1.239,47, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CLEUZA RIBEIRO E SILVA (CPF 583.349.047-20) e LEÔNICIO RIBEIRO E SILVA (CPF 343.648.468-72), qualificados às fls. 43-4, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de

aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLEUZA RIBEIRO E SILVA e LEÔNICIO RIBEIRO E SILVA, é passado o presente Edital geral, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2703/2009

PROCESSO Nº RT 01856-1988-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): MANOEL GONÇALVES DUARTE

EXECUTADO(S): CLEUZA RIBEIRO E SILVA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s CLEUZA RIBEIRO E SILVA e LEÔNICIO RIBEIRO E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22,

Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$1.239,47, atualizada até 29/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "...determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CLEUZA RIBEIRO E SILVA (CPF 583.349.047-20) e LEÔNICIO RIBEIRO E SILVA (CPF 343.648.468-72), qualificados às fls. 43-4, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares.

Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLEUZA RIBEIRO E SILVA e LEÔNICIO RIBEIRO E SILVA, é passado o presente Edital geral, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de junho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2674/2009

PROCESSO Nº AEF 00499-2005-004-18-00-5

AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): SETE PAPELARIA LTDA - ME

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada SETE PAPELARIA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$10.814,88, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11.5.00.005920-46, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SETE PAPELARIA LTDA - ME, é passado o presente Edital geral, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2674/2009

PROCESSO Nº AEF 00499-2005-004-18-00-5

AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): SETE PAPELARIA LTDA - ME

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada SETE PAPELARIA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$10.814,88, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 11.5.00.005920-46, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SETE PAPELARIA LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2678/2009

PROCESSO Nº RT 01789-2005-004-18-00-6

RECLAMANTE: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada INDUSTRIA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos. Vejo que a presente execução não está integralmente garantida, motivo pelo qual os cálculos ainda não foram discutidos pelas partes, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. A exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador, aqui, foi tão somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências, não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de cinco dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, re faça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. Após o lapso legal, liberem-se os valores penhorados ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ao levantar o crédito, o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano. Goiânia, 25 de junho de 2009, quinta-feira.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INDUSTRIA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de junho de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2672/2009

PROCESSO Nº RT 00709-2008-004-18-00-8

RECLAMANTE: ELBER PEREIRA SILVA

RECLAMADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JOSÉ LUIZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 113 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE LUIZ DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 30 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2667/2009

PROCESSO Nº CartOrd 01176-2009-004-18-00-2

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA – SORVETES

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA – SORVETES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$120,68, atualizada até 13/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRUNO ELIEZER DE ALMEIDA COSTA – SORVETES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9052/2009

Processo Nº: RT 00870-1996-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO...: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 633.

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SELVA RIOS CAMPELO

ADVOGADO...: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO...: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 1785/1789, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Quando da manifestação da contadoria sobre os embargos à execução, foram apresentados os cálculos de fls.1762/1770, os quais estão de acordo com esta decisão. Dessa forma, com o trânsito em julgado da presente decisão, restam homologados os cálculos de fls.1762/1770, fixando a execução em R\$39.063,57, atualizada até 31/03/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se. Goiânia, 30 de junho de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 8985/2009

Processo Nº: RT 01674-2001-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO...: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): GESSO CRISTAL LTDA + 002

ADVOGADO...: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Dê-se ciência ao exequente das informações de fls. 374/375. Intime-se.

Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 9012/2009

Processo Nº: RT 01647-2003-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimem-se o reclamante, a 1ª, 2ª e 4ª reclamadas na pessoa do procurador constante da capa dos autos, bem como diretamente por edital, e a credora hipotecária PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A diretamente com aviso de recebimento, no endereço descrito às fls. 360, a fim de que tomem ciência acerca da penhora realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 379. Com o decurso de prazo para embargos, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 9013/2009

Processo Nº: RT 01647-2003-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se o reclamante, a 1ª, 2ª e 4ª reclamadas na pessoa do procurador constante da capa dos autos, bem como diretamente por edital, e a credora hipotecária PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A diretamente com aviso de recebimento, no endereço descrito às fls. 360, a fim de que tomem ciência acerca da penhora realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 379. Com o decurso de prazo para embargos, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 9014/2009

Processo Nº: RT 01647-2003-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): ANGELITA FALEIRO DE SOUSA MAGALHÃES + 003  
**ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se o reclamante, a 1ª, 2ª e 4ª reclamadas na pessoa do procurador constante da capa dos autos, bem como diretamente por edital, e a credora hipotecária PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A diretamente com aviso de recebimento, no endereço descrito às fls. 360, a fim de que tomem ciência acerca da penhora realizada no juízo deprecado, conforme auto de fls. 379. Com o decurso de prazo para embargos, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8990/2009

Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a executada da penhora de seu crédito junto ao SETRANSP garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 546, para os devidos fins legais. A reclamada deverá ainda anotar a CTPS nos termos indicados na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9010/2009

Processo Nº: RT 00336-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: NATANAEL PAIVA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES (GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 02 (dois) anos, determino o arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 8984/2009

Processo Nº: RT 00392-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE  
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 9067/2009

Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA

**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**  
RECLAMADO(A): ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 225/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada PLANALTO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA. a pagar ao Reclamante CARMELITO RODRIGUES DE MOURA, com juros e correção monetária na forma da lei: adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais, em relação à perícia técnica, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Honorários periciais, em relação à perícia médica, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto do pedido, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: RT 01373-2006-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JONÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a guia de levantamento de fls. 527 e o Alvará Judicial nº 5585/2009 (fl. 531), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RT 01521-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDA MOREIRA MOTA  
**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4925/2009 (fl. 401), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9016/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014  
**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE  
Junte-se a carta precatória aos autos.  
Anotem-se conforme procurações de fls. 650 e 651.  
Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9035/2009

Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
Tomar ciência da decisão de fls. 526/528, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.  
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 29 de junho de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE  
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9022/2009

Processo Nº: RT 01308-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: AURILENE NASARETH DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 5630/2009).

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
Vista à reclamada da manifestação do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ªCO-RECLAMADA  
Vista à reclamada da manifestação do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8995/2009

Processo Nº: RT 01762-2007-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JAILZA MARQUES SOUZA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE  
Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos (fls.416/421) pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9073/2009

Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: HELITON SANTOS BATISTA  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 529/539, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 06/11/2002 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao Reclamante HELITON SANTOS BATISTA: indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao INSS. Considerando que o Reclamante restou sucumbente no objeto da perícia, já que foi indeferido o pedido de pagamento de indenização por danos morais e pensão mensal vitalícia pelo acidente de trabalho sofrido, mas que a Reclamada já efetuou o adiantamento da importância relativa aos honorários periciais, que já foram, inclusive, recebidos pelo expert; deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos aos honorários periciais, que deverão ser suportados pelo obreiro, ante a sucumbência no objeto do pedido. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8996/2009

Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO MANGELA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls 401 e 443, bem como pelo saldo da conta de fl. 503. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo executado. Intimem-se.

Notificação Nº: 8991/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS

Vista dos cálculos retificados, às fls. 226/230, pelo prazo de 05 dias, soba pena de preclusão.

Notificação Nº: 8992/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS  
Vista dos cálculos retificados, às fls. 226/230, pelo prazo de 05 dias, soba pena de preclusão.

Notificação Nº: 9031/2009

Processo Nº: RT 01220-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA FAGEANE PARENTE DE ALMEIDA SIMOES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): TELELISTAS ( REGIÃO 2 ) LTDA

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9007/2009

Processo Nº: RTSum 02116-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 10 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 43(informar o endereço da reclamada), pena de suspensão do feito, considerando que não há como prosseguir sem a intimação da reclamada da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 9070/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 410/415, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO, Reclamante, em face de CLUBE JAÓ, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em relação à Reconvenção, reconheço, de ofício, a incompetência em razão da matéria desta Justiça Especializada, para conhecer e julgar o pedido formulado pelo CLUBE JAÓ; razão pela qual, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Reclamante, em relação à ação principal, no importe de R\$ 2.245,48 calculadas sobre R\$ 112.274,09, valor dado à causa; isenta, na forma da lei. Custas pelo Reconvinte, em relação à reconvenção, no importe de R\$ 182,16, calculadas sobre R\$ 9.108,60, valor dado à ação, devendo ser intimado a efetuar o recolhimento no prazo de 05 dias. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8987/2009

Processo Nº: RTOrd 02220-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIMAR MARTINS COELHO

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RONALDO JOSE DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO  
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.342,36), custas (R\$6,97) e imposto de renda (R\$51,82), sob pena de execução.  
Intime-se, inclusive diretamente.

Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 82, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 9043/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.  
 Intimem-se as partes e procuradores.  
 Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9044/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.  
 Intimem-se as partes e procuradores.  
 Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9045/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.  
 Intimem-se as partes e procuradores.  
 Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9046/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.  
 Intimem-se as partes e procuradores.  
 Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.  
 Intimem-se as partes e procuradores.  
 Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9048/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 29/07/09 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.  
 Intimem-se as partes e procuradores.  
 Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8983/2009

Processo Nº: RTOrd 00162-2009-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ULYSSES CANDIDO DAMAS  
**ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**  
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA

Intime-se a procuradora da reclamada para informar nos autos o endereço da sócia Maria José Guimarães Santos, para ciência do encargo de depositária.  
 Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9008/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): RIBEIRO E FATES LTDA ME  
**ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador da reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o endereço correto de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9054/2009

Processo Nº: RTOrd 00423-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: WELDEL LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES**  
 RECLAMADO(A): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.  
**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 170.

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: REUTER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA**  
 RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9002/2009

Processo Nº: RTOrd 00676-2009-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ DE MORAES NETO**  
 RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001  
**ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reabro a instrução processual para inquirir a 3ª testemunha da reclamada. Designo a sessão em prosseguimento para o dia 04/08/2009 às 10:50 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9005/2009

Processo Nº: RTOrd 00676-2009-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ DE MORAES NETO**  
 RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001  
**ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reabro a instrução processual para inquirir a 3ª testemunha da reclamada. Designo a sessão em prosseguimento para o dia 04/08/2009 às 10:50 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9006/2009

Processo Nº: RTOrd 00676-2009-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ DE MORAES NETO**  
 RECLAMADO(A): MERCADO D OURO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reabro a instrução processual para inquirir a 3ª testemunha da reclamada. Designo a sessão em prosseguimento para o dia 04/08/2009 às 10:50 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9071/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001  
**ADVOGADO..... PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Primeiro Reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 351,90, calculadas sobre R\$ 17.595,22, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9072/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS  
AGETOP + 001

**ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Primeiro Reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 351,90, calculadas sobre R\$ 17.595,22, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9017/2009

Processo Nº: RTOrd 00716-2009-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO TITO DA COSTA

**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREA LTDA

**ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9001/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Adio a audiência de instrução para o dia 18/08/2009 às 15:05 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, bem como para dar ciência da nova data às testemunhas que saíram intimadas da audiência anterior ou, se for o caso, requerer nova intimação do Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RTOrd 00846-2009-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO

**ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a manifestação da perita de fl. 250, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8993/2009

Processo Nº: RTSum 00932-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ANDRADE DE JESUS

**ADVOGADO..... EVALDO CAETANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

**ADVOGADO..... GELMA NUNES DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Alega o reclamado às fls. 38/39 que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar os valores direcionados ao SAT, razão pela qual efetuou o recolhimento apenas do valor devido ao INSS.

Sem razão o reclamado.

O egrégio Regional já firmou entendimento de que a norma constitucional (art. 114, VIII, da CF) atribuiu à esta Justiça Especializada a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas a terceiros (arts. 22, II e 94, da Lei nº 8.212/1991 e art. 15 da Lei nº 6.367/76, modificado pelo art. 3º, II, da Lei nº 7.787/89).

Dito isto, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R\$125,29), conforme planilha de fl. 43, sob pena de execução.

Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9068/2009

Processo Nº: RTSum 00959-2009-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

**ADVOGADO..... LUCIANO JQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 66/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA e, em caráter solidário, a Reclamada AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL LTDA a pagar ao Reclamante DIVINO SÁVIO PEREIRA DE FARIA: 13º salário proporcional (03/12); no valor de R\$ 116,25. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 30/03/2009; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Também deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância correspondente ao aviso prévio do empregado, no valor de R\$ 465,00. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 348,75, valor ora arbitrado à condenação; haja vista que o valor devido à Reclamada supera o valor da condenação imputada, tornando esta credora do Reclamante. Intimem-se as partes.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9069/2009

Processo Nº: RTSum 00959-2009-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO SAVIO PEREIRA DE FARIA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL + 001

**ADVOGADO..... LUCIANO JQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 66/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA e, em caráter solidário, a Reclamada AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL LTDA a pagar ao Reclamante DIVINO SÁVIO PEREIRA DE FARIA: 13º salário proporcional (03/12); no valor de R\$ 116,25. Ainda, deverá a 1ª Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 30/03/2009; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Também deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância correspondente ao aviso prévio do empregado, no valor de R\$ 465,00. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 348,75, valor ora arbitrado à condenação; haja vista que o valor devido à Reclamada supera o valor da condenação imputada, tornando esta credora do Reclamante. Intimem-se as partes.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARILTON FRANCISCO VIEIRA

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 261/264, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 22/05/2004 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 9024/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DE LIMA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. ME

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência una para o dia 22/07/2009, às 10:20 horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5594/2009

PROCESSO Nº RT 00247-2003-005-18-00-0

RECLAMANTE: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL

EXEQUENTE : WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL

EXECUTADO : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Data da Praça 04/08/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 09:20 horas

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$40.000,00(quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 499, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11, Nº 16, QD. 28, LT. 34-E, TÉRREO, SALA 02 - SETOR CASTELO BRANCO CEP 74.403-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – Uma carreta Volvo N10(só o cavaliño), ano de fabricação 1986, cor vermelha, placa KBX3442, chassi 9BVNOA4AOHE611676, cabine com interior em péssimo estado, apenas com banco de motorista e banco/cama traseiro, painel danificado, pintura e lataria bastante danificado, contendo 01 eixo traseiro com quatro pneus em regular estado e 01 eixo dianteiro com dois pneus. Não foi possível verificar o funcionamento. Avaliado em R\$40.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos trinta de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO  
Juíza do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5593/2009

PROCESSO Nº RTSum 02243-2008-005-18-00-1

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS

EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS

EXECUTADO: JOÃO BATISTA BERNARDES

Data da Praça 04/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA QD 33 LT 42 B. CAPUAVA CEP 74.450-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 01 (uma) Impressora HP-C4180, jato de tinta, cartucho descarregado, cor branca com cinza, em estado regular de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$200,00;

02- 01 (um) Microcomputador Intel Celeron CPU 420, 1600 GHZ (200x8), com gabinete vertical, monitor colorido, marca Samsung Syncmaster 540n, tela plana, mouse, teclado, estabilizador marca SMS, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$1.000,00;

03- 01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca Cònsul, 7.500 BTU'S, classe A, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$500,00;

04- 01 (uma) Mesa de jantar com aprox. 2,20m de comprimento por 0,80cm de largura, com seis cadeiras simples, em madeira branca, com uma folga do suporte para o tempo, em estado regular de conservação. Avaliada em R\$300,00;

05- 01 (um) Rack para computador com suporte para impressora, monitor, teclado, com uma gaveta soltando a frente, em estado regular de conservação. Avaliado em R\$100,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO  
Juíza do Trabalho

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9974/2009

Processo Nº: AIND 01860-2005-006-18-00-3 6ª VT

REQUERENTE.: PAULO GONÇALVES DE SOUZA ESPÓLIO REP. P/ DORACY ROMANA DE SOUZA

**ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA**  
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 276/277, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.2.A petição de acordo não foi assinada pelo reclamante, mas percebe-se que a procuração por ele outorgada ao advogado, fl. 10, concede poderes expressos para "transigir" e "dar quitação".3.Não há custas, IRPF e nem contribuições previdenciárias a serem recolhidas.

4.Aguarde-se o cumprimento do acordo, o que ocorrerá em 22/10/2009.

5.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.6.Intimem-se as partes.7.Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.

Notificação Nº: 9948/2009

Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE.: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA

**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Ao contrário do que afirma o reclamante no item 3 da petição de fls.706, os comprovantes do recolhimento do imposto de renda e do INSS estão juntados às fls. 642/643.Indefere-se,destarte, o pedido de expedição de certidão narrativa, ficando facultado ao requerente o fornecimento de cópia das guias referidas acima.Intime-se o reclamante e aguarde-se o prazo de 5 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9967/2009

Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE.: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a Reclamante para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada às fls. 939/953. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9943/2009

Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO RAIMUNDO RIOS

**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se, por ora, o pedido de execução do acordo de fls. 231/232, no que pertine ao descumprimento da obrigação de entrega das guias do seguro-desemprego. De acordo com o Manual do Seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, em 1993, que interpreta a Lei 7.998/90, o empregado tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, que reconheça esse direito.A comprovação dos requisitos para percepção do benefício deverá ser feita pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa (inciso IV do art. 4º, da Resolução CODEFAT n. 392, de 8.06.2004).Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada do acordo de fl. 231/232 e da decisão de fl. 241, para que, de posse desses documentos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias,

eventual recusa por parte do órgão competente, constando, inclusive, o motivo da recusa. No silêncio, entender-se-á cumprida essa obrigação. Intime-se.

Notificação Nº: 9939/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GEMUS OLINTO

**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST

**ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9947/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON FLORÊNCIO

**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS do reclamante, prazo de 05 dias, sob pena de mandado de busca e apreensão, e multa.

Notificação Nº: 9954/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY DA SILVA MARQUES

**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1. Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de penhora de bens da 1ª executada, defere-se o requerimento de execução da responsável subsidiária (ALUZZA MODA EM COURO LTDA). 2. Tendo em vista que a notificação de fl. 139, enviada à referida empresa, foi devolvida pelos Correios com a informação "MUDOU-SE", o exequente deverá informar o atual endereço da devedora para que seja expedido o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Prazo de 5 dias. 3.

Notificação Nº: 9955/2009

Processo Nº: ACCS 00927-2008-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ELIZEU PINTO NETO

**ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 9964/2009

Processo Nº: RT 01065-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA DELL' EUGÊNIO COSTA

**ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNO HEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9968/2009

Processo Nº: RT 01189-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS TRINDADE FERREIRA

**ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA

**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para juntar aos autos os nomes dos atuais dirigentes da executada, eis que a relação de fls. 110/111 data do ano de 2006, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 9958/2009

Processo Nº: ACCS 01450-2008-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA**

REQUERIDO(A): AML COMÉRCIO DE TINTAS E MAT PARA CONST LTDA + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. As partes informam que transacionaram para por fim à demanda referente a cobrança de contribuições sindicais. 2. O acordo foi firmado pelo sócio da executada e pelo procurador do exequente, o qual possui poderes para transigir, conforme procuração de fl. 12. 3. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa-se a composição celebrada pelas partes às fls. 47, para que produza os seus efeitos legais. 4. As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS). 5. Custas pelo autor, no importe de R\$ 21,00 (vinte e um reais), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art. 39 da Lei nº 6.830/80.

6. Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. 7. Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 20/08/2009. 8. No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Intimem-se as partes. 9. Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9953/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA COSTA

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 9949/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA. N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001

**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 279/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por JOSÉ MOREIRA FILHO em face de WR TRANSPORTES LTDA. e INDEPENDÊNCIA S/A (GOIÁS CARNES LTDA), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido do autor em face das reclamadas, que deverão efetuar pagamento das parcelas devidas, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. Ainda, decide-se julgar improcedente o pedido formulado pela primeira reclamada/reconvinte em face do autor/reconvindo. O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta vinculada, ficando assegurado o seu levantamento, pelo obreiro. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9950/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (FRIGORÍFICO) + 001

**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 279/291, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por JOSÉ MOREIRA FILHO em face de WR TRANSPORTES LTDA. e INDEPENDÊNCIA S/A (GOIÁS CARNES LTDA), rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido do autor em face das reclamadas, que deverão efetuar pagamento das parcelas devidas, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprir as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. Ainda, decide-se julgar improcedente o pedido formulado pela primeira reclamada/reconvinte em face do autor/reconvindo. O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em

conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento, pelo obreiro.O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas,no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9944/2009

Processo Nº: RT 01841-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: EVA DOS SANTOS QUIRINO

**ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA**  
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante da certidão de fl. 163, intime-se a reclamante para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9963/2009

Processo Nº: RTSum 02198-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEILIANE MARIA SILVEIRO

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**  
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 9971/2009

Processo Nº: RTOrd 00008-2009-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELENO GONÇALVES DE PAULA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, depositar em conta vinculada do FGTS, a diferença devida sob este título, além da multa de 40%, conforme determinação constante da sentença.

Notificação Nº: 9940/2009

Processo Nº: RTOrd 00104-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANIM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito em conta vinculada do obreiro da diferença devida a título de FGTS com o acréscimo da multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 9945/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Considerando que o acordo noticiado pelo reclamante foi feito nos autos nº 00825-2009-006-18-0-0, e que não houve menção a este processo, intime-se o reclamante para ratificar as afirmações da reclamada constantes na petição de fl. 152,no prazo de 05 dias,sob pena de presumir-se a veracidade das alegações ali contidas. Transcorrido o prazo supra, à conclusão.

Notificação Nº: 9946/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: RONECLEI SILVA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
RECLAMADO(A): CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.No acordo firmado pelas partes, petição de fls. 200/201, as partes não esclareceram quem ficará responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e custas.2.Não há incidência de IRPF, mas as contribuições previdenciárias e custas, liquidadas às fls. 183/196, não são passíveis de transação pelas partes. 3.Considerando que o reclamante recebeu o valor líquido de R\$ 500,00, entende-se que o reclamado é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.4.Nota-se que o reclamante não subscreveu o acordo, mas seu procurador possui poderes para "transigir" (fl. 18).

5.Feitas essas considerações, homologa-se o acordo feito entre as partes para que surta seus efeitos legais.6.Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias devidas, R\$ 667,00, e custas, R\$ 66,81, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9966/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: GILVANE CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vindo o laudo, dê-se vista às partes, para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9951/2009

Processo Nº: RTOrd 00759-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DANIEL VIEIRA (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) + 001

**ADVOGADO.....: CLEUTER CARNEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLEONE PEREIRA DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9969/2009

Processo Nº: ExCCP 00791-2009-006-18-00-4 6ª VT  
REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANAÍLE FLORES DE PAULA**  
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9957/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LINY KASSIA DA SILVA CARRIJO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NAZARE & OLIVEIRA LTDA.(SUPERMERCADO MAIOR)

**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS

Notificação Nº: 9962/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
RECLAMADO(A): AMARO CAMPOS NETO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO

PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9975/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO**

RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/188, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por ERNANE VIEIRA DOS SANTOS em face de UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e DROGARIA GENÉRICA LTDA., afastar a arguição de prescrição bial, decretar a prescrição quinquenal, julgando procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo.

O valor devido a título de FGTS, mais multa de 40%, deverá ser recolhido em conta vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9976/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO**

RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/188, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamação movida por ERNANE VIEIRA DOS SANTOS em face de UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e DROGARIA GENÉRICA LTDA., afastar a arguição de prescrição bial, decretar a prescrição quinquenal, julgando procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo.

O valor devido a título de FGTS, mais multa de 40%, deverá ser recolhido em conta vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9952/2009

Processo Nº: RTOrd 01049-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DE FREITAS ARAUJO

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por VERA LÚCIA DE FREITAS ARAUJO em face das reclamadas FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$417,34, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.867,45), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16. Retirem-se os autos da pauta do dia 06/07/2009. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 9926/2009

Processo Nº: RTSum 01201-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUZILENE GOMES

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RTOrd 01202-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO CARDOSO DE ABREU

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CERRADO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9936/2009

Processo Nº: RTSum 01203-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ MORAIS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9937/2009

Processo Nº: RTSum 01204-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAUSTHON MARTINS DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROSILENE CRISOSTOMO DE ALMEIDA (PHONIX NET GAMES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9938/2009

Processo Nº: RTSum 01206-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9928/2009

Processo Nº: RTOrd 01207-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): NOVA MODA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: RTOrd 01208-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: AGLERMICIO CARVALHO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/07/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9934/2009

Processo Nº: RTSum 01209-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): O D CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/07/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5853/2009  
 PROCESSO: ExCCP 00761-2008-006-18-00-7  
 REQUERENTE: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA  
 REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.854.842/0001-24  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :02/07/2009  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009  
 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.854.842/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 70, cujo inteiro teor é o seguinte:Defere-se a adjudicação dos bens relacionados no Auto de Penhora e avaliação de fl. 48.Expeça-se o Auto de Adjudicação. Intimem-se, concomitantemente, a adjudicante/exeçúente para vir assinar o auto, no prazo de 24 horas, e o executado, prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.  
 ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS  
 Juíza do Trabalho

**SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 8620/2009

Processo Nº: RT 01046-2001-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO HONOR CABRAL JUNIOR  
 ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ  
 RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA  
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8596/2009

Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 256:  
 Extrai-se do substabelecimento sob fls. 216 que o advogado FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE, OAB/GO 24.103, não possui poderes para receber numerário.  
 Dessa forma, intime-se o advogado da credora constante da capa dos autos, via DJE, para que apresente substabelecimento ao advogado FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE com poderes para efetuar levantamento de numerário. Prazo de 05 (cinco) dias.  
 Cumprida a determinação, expeça-se nova guia de levantamento ao advogado FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE, OAB/GO 24.103, intimando-o para receber a guia e providenciar o levantamento do numerário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.  
 Com o levantamento, libere-se à devedora o saldo remanescente da conta indicada às fls. 226 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8607/2009

Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA  
 ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA  
 RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001  
 ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA  
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista aos devedores, por 05 dias, acerca da contraproposta de acordo formulada pelo credor à fl. 909. Caso esteja de acordo, as partes deverão peticionar conjuntamente acerca dos termos a serem acordados.

Notificação Nº: 8608/2009

Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA  
 ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA  
 RECLAMADO(A): CHRISTIAN JOÃO SAMPAIO + 001  
 ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista aos devedores, por 05 dias, acerca da contraproposta de acordo formulada pelo credor à fl. 909. Caso esteja de acordo, as partes deverão peticionar conjuntamente acerca dos termos a serem acordados.

Notificação Nº: 8600/2009

Processo Nº: AIND 00781-2006-007-18-00-2 7ª VT  
 REQUERENTE...: CECÍLIA MARLENE TAQUARY  
 ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes, facultando-lhes a presença.  
 Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.  
 OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2009, ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 8613/2009

Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS  
 ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
 RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001  
 ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 996.  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8576/2009

Processo Nº: RT 01490-2006-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO  
 ADVOGADO.....: PAULO GONCALVES  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR  
 NOTIFICAÇÃO: A execução está garantida pelos depósitos recursais (transferidos para conta judicial na CAIXA – saldo à fl. 527) e por depósito judicial efetuado no Banco do Brasil (saldo à fl. 540).  
 Destarte, fica liberada a penhora do imóvel, efetivada à fl. 459.  
 Do depósito de fl. 540, expeça-se guia para o Credor levantar seu crédito líquido e certo de R\$74.060,99 (cálculo de fls. 544). Intime-se o credor.  
 Ato contínuo, deverá a Secretaria transferir para a conta vinculada de FGTS do reclamante a quantia de R\$7.026,90 e proceder aos seguintes recolhimentos: imposto de renda (R\$27.977,81), contribuição previdenciária, cota-parte do empregador (R\$21.789,51) e custas judiciais (R\$2.401,51).  
 Com a devolução das guias devidamente recolhidas, o saldo remanescente das contas judiciais deverá ser restituído ao Reclamado, para que este proceda ao recolhimento dos valores devidos à CASSI (R\$2.450,03) e PREVI (R\$4.480,69), comprovando nos autos, no prazo de 10 dias.  
 Cumpridas todas as obrigações acima, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.  
 Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, arquivem-se os autos do processo.  
 Intime-se o devedor para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 8637/2009

Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JULIERME DE SOUZA PAULA  
 ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA  
 RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)  
 ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO (R\$254,89) E DE CUSTAS (R\$212,93), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 8633/2009

Processo Nº: AIND 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT  
 REQUERENTE...: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ  
 ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO  
 REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 002  
 ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1182, BEM COMO PARA, EM IGUAL PRAZO, INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, HAJA VISTA O RESULTADO DA CONSULTA AO RENAJUD. DECORRIDO O PRAZO, O FEITO PERMANECERÁ SUSPENSO.  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8599/2009

Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSDETE PEREIRA DURÃES  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(AO) RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 292:

O requerimento de designação de praça e leilão do veículo penhorado às fls. 229 já foi apreciado e indeferido às fls. 265, sendo certo que, quanto ao referido veículo, a execução encontra-se suspensa até 08/02/2010.

Intime-se a credora.

Aguarde-se a praça e o leilão designados.

Notificação Nº: 8640/2009

Processo Nº: RT 01991-2007-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ALICINIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a), OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, suficientes à garantia da execução, incluem-se os nomes dos sócios, JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA e ALEXON JOSÉ BARBOSA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na alteração contratual (fls. 120), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Intime-se o advogado do(a) devedor(a), OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, do teor do parágrafo supra.

Notificação Nº: 8621/2009

Processo Nº: RT 02041-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS + 001  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INTIME-SE O RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDEREM AO LEVANTAMENTO DOS RESPECTIVOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8622/2009

Processo Nº: RT 02041-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: NARA RUBIA DE SOUSA  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À ATENTO: Intime-se o(a) reclamado(a) ATENTO BRASIL S/A para, em 10 (dez) dias, comprovar o(s) recolhimento(s) da contribuição previdenciária e do IRRF apurados às fls. 443/446, no importe, respectivamente, de R\$1.073,80 e de R\$188,89, sob pena de utilização do saldo do depósito recursal de fls. 426, desde já determinado.

Notificação Nº: 8623/2009

Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA  
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002  
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Encaminhado expediente ao BACEN, foi bloqueado R\$1.724,79 da sócia-devedora SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE (fls. 166).

Devidamente intimada, a referida devedora comprovou às fls. 180/182 e 191 que o bloqueio foi efetivado em sua conta bancária destinada à percepção de sua remuneração, tendo afetado o seu salário mensal.

Não obstante, considerando-se a inexistência de outro meio para a satisfação do crédito exequendo a não ser a penhora sobre parte ideal do salário da sócia-devedora, mesmo porque o credor não está obrigado a suportar os riscos do empreendimento.

Considerando, outrossim, que este Eg. Regional já se posicionou favorável à penhora de salários para casos especiais.

Atualize-se.

Intime-se o representante legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por meio de mandado, determinando que efetue a retenção e o repasse, à disposição deste Juízo, do percentual correspondente a 10% dos rendimentos mensais (bruto deduzido o IRRF e o valor devido à seguridade social) da sócia-devedora, SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE, CPF/MF 232.211.191-00, lotada no Hospital das Clínicas, cargo técnico de laboratório área, classe D, até o limite do crédito exequendo, sem prejuízo de futuras atualizações. Deverá, ainda, o responsável, no prazo de 10 (dez) dias após a intimação, informar ao Juízo a

data em que será feito o repasse, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento, ou a prestação de informações falsas, sujeitando-se às cominações legais.

Quanto ao valor bloqueado nos autos, via sistema BACENJUD, expeça-se guia para liberação à sócia-devedora SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE do saldo da conta de fls. 172, retendo-se o valor de R\$292,66, correspondente à 10% de seu rendimento bruto deduzido o IRRF e a seguridade social (fls. 182).

Dê-se baixa na exceção de pré-executividade sob fls. 175/178 para efeitos estatísticos. Intimem-se as partes.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA (CONTA DE FL. 199).

Notificação Nº: 8603/2009

Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO

**ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 186:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 182/185, fixando-se a condenação em R\$2.662,17, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Considerando que a penhora de fls. 97 garante a execução, intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8604/2009

Processo Nº: RT 00639-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: DEPOSITAR, EM 05(CINCO) DIAS, O VALOR RELATIVO À SUA DÍVIDA RESIDUAL(R\$158,13), CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R\$147,44) E CUSTAS (R\$10,69).

Notificação Nº: 8609/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO  
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para ciência da decisão de fls. 137-42, devendo, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8595/2009

Processo Nº: RT 01119-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO**  
RECLAMADO(A): AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/07/2009, ÀS 10:05 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 8602/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 308, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8593/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 274-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Isto posto, REJEITO tanto os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. quanto a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$1.290,61, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens V (R\$44,26) e VII (R\$55,35). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8618/2009

Processo Nº: RT 01804-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JAENE MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Uma vez que o saldo remanescente do depósito recursal é suficiente para pagamento do valor ainda devido, indefere-se o requerimento da reclamada de dilação de prazo, por mais 20 dias.

Expeça-se alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias (R\$461,29) utilizando-se do depósito recursal de fl. 356.

Com a devolução da guia GPS devidamente recolhida, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e, após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 8580/2009

Processo Nº: RTOrd 01933-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ELDA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 278:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/09/2009 ÀS 10:30 HORAS.

CIÊNCIA À RECLAMANTE:

Vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 8627/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LUSIMAR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 8628/2009

Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : 09/07/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8629/2009

Processo Nº: RTOrd 02147-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : 09/07/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 8598/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON TORRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 300, fixando em R\$123,80 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma

da lei. Intime-se a Devedora, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, utilizando-se do depósito recursal de fl. 264, desde já determinado.

Notificação Nº: 8636/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: LISLIE LÚCIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8617/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que restou sem êxito o bloqueio, via BACENJUD, vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8625/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8588/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CAMPOS DE MOURA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 575:

Haja vista a matéria controversa atinente à responsabilidade da 2ª reclamada, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/08/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 8589/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CAMPOS DE MOURA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 575:

Haja vista a matéria controversa atinente à responsabilidade da 2ª reclamada, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 31/08/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 8577/2009

Processo Nº: RTOrd 00502-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HERNANDES RODRIGUES CIPRIANO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 179: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à

matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

OBS: O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 01/09/2009 ÀS 15:20 HORAS.

CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 8575/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LOPES XAVIER NUNES

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA - EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B

ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:PROCESSO: DESPACHO Homologo a avença noticiada às fls. 176-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Libere-se ao reclamante o saldo total da guia de fl. 71.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$164,21, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.210,88), dispensado.

Salienta-se que que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Na hipótese da não-comprovação dos recolhimentos cabíveis, lancese no SAJ o andamento de execução iniciada específico para o caso, visando o início dos atos executórios.

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8645/2009

Processo Nº: RTOrd 00695-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 281/286 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIO DA SILVA MIRANDA em face de ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.550,47, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 127.523,66), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8605/2009

Processo Nº: RTAlç 00719-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ COSTA

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODDY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 95, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8601/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON PEREIRA ROSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO TEOR DO DE SPACHO DE FL. 192:

Intimem-se os(as) reclamados(as), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 02 (dois) dias, procederem à aposição de carimbo da empresa na CTPS do(a) reclamante, acostada à contracapa dos autos, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Após, aguarde-se a retirada dos autos pelo perito GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO para início dos trabalhos periciais (fls. 171).

Notificação Nº: 8647/2009

Processo Nº: RTSum 00783-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MONTEIRO LUCENA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ME

ADVOGADO....: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS. NO MESMO PRAZO DEVERÁ APRESENTAR O TRCT COM O CÓDIGO 01 E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES.

Notificação Nº: 8649/2009

Processo Nº: RTSum 00899-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GLORIA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, APURADOS CONSOANTE GPS (COM VALIDADE ATÉ 10/07/09) ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, ATÉ O DIA 15/06/09, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 8626/2009

Processo Nº: RTSum 00938-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8638/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 361 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: HOMOLOGO A AVENÇA NOTICIADA ÀS FLS. 358/359, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSIGNO QUE ESTE EG. REGIONAL JÁ FIRMOU SEU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DEVIDA NA EXATA PROPORÇÃO EXISTENTE ENTRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA PLEITEADAS. CUSTAS, EM BENEFÍCIO DA CONCILIAÇÃO, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$36,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO (R\$1.800,00), DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. NA HIPÓTESE DA NÃO-COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS CABÍVEIS, LANCE-SE NO SAJ O ANDAMENTO DE EXECUÇÃO INICIADA ESPECÍFICO PARA O CASO, VISANDO O INÍCIO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. CUMPRIDO O ACORDO E RECOLHIDOS OS ENCARGOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 8574/2009

Processo Nº: RTOrd 00960-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: GISLEY FERREIRA VALADÃO

ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R\$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Feito o depósito, autoriza-se a liberação deste valor ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.

Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 8624/2009

Processo Nº: RTSum 00978-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: IVONEIS FERREIRA XAVIER

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR(SCUDERIA RESTAURANTE)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8643/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LOPEZ

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 38:

CERTIFICO que não obstante os termos da petição protocolizada sob nº 750098, encaminhada via e-doc, verifica-se que os documentos apresentados, diretamente, na Secretaria desta Vara do Trabalho, quais sejam, CTPS, TRTC, GUIAS SD e CHAVE DE CONECTIVIDADE, de CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, não se referem a este processo e, sim, aos autos do processo 01004-2009-004-18-009. CERTIFICO, AINDA, que o advogado da reclamada, que também representa a empresa que figura no pólo passivo do processo que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO, será intimado dos termos desta certidão, inclusive, para receber os documentos acostados na contracapa dos autos, bem como apresentar, em 02(dois) dias, os documentos do reclamante, JOSÉ PEREIRA LOPEZ, conforme consta do acordo homologado às fls. 18-9. DOU FÉ.

Notificação Nº: 8606/2009

Processo Nº: CartPrec 01108-2009-007-18-00-2 7ª VT

REQUERENTE...: EDILSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

REQUERIDO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para informar o correto/atual endereço da testemunha LARISSA BUENO DA CUNHA, tendo-se em vista a certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 57. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha, com a exclusão do feito de pauta e devolução da carta precatória à origem.

Notificação Nº: 8644/2009

Processo Nº: RTSum 01128-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA

ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIVINO CARDOSO DA SILVA em face de JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 85,33 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.266,93), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8646/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLA PEREIRA DA PENHA

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BOM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 43-4:

CARLA PEREIRA DA PENHA propõe Medida Cautelar de Arresto em face de SUPERMERCADO TUDO DE BOM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) pleiteando a concessão de liminar inaudita altera pars para arresto de crédito que o sócio AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA possui junto ao Banco do Brasil S/A, conforme ação de indenização proposta perante a 6ª Vara de Família, Sucessão e Cível de Goiânia, sob o nº 9900282779, afirmando que está prestes a ser liberado ao referido sócio a importância de R\$139.095,00. Argumenta que o estabelecimento comercial reclamado foi fechado e que foram retirados todo o estoque de mercadorias e demais equipamentos. Atribuiu à causa o valor de R\$3.930,16.

Alega, a reclamante, que laborou até o dia 08/06/2009, quando foi dispensada sem justa causa. Consigna que o sócio da empresa reclamada noticiou que iria mudar de endereço e posteriormente iria transferir todos os empregados, o que não ocorreu.

Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais

necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Quanto ao fumus boni iuris, alega a reclamante que a reclamada sequer efetuou o pagamento das verbas rescisórias, presumindo-se a situação de insolvência alegada.

Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, vez que verifica-se, via documento juntado às fls. 35/36, que houve requerimento da advogada do sócio da reclamada, AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA, na ação de indenização, de levantamento da quantia já depositada nos autos, no valor de R\$139.095,14.

Portanto, defere-se a liminar.

Expeçam-se mandado de arresto no rosto dos autos nº 9900282779, que tem como autor AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA e como réu BANCO DO BRASIL S/A, a ser cumprido com URGÊNCIA, junto à 6ª Vara de Família, Sucessão e Cível da Comarca de Goiânia, para que transfira para a CAIXA, ag. 2555, à disposição deste juízo, a importância de R\$3.930,16, correspondente ao valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Após o cumprimento do mandado, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 8583/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELO(A) RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$61,72, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DISPENSADO(A). FACULTA-SE A(O) AUTOR(A) O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10/16. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DESIGNADA E INCLUA-SE NESTA DATA PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8188/2009

Processo Nº: RT 00984-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE RESENDE

ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: RT 00443-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.717/719. Prazo legal.

Notificação Nº: 8162/2009

Processo Nº: RT 00147-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DELCI MARIA DA CUNHA

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:

Intime-se a exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8148/2009

Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): HENRIQUE BRENNER + 001

ADVOGADO....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 598 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...TENDO EM VISTA A

INÉRCIA DO EXECUTADO, OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO EXISTENTE(S) NA(S) CONTA(S) JUDICIAL(S) PARA UMA CONTA POUPANÇA A SER ABERTA PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO RECLAMADO, FICANDO O VALOR RESPECTIVO À DISPOSIÇÃO DO TITULA....'

Notificação Nº: 8149/2009

Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINO DE SOUZA MAIA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CLARA BRENNER + 001

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 598 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...TENDO EM VISTA A INÉRCIA DO EXECUTADO, OFICIE-SE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, SOLICITANDO A TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO EXISTENTE(S) NA(S) CONTA(S) JUDICIAL(S) PARA UMA CONTA POUPANÇA A SER ABERTA PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM NOME DO RECLAMADO, FICANDO O VALOR RESPECTIVO À DISPOSIÇÃO DO TITULA....'

Notificação Nº: 8170/2009

Processo Nº: ACCS 01150-2006-008-18-00-7 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS SINDIFORMÁTICA

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

REQUERIDO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXECUTADO: 'Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR, convido em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos. Considerando que a execução encontra-se parcialmente garantida pela penhora de fl. 447, cite-se o executado para complementar a dívida, observando-se o valor já penhorado. Prazo legal. (...)'.

Notificação Nº: 8147/2009

Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresentar embargos, caso queira, à adjudicação homologada às fls. 276. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8192/2009

Processo Nº: RT 00365-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: RT 01669-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARIANO

**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8160/2009

Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca dos bens penhorados às fls. 291/292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8150/2009

Processo Nº: RT 02250-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: GEIZEL VENTURA FREITAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R\$5.206,32 (R\$10.203,10 - R\$4.993,78 DE DEPOSITO RECURSAL, SOB PENA DE PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8175/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 490, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos.

Suspendam-se os atos alienatórios, com urgência, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Intime-se a requerente.

Após, intime-se a reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se efetivamente recebeu o valor registrado às fls. 455/456 (R\$ 8.100,00).

Notificação Nº: 8176/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 490, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos.

Suspendam-se os atos alienatórios, com urgência, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Intime-se a requerente.

Após, intime-se a reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se efetivamente recebeu o valor registrado às fls. 455/456 (R\$ 8.100,00).

Notificação Nº: 8177/2009

Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência e cumprir o que determina o despacho de fls. 490, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos.

Suspendam-se os atos alienatórios, com urgência, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Intime-se a requerente.

Após, intime-se a reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se efetivamente recebeu o valor registrado às fls. 455/456 (R\$ 8.100,00).

Notificação Nº: 8156/2009

Processo Nº: RT 00362-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Vistos os autos.

Considerando a discrepância de valores apresentada na petição de fls. 647/648, apesar da manifestação de fls. 652, deixo de homologar o acordo, em especial no que se refere ao reconhecimento do vínculo empregatício (trânsito em julgado - certidão de fl. 588), eis que as partes não podem renunciar à obrigação de fazer. Intimem-se.

Notificação Nº: 8172/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA DE ALMEIDA TALES

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela reclamante às fls. 580/603. Prazo legal.

Notificação Nº: 8173/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA DE ALMEIDA TALES

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela reclamante às fls. 580/603. Prazo legal.

Notificação Nº: 8153/2009

Processo Nº: RT 00661-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA + 004

**ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 27/07/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 07/08/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 8168/2009

Processo Nº: RTOrd 01937-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PEIXOTO DOURADO

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada JBS S.A – FRIBOI LTDA. a pagar à reclamante REGINA PEIXOTO DOURADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso, dentro do período imprescrito.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R\$1.650,00, parte sucumbente no objeto da perícia.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8159/2009

Processo Nº: RTSum 01966-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA CUNHA CASTRO

**ADVOGADO..... JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor da execução no importe de R\$ 2.258,45. Prazo e fins legais.

OBS.: O DEPÓSITO DE FLS. 326, DA RECLAMADA, FOI FEITO COM GUIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E AUTENTICAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, PORTANTO NÃO TEMOS COMO LOCALIZAR A CONTA DEPOSITADA.

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de

Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

III- DISPOSITIVO - Face ao exposto, na ação nº 00003.2009.008.18.00-2, em que figura como parte autora RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA sendo ré BIFE E CIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) salário de outubro de 2008 e saldo de salário de 16 dias de novembro de 2008, aviso prévio indenizado, salários trezenos e férias proporcionais +1/3, nos termos do item 1 da fundamentação; 2) adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do item 2 da fundamentação; 3) horas extras e reflexos, nos termos do item 3 da fundamentação; 4) multa dos art. 477 e 467 da CLT, nos termos do item 6 da fundamentação; 5) honorários periciais; b) determinar à parte ré que: 01) proceda a baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 1 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, nos termos da fundamentação; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; 04) proceda a entrega das guias CDSD, nos termos e sob as penas do item 5 da fundamentação. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Fica revogada a disposição contida na ata de audiência de que a sentença seria publicada em 22/06/2009. Sentença líquida, sendo que o resumo de cálculos em anexo integra a presente decisão para todos os efeitos legais, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Custas processuais conforme cálculo anexo, em 2% do valor da condenação, pela reclamada. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Intime-se o Perito. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da LT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 8174/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ

**ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, acolho a prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas anteriores a 19/12/2003 e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A a pagar à reclamante FRANCISCA DA CRUZ, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso, dentro do período imprescrito.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 10).

Custas pela parte reclamada que importam em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: XAVIER MESQUITA

**ADVOGADO..... RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor XAVIER MESQUITA, absolvendo as reclamadas UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MEDICAMENTOS LTDA e CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decismum.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$2.843,73, calculadas sobre o valor da causa, de R\$142.186,81, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

TRT18 Registro 1001972532

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: XAVIER MESQUITA

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS**

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor XAVIER MESQUITA, absolvendo as reclamadas UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decismum.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$2.843,73, calculadas sobre o valor da causa, de R\$142.186,81, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

TRT18 Registro 1001972532

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 618. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8200/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Intimem-se as partes para terem vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais fls. 770 e 770-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8201/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Intimem-se as partes para terem vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais fls. 770 e 770-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 82/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8146/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SALDIMAR DEODATO SOUZA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): AÇOPIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber CTPS, TRCT, GUIAS SD. Prazo legal.

Notificação Nº: 8127/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DE SOUSA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.

**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8126/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LOANE LETICIA TEREZINHA ALVES MACHADO

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 50/51, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8179/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

**ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.183/190. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8180/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO

**ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.183/190. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8182/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.146, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CACIENE SOUZA DE MOURA

**ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8190/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CACIENE SOUZA DE MOURA

**ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

**ADVOGADO.....: MARIA GIZELA DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte

interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]III. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e, no mérito, ACOLHO-OS, apenas para prestar os esclarecimentos alhures, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8197/2009

Processo Nº: RTOrd 00807-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BARRETO DA SILVA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): NN RECUPERADORA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por NN RECUPERADORA, por intempestivos.

Intimem-se as partes.

Goiânia-GO, 01 de julho de 2009.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8169/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 573/587. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8151/2009

Processo Nº: RTOrd 00949-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 38.

Notificação Nº: 8166/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ROSA DE LIMA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): MARISA DARK BERNARDO DE MAGALHÃES (M D ARC BELEZA E BRONZE) + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Mantenho a decisão homologatória.

Indefiro o requerimento da reclamada, eis que a decisão que homologa acordo faz coisa julgada entre as partes, sendo, portanto, irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT.

Intime-se.

Notificação Nº: 8167/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ROSA DE LIMA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MARQUES + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Mantenho a decisão homologatória.

Indefiro o requerimento da reclamada, eis que a decisão que homologa acordo faz coisa julgada entre as partes, sendo, portanto, irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT.

Intime-se.

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTOrd 01137-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE RODRIGUES REZENDE

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Doralice Rodrigues Rezende em face do reclamado Banco Itaú S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a arguição de prescrição e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 30 de junho de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8138/2009

Processo Nº: RTSum 01209-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OCIVAL FERREIRA VERAS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): TSE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8139/2009

Processo Nº: RTSum 01211-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8140/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): DIVINO JERONIMO ALVES EPP (REP. P/ DIVINO JERONIMO ALVES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8141/2009

Processo Nº: RTOrd 01213-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8142/2009

Processo Nº: RTSum 01214-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARYANE CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): F T DA SILVA CAFETERIA + 001

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8143/2009

Processo Nº: RTSum 01215-2009-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMAS LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8144/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: DARMÉLIA BARBOSA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECON

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 30/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8145/2009

Processo Nº: RTOrd 01217-2009-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME PINTO DE CERQUEIRA

**ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 13/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5625/2009

PROCESSO: RT 00641-2001-008-18-00-6

EXEQUENTE(S): FRANCISCO GOMES PINHEIRO

EXECUTADO(S): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/07/2009

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA. - JOAO PAULO T SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24.629,43, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA - JOAO PAULO T SOARES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos trinta de junho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5671/2009

PROCESSO: RT 00661-2008-008-18-00-3

RECLAMANTE: ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ARAÚJO ENGENHARIA

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO**

Data da Praça 27/07/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 07/08/2009 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 162, encontrado(s) no seguinte endereço: 5ª AVENIDA N. 341, SALA 07, ST. LESTE VILA NOVA CEP 74.643-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) - 01(um) Microcomputador pentium 4, 3,06 GHz, HD 80, 504 MB Ram, com leitora e gravadora de DVD, monitor LCD 17", marca DELL, teclado e mouse, em bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00;

02) - 01 (um) Microcomputador pentium 4, 3,00 Ghz, 512 MB Ram, HD 80, gravadora e leitora de DVD, monitor LCD de 15", marca LG, teclado e mouse, em bom estado, avaliado em R\$ 900,00;

03) - 01 (uma) Impressora Multifuncional, a laser, marca Xerox, modelo Workcentre PE220, em bom estado, avaliada em R\$ 1.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5719/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00437-2009-008-18-00-2

EXEQUENTE: CLEBER APARECIDO FIGUEIREDO CAMARGOS

EXECUTADO: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 02 (FRANCO GRASSI)

Data da Praça 27.07.2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 07.08.2009 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.07.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.07.2009

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 20.160,00 (VINTE MIL CENTO E SESSENTA REAIS), conforme auto de penhora de fls. 13, encontrados no seguinte endereço: RUA 257, Nº 410, VILA VIANA, CEP 74.635-150 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) FARDOS DE 12 KG DE MACARRÃO ARAGUAIA COMUM, ESPAGUETE, GARANTIDO O PRAZO DE VALIDADE, CADA UM AVALIADO EM R\$ 26,88 (VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 20.160,00 (VINTE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5271/2009

PROCESSO: RTOrd 00630-2009-008-18-00-3

RECLAMANTE: VILMACI TORRES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.076.790/0001-38

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Com fundamento no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante da sentença (fl. 34), para que, onde se lê: "... e baixa na CTPS da Reclamante, pela Secretaria do Juízo, com data de desligamento em 09/01/2010 (com a projeção da estabilidade provisória e do aviso prévio)..." leia-se: "... e baixa na CTPS da Reclamante, pela Secretaria do Juízo, com data de desligamento em 09/01/2009 (com a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82, SDI-1, TST)..." Assim, fica retificada a sentença para os fins de mister (art. 897, parágrafo único, da CLT). Intime-se a reclamante. Goiânia, 19 de junho de 2009, sexta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de junho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5686/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: DENISE DANIELLE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

Data da audiência: 14/07/2009 às 14:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: verbas indenizatórias e demais pedidos descritos na petição protocolizada sob o nº 053665-1/3, cujo inteiro consta do site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Valor da causa: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5686/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: DENISE DANIELLE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

Data da audiência: 14/07/2009 às 14:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: verbas indenizatórias e demais pedidos descritos na petição protocolizada sob o nº 053665-1/3, cujo inteiro consta do site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Valor da causa: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5679/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01218-2009-008-18-00-0

RECLAMANTE: SIDNEY CAMPOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): COCKTEL RESTAURANTE LTDA.

Data da audiência: 21/07/2009 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COCKTEL RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9653/2009

Processo Nº: RT 01762-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON JOSE SANTIAGO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9655/2009

Processo Nº: RT 00760-2004-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS

**ADVOGADO.....: CELSO FARIAS**

RECLAMADO(A): J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: LOURDES FAVERO TOSCAN**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: fica sem efeito a notificação de nº 9455/2009. vista à reclamada da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9636/2009

Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ELISIO MAMARE

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista de ofício de fls. 1115. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9669/2009

Processo Nº: RT 01550-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA ALVES GARCIA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO**

RECLAMADO(A): VIA BANDEIRANTES PLAZA HOTEL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9668/2009

Processo Nº: RT 01405-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**

RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)

**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 9645/2009

Processo Nº: RT 00406-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAÚJO MIRANDA

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

RECLAMADO(A): ONE VÍDEO LOCADORA (FLAMBOYANT CAR VÍDEO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e certidão de crédito. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9664/2009

Processo Nº: RT 00805-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIO CLAITON BATISTA RIOS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9672/2009

Processo Nº: RT 00993-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FARIA PARANHOS

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9631/2009

Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): SÁTA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9639/2009

Processo Nº: RT 01247-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE FERNANDES BARROS

**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: VICTOR LEITON SOLIZ**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS obreira e certidão de crédito. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9620/2009

Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LOPES DA VICTÓRIA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Findo o período de suspensão.

Incluem-se os autos em pauta para encerramento da instrução.

Informe o reclamante acerca de sua condição perante o órgão previdenciário.

Prazo de 05 dias.

Após, vista à reclamada.

Às partes:

Tendo em vista a desnecessidade de inclusão dos autos em pauta, revogo a determinação.

Junte-se a petição protocolizada sob nº 52836/2009 e documentos que a acompanham e dê-se vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 9650/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9615/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

A requerimento da reclamante, adia-se a audiência designada.

Retirem-se os autos da pauta de 30/06/09.

Após, incluem-se os autos em pauta e intímem-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 9621/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar os endereços das testemunhas Valéria Maria Caixeta Rahif e Ronaldo de Deus Vieira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9630/2009

Processo Nº: RT 00587-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9656/2009

Processo Nº: RT 00875-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVALTINO CAETANO MOREIRA

**ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA. ME N/P JOÃO BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar o número e série da CTPS, PIS/PASEP e data da admissão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9647/2009

Processo Nº: ACCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS,

TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)  
**ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**  
 REQUERIDO(A): GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9622/2009  
 Processo Nº: ACCS 01011-2008-009-18-00-1 9ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
 REQUERIDO(A): LUIZ DE PAULA SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor:  
 Consoante constou do acordo de fls. 72/73, o pagamento das custas ficou a cargo da autora (requerente), que deverá comprovar o pagamento no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9649/2009  
 Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÓAS  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
 RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CRISTIANN DUARTE FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9673/2009  
 Processo Nº: RT 01384-2008-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: AGNALDO TEIXEIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): SFERA CONSTRUTORA LTDA REP/P. ALCIDENIR ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada:  
 Homologo a arrematação de fl. 74.  
 Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto.  
 Intime-se a executada, prazo e fins legais.  
 Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, observando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 9660/2009  
 Processo Nº: RT 01795-2008-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NEIDE RABELO  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**  
 RECLAMADO(A): ROSA HELENA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9661/2009  
 Processo Nº: RT 01795-2008-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NEIDE RABELO  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**  
 RECLAMADO(A): LAILA RIBEIRO DE FARIA + 002  
**ADVOGADO.....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9633/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02064-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: manifestem-se acerca do pedido de recuperação judicial informando se o mesmo foi deferido, bem como a data deferida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9634/2009  
 Processo Nº: RTSum 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
 RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9635/2009  
 Processo Nº: RTSum 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
 RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
 Mônaco Calçados Ltda., após a garantia do Juízo, apresenta embargos à execução alegando, em síntese, que não descumpriu o acordo homologado. O exequente, instado a manifestar-se, afirma que a parcela relativa a honorários não foi paga a tempo e a modo, sendo devida a multa e o principal, no importe de R\$187,50. Nova manifestação da executada, pugnano pela devolução do valor incontroverso. É o relatório.  
 FUNDAMENTOS. No acordo homologado foi previsto o pagamento de honorários advocatícios (R\$125,00) na conta do procurador e duas parcelas de R\$330,00 mediante guias a serem emitidas pelo autor. Noticiado o descumprimento em relação à parcela relativa a honorários, foi requerida a apuração da multa sobre a parcela de R\$330,00 (fl. 67), iniciando-se a execução. Nos cálculos, conforme determinação do Juízo, foi apurado o valor da última parcela, cujo pagamento não havia sido comprovado nos autos, juntamente com a multa cominada. Pois bem.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que houve o pagamento da parcela de R\$125,00 por meio de guia emitida pelo sindicato autor, conforme o mesmo declara à fl. 67, ou seja, de forma diversa da pactuada. A primeira parcela de R\$330,00 foi paga a tempo e a modo.

A segunda parcela de R\$330,00 foi paga no dia 18/02/2009 – informação que veio aos autos somente à fl. 105 - enquanto no acordo era prevista a data de 16/02/2009. Verifica-se, pois, que os honorários foram pagos de forma diversa da pactuada e que a segunda parcela foi paga com atraso. Com relação à segunda parcela, o exequente, por ocasião de sua manifestação acerca dos embargos que se aprecia, concordou com a exclusão da parcela, tendo requerido tão-somente o pagamento dos honorários com a respectiva multa. Defere-se, pois, a exclusão dos cálculos da importância relativa à última parcela do acordo, com a respectiva multa. A lide cinge-se, neste momento, aos honorários advocatícios, que foram pagos de forma diversa da pactuada. Pois bem.

O fato de ter havido a remessa indevida de guia de recolhimento à requerida em valor idêntico aos honorários advocatícios não é capaz de afastar a responsabilidade da empresa pelo descumprimento do pactuado, mormente pelo fato de na guia não constar que o valor referia-se a honorários, bem como pelo fato não ter sido esta enviada pelo credor (advogado), mas pelo Sindicato. Fato inegável é que os honorários não foram pagos do modo pactuado, impossibilitando o recebimento por parte do procurador, sendo devido seu pagamento (R\$125,00) juntamente com a multa prevista (50%). DISPOSITIVO. PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, julgo parcialmente procedente os embargos apresentados e limito a execução aos honorários (R\$125,00) e multa de 50% pactuados. Custas pela executada, nos termos do art. 789A da CLT. Intimem-se as partes.

Libere-se, de imediato, à executada, o valor que sobejar o montante postulado pelo procurador.

Notificação Nº: 9652/2009  
 Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 186. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9667/2009  
 Processo Nº: RTSum 00123-2009-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON PINHEIRO MACIEL  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9643/2009  
 Processo Nº: RTSum 00149-2009-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
 RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA ARANTES  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9626/2009  
 Processo Nº: RTSum 00211-2009-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE SILVA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.

**ADVOGADO..... MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Ante a impossibilidade de adiantamento dos honorários periciais (fls. 79/81), destituo do encargo a Perita anteriormente designada.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Edval José de Souza, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 57 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9648/2009

Processo Nº: RTSum 00311-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE... SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): ROSANA MARIA SILVA DOURADO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: pagar custas (R\$20,38). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9658/2009

Processo Nº: RTOrd 00390-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ALVES MOREIRA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CENTRO ESPÍRITA RAMATIS

**ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9638/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9654/2009

Processo Nº: RTSum 00614-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE... DAVID RAFAEL DA MOTA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): RODRIGO CORREA DA SILVA

**ADVOGADO..... SALIMAR MARTINS DAMACENO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 45 e receber CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9651/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE... MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9666/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE... CASTRO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002

**ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9665/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE... MARIA APARECIDA BEZERRA PINTO

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: devolver CTPS obreira. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9644/2009

Processo Nº: RTSum 00849-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE... LAYLANNE SILVA

**ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**

RECLAMADO(A): FAUSTO CÔRTEZ ISAAC

**ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 33. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9659/2009

Processo Nº: RTSum 00861-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE... ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO..... CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9637/2009

Processo Nº: ET 00911-2009-009-18-00-2 9ª VT

EMBARGANTE... GENOVEVA DE SÁ SANTOS

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMOS FILHO**

EMBARGADO(A): JAIR SOUZA FERNANDES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9662/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE... MARLEI MACHADO PARREIRA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MIKHAYEL E MIKHAYEL LTDA.

**ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9663/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE... MARLEI MACHADO PARREIRA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MIKHAYEL E MIKHAYEL LTDA.

**ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9624/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE... DEUSELINA GOMES AGUIAR

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): ROSANGELA AGUIAR GODOI

**ADVOGADO..... LUCIANO SILVA MAIA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Reitere-se a intimação de fl. 29, concedendo à reclamada o prazo de cinco dias para apresentação do número do CEI ou CNPJ, a fim de propiciar a habilitação da autora ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 9640/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE... SEBASTIÃO CRUZ DE SOUZA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): EV MONTARIA E COUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9641/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE... ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS

**ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9642/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE... ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS

**ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

**ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9657/2009

Processo Nº: RTOrd 01127-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO FRANCISCO DE CASTRO

ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO  
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9629/2009

Processo Nº: RTSum 01207-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): JUNIM LAVAJATO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

ADILSON DA SILVA ANDRADE ajuíza a presente reclamatória em face de JUNIM LAVAJATO, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 3.220,53, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Apresentou, à fl. 05, um rol de pedidos no qual se constata a existência de verbas relativas ao período contratual de 03/03/2009 a 09/06/2009, totalizando o montante de R\$ 3.220,53 e outro, com verbas distintas e sem correlação com os fatos narrados, que somam a importância de R\$ 27.353,79.

Verifica-se, nesse contexto, que, dos fatos narrados não decorrem logicamente os pedidos, restando inepta a petição inicial, consoante disposto no artigo 295, § 1º, II, do CPC, o que impõe a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do mesmo dispositivo legal.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fis. 07 e 09.

Custas, no importe de R\$ 64,40, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4852/2009

PROCESSO Nº RT 01888-2002-009-18-00-7

EXEQUENTE(S): JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA

EXECUTADO(S): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 25.057.696/0001-13

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$7.793,91, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4861/2009

PROCESSO Nº RT 00440-2004-009-18-00-8

RECLAMANTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA

EXEQUENTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA

EXECUTADO: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

Data da Praça 19/08/2009 às 11:50 horas

Data da Praça 26/08/2009 às 11:50 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme REDUÇÃO À TERMO DE PENHORA de fl. 818, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 200 QD 3-B LT 01/04 GALERIA

MANHATAN LJ 10 COND CIDADE EMPRESARIAL CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo PAS/ONIBUS, ano/modelo 1999/1999, placa JMX-0971/BA, chassi 9BWWY2TJB1XRX02578, diesel, marca/modelo VOLKS/BUSSCAR URBANUSS-U, cor cinza, avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4858/2009

PROCESSO Nº RT 00220-2007-009-18-00-7

RECLAMANTE: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

EXEQUENTE: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

EXECUTADOS: S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE), SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, RODRIGO RICCIOPPO PRATA, e GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA

Data da Praça 19/08/2009 às 11:40 horas

Data da Praça 26/08/2009 às 11:40 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 212, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-249, QD. 578, LOTES 08/09, APTO. 801, RESIDENCIAL ALDEIA DO LAGO, BAIRRO NOVA SUIÇA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 801, DO RESIDENCIAL ALDEIA DO LAGO, SITUADO À RUA C-249, QD. 578, LT. 08/09, BAIRRO NOVA SUIÇA, COM 99,43m2 DE ÁREA PRIVATIVA, (FRAÇÃO IDEAL DE 0,02946%), COM A SEGUINTE DIVISÃO INTERNA: 01 SALA ESTAR/JANTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, BANHO DE EMPREGADA, DOIS QUARTOS, UMA SUÍTE, CIRCULAÇÃO, BANHO SUÍTE, BANHO SOCIAL, 01 GARAGEM, CONFORME MATRÍCULA Nº 134.752 DO 1º CRI DE GOIÂNIA/GO, AVALIADO EM R\$170.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4779/2009

PROCESSO Nº RT 01633-2007-009-18-00-9

EXEQUENTE(S): LINDOMAR PIRES DE ABREU

EXECUTADO(S): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,  
CNPJ: 02.665.347/0001-89

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da  
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe  
confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,  
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTAURO  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não  
sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de  
R\$12.727,06, atualizados até 30/04/2009, sob pena de penhora, conforme  
despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o  
presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de  
junho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4859/2009

PROCESSO Nº RT 01177-2008-009-18-00-8

RECLAMANTE: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA

EXEQUENTE: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA

EXECUTADO: ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA**

Data da Praça 19/08/2009 às 11:45 horas

Data da Praça 26/08/2009 às 11:45 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da  
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe  
confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem  
conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da  
PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com  
endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin  
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de  
vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos  
autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$600,00 (SEISCENTOS  
REAIS), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte  
endereço: PRAÇA DO CRUZEIRO, GALERIA CRUZEIRO CENTER, SETOR  
SUL CEP 74.093-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) RELÓGIO DE PONTO MADIS RB 101, MECÂNICO, BEM  
CONSERVADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00.

01 (UM) COFRE DE AÇO, MEDINDO 0,37m DE LARGURA POR 0,80m DE  
ALTURA, COR CINZA, APRESENTANDO NA PARTE FRONTAL SUPERIOR  
PEQUENAS PARTES COM FERRUGEM, AVALIADO EM R\$250,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente  
de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,  
da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de  
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,  
principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a  
adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e  
horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO  
SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o  
nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30,  
Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de  
Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será  
paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC,  
desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo  
interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A  
da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas  
através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de  
dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4831/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00527-2009-009-18-00-0

EXEQUENTE(S): JOEL GENEROSO DE SOUZA

EXECUTADO(S):

1- FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 01.007.621/0001-60

2- RECIPACK BEM. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA., CNPJ:  
06.082.568/0001-85

3- ENIO LUIZ DELOLLO, CPF: 048.693.838-70

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da  
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe  
confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,  
que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) acima identificados,  
atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas,  
ou garantir a execução no valor de R\$4.533,08, atualizados até 30/06/2009, sob  
pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o  
presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de  
dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8211/2009

Processo Nº: RT 01445-1996-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no  
prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o  
prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e  
arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8195/2009

Processo Nº: RT 01746-2000-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE CARVALHO LINDEMAN

**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 002

**ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**

NOTIFICAÇÃO: I- Compulsando os autos verifico que não há depósitos recursais  
a ser liberados à reclamante e que a penhora de fl. 259 foi desconstituída.

II- Todavia, verifico que outra penhora foi realizada à fl. 216, razão pela qual a  
desconstituiu, devendo o depositário ser intimado da desoneração do encargo.

III- Intime-se também a reclamada do inteiro teor deste despacho. IV- Após,  
retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8196/2009

Processo Nº: RT 01746-2000-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE CARVALHO LINDEMAN

**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 002

**ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

I- Compulsando os autos verifico que não há depósitos recursais a ser liberados à  
reclamante e que a penhora de fl. 259 foi desconstituída.

II- Todavia, verifico que outra penhora foi realizada à fl. 216, razão pela qual a  
desconstituiu, devendo o depositário ser intimado da desoneração do encargo.

III- Intime-se também a reclamada do inteiro teor deste despacho. IV- Após,  
retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8197/2009

Processo Nº: RT 01746-2000-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE CARVALHO LINDEMAN

**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**

RECLAMADO(A): FCM ADM PARTICIPACOES LTDA + 002

**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:

I- Compulsando os autos verifico que não há depósitos recursais a ser liberados à  
reclamante e que a penhora de fl. 259 foi desconstituída.

II- Todavia, verifico que outra penhora foi realizada à fl. 216, razão pela qual a  
desconstituiu, devendo o depositário ser intimado da desoneração do encargo.

III- Intime-se também a reclamada do inteiro teor deste despacho. IV- Após,  
retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8146/2009

Processo Nº: RT 00703-2001-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ILDECY BENTO ALVES

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO  
ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 008

**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do  
Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa.

intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8164/2009  
Processo Nº: RTN 00063-2004-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON GONCALVES  
**ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: À vista do informado pela Contadoria à fl. 572, mantenho o despacho de fl.558 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 8207/2009  
Processo Nº: RT 00689-2004-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ESDRAS DE OLIVEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): MANOEL ROLEMBERG FEITOSA (MIMOSO CEREAIS)  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8152/2009  
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO LUCIO ARAUJO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): MOGS PAINES OUT-DOOR LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução restou garantida, intime-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8153/2009  
Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO LUCIO ARAUJO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GILMAR OLIVEIRA FREITAS + 001  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução restou garantida, intime-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8147/2009  
Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da penhora certificada à fl.1899.

Notificação Nº: 8174/2009  
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/09 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8143/2009  
Processo Nº: RT 01471-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG  
**ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8209/2009  
Processo Nº: AEX 01922-2007-010-18-00-8 10ª VT  
REQUERENTE...: WALTER LAURO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8151/2009  
Processo Nº: RT 00182-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8188/2009  
Processo Nº: RT 00378-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do agravo de petição interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8201/2009  
Processo Nº: RT 00786-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACIONS  
**ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8158/2009  
Processo Nº: RT 01652-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOZIAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SILVA BARI TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.326,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8156/2009  
Processo Nº: RT 01813-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LINHARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RECLAMADO(A): BASE LABORATÓRIO MÉDICO LTDA.  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$3.334,19, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8210/2009  
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOVAIR BENTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): LUZIRON LÁZARO DA SILVEIRA FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do executado por completa falta de amparo legal para a sua isenção do pagamento das contribuições previdenciárias. Intime-se.

Notificação Nº: 8206/2009  
Processo Nº: RTOrd 01957-2008-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: BUDIENE KEILER DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 705,44 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - PERITA JUDICIAL

Notificação Nº: 8144/2009

Processo Nº: RTOrd 02150-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GLACIRA DE FÁTIMA E SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Dar início aos trabalhos periciais, haja vista ter sido realizado o adiantamento de honorários solicitado.

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTSum 02283-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada para, em 05 dias, regularizar sua representação processual, juntando a outorga de poderes à procuradora que subscreveu a petição de fls.381/382, pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RTSum 02310-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CAVALCANTE NUNES

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8160/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará judicial.

Notificação Nº: 8165/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LDTA + 003

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/07/09 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8166/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/07/09 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8167/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/07/09 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8168/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA SOARES DA COSTA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 003

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/07/09 às 09:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8148/2009

Processo Nº: RTSum 00260-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA MANARI OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: RTSum 00319-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CELIA FERNANDES DA SILVA FRANCA

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): SAUDE GOIANIA LTDA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$320,81 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 8162/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVIDSON CESAR MAGALHÃES DO AMARAL

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ATELIÉ LÍVIA VELASCO

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 635,63, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: TARCIZO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8150/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINETE DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ MOTA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8203/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8181/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$643,32 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS DE PINA**

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$678,66, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RTSum 00673-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Como requer. Defiro à Reclamante o prazo de 15 dias para apresentação de sua CTPS.

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MENDES SOARES

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALVES**

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 449,49, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SARA CAMARGO DE FREITAS

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUCIENE F VAZ DOS SANTOS & CIA LTDA. (A SABOROSA)

**ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 168,14, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO JESUS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

**ADVOGADO..... FABIO CARRARO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para juntar aos autos as guias CD/SD sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização, bem como comprovar os recolhimentos fundiários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8149/2009

Processo Nº: RTSum 01145-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GEILSON AIRES SANTANA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação de defesa. Intime-se o reclamante. Aguarde-se a audiência designada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7206/2009

PROCESSO: ET 02179-2008-010-18-00-4

EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

EMBARGADO(A): EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA, CPF/CNPJ: 349.875.411-49\* O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado EDILSON MATEUS TEIXEIRA, CPF: 349.875.411-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.52, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifique-se nos autos principais, a oposição destes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução, na forma do art. 1.052 do CPC. Notifique-se o embargado. E para que chegue ao conhecimento de EDILSON MATEUS TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara., ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e nove. ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7200/2009

PROCESSO : RTSum 02310-2008-010-18-00-3

RECLAMANTE: SHEILA CAVALCANTE NUNES

EXEQUENTE: SHEILA CAVALCANTE NUNES

EXECUTANTE: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA**

Data da Praça 29/07/2009 às 14:50 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.948,00 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 98/96, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHAGUERA Nº2.833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-085 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) mesa de centro SAVANA-1792, usada, por R\$ 1.888,00;
- 04(quatro) poltronas BEA-1793, usadas, cada R\$ 888,00, perfazendo R\$ 3.552,00;
- 01(um) tapete 1794, médio, usado, poucas estampas, por R\$ 2.458,00;
- 01(um) processador Pentium III 1 Ghz Intel, por R\$ 782,00;
- 01(uma) placa mãe, motherboard, SOYO SY7BA 133 PFCPGA, por R\$ 350,00;
- 01(uma) placa de vídeo 8MB AGP SIS, por R\$ 90,00;
- 01(uma) placa de rede 10/100 MBITS PCI, por R\$ 40,00;
- 01(uma) memória RAM 128 MB HYUNDAI DIMM, por R\$ 69,00;
- 01(um) HD quantum 20 GB E IDE, por R\$ 344,00;
- 01(um) FAN COOLER P III/K6/K7 socket 370, por R\$ 12,00;
- 01(um) teclado ABNT Padrão PSa, Troni, por R\$ 19,50;
- 01(um) monitor de vídeo 15 SYNC 550V Samsung, por R\$ 400,00;
- 01(um) mouse Troni PS2, usado, por R\$ 8,00;
- 01(um) gabinete-unidade central minitorre NK 7000 ATX, usado, por R\$ 145,00;
- 01(um) drive 1.44 MITSUMI, usado, por R\$ 40,00;
- 02(duas) memórias RAM 512 MB DIMM, por R\$ 750,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 10.948,00(dez mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiros de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7218/2009

PROCESSO Nº ConPag 00506-2009-010-18-00-4

Data da audiência: 03/08/2009 às 13:00 horas.

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a consignada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.474,97. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove..

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7197/2009

Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requereu fosse consultada a declaração de imposto de renda do executado, via Infojud, a fim de verificar qual a sua fonte pagadora, para posterior penhora de crédito. Efetuada a consulta, constatou-se que o devedor não entregou declaração de imposto de renda no exercício de 2008. Diante disso, fica prejudicado o pleito de penhora de crédito. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7201/2009

Processo Nº: RT 01488-2003-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: VAGMAR CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): I F BRITO E CIA LTDA N/P REP IRONI FELIPE DE BRITO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7173/2009

Processo Nº: RT 00213-2004-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): CRIATIVA GRAFICA E EDITORA LTDA + 006

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7175/2009

Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7204/2009

Processo Nº: RT 01487-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURI BATISTA LEITE

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7209/2009

Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente requer a liberação das importâncias penhoradas e vistas dos autos, para requerer o que entender de direito. Defiro os pleitos. Libere-se ao exequente o valor do depósito de fl. 204, o qual já foi deduzido dos cálculos (fl. 405). Após, dê-se vista dos autos ao exequente, por cinco dias, a fim de que requiera o que entender de direito.

Notificação Nº: 7177/2009

Processo Nº: RT 00067-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 3223 e 3224/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7176/2009

Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA KARINE MACEDO SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Cientificar o reclamante de que o mesmo deverá comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347. (Notificação nº 6739/2009 endereçada ao reclamante devolvida pela ECT, com a informação 'desconhecido no local').

Notificação Nº: 7196/2009

Processo Nº: RT 00472-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BERNADO LEITE

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Suspensa-se a execução provisória, garantida pela penhora de fl. 1104, nos termos do art. 899 da CLT. Os embargos à execução opostos pelos executados serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7200/2009

Processo Nº: RT 01148-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ZILMEIRE ANTONIA DE LIMA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RINALDI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7203/2009

Processo Nº: RT 01744-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): REALIZA BUSINESS LTDA.

ADVOGADO.....: GEORGES DE MOURA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Executada - Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de 48 horas. Frise-se que a CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7202/2009

Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT

EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestar-se sobre a petição de fl. 611, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7207/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: A exequente requereu fossem providenciadas as declarações de imposto de renda do executado Aripoanã Abreu Silva referente

aos anos de 2008 e 2009. A declaração do exercício de 2008 já se encontrava nos autos, conforme se vê às fls. 130/131. A de 2009 ainda não está disponível para consulta, via Infojud. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 7189/2009

Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação da testemunha ROMULO AUGUSTO, com justificativa de 'ausente 3 vezes'.

Notificação Nº: 7190/2009

Processo Nº: RT 01622-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.(CITIGROUP)

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação da testemunha ROMULO AUGUSTO, com justificativa de: ausente 3 vezes.

Notificação Nº: 7199/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Junte-se a petição de nº 49932, na qual a exequente requer a liberação da quantia penhorada. Indefiro o pleito da credora, porquanto a conta ainda se encontra controversa. II- Em sua petição de fls. 124/127, o executado, externando seu inconformismo com a execução do acordo, questiona a sensatez e a capacidade de análise das provas pelo Juízo, asseverando que os valores devidos à autora foram pagos e entregues as guias do seguro-desemprego e o TRCT. Aduz que, embora as provas estejam nos autos, o Juízo 'se divorciou da sensatez, ao novamente comandar que o Reclamado pague a Reclamante o que já foi pago'. Diz que o Juízo 'inovou' ao questionar a validade da prova do pagamento à autora, que foi feito diretamente a ela, não percebendo que todos os recibos e documentos foram assinados pela reclamante, inovando 'já que acabou ao legislar, quando tornou proibido o pagamento diretamente a reclamante, ato corriqueiro na justiça do trabalho'. Requer sejam considerados os documentos por ele apresentados e seja obrigado a autora a provar documentalmente que não recebeu o de direito, já que é dela tal ônus. Análise. As partes celebraram acordo no importe de R\$ 2.400,00, no qual ficou estipulado que tal quantia seria paga em 4 parcelas no valor de R\$ 600,00 cada uma, com vencimento para os dias 17/10/2008, 17/11/2008, 17/12/2008 e 16/01/2009, tendo também ficado estipulado que o reclamado entregaria à autora até o dia 08/10/2008, as guias relativas ao TRCT e os formulários para obtenção do seguro-desemprego, sob as cominações legais. Naquela ocasião, a autora entregou a CTPS ao reclamado para as devidas anotações, sendo que tal documento deveria ser devolvido no dia 08/10/2008. Em 22/10/2008, a reclamante informa, fls. 26/27, que o reclamado ainda não lhe entregara a CTPS e as guias rescisórias, além de não ter efetuado o pagamento da primeira parcela, com vencimento para 17/10/2008, do que resultou no início da execução do acordo, com a remessa dos autos para apuração dos cálculos. Em 29/10/2008, ou seja, 12 dias após o vencimento da primeira parcela e 21 dias após o vencimento do prazo para o cumprimento das obrigações de fazer, o executado peticiona informando que não cumpriu as obrigações de fazer nem efetuou o pagamento da primeira parcela, em virtude do movimento grevista da CEF. Apresentou a guia de pagamento da 1ª parcela da avença, que foi efetivada em 29/10/2008. Instada a se manifestar a exequente não aceitou os argumentos, asseverando que no mundo globalizado em que vivemos as transferências são feitas on line, e que a internet não estava de greve, sendo que o devedor poderia ter feito o pagamento em espécie diretamente a ela, ou em cheque, ao seu patrono. Diante disso, o Juízo determinou o prosseguimento da execução. Em 10/12/2008, a exequente informa, petição de fls. 47/48, que a executada ainda não havia entregue a CTPS e as guias para recebimento do seguro-desemprego, razão pela qual foi determinada a intimação do executado para devolver a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão. Tendo o devedor quedado silente, foi expedido mandado de busca e apreensão da CPTS, fl. 53. Somente em 02/02/2009, o executado apresenta a CTPS obreira, petição de fl. 55. Homologada a conta, em virtude do descumprimento da avença, foi expedido mandado de citação, fl. 76, devidamente cumprido em 18/03/2009. Em 23/03/2009, o devedor atravessa petição informando que todas as parcelas foram pagas, assim como entregues o TRCT e as guias de seguro-desemprego à exequente. Juntou cópia da CD, do TRCT e dos recibos de pagamentos das parcelas, feitos diretamente à credora. Intimada a se manifestar, a reclamante informa que os pagamentos e os recibos foram produzidos no dia 22/03/2009 e assinados pela autora nessa mesma data, havendo atraso na quitação da avença. Requereu fosse considerado apenas o pagamento de R\$ 1.800,00, restando em aberto a quantia de R\$ 2.997,50. No despacho de fls.

94/95, após verificar que as parcelas foram pagas em atraso, o Juízo manteve a multa pactuada, e determinou o retorno dos autos à Contadoria para a exclusão do valor pago e das obrigações de fazer. Retificada a conta, a credora insurge-se contra o valor do seu crédito apurado. Aduz que nem os valores do acordo foram pagos, nem entregues as guias relativas às obrigações de fazer. Requereu fosse refeita a conta entendendo ser maior o valor devido. Diante das contraditórias alegações da credora, que ora reconhece como valor quitado a importância de R\$ 1.800,00 e ora reconhecia a quantia de R\$ 2.400,00, o Juízo, no despacho de fls. 106/107, reputou como quitadas apenas 3 parcelas e determinou a inclusão na conta do valor da última parcela mais a indenização substitutiva. Como se vê, pretende o executado que o Juízo dê validade aos documentos por ele apresentados para fins de provar a quitação da dívida. Os fatos acima relatados demonstram que efetivamente os recibos somente foram confeccionados após o vencimento das parcelas, não traduzindo, portanto, o ocorrido no mundo fático, ilação que se obtém pelo fato de que após 12 dias do vencimento da primeira parcela do acordo, o executado peticionou informando o não-pagamento da primeira parcela e de que não foi possível cumprir as obrigações de fazer em decorrência da greve na CEF. Também quando da sua intimação, ocorrida em 02/02/2009, para devolver a CTPS do autor, ou seja, quando já havia expirado o prazo para o pagamento da última parcela do acordo, prevista para 16/01/2008, o executado não informou que a avença já havia sido cumprida diretamente com a reclamante, como quer fazer crer agora, em sua petição. Ora, se tivesse quitado diretamente à autora as parcelas do acordo nas datas constantes dos recibos juntados, há muito já teria informado ao Juízo, o que efetivamente não ocorreu. Não obstante isso, e diante do reconhecimento da autora de que algumas parcelas foram pagas, o Juízo reputou como quitadas apenas três parcelas, conforme constou do despacho de fls. 106/107. Analisando os documentos exarados, fls. 106/107, vejo que não se justifica a manutenção no cálculo de uma parcela do acordo, quando foi emprestada validade nos recibos juntados, do que resulta no reconhecimento do pagamento das quatro parcelas do acordo, embora de modo extemporâneo. No alusivo às obrigações de fazer, uma vez que o devedor não entregou as guias e o TRCT no prazo acordado, mas quando já transcorridos mais de 120 dias da homologação da avença, o que impede a exequente de se habilitar no programa do seguro-desemprego, deverá o aquele pagar a indenização substitutiva. Diante do aqui exposto, determino à Contadoria que exclua da conta tão-somente o valor da relativo à última parcela do acordo. Por outro lado, a atitude do executado, de se insurgir contra a execução, dizendo que o Juízo 'se divorciou da sensatez', tentando a todo custo se livrar da execução, e induzir o Juízo a erro, argumentando que o acordo já foi devidamente quitado, mesmo tendo ciência de que os documentos apresentados não retratam a realidade, qual seja, de que o pagamento foi efetivado nas datas apuradas, fere o conteúdo ético do processo. E este, uma vez maculado, autoriza a aplicação de sanções pecuniárias, além de configurar ato atentatório à dignidade da justiça. Dessa forma, advirto ao executado que a repetição de atitudes deste jaez ensinar-lhe-á a aplicação da sanção prevista no art. 601 do CPC. Intimem-se as partes, a credora, inclusive do contido no item I. III- Após, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 7211/2009

Processo Nº: RTSum 02253-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA GRACIANA CHAVES

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): LIAH CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 31/7/2009, às 11h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 14/8/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7170/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/7/2009, às 15h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7172/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO FILHO

ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoadó-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7184/2009

Processo Nº: RTOrd 00960-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CANASSA BIANCHINI

**ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar: e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. a pagar à reclamante ADRIANE CANASSA BIANCHINI o quanto segue: diferenças de férias 2006/2007 + 1/3, diferenças de 13º salários de 2006, 2007 e 2008, diferenças do FGTS + 40%, horas extras, reflexos, domingos e intervalo intrajornada, férias integrais (simples e em dobro (20 dias)) + 1/3 e férias proporcionais (01/12) + 1/3 e indenização por assédio moral. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$74.201,18, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$1.484,02, calculadas sobre o valor de R\$74.201,18, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 7178/2009

Processo Nº: RTSum 01054-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA RERLI LAURENCIO

**ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI**

RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada HERIVELDA MARIA DE CARVALHO a pagar à reclamante ROSANGELA RERLI LAURENCIO o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, saldo de salário, multa do artigo 477 da CLT, FGTS + 40%, indenização do seguro-desemprego e multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre:

aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e saldo de salário. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 15.02.2007; b) saída: 10.03.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: auxiliar de costura; ed) salário: R\$ 500,00 por mês. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à CEF, SRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$5.697,08, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de

prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$113,94, calculadas sobre o valor de R\$5,69.

Notificação Nº: 7186/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GIACONETE

**ADVOGADO..... IRON FONSÊCA DE BRITO**

RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito em relação à Reclamada NÚBIA DE TAL( CPC, art. 267, inciso VIII ); II - REPUTAR a Reclamada ELIANE SILVA SOUZA TEODORO revel e confessa quanto à matéria de fato; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada ELIANE SILVA SOUZA TEODORO a restituir ao Reclamante MÁRCIO GIACONETE, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, as ferramentas alhures mencionadas, mediante recibo, sob pena de pagar multa diária no importe de R\$ 1.000,00( mil reais ) até o efetivo cumprimento da obrigação( CPC, art. 461, § 4º ), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda a Reclamada o pagamento da verba honorária advocatícia, diante do princípio de sucumbência, no importe correspondente a 20%( vinte por cento) dos valores a que o Reclamante vier a fazer jus(CPC, art. 20, § 3º; art. 5º do IN nº 27/2005-TST ). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.

Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, para aquele fim, provisoriamente. Intimem-se as partes; a Reclamada, via postal( CLT, art. 852, 2ª parte ). Nada mais.

Notificação Nº: 7191/2009

Processo Nº: RTOrd 01109-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI

**ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação do autor, com justificativa de: não encontrado (lote vago).

Notificação Nº: 7194/2009

Processo Nº: RTOrd 01208-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: NILTON RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADV: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 h, do dia 15/07/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3219/2009

PROCESSO: RT 01028-2004-011-18-00-1

RECLAMANTE: ORLAN SOUZA SANTANA

RECLAMADO: BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 800.394.301-97

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo de oito dias.

E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3202/2009

PROCESSO: RT 00547-2007-011-18-00-5

EXEQUENTE: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS

EXECUTADO: JOÃO MENDES MORAIS, CPF: 219.450.801-59

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO MENDES MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 41.696,46, atualizado até 30/6/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO MENDES MORAIS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3210/2009

PROCESSO : RTSum 02253-2008-011-18-00-9

RECLAMANTE: ANGELA GRACIANA CHAVES

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

EXECUTADO: LIAH CONFECÇÕES LTDA

Data da Praça: 31/7/2009 às 11h06

Data do Leilão: 14/8/2009 às 13h15

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 51, encontrado no seguinte endereço: RUA 10 QD 01 LT 39 JARDIM CLARISA CEP 74461-315 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Divino Miguel da Rocha, e que é o seguinte:

- 01 (uma) máquina de costura reta, industrial, marca SUNSTAR, KM -137B, cor bege, pintura regular, com mesa, pedal, motor elétrico, modelo DDL12H, AMP: 5,8/2,9, Hertz 60Hz, em bom estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6503/2009

Processo Nº: RT 00521-1993-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JANES BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6505/2009

Processo Nº: RT 01356-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): RICARDO AUGUSTO MARTINS BARBOSA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6501/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TULIO MARQUES NAVES

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência para iquirição de Testemunha, SR NOBERTO DIAS NOLETO JÚNIOR, foi designada para o dia 15/07/2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6502/2009

Processo Nº: RTSum 00743-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CONRADO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento das GUIAS DE SD, TRCT E CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6504/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vistos, etc... Tendo em vista as alegações das reclamadas constantes das razões finais orais (fls. 741) e com fulcro nos arts. 632 da CLT e 132, parágrafo único, do CPC, chamo o feito à ordem para converter o julgamento em diligência.

Assim, cumpram-se as determinações constantes do despacho de fls. 744.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8408/2009

Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ RAMOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 016

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor também das certidões de fls. 1130 e 1135, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8434/2009

Processo Nº: AA 02029-2005-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.

ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL REP/P. AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Libere-se à reclamada o depósito recursal.

Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8437/2009

Processo Nº: RT 01721-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada para os fins do art. 884 da CLT, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8406/2009

Processo Nº: RT 00237-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: OLIMAR LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 14/07/2009, às 15:05 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8423/2009

Processo Nº: RT 00691-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVANIA MARISE DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. PLAY TIME + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à credora da certidão de fl. 179 verso e documento de fl. 180, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8435/2009

Processo Nº: RT 00827-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela União, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes e a União."

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8438/2009

Processo Nº: RT 01603-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o valor do depósito recursal da devedora principal (1ª reclamada). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8432/2009

Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA

**ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Libere-se o valor do lance (fl. 116) ao reclamado e o valor da comissão ao leiloeiro (fl. 117).

Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8415/2009

Processo Nº: RT 00570-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX

**ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPILAÇÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 108-V, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 8399/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente dos autos. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8405/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO SOCORRO CANUTO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.

**ADVOGADO..... ISRAILTON PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 52, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 8428/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MARIA DE MIRANDA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/08/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8404/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR LOPES

**ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA - ME

**ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamado o valor de fl. 104. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8412/2009

Processo Nº: RTOrd 01883-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ILSON TORQUATO DA SILVA

**ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

**ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante das certidões de fls. 284 e 286, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8427/2009

Processo Nº: RTOrd 01951-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JOSE CANDIDO FILHO**

RECLAMADO(A): DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comprovar nos autos o valor concernente às custas, devidas nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8398/2009

Processo Nº: RTOrd 01995-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES BRANDÃO

**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): MUNDO MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA. ME

**ADVOGADO..... LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8421/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fl. 180, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 125/132, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8422/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fl. 180, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 125/132, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DERLI LOPES BORGES + 001

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS ME + 001

**ADVOGADO..... JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR**

## NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fl. 162, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 120/128, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8414/2009

Processo Nº: RTSum 00051-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DERLI LOPES BORGES + 001

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo de fl. 162, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 120/128, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8431/2009

Processo Nº: RTSum 00150-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SCELZI

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a autora a informar a data do óbito do requerido ou regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de tornar inexistente a notificação de fl.35 e declarar nulos todos os atos decisórios praticados nos autos.

Notificação Nº: 8424/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): CELSO DE SOUSA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Vistos os autos.

A petição de fl. 48 informa a quitação do acordo de fl. 47.

Cobrem-se as custas.

CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 18,82 (DEZOITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8403/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIA MOREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DANUZIA KARINE BORGES SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 35, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8400/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CEJANNE DA SILVA BORGES

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR)

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer nesta Vara para receber o alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8401/2009

Processo Nº: RTOrd 00818-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ADIENE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MONIMAR LEÃO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Retifico o erro material contido na ata de fls. 20/22, no que tange à data da audiência realizada, para fazer constar onde se lê: "Aos 12 dias do mês de maio de 2008...", leia-se: "Aos 12 dias do mês de maio de 2009...".

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8402/2009

Processo Nº: RTSum 00878-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8418/2009

Processo Nº: RTSum 01050-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA**

RECLAMADO(A): KONÉ DRESS CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Mantenho a decisão de fls. 17/18 pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Notificação Nº: 8416/2009

Processo Nº: ConPag 01101-2009-013-18-00-2 13ª VT

CONSIGNANTE...: TERMO POT TERMOFORMAGEM LTDA

**ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**

CONSIGNADO(A): DANIELA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à consignante da certidão de fl. 30, devendo informar o atual endereço da consignada em tempo hábil para notificação.

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: ConPag 01219-2009-013-18-00-0 13ª VT

CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

CONSIGNADO(A): ERISVALDO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECOLHER O VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7692/2009

PROCESSO Nº RT 00517-2006-013-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ARLINDO GALDINO DE HOLANDA

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ARLINDO GALDINO DE HOLANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 21/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante, nos termos do artigo 789-A, da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ARLINDO GALDINO DE HOLANDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 7687/2009

PROCESSO Nº RT 01574-2008-013-18-00-9

RECLAMANTE: LETÍCIA MARIA DE MIRANDA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO**

Data do Leilão 14.08.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Avenida José R. De Moraes Neto, Qd 54, Lt 15, Pq. Amazonas, Cep 74.840-080, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 80, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

**RELAÇÃO DOS BENS:**

1.01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON, MODELO FX-1170, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7663/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00988-2009-013-18-00-1

RECLAMANTE: NILTON TEODORO GOMES FILHO

RECLAMADO(A): JONH GEORGE DE CARLE GOTTHEINER

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento de JONH GEORGE DE CARLE GOTTHEINER é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 4214/2009

Processo Nº: RT 00345-2003-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO BARBOSA

ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4205/2009

Processo Nº: RT 00449-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCOLINO DA SILVA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4213/2009

Processo Nº: RT 00343-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE PIRES BENTO

ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Recebido, nesta Vara do Trabalho, o AI/RR noticiado às fls. 148, vê-se que o C. TST conheceu e negou-lhe provimento. Arquivem-se, com cópia deste despacho, os autos do AI/RR 00343-2007-051-18-00-8. Converte-se em definitiva a execução provisória. Liberem-se, à reclamante, os depósitos recursais de fls. 122 e 171, devendo comprovar o quantum levantado para dedução. Comprovado o valor recebido, atualize-se a conta deduzindo os depósitos recursais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4210/2009

Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 344, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4204/2009

Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 109. Renove-se a solicitação de fls. 11 pelo que falta para garantia integral da execução R\$ 19,25. Positiva a diligência, converto em penhora os depósitos de fls. 114 e 116, bem como o valor que vier a ser transferido. Intime-se o reclamado, por seu procurador, por publicação no DJE.

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Converte-se em penhora o depósito de fls. 231.

Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: RTSum 00049-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Os dados necessários para a efetivação dos cálculos constam nas guias de recolhimentos que foram entregues à reclamada, conforme consta na Ata de Audiência (fls. 17/18).

Portanto, a Contadoria solicita a juntada aos autos das referidas guias a fim de se apurar os valores devidos em razão do inadimplemento do acordo entabulado.

À superior apreciação.

Notificação Nº: 4211/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Juntar, no prazo de 05 dias, os documentos requeridos conforme promoção do cálculo de fls. 40.

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES DE MOURA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 54. À vista do teor da certidão de fls. 55, designe-se praça do bem constrito às fls. 54 para o dia 21.07.2009, às 15h00min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009, às 09h04min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho.

Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4209/2009

Processo Nº: RTOOrd 00172-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR BRAGA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 54/59, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4208/2009

Processo Nº: RTSum 00283-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISLANE ARAUJO SILVA

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada para elaboração do cálculo de liquidação do FGTS dos meses não depositados e a multa de 40% sobre o montante do FGTS.

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RTOOrd 00723-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 17/08/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3922/2009

PROCESSO Nº RTSum 00084-2009-051-18-00-2

PROCESSO: RTSum 00084-2009-051-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECLAMANTE: CLAUDIANE DE CAMARGO OLIVEIRA

EXECUTADO(S): WANDERLI PUGAS DOS SANTOS, CNPJ:

09.073.969/0001-67

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WANDERLI PUGAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$72,22, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos trinta de junho de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3868/2009

PROCESSO Nº RTSum 00153-2009-051-18-00-8

PROCESSO: RTSum 00153-2009-051-18-00-8

RECLAMANTE: LUCIANA SOARES DE MOURA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

Data da Praça 21/07/2009 às 15h

Data do Leilão 29/07/2009 às 09h04min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ NÉIAS DE CARVALHO, Nº 66, SETOR VILA MORAIS, CEP 74.480-000 - PETROLINA DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 - 02 (DUAS) MÁQUINAS DE COSTURA, INDUSTRIAL, MARCA UNION SPECIAL, COM MOTOR TRIFÁSICO, PRÓPRIA PARA FRISO, AVALIADA POR R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), CADA, TOTALIZANDO, R\$2.000,00;

02 - 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA RIMOLDI, FRISO, AVALIADA POR R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO

X:\anavt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3868\_2009\_RTSum\_00153\_2009\_051\_18\_00\_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, em 01/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4392/2009

Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO MUNIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 520/527 [vide certidão de fls. 530], que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, e tendo em vista o princípio da conciliação, que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23.07.2009, às 15h10min, para tentativa de conciliação. Ressalte-se que, em não havendo conciliação, as partes deverão requerer o que entender de direito por ocasião da referida audiência. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO MUNIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001

**ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR - DR.**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 520/527 [vide certidão de fls. 530], que deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, e tendo em vista o princípio da conciliação, que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23.07.2009, às 15h10min, para tentativa de conciliação. Ressalte-se que, em não havendo conciliação, as partes deverão requerer o que entender de direito por ocasião da referida audiência. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4390/2009

Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALVA SOARES REIS SIADE

**ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE**

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE**

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, para que sejam procedidas às anotações pertinentes, conforme determinação inserida na sentença de fls. 401/413. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4419/2009

Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

**ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada às fls. 176 [R\$ 2.081,53], incidente sobre os créditos que ela possui junto ao Município de Silvânia-GO. Considerando que esta execução vem se arrastando desde o ano de 2007, sendo que, até a presente data, não houve a integral garantia do Juízo, e visando não impor ao exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado:(...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: RT 01036-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada sobre os créditos que possuía junto ao Município de Silvânia/GO às fls. 226 (foram penhorados a importância de R\$5.518,47). Prazo legal.

Notificação Nº: 4404/2009

Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JOSÉ PEREIRA

**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO

**ADVOGADO.....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 29/07/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4412/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4407/2009

Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD. Anápolis 01 de julho de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 4408/2009

Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intime-se a primeira reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT, devidamente preenchido e as guias CD/SD. Anápolis 01 de julho de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 4420/2009

Processo Nº: RTOrd 00834-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS MOURA MACHADO

**ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**

RECLAMADO(A): CONSTRUAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4421/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNOALDO NUNES SOARES

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Às partes: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2009, às 14h40min, devendo as partes trazerem ou arrolarem as suas testemunhas em tempo hábil para intimação, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4416/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELTON LENINI OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**

RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RTOrd 00997-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO

**ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4414/2009

Processo Nº: RTOrd 00090-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS

**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4418/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

**NOTIFICAÇÃO:** Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da segunda reclamada, informado através da petição de fls. 260. Após, não obstante ao conteúdo do documento de fls. 259, expeça-se outro mandado de citação da segunda reclamada novo endereço informado. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RTSum 00175-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DE FATIMA DA COSTA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 53/54, a reclamante alega que a reclamada não procedeu ao recolhimento integral do FGTS em sua conta vinculada, conforme havia sido consignado no acordo homologado às fls. 19/20, motivo pelo qual requer que ela seja condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, bem como que os autos sejam remetidos ao Setor de Cálculos para apuração do FGTS mês a mês, bem como a multa rescisória de 40%. Pois bem. Revendo os autos, observo que, no supracitado acordo, as partes convencionaram o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de FGTS, ficando determinado a expedição de alvará em favor da obreira para levantamento de tal verba, sendo que, após o saque, ela deveria comprovar o valor levantado nos autos, a fim de que a reclamada fosse intimada para efetuar o recolhimento da diferença entre tais importâncias [valor levantado e R\$ 5.000,00].

Verifico, ainda, que a reclamante não informou o valor por ela levantado por meio do alvará de fls. 42. Em face do acima exposto e considerando que a reclamante

deixou de cumprir sua parte na aludida conciliação, fato que impediu que a reclamada fosse intimada para ter ciência da diferença a ser depositada a título de FGTS, indefiro o pleito por ela formulado às fls. 53/54, relativo à aplicação da multa por litigância de má-fé. Considerando que os documentos apresentados pela obreira às fls. 55/57 demonstram que ela levantou a importância de R\$ 4.174,62 (quatro mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), bem como que ainda remanesce depositado em sua conta vinculada o valor de R\$ 269,40 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), defiro, em parte, o outro pedido descrito às fls. 53/54, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 555,98 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) [diferença entre o valor depositado pela reclamada e o valor convencionado a título de FGTS (R\$ 5.000,00)], sob pena de execução. Determino, ainda, a expedição de alvará, em favor da reclamante, para levantamento do valor que remanesce depositado em sua conta vinculada. Intime-se a reclamante. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**

RECLAMADO(A): AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 88 [R\$ 6.154,47 e R\$2.940,31] e 91 [R\$ 5.305,83]. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido nos autos do agravo de instrumento referenciados na certidão de fls. 80. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4415/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSENILDE ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4391/2009

Processo Nº: RTSum 00347-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO PAULINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS CORREIA DE MELO

**ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: DESPACHO

Tendo em vista o teor do documento de fls. 52, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 51, a fim de determinar a expedição de alvará, em seu favor, para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Intime-se o reclamante. Após, tendo em vista o teor da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON GOMES E SILVA

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4411/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:** CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 64/69 E DOS CÁLCULOS DE FLS.89/96(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 168,12), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA

INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LÚCIA MARIA DA SILVA em face de GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA para, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho com efeitos a partir de 22/04/2009, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) efetuar a baixa do contrato com data de 22/04/2009; b) promover a entrega do TRCT (para liberação do FGTS) e dos formulários CD/SD (segurodesemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, desde que indeferido pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade da reclamante; c) pagar o saldo de salário dos meses de dezembro/2008, março e abril/2009; d) pagar o aviso prévio indenizado, integrando-se o seu tempo para o cômputo das verbas rescisórias; e) pagar salário trezeno proporcional (5/12, com integração do aviso prévio); f) pagar férias simples (2007/2008) e proporcionais (11/12), acrescidas de um terço; g) depositar o FGTS e a multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente acompanhada da chave de conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que efetue a baixa do contrato de trabalho, em igual prazo, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/segurodesemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, desde que indeferido pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade da reclamante;

d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decism. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4382/2009

Processo Nº: RTSum 00435-2009-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES  
**ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM**  
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, considerando que a petição de fls. 65/71 trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamado, torno sem efeito a intimação de fls. 78. Intime-se o reclamado.  
Vistas à reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, às fls. 65/71. Prazo legal. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4409/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001  
**ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA**  
RECLAMADO(A): RIBEIRO & CASTRO LTDA. (CERAMICA DOIS IRMÃOS) + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.155/159.

Notificação Nº: 4410/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: DORI JORGE DA COSTA ABREU + 001  
**ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA**  
RECLAMADO(A): MARIO RIBEIRO DE CASTRO + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.155/159.

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA FERREIRA MACIEL  
**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO BENTO FERNANDES  
**ADVOGADO.....: DAMIAO NONATO COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comparecer nesta Secretaria para apor a sua assinatura na anotação da baixa da CTPS da obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4389/2009

Processo Nº: RTSum 00474-2009-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLA SUZANA DO PRADO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 58, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os comprovantes de pagamento da reclamante relativos aos seguintes meses: - julho, setembro e dezembro/2006; março, abril, junho, julho, agosto e setembro/2007; maio, junho e outubro de 2008; e janeiro a maio/2009. Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4388/2009

Processo Nº: RTOrd 00491-2009-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: GOIANITA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Deverá a empresa ré, na forma da Lei nº 8.036/90, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar as diferenças devidas a título de FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS não recolhidos sobre tais comissões marginais deverão ser apuradas e depositadas, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, nos termos da decisão de fls. 324/337.

Notificação Nº: 4424/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 105/117 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 119/128 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$226,83), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS em face de ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, para, reconhecido o pagamento da remuneração por exclusivo ajuste de comissões, condená-la no pagamento das seguintes obrigações: a) pagamento das diferenças de depósitos de FGTS + 40 %, relativo a todo período trabalhado; b) retificação da CTPS do autor; c) aviso prévio indenizado, d) 13º salário proporcional de 2009 (2/12 – com projeção do aviso prévio); e) férias proporcionais (9/12 – com projeção do aviso prévio) + 1/3; f) décimos terceiros salários proporcional de 2006 (06/12) e integral de 2007 e 2008; g) férias relativas aos períodos 2006/2007, em dobro, e de 2007/2008, de forma simples, ambas acrescidas de 1/3; h) multa do art. 477, § 8º, da CLT; i) FGTS + 40% sobre as parcelas descritas nos itens “c”, “d” e “f”, observado o valor médio/mensal das comissões reconhecido por este juízo, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a estrita compensação delineada nas razões supra.  
Juros e correção monetária na forma da lei. Fica autorizada a compensação de verbas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da remuneração do reclamante, na forma da fundamentação supra, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF pertinentes, conforme a legislação vigente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. c) Oficie-se ao MPT e à DRT-GO. P.R.I. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4387/2009  
Processo Nº: ExTiEx 00563-2009-052-18-00-5 2ª VT  
EXEQUENTE...: FABIANO LUIZ MENDES  
**ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: À exequente: DESPACHO Antes de qualquer outra providência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a Vara e o número do processo e da recuperação judicial da empresa executada. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira.  
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4386/2009  
Processo Nº: ExTiEx 00564-2009-052-18-00-0 2ª VT  
EXEQUENTE...: CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**  
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Antes de qualquer outra providência, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a Vara e o número do processo da recuperação judicial da empresa executada. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3865/2009  
PROCESSO : RT 01122-2007-052-18-00-9  
RECLAMANTE: GILBERTO JOSÉ PEREIRA  
EXEQUENTE: GILBERTO JOSÉ PEREIRA  
EXECUTADO: MAYARA ALMEIDA BARDÃO  
**ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA**  
Data da Praça 29/07/2009 às 10:01 horas  
Data do Leilão 17/08/2009 às 09:01 horas  
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 412.500,00(QUATROCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CARLOS FERNANDES, Nº 1. 455 CENTRO CEP 14.610-000 - IPUÁ-SP, e que é(ão) o(s) seguinte(s):  
-UMA GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA FIRMEZA, MUNICÍPIO DE ORIZONA/GO, COM ÁREA DE 66.00.00 HECTARES DE CAMPOS, DENTRO DAS DIVISAS SEGUINTE: " COMEÇAM EM UM MARCO M6A QUE SE CRAVOU NA MARGEM DA ESTRADA DE RODAGEM, NA DIVISA DE TERRAS DE JOAQUIM V. PACHECO; DAÍ, SEGUE-SE MARGEANDO A ESTRADA NO SENTIDO NORDESTE, CONFRONTANDO COM ESTE, NA DISTÂNCIA DE 1.102,75 METROS, ATÉ O MARCO M7 CRAVADO NA DIVISA DO IMÓVEL; DAÍ, VOLTANDO-SE À DIREITA E CONFRONTANDO-SE COM TERRAS DE DANIEL BORGES CAMPOS E RUMO 05°20'00"SE E DISTÂNCIA DE 690,00 METROS, ATÉ O MARCO M8 CRAVADO NA DIVISA DE SALOMÃO GONÇALVES PINHEIRO, DAÍ SEGUE-SE COM E MESMA CONFRONTAÇÃO, BEIRANDO A CULTURA DA CAPOIRA GRANDE E DISTÂNCIA DE 888,00METROS, ATÉ O MARCO M9 CRAVADO NA DIVISA DE VIVALDO BORGES SANTOS, VOLTANDO-SE À DIREITA COM O RUMO 89°00'00"SW E DISTÂNCIA DE 285,00 METROS, ATÉ O MARCO M10; DEFEITINDO A DIREITA, SEGUE-SE DIVIDINDO COM TERRAS DE ORLIANA DA SILVA FERREIRA, SOB RUMO LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ 37°19'00"00NW E DISTÂNCIA DE 800,10 METROS, ATÉ O MARCO M6A INICIAL. TUDO CONFORME CONSTA DO LIVRO 2 – REGISTRO GERAL – FICHA Nº 01, MATRÍCULA 7595 DATADA DE 26 DE JUNHO DE 2007, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ORIZONA/GO. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 6.250,00 O HECTARE, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE \$412.500,00(QUATROCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
Quem Pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.  
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3667/2009  
Processo Nº: RT 00371-2006-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)  
**ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 217, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 651/2007, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, guarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 30 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3670/2009  
Processo Nº: RT 00677-2006-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA  
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De acordo com a certidão de fl. 301, o sócio-administrador da empresa executada, Sr. JORGE MAHMUD (v. cláusula 4ª de fl. 30), recusou-se a assumir o encargo de depositário do veículo descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 271, sob a alegação de que tal veículo já foi vendido. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse em assumir o sobredito encargo, embora intimado para tal finalidade (fl. 274), desconstituiu-se a penhora de fl. 271, por inócua. Intime-se a executada. Proceda-se, via convênio DETRANNET, ao cancelamento do registro da penhora suprarreferida. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução. Anápolis, 30 de junho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3656/2009  
Processo Nº: RT 00828-2006-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA SULZBACH SOBRAL  
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J. COSTA LTDA (DROGA VILLA'S)  
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada da Reclamante/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3660/2009  
Processo Nº: RT 00655-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MESSIAS FURTADO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
**ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 191/197, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R\$ 38.093,79, atualizado até 30/06/2009, sendo R\$ 23.380,11 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R\$ 706,95), R\$ 13.982,50 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R\$ 731,18 de custas, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Dos bloqueios on line efetivados, nos valores de R\$ 25.602,04 e R\$ 14.953,71 (total de R\$ 40.555,75 - v. fls. 138/139), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 151 e 153), converte-se em penhora a importância de R\$ 38.093,79, que corresponde ao novo valor da execução, podendo a executada, querendo, oferecer Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Intime-se a executada na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, c/c arts. 769 e 889). Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador), inclusive daquelas relativas ao vínculo de emprego reconhecido, e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região.... Será também intimada a UNIÃO (PGF) para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação no tocante às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). Cumpridas todas as determinações acima e decorridos os prazos assinados aos credores trabalhista e previdenciário, ou caso estes manifestem a sua expressa anuência aos cálculos, libere-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que porventura remanescer nos autos. Na sequência, proceda a Secretaria de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3659/2009

Processo Nº: RTSum 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADAIR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001

**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, a qual deve ser observada na execução trabalhista (art. 882 da CLT), defere-se, parcialmente, o requerimento do reclamante/exequente, formulado na petição de fl. 227 (letra "b"), para se determinar a realização, apenas em relação à 1ª reclamada/executada (JBS S/A), que foi regularmente citada para a execução no dia 17/12/2008 (v. certidão de fl. 172), da diligência prevista no caput do art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Caso seja infrutífera a sobredita diligência, realize-se pesquisa, via convênio DETRANNET ou RENAJUD, com o fim de verificarse a existência de veículos registrados em nome da 1ª executada. Em relação à 2ª reclamada/executada (MOURAN ALIMENTOS LTDA), verifica-se que ainda não foi procedida a sua citação executória, uma vez que ela não mais se estabelece nos endereços constantes dos autos (Av. Fabril nº 555, Vila Fabril, Anápolis-GO e Rua Cristóvão de Gouveia nº 320, São Paulo-SP), conforme atestam as certidões de fls. 196 e 223. Sendo assim, não há falar, por ora, em construção de bens da 2ª reclamada/executada, pelo que se indefere, quanto a ela, a pretensão deduzida pelo exequente à fl. 227. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço da 2ª executada (MOURAN ALIMENTOS LTDA) ou de seu representante legal, de modo a viabilizar a citação por Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Para eventual desconstituição da penhora de fl. 182, que recaiu sobre o primeiro bem nomeado pela 1ª executada às fls. 168/169 e que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário do bem constritado, aguarde-se a realização das diligências acima determinadas. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3661/2009

Processo Nº: RTOrd 00986-2008-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 242/252 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de junho de 2009 (3ª-feira). Quéssio Cesar Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3658/2009

Processo Nº: RTAlç 00223-2009-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCENILDO FRANCISCO ALVES

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 55 que o sócio proprietário da empresa [executada], Sr. Onesvaldo Júnior, sempre recusa ficar como fiel depositário, seguindo orientações de seu advogado, e que o referido senhor, vem muito pouco em Anápolis, permanecendo na maior parte do tempo na garagem da empresa em Goiânia. Assim sendo, antes de determinar-se a penhora do veículo descrito à fl. 44 (motocicleta Honda/XLR 125 de placa JFR-4137), o qual, segundo informado pela executada na petição de fls. 62/63, encontra-se nesta cidade, na Av. JK nº 1.655, Bairro Jundiá, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para informar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do aludido bem, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ele, exequente, providenciados. Em caso negativo, deverá o exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios. Intime-se. Desconstitui-se a penhora de fl. 54, que não observou a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC e que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário do bem constritado (compressor modelo W10/50SD, série 4022, 80 RPM, pressão máxima de 8.8 Kg/cm2, cor vermelha). Intime-se a executada. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3653/2009

Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES

**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Considerando-se que foi concedido ao Sr. Perito o prazo de mais 30 dias para apresentação do laudo pericial, adia-se sine die a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 08/07/2009, às 14h50min. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3654/2009

Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES

**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Considerando-se que foi concedido ao Sr. Perito o prazo de mais 30 dias para apresentação do laudo pericial, adia-se sine die a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 08/07/2009, às 14h50min. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de junho de 2009 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2659/2009

PROCESSO Nº ExFis 01163-2007-053-18-00-1

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADA: MULTI SERVICE COURIER LTDA

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ nº 00.845.168/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 30.131,48 (trinta mil cento e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), inscrições nºs 11.5.07.001457-94, 11.5.07.001460-90 e 11.5.07.001462-51, atualizada até o dia 30/06/2009, conforme atualização dos cálculos de fls. 41/43 e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento da Executada, MULTI SERVICE COURIER LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2656/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00228-2009-053-18-00-3

RECLAMANTE : OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADA : R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª reclamada, R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA (CNPJ nº 09.178.102/0001-76), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de Embargos Declaratórios fls. 171/172, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 158/161 opostos pela 2ª reclamada, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, em face do reclamante, OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR para sanando a contradição, completando a entrega da prestação jurisdicional e imprimindo-lhe efeito modificativo, deferir ao deferir ao Embargado apenas 26 horas extras (01h x 26 dias), já integrada das repercussões nos RSRs, durante o período trabalhado, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. NADA MAIS...". E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, R.A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2658/2009

PROCESSO Nº RTSum 00688-2009-053-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: DIOGO JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADA: RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ nº 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 13/08/2009 às 12h50min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: ADMISSÃO: 01/11/2006, DEMISSÃO: 21/05/2009, SALÁRIO BASE: R\$ 739,20, MAIOR REMUNERAÇÃO, salário base: R\$ 739,20, médias de horas extras: R\$ 95,76, TOTAL REMUNERAÇÃO: R\$ 834,96, VERBAS VALORES, AVISO PRÉVIO: R\$ 834,96, 13º SALÁRIO 6/12 avos proporcionais: R\$ 417,48, FGTS s/ 13º R\$ 33,40, FÉRIAS, 1 Vencida Dobra (2006/2007) R\$ 1.669,92, 1

Vencida Simples (2007/2008) R\$ 834,96, 8/12 avos proporcionais (2008/2009) R\$ 556,64, 1/3 férias: R\$ 1.020,51, SALÁRIOS RETIDOS, 81 dias: R\$ 2.254,39, FGTS, FGTS de 31 meses: R\$ 2,108,11, Multa de 40%: R\$ 843,24, SEGURO DESEMPREGO, 5 parcelas de R\$ 647,76: R\$ 3.238,80, MULTA DO ART. 477 DA CLT: R\$ 834,96, MULTA DO ART. 467 DA CLT: R\$ 3.811,13, TOTAL: R\$ 18.458,50. Requer seja determinada a notificação das Reclamadas para que contestem, querendo a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgados procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante, condenando-se a primeira Reclamada como devedora principal e a Segunda Reclamada como responsável subsidiária, pelo pagamento dos créditos devidos ao Reclamante, bem como carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, prova requerida. Protesta pela produção de provas, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, o que desde já requer. Requer, finalmente, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Reclamante trata-se de pessoa pobre, desprovida de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa o valor de R\$ 18.458,50 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Anápolis, 22 de junho de 2009. E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, RENOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4506/2009

Processo Nº: RTSum 00691-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08 de julho de 2009, às 15 horas.

Notificação Nº: 4506/2009

Processo Nº: RTSum 00691-2009-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08 de julho de 2009, às 15 horas.

Notificação Nº: 4503/2009

Processo Nº: RTSum 00714-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO SEVERINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO  
RECLAMADO(A): ADENIR SOUZA (FRIO SUL ISOLAMENTOS TÉRMICOS)  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluíse a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 08/07/2009 às 14:30. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o reclamado será notificado para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 01 de julho de 2009 - quarta-feira.  
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 4503/2009

Processo Nº: RTSum 00714-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO SEVERINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO  
RECLAMADO(A): ADENIR SOUZA (FRIO SUL ISOLAMENTOS TÉRMICOS)  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluíse a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 08/07/2009 às 14:30. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o reclamado será notificado para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 01 de julho de 2009 - quarta-feira.  
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3662/2009  
PROCESSO: RT 00878-2005-054-18-00-1

Exequente : STEFAN PÉRICLES GABRIEL

Executado : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA

Data da Praça: 30/07/2009 às 09 horas.

Data do Leilão: 17/08/2009 às 09h05min.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$12.675,00 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls.652, encontrados no seguinte endereço: BR 153 KM. 128, Nº 2.151 ST.AEROPORTO ANAPOLIS GO CEP 75.104-240, em mãos do Sr.(ª) Luiz Claudinei Ferreira, e que é (são) o (s) seguinte (s): 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de óleo diesel, avaliado por R\$1,95 (um real, noventa e cinco centavos o litro), totalizando R\$12.675,00 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito no JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 3659/2009

PROCESSO: RT 00047-2006-054-18-00-0

Exequente : ENGLEICE LUIZ DA SILVA

Executados : LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN

Data do Leilão: 29/07/2009 às 09horas.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de praça pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fls.67, encontrados no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio, 823-B, Centro, AP-B, Anápolis-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Engleice Luiz da Silva e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) furadeira de bancada marca FERRARI, modelo FG-13, 05 velocidades, mandril 13mm, preto com detalhes amarelo, motor 1/3cv de potência, 4 pólos, frequência 60Hz, temperatura 60 grausC, tensão 112/220V, carcaça A, corrente 2-3A, RPM 1.720, 1 fase, em bom estado e funcionamento, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3658/2009

PROCESSO: RTOrd 00391-2009-054-18-00-2

RECLAMANTE: OZANO FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADA: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. - CNPJ: 10.172.497/0001-89  
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 67/72, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:  
**CONCLUSÃO** Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.

Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$9.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de maio de 2009. Quésio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto. E para que chegue ao conhecimento de MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20045/2009

Processo Nº: ACCS 02408-2006-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): JOSÉ JERONIMO MARQUES

**ADVOGADO.....: RUY CORDEIRO GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 20066/2009

Processo Nº: RT 00054-2008-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Defiro o pleito constante na petição de fls. 127. Buscando dar efetividade à diligência determinada no despacho de fls. 123, o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado 2647/2009 (fls. 124) poderá utilizar-se das prerrogativas de arrombamento. O meirinho deverá, ainda, remover os bens penhorados, nomeando como fiel depositária a Dr. Thaisy Ferreira de Mendonça, que acompanhará as diligências e fornecerá os meios materiais necessários ao seu cumprimento, devendo, para tanto, ser intimada. À Secretaria para enviar, COM URGÊNCIA, cópia deste despacho para o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 20068/2009

Processo Nº: RT 00851-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: AIR DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE. - REP/P. DIRCE MORAIS DA GRAÇA)

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se improcedentes os pedidos do reclamante AIR DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE - REP/P. DIRCE MORAIS DA GRAÇA), para absolver a empresa reclamada RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Concedeu-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela autora, no importe de R\$ 7.167,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 358.398,35), das quais fica isenta do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Notificação Nº: 20044/2009

Processo Nº: RTOrd 00046-2009-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLITON LUIS MIRANDA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 20047/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA MERCES CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20048/2009

Processo Nº: RTOrd 00447-2009-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ OLÍVIO FERNANDES

**ADVOGADO.....: ORNELINO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20049/2009

Processo Nº: RTOrd 00447-2009-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ OLÍVIO FERNANDES

**ADVOGADO.....: ORNELINO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MEGA INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20053/2009

Processo Nº: ConPag 00553-2009-081-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE...: CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**  
CONSIGNADO(A): RODOLFO HENRIQUE AMARAL DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Intimação ao consignante para fornecer o endereço completo e atualizado, do consignado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20051/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO LELIS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): RAULÍRIO BORGES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 20052/2009

Processo Nº: RTSum 00883-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPÓLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. a pagar à reclamante LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, que passam a integrar esta decisão. Concede-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20046/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2009-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CLEMENTE DE JESUS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO A. BARRETO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias TRCT e CD/SD de seu constituínte.

Notificação Nº: 20067/2009

Processo Nº: RTSum 00964-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões formuladas na presente demanda, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC. Tudo conforme fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 237,22, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.861,00), isento na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5104/2009

Processo Nº: RT 01859-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SILVA

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Os presentes autos já encontram-se quitados, restando ainda à disposição do Juízo a quantia indicada às fls. 341/342. Sendo assim, oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos saldos das contas acima indicadas para os autos 00724-2008-082-18-00-1 (reclamante: Adriano Antônio Gomes), também à disposição deste Juízo. Dê-se ciência deste despacho à reclamada. Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5112/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5099/2009

Processo Nº: RT 01309-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 13.08.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 26.08.2009, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5114/2009

Processo Nº: RT 01609-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ MENEZES PESSOA

ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.283/293, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5105/2009

Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOUEIA DE LIMA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da manifestação da perita de fls. 337/338, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5106/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: REJANE PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 201/203, opostos por IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movido por REJANE PEREIRA SANTOS, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita Intimem-se.'

Notificação Nº: 5115/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON GOMES

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): BRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: ANA ROSA PAVANI

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Retifique-se a atuação para que passe a constar no pólo passivo o nome correto da reclamada: PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5107/2009

Processo Nº: RTOrd 00728-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (EMPRESA MABEL)

ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA em face de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (EMPRESA MABEL), acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$16.700,00, calculadas sobre R\$835.000,00, a serem pagas no prazo legal, sob pena de execução.

Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5107/2009

Processo Nº: RTOrd 00728-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (EMPRESA MABEL)

ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA em face de CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (EMPRESA MABEL), acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$16.700,00, calculadas sobre R\$835.000,00, a serem pagas no prazo legal, sob pena de execução. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5108/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISA AUGUSTO MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Considerando que não foi obedecido o quinquídio legal previsto no art. 841, caput, da CLT, inclua-se os presentes autos na pauta do dia 13.07.2009, às 15h30min, para realização de nova audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5113/2009

Processo Nº: RTSum 00908-2009-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIO CARRARO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA em desfavor de LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as indenizações por danos morais e materiais deferidas na fundamentação, que para melhor localização, encontram-se sublinhadas, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.145,82, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais (inclusive de liquidação). Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região. 1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª Súmula, uniformizando jurisprudência das turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficie-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam em R\$61,38, calculadas sobre o valor bruto do(a) reclamante de R\$3.069,09, conforme planilha publicada neste ato. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado à acúmulo de serviço e gozo de licença médica. De qualquer forma, dirijo às partes e seus procuradores as devidas escusas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2773/2009  
PROCESSO Nº RT 00462-2007-082-18-00-4  
RECLAMANTE: JOELSON MOREIRA DA SILVA  
RECLAMADO(A): MARCELO BATISTA DE MATOS e ELAINE BATISTA DE MATOS

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO BATISTA DE MATOS e ELAINE BATISTA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 220, cujo inteiro teor é o seguinte:  
Converto os bloqueios de fls .133/135, 147, 162/163, 204/205, 211 e 219, em penhora.

E para que chegue ao conhecimento de MARCELO BATISTA DE MATOS e ELAINE BATISTA DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.  
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2673/2009  
PROCESSO Nº RT 00044-2008-082-18-00-8  
RECLAMANTE: CLAUDIA DOS SANTOS ALVES  
EXEQUENTE: CLAUDIA DOS SANTOS ALVES  
EXECUTADO: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas  
Data do Leilão 26/06/2009 às 14:00 horas  
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4, QD.14, LT. MÓDULO 13/16, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JURANDYR ALVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
UM APARELHO DE FAC-SIMILE DA MARCA OLIVETTI MODELO CFX-500, COR PRETO, N. SÉRIE F610B00319, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$400,00, UM APARELHO DE FAX MARCA XEROX, MODELO FC-155-S, NÚMERO DE SÉRIE VD7001379, COR BRANCO GELO, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00, UMA IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA HP, MODELO Q5763A, NÚMERO PSC-1310, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a WANDERSON PEREIRA DA SILVA  
X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2673\_2009\_RT\_00044\_2008\_082\_18\_00\_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 29/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2671/2009  
PROCESSO Nº RT 01309-2008-082-18-00-5  
RECLAMANTE: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS  
EXEQUENTE: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS  
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas  
Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 4/5, QD. 12 E 13, MÓDULO 20/22 E 28/33 DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARINNI, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UMA UNIDADE MISTURADORA DA MARCA HAAS DO BRASIL, MÁQUINA N. 6022, TIPO CAB 190, ANO/FAB. 2005, VOLT. 3/380, HZ 60, KW 16,5, N. PATRIMÔNIO 000333, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2671\_2009\_RT\_01309\_2008\_082\_18\_00\_5.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 29/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2770/2009

PROCESSO Nº RT 01520-2008-082-18-00-8

RECLAMANTE: JUVENCI XAVIER DE SOUSA

CREDETOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO(S): HBF IND. E COM. DE ARTIGOS E VESTUÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.616.328/0001-62

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HBF IND. E COM. DE ARTIGOS E VESTUÁRIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$294,22, atualizado até 31/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HBF IND. E COM. DE ARTIGOS E VESTUÁRIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2675/2009

PROCESSO Nº RTSum 00158-2009-082-18-00-9

RECLAMANTE: LUDSON LIBANIO DE MELO

EXEQUENTE: LUDSON LIBANIO DE MELO

EXECUTADO: DIDÁTICA INFORMÁTICA

Data da Praça 13/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IGUALDADE , QD. 106, LT. 16, ST. GARAVELO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) VALBERSON SOUZA DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

QUATRO COMPUTADORES AMD K-6 II, 500 MGH PROCESSADOR, 12 MB DE RM, HD 10 GB, MONITOR DE 14 POLEGADAS, CONJUNTO COM MOUSE, TECLADO, MONITOR E CPU, SENDO AVALIADA CADA COMPUTADOR POR R\$500,00, TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2675\_2009\_RTSum\_00158\_2009\_082\_18\_00\_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 29/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2726/2009

PROCESSO Nº RTSum 00453-2009-082-18-00-5

EXEQUENTE(S): ROSÂNGELA LEITE DA SILVA

EXECUTADO(S): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA-ME,

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 3.298,68, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2685/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00845-2009-082-18-00-4

RECLAMANTE: ISHAEL PEREIRA DE BRITO

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SHIMONECK E CASSIANO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 08 de julho de 2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

E para que chegue ao conhecimento de SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2798/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01103-2009-082-18-00-6

RECLAMANTE: IGOR MACHADO ALVES

RECLAMADO(A): S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 03.849.916/0001-09

Data da audiência: 23/07/2009 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

DO EXPOSTO, requer, respeitosamente, a notificação das Reclamadas, nos endereços já mencionados (a 1ª por edital), para comparecerem à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, a obrigação de pagar as seguintes parcelas:

PARCELAS

a-Aviso prévio.....R\$1.116,34

b-13º salário período s/CTPS (6/12).....R\$ 360,54

c-13º salário período Vigia (4/12).....R\$ 372,11

d-férias prop. + 1/3 período s/CTPS (6/12).R\$ 480,72

e-férias prop. + 1/3 período vigia.....R\$ 496,15

f-FGTS + 40%.....R\$1.066,74

g-186 hs extras c/50% (pedreiro-per.s/CTPS.R\$ 732,84

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_2798\_2009\_RTOrd\_01103\_2009\_082\_18\_00\_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 30/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

H-648 H EXTRAS C/50% vigia.....R\$1.710,72

i-RSR s/hs extras.....R\$ 407,26

j-ind. Do café d manhã (235 dia x R\$1,50....R\$ 352,50

l-ind da refeição (235 dias x 5,00).....R\$1.175,00

m-multa do § 4º, cl.14ª d CCT.....R\$ 152,75

Subtotal l..... R\$8.423,67

Dedução do vlr. Rec.no TRCT (13º e férias..R\$ 569,97

Subtotal II.....R\$7.853,70

Honorários advocatícios (15%).....R\$1.178,05

TOTAL.....R\$9.031,75

A 1ª Reclamada encerrou suas atividades, não tendo, atualmente, nenhum endereço em que possa ser notificada.

Portanto, sua notificação deverá ser realizada através de edital.

Requer seja julgada procedente a presente ação, condenando as Reclamadas, de forma solidária, nos pedidos elencados acima, corrigidos monetariamente a acrescidos de juros de mora, bem como correção da assinatura da carteira e a juntada dos cartões de ponto.

Requer, ainda, sejam expedidos ofícios à DRT, à Delegacia da Receita Federal, ao INSS e à CEF, para que tomem as providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades apontadas, a teor do disposto no artigo 9077 da CLT.

Pede ainda: O acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas, previsto no art. 467 da CLT; os benefícios da Assistência Judiciária; honorários advocatícios, com base na lei n.5.584/70 e correção da CTPS.

Protesta por todo os meios de provas em direito permitidas.

Dá-se á presente o valor de R\$9.031,75 (nove mil e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S.O.S CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4845/2009

Processo Nº: RT 00799-2003-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES BEZERRA + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: ... libere-se em favor do obreiro os valores bloqueios e comprovados às fls. 225, 226, 233, 321, 331, 337 e 338, zerando-se as referidas contas. ...

Notificação Nº: 4850/2009

Processo Nº: RT 00655-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINÉZ JULIA RABELO MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a executada Jalim Turismo Hotel Ltda para comparecer à Secretaria deste juízo para proceder ao desentranhamento dos cheques devolvidos pela CEF (motivo 12) e carreados às fls. 347 e 350 dos autos, devendo ser mantidas cópias dos mesmos nos autos. Prazo de 20 (vinte) dias. ...

Notificação Nº: 4848/2009

Processo Nº: RT 00718-2005-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CALDAS ESPORTES CLUB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Diante da manifestação das partes(fl. 68, 77 e 85), reputo descumprida a avença homologada em Juízo a partir da 14ª parcela. Diante disso, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, observando-se que a multa prevista no caso de inadimplemento foi de 10%, com aplicação do artigo 891 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RT 00599-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO: À 2ª Reclamada: Ante a concordância apresentada pela executada, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito remanescente do exequente, observando-se a data do efetivo levantamento da quantia descrita no documento de fl. 254.

Com a atualização, intime-se a 2ª executada a comprovar nos autos o depósito da diferença encontrada. Prazo de 05(cinco) dias. ...

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RTOrd 00597-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIWA DANESI DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do arquivamento dos autos, conforme determinado na Ata de fls. 77.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 249/2009

PROCESSO: RT 00969-2006-161-18-00-4

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): NUTRICALDAS NUTRIÇÃO ALIMENTAR LTDA-ME, VOLNEI

FERREIRA DA ROCHA JUNIOR E VERA SILVIA DA ROCHA

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER

a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VOLNEI FERREIRA DA ROCHA JUNIOR E VERA SILVIA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$690,51, atualizado até 31/07/2007. E para que



designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00 (quinze mil reais), na guarda do fiel depositário, Sr. José Eustáquio da Silva, conforme auto de penhora e de depósito de fls. 15 e despacho de fl. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 41, qd. 79, lt. 02, Loteamento Portal das Aguas Quentes, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) terreno nº 02 da quadra 79, com área de 390,00 metros quadrados, do conjunto que constitui o loteamento Portal das Aguas Quentes, da quadra 79, que mede: 13,00 metros de frente para a rua 41; pelo lado direito, 30,00 confrontando com o lote nº 03; pelo fundo, 13,00 metros confrontando com o lote nº 21; e, pelo lado esquerdo, 30,00 metros confrontando com o lote nº 01; perfazendo a área de 390,00 metros quadrados. O imóvel e avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). O referido imóvel se encontra registrado no livro 02, ficha 01, de registro geral, sob a matrícula 20.634, registro R1-20.634, de 05.08.1991, no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas. Ressalva: sobre o imóvel não existem construções e existem 02 gravames sobre o imóvel conforme certidão de fls. 08 e 09 dos autos a precatória. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA  
Juiz do Trabalho

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 240/2009

PROCESSO: RTSum 00121-2009-161-18-00-8

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

EXECUTADA: MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA

CPF: 696.653.891-49

O Doutor PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.724,44, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA  
Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3210/2009

Processo Nº: RT 01258-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

O reclamante recebeu a integralidade de seu crédito, devidamente corrigido, totalizando R\$2.053,10 (R\$1.962,10 em 15/07/2008 e R\$91,00 em 15/08/2008). Julgo quitadas as custas decorrentes da fase de liquidação, constantes às fls. 206, por meio da guia de fls. 205.

Recolhidas a contribuição previdenciária e as custas processuais às fls. 204/205 e não havendo mais recursos a serem liberados nos presentes autos, julgo extinta a presente execução.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3212/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a petição e anexos de fls. 42/46, juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 3214/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Manifeste-se a parte reclamante ante o teor da petição e documentos de fls. 172/177, sendo o silêncio tido pela expressa concordância com pedido ali formulado.

Intime-se.

Notificação Nº: 3217/2009

Processo Nº: AI 00400-2009-141-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

AGRAVADO(A): DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO...: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA:

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Junte-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento cópia da presente decisão.

Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 3215/2009

Processo Nº: AI 00440-2009-141-18-01-1 1ª VT

AGRAVANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

AGRAVADO(A): EURIPEDES JOSÉ SONDO DA SILVA + 001

ADVOGADO...: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA:

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Junte-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento cópia da presente decisão.

Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 3216/2009

Processo Nº: AI 00479-2009-141-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO...: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

AGRAVADO(A): PAULO MESQUITA + 001

ADVOGADO...: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AGRAVADA:

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Junte-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento cópia da presente decisão.

Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar suas contrarrazões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 3211/2009

Processo Nº: RTOrd 00717-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROOSEVELT ROBERTO CASSIMIRO

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO....: DR. WILLY FALCOMER FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Sem prejuízo de que, reputando necessário, o perito a ser nomeado possa entrar em contato obtendo as informações que reputar pertinentes, indefiro o pedido de ofícios a médicos, formulado na defesa, posto que a apresentação de prontuários ensejaria a violação do sigilo profissional.

Outrossim, ao menos, por ora, reputo desnecessário seja oficiado ao INSS e a intimação do reclamante para que junte aos autos a 1ª via de de sua CTPS, bem como não vislumbro hipótese que autorize a suspensão do presente processo.

Considerando o pedido, determino a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de

moléstia que tenha nexos com suas atividades desenvolvidas em prol da recda, bem como, em caso afirmativo, a existência de incapacidade laborativa e o respectivo grau, ficando nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS. [...].

As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.

#### VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4542/2009

Processo Nº: RT 00479-2005-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DA COSTA SEABRA

**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4558/2009

Processo Nº: RT 00494-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON ESTEVÃO QUEIROZ

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): JOSEFINO GOMES GONTIJO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência que foi suspensa a execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4560/2009

Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON SEDANO

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

**ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 300, abaixo transcrito:

"Consolidada a penhora, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi noticiada às fls. 274. Providencie a Secretaria a retirada e eliminação da folha 298, eis que apenas cópia com anotações em rascunho, certamente do Oficial de Justiça, renumerando a folha seguinte. Dê-se ciência deste despacho, à parte exequente."

Notificação Nº: 4540/2009

Processo Nº: RT 00131-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH ROSA BORGES

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 233, abaixo transcrito:

"Deixa-se de receber o Agravo de Petição interposto pela parte Executada, em razão da intempestividade, haja vista que a intimação da decisão relativa aos Embargos à Arrematação, ocorreu em 26.05.2009, terça-feira (fls. 222) e a petição que veiculou o agravo, somente foi protocolizada em 18.06.2009, quinta-feira (fls. 230), muito depois, portanto, de decorrido o prazo recursal de oito (08) dias. Intimem-se."

Notificação Nº: 4559/2009

Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência que foi indeferido o pleito da parte exequente, manifestado por meio da petição de fls. 199/200, ficando mantida a decisão de fls. 196, por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 4550/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA**

RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RENATA ANDRADE BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência de entrega do bem.

Notificação Nº: 4543/2009

Processo Nº: AINDAT 00897-2008-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO: SALER ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Apresentar, querendo, manifestação acerca das respostas complementares do Perito (fls. 416/417).

Notificação Nº: 4541/2009

Processo Nº: RT 01076-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ADRIANO FERREIRA

**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA

**ADVOGADO.....: IZALTINA ALVES DA FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela Executada, julgando boa e subsistente a penhora e homologando a avaliação, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 29 de junho de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 4545/2009

Processo Nº: RT 01161-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FRANCINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): R. DE OLIVEIRA MOTORS-ME (BAZÉ MOTORS)

**ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4549/2009

Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE MORAIS

**ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL**

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Comprovar, em quarenta e oito (48) horas, o depósito do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução, com remoção e expropriação dos bens.

Notificação Nº: 4557/2009

Processo Nº: RTSum 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA**

RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA

**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA)

Verificando que o valor apurado às fls. 170, relativo à atualização e aos recolhimentos devidos, é superior ao saldo do depósito, conforme comprovante às fls. 171, depositar e comprovar nos autos, em cinco (05) dias, a diferença, no importe de R\$159,40, sob pena de solicitação de bloqueio, por meio do convênio Bacen Jud.

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RTOrd 00969-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL CABRAL VIANA

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Requerer pessoalmente, junto ao Hospital Municipal de Itapaci, mais precisamente junto ao Diretor Clínico do Hospital, Dr. Jair Ferreira Camargo, signatário do ofício de fls. 194, cópia de sua fixa médica, trazendo-a aos autos no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 4552/2009

Processo Nº: RTSum 01023-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 20/07/2009, às 17h40min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 20/07/2009, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4554/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORVANI RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

A Secretária desta Vara comunica que a petição inicial já se encontra, em inteiro teor, disponibilizada na Internet. Quaisquer esclarecimentos pelo fone 3925-8600.

Notificação Nº: 4555/2009

Processo Nº: RTSum 01170-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIDENY RIBEIRO GONÇALVES  
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

A Secretária desta Vara comunica que a petição inicial já se encontra, em inteiro teor, disponibilizada na Internet. Quaisquer esclarecimentos pelo fone 3925-8600.

Notificação Nº: 4556/2009

Processo Nº: RTSum 01171-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEILTON NUNES CORREIA  
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): GDEC - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

A Secretária desta Vara comunica que a petição inicial já se encontra, em inteiro teor, disponibilizada na Internet. Quaisquer esclarecimentos pelo fone 3925-8600.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 130/2009  
PROCESSO Nº ACCS 00473-2008-171-18-00-0  
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
REQUERIDO(A): JAIR FERNANDES

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado JAIR FERNANDES, CPF nº 330.395.341-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, manifestar-se, querendo, para os fins do art. 884/CLT, no prazo legal de cinco (05), contados da publicação desse edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 131/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 01444-2009-171-18-00-6  
RECLAMANTE: CASSIO ALVES DA SILVA  
RECLAMADO(A): HEMERSON CARLOS DA SILVA JOCA  
AUDIÊNCIA UNA: 28/07/2009 às 15:05

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) HEMERSON CARLOS DA SILVA JOCA, CNPJ nº 07.666.463/0001-36, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS; assistência judiciária gratuita. E para que

chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de julho de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2334/2009

Processo Nº: RT 00328-2004-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO DE SENA + 004  
**ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001  
**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):  
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1788/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2333/2009

Processo Nº: RT 00375-2004-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA + 004  
**ADVOGADO....: CARLA SANTOS D REZENDE**  
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 006  
**ADVOGADO....: DANIELLE ZULATO BITTAR**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):  
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1790/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2337/2009

Processo Nº: RT 01162-2007-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: HEBER SILVA VELOSO  
**ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 151, ABAIXO TRANSCRITO:  
'Vistos etc.  
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 150.

Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).

Não havendo embargos, pague-se o(a)exequente e recolhamse as custas em guias próprias, conforme a praxe.

Haja vista o contido na Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda, que dispensa a manifestação/atuacao do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R\$3.038,99), arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2339/2009

Processo Nº: RT 00481-2008-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISETE CARDOSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME  
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 102, ABAIXO TRANSCRITO:  
'Vistos etc.

Indefero o requerimento formulado pela acionante a fls. 101, ante a preclusão e pela ausência de indicação de meios efetivos ao prosseguimento da execução(certidão de fls. 99).

Intime-se e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2342/2009

Processo Nº: RTSum 00043-2009-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**  
RECLAMADO(A): DALTRO RABAIOLLI  
**ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81, ABAIXO TRANSCRITO:  
'Vistos etc.

Reconsidero o despacho de fls. 70, 4º § em diante.  
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 75/77, no importe total de R\$2.714,95(sendo R\$ 2.468,14 a título de contribuição sindical rural de 2004 a 2006 e R\$ 246,81 a título de honorários advocatícios), exceto no

que pertine às custas, eis que, transitada em julgado a sentença que impõe a responsabilidade de seu pagamento ao acionado, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado.

Recolham-se as custas, com utilização dos valores penhorados nos autos a fls. 72, e devolva-se o remanescente ao executado.

Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da parte adversária, no que pertine aos honorários advocatícios, até 06.10.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitada tal verba, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Deverá o acionado, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Caso o devedor comprove espontaneamente o recolhimento retro mencionado e em transcorrendo in albis o prazo a que se refere o § 5º supra, arquivem-se os autos.

Intimem—se.'

Notificação Nº: 2338/2009

Processo Nº: RTOrd 00101-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Irrelevante o inadimplemento de acordo noticiado a fls. 91, eis que o mesmo já está em fase de execução, conforme cálculos de fls. 83 e despacho de fls. 88.

Intime-se o reclamante e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2344/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): LANGE E SILVA LTDA.-ME (POIT CAR MULTIMARCAS)

ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. 5ª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBEIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2340/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 131/142, PROFERIDA NO DIA 30/06/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO EM FACE DE REDE ELETROSOM LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA PRONUNCIAR A INSUBSISTÊNCIA DA JUSTA CAUSA APLICADA À OBEIRA; DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, EM 28/09/2007, SEM JUSTA CAUSA, CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO AVISO; E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A\_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2007, À RAZÃO DE 9/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 7/12;

B\_ COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 13º SALÁRIO, BEM COMO A ENTREGA DO TRCT NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO EX-OFFICIO DA PARCELA, COM LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO POR ALVARÁ JUDICIAL;

C\_ ENTREGA DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DA RECLAMANTE AO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAR MULTA EQUIVALENTE A CINCO (5) PARCELAS DO BENEFÍCIO, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES, EM PROVEITO DA TRABALHADORA (CPC, ART. 461);

D\_ PROMOVER A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DA OBEIRA, FAZENDO CONSTAR A DATA DE 28/09/2007, CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA;

E\_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRÁ ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.

Contribuições previdenciárias e fiscais, conforme fundamentos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$6.000,00.

Intimem-se as partes.'

CPZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2335/2009

Processo Nº: RTOrd 00434-2009-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009, ÀS 09:00 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 22/07/2009, ÀS 13:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1733/2009

PROCESSO: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6

RECLAMANTE(S): JOAQUIM MACHADO DE FREITAS

RECLAMADO(A/S): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas:

a) Juntar aos autos as guias de recolhimento do FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, adicional noturno e horas extras;

b) Entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo valor correspondente;

c) Entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e

d) Anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e seis de junho de dois e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1776/2009

PROCESSO: RTSum 00216-2009-211-18-00-3

EXEQUENTE(S): MARIA DALVA ALVES + 06

EXECUTADO(A/S): DORGIVAL SABINO LACERDA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), DORGIVAL SABINO LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 78 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

'Vistos etc.

Homologo o acordo noticiado a fls. 75/77/aditamento constante da ata de fls. 74, §6º, para que surtam seus legais efeitos, pelo que declaro desfeita a arrematação do imóvel ocorrida nos autos n. 521/07.

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT 521/07 e arquite-se a presente ação.

Antes, dê-se ciência às partes.

Ato contínuo, na RT 521/07:

1) Intimize-se a carta de arrematação que se encontra na sua contracapa;

2) Expeça-se ofício ao CRI de Alto Paraíso/GO, com cópia dos expedientes de fls. 20, 74/77, e deste despacho, solicitando:

a) a baixa na averbação da penhora efetuada (cf. R03M2281, fls. 20v., desta) e b) o cancelamento da transferência do imóvel ao arrematante João Alves de Sousa Neto, aludida no referido acordo;

3) Devolva-se ao arrematante o valor objeto da guia de fls. 106; e 4) Intime-se o exequente a indicar bens do executado passíveis de penhora ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Formosa, 20 de maio de 2009, quarta-feira.."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos trinta de junho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.  
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3789/2009  
Processo Nº: RT 00606-2001-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILSON ALVES DE LIMA  
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 002  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:  
``Vistos os autos.

1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:  
a) intím-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;  
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.``

Notificação Nº: 3797/2009  
Processo Nº: CPEX 00351-2005-221-18-00-2 1ª VT  
EXEQUENTE...: RILDO ALVES BORGES  
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:  
Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora do Exequente (fls.02).  
2. Após, intime-se o Credor, via de sua Procuradora, para tomar ciência acerca da reavaliação e peça de fls. 125/128, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3815/2009  
Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONE LÁZARO DE AGUIAR  
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA  
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Nos termos do r. despacho de fls. 247, fica o Reclamante intimado, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias. Outrossim, fica o Reclamado/Executado citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho supramencionado e abaixo transcrito:  
``Homologo os cálculos de fls. 235/245, fixando a dívida em R\$6.430,62 (seis mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.  
Considero que o depósito recursal de fls. 179 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado.  
Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.``

Notificação Nº: 3778/2009  
Processo Nº: CPEX 00357-2008-221-18-00-2 1ª VT  
EXEQUENTE...: RONAIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES  
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 14/08/2009, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 14/09/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 56 e 83 (cinco alqueires do imóvel denominado Fazenda Campim Puba), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3768/2009  
Processo Nº: RT 00954-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR DIAS PADILHA  
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS  
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pela Reclamante (fls. 309/311), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3788/2009  
Processo Nº: CartPrec 01196-2008-221-18-00-4 1ª VT  
REQUERENTE...: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA  
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
``Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de cinco (05) dias, cópias das peças indicadas no primeiro parágrafo da peça de fls. 96, eis que, a despeito de fazer menção, aludidas cópias não acompanharam a referida petição.  
2. Com a juntada das referidas cópias, voltem os autos conclusos para apreciação.``

Notificação Nº: 3784/2009  
Processo Nº: RTSum 01217-2008-221-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS  
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): VALERIANO FRANCISCO DA SILVA FILHO + 001  
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:  
Nos termos do r. sentença de fls. 39/44, fica V.Sª intimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão Narrativa, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3791/2009  
Processo Nº: RTOrd 01255-2008-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS MARIA DANTAS  
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): JOSÉ FERRAZ DE FARIA  
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
``Intime-se o reclamado para enviar, em 5 dias, os originais dos recolhimentos de contribuição previdenciária, eis que os juntados nos autos foram transmitidos via fax e encontram-se ilegíveis, sob pena de prosseguimento da execução.  
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da portaria 01/2009 desta Vara.``

Notificação Nº: 3777/2009  
Processo Nº: RTSum 01269-2008-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAINE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO....: BALTAVIVAR DOS REIS SILVA  
RECLAMADO(A): BRADESCO S/A  
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Fica V.Sa. intimada a contactar o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho (Jair, fones: (62) 9277.7177 e (62) 3936.2600) e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento ao Mandado de Reintegração, conforme despacho a seguir transcrito:  
``Vistos os autos.

À vista da manifestação da Reclamante (fls. 281/282), por ora, expeça-se Mandado de Reintegração da Autora em suas funções, com efeitos retroativos a 20/10/2008 (data da dispensa – fls. 45), sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da sentença de fls. 192/196 e intime-se a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, a contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência.``

Notificação Nº: 3769/2009  
Processo Nº: RTOrd 01327-2008-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EUNICE LOPES PEREIRA  
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): BERTIN S/A  
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.  
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:  
``Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.500,00.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3775/2009

Processo Nº: RTSum 00040-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Nos termos do r. despacho de fls. 130, abaixo transcrito, fica V. Sª intimada a depositar, em 48h, a importância de R\$244,88 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente a diferença entre o depósito recursal de fls. 112, atualizado às fls. 140 (R\$4.039,03) e o valor total execução (R\$4.283,91), atualizado até 30/06/2009, conforme planilha de cálculos encontrada no site (www.trt18.jus.br), sob pena de execução.

DESPACHO DE FLS. 130:

"Em 03/06/2009 (4ª fª) passou em branco o prazo de 48 horas para o executado pagar ou garantir a execução. Atualizem-se os cálculos, excluindo-se as custas que já foram pagas quando da interposição do recurso. Concomitantemente, oficie-se a CEF local para informar o saldo do depósito recursal. Após, intime-se a reclamada para depositar a diferença em 48 horas, sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para a análise da liberação do crédito do exequente principal e posterior prosseguimento da execução em relação ao crédito previdenciário."

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: RTSum 00044-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DEODATO DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Nos termos do r. despacho de fls. 121, abaixo transcrito, fica V. Sª intimada a depositar, em 48h, a importância de R\$258,01 (duzentos e cinquenta e oito reais e um centavo), referente a diferença entre o depósito recursal de fls. 103, atualizado às fls. 130 (R\$4.257,53) e o valor total execução (R\$4.515,54), atualizado até 30/06/2009, conforme planilha de cálculos encontrada no site (www.trt18.jus.br), sob pena de execução.

DESPACHO DE FLS. 121:

"Em 03/06/2009 (4ª fª) passou em branco o prazo de 48 horas para o executado pagar ou garantir a execução. Atualizem-se os cálculos, excluindo-se as custas que já foram pagas quando da interposição do recurso. Concomitantemente, oficie-se a CEF local para informar o saldo do depósito recursal. Após, intime-se a reclamada para depositar a diferença em 48 horas, sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para a análise da liberação do crédito do exequente principal e posterior prosseguimento da execução em relação ao crédito previdenciário."

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODINERO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 181 e a retificação de fls. 183, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RTOrd 00099-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEMIR RUFINO DE AZEVEDO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 174 e a retificação de fls. 176, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RTOrd 00101-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 164 e a retificação de fls. 166, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RTSum 00105-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 135 e a retificação de fls. 137, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTSum 00378-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 149 e a retificação de fls. 151, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RTOOrd 00380-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANGIRLEY GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 168 e a retificação de fls. 170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
- b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
- c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3811/2009

Processo Nº: RTOOrd 00382-2009-221-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: AGENÁRIO DIONÍSIO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 157 e a retificação de fls. 159, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
- b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
- c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: RTSum 00384-2009-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA TORRES

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 126 e a retificação de fls. 128, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
- b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
- c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3813/2009

Processo Nº: RTOOrd 00386-2009-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VERNÉI CUSTODIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 170 e a retificação de fls. 172, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
- b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
- c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente

atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTSum 00389-2009-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 140 e a retificação de fls. 142, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
- b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
- c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RTOOrd 00489-2009-221-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR DE BARROS LEITE

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 143 e a retificação de fls. 141, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
- b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
- c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RTSum 00490-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL REZENDE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 108 e a retificação de fls. 110, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
- b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;
- c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3802/2009

Processo Nº: RTOOrd 00494-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO MOREIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 68 e a retificação de fls. 70, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

- a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RTOOrd 00495-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 134 e a retificação de fls. 136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR CAETANO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 138 e a retificação de fls. 140, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 93 e a retificação de fls. 95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO VIEIRA DE BESSA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 104 e a retificação de fls. 106, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3819/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 99 e a retificação de fls. 101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RTOOrd 00500-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA FERREIRA DE MATOS FABRI

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 195 e a retificação de fls. 197, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 188 e a retificação de fls. 190, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;

c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se."

Notificação Nº: 3812/2009

Processo Nº: RTOOrd 00502-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A  
**ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
``Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 193 e a retificação de fls. 195, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:  
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;  
b) conforme pactuado, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, deduzindo-se os valores eventualmente quitados;  
c) a Executada deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, Custas Processuais e de Liquidação já apuradas, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.  
2. Intimem-se.

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENE DE OLIVEIRA BATISTA  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 113/116), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RTSum 00542-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 92/97), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: RTSum 00545-2009-221-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARNALDO FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 106/111), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIRO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 104/107), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): KLEIDE SOARES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
``Vistos os autos.  
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 102), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES FERREIRA  
**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): KLEIDE SOARES DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

``Vistos os autos.  
Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 105), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3770/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS  
**ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
**ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 210/213), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3810/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEISON PEREIRA DE SÁ  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 70/75), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RTOrd 00790-2009-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX RIBEIRO GONÇALVES  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 78/83), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 98/104), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI MORAIS DA COSTA  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 75/80), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3779/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-221-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
**ADVOGADO..... JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
``Compulsando os autos verifica-se que ainda não há inscrição da dívida ativa da União, razão pela qual deverá ser notificada a Procuradoria da União em Goiás, e não a procuradoria da Fazenda Nacional.  
Assim, retifique-se o polo passivo para constar UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS.  
Intime-se a reclamante para emendar a inicial em 10 dias para informar o endereço correto da demandada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RTOrd 00975-2009-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

``Vistos os autos.

1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela Reclamante (suspensão da exigibilidade do Auto de Infração nº 016678494), eis que este Juízo não se encontra suficientemente convencido.

2. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/08/2009, às 14 horas.

3. Notifiquem-se as Partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:

- a) a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;  
b) a União, via Carta Precatória."

**VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO**

Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 01/07/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 01/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 081/2009

PROCESSO : CPEX 00357-2008-221-18-00-2

EXEQUENTE : RONAIR PEREIRA DA SILVA

EXECUTADOS: LUIZ INÁCIO PIMENTA E ESPOSA (CPF 425.947.741-20)

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ INÁCIO PIMENTA E ESPOSA (CPF 425.947.741-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, na condição de condôminos do imóvel penhorado, para tomarem ciência de que foi designada Praça (dia 14/08/2009, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 14/09/2009, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 56 e 83 (cinco alqueires do imóvel denominado Fazenda Campim Puba), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ INÁCIO PIMENTA E ESPOSA (CPF 425.947.741-20), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrêgia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao primeiro de julho de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO**

Notificação Nº: 1371/2009

Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PAULO SILAS LACERDA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Contra-minutar agravo de petição interposto pela União.

Notificação Nº: 1370/2009

Processo Nº: RT 00206-2005-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS MORAES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1370/2009

Processo Nº: RT 00206-2005-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS MORAES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): OURO E PRATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. LÁCTEOS LTDA

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1367/2009

Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO &amp; FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 450, o qual encontra-se disponível para consulta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1367/2009

Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO &amp; FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 450, o qual encontra-se disponível para consulta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1367/2009

Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO &amp; FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 450, o qual encontra-se disponível para consulta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1368/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR JUSTINO DUARTE

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 489, o qual encontra-se disponível para consulta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1374/2009

Processo Nº: RT 00446-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Defiro a adjudicação dos bens penhorados, condicionada ao depósito prévio da diferença entre o valor da avaliação e o crédito do exequente. Intime-se o autor.

Aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1373/2009

Processo Nº: RT 00476-2008-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SERAFIM DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**

RECLAMADO(A): JAÚ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

**ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 138, o qual encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br para consulta.

Notificação Nº: 1372/2009

Processo Nº: RTOrd 00267-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SILVÉRIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PAULO LUIZ TOFOLLI

**ADVOGADO.....: MARIA GONÇALVES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 81/83, fixando o valor da execução em R\$5.526,97 (cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.

Dê-se ciência ao exequente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.

Intime-se o exequente, inclusive, para manifestar acerca do expediente de fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias.

Exaurido o prazo supra, expeça-se carta precatória.

Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 1369/2009

Processo Nº: RTOrd 00326-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVALDO DE SOUZA BRITO

**ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO

**ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 6745/2009

Processo Nº: RT 00617-1999-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JEAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA - COPRIL

ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005..

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: RT 01548-1999-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005..

Notificação Nº: 6747/2009

Processo Nº: RT 00218-2000-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL MACIEL DUARTE

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005..

Notificação Nº: 6732/2009

Processo Nº: RT 00501-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES AZEVEDO

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 836, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nada a deferir, uma vez que pela análise dos autos, não se constata diferenças de valores. Os cálculos foram retificados (R\$ 88.330,39 – fls. 801) e após atualizados (R\$ 91.937,00 – fls. 797), conforme peças de fls. 797/805. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, definitivamente."

Notificação Nº: 6699/2009

Processo Nº: RT 02042-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AYNOÁ BORGES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BR MOTOS LTDA (PROPRIETARIO JOÃO BATISTA DE ARAUJO ( GÃO) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 6701/2009

Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 6740/2009

Processo Nº: RT 00812-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ PENEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA

RECLAMADO(A): MARCELINO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUISMAR URIAS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6734/2009

Processo Nº: RT 02490-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DIAS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): TNC - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 501, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento integral do valor da execução, bem como juntar documento hábil a comprovar que o recolhimento de fls. 500 refere-se aos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 6733/2009

Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 836, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 320, pelo prazo de 05 dias, para manifestação."

Notificação Nº: 6704/2009

Processo Nº: RTOrd 03187-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FLAUSINO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RADIO MÓDULO FM LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6711/2009

Processo Nº: RTOrd 03471-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LETÍCIA PIRES BORGES

RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 95/101, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.471/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, ROBERTO ALVES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o

trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 6731/2009

Processo Nº: RTOOrd 00119-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEIR LUIZ DA CRUZ

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 187/188, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Conforme preceitua o art. 476 da CLT: “Em caso de segredo de estado ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.” Assim, uma vez que o contrato de trabalho do reclamante encontrava-se suspenso pelo recebimento do benefício até o dia 18.01.2009, e ante o silêncio da reclamada, determino a Secretaria que proceda às devidas retificações na CTPS obreira, nos termos do art. 39 da CLT, devendo constar data de dispensa em 19.01.2009. Deverá a Secretaria expedir certidão de tempo de serviço para que o reclamante possa habilitar-se ao programa do Seguro Desemprego. Em seguida, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos. Por outro lado, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 85, observando o resumo de cálculo de fls. 140, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 6703/2009

Processo Nº: RTOOrd 00199-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCELLY FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARINÉSIO DE ARAÚJO MELO

**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6702/2009

Processo Nº: RTSum 00583-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISON GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

**ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6707/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES PERERIA

**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

RECLAMADO(A): LIMA & MARQUES LTDA (LEÃO DOS ENXOVAIS)

**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6705/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DE MENEZES

**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): AFONSO E MÁRIO LTDA. (AUTO POSTO JP)

**ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6706/2009

Processo Nº: RTSum 00650-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6708/2009

Processo Nº: RTSum 00709-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DA SILVA ARAÚJO

**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ALFA COMBUSTÍVEL LTDA

**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6739/2009

Processo Nº: RTOOrd 00742-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARQUES RAMOS

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tr ciência que foi deferido o pedido para expedição de Guia para pagamento da execução.

Notificação Nº: 6718/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO TEIXEIRA DE MORAIS

**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

**ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como devolver a CTPS obreira devidamente anotada, sob pena de execução e busca e apreensão.

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTSum 01121-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor do FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6714/2009

Processo Nº: RTSum 01130-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DIMAS DE SOUZA

**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.98/99 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6712/2009

Processo Nº: RTSum 01142-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA

**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.11/12 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: RTSum 01501-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS

**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 101/104, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.501/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. e VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagarem ao (à) Reclamante, MÁRCIO ANTÔNIO ALVES

DOS REIS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$4.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário.

Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6730/2009

Processo Nº: RTSum 01606-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL)

ADVOGADO.....: GERALDO AUGUSTO MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 140/141, publicada integralmente na internet, site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por LARISSA RODRIGUES SANTOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6709/2009

Processo Nº: Alvará 01641-2009-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: LINDON JONNHY PIRES VIANA

ADVOGADO.....: FABIANA CONCEIÇÃO NIEBAS

REQUERIDO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS RABELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.98/99, proferida nos autos supra, "site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)", cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LINDON JONNHY PIRES VIANA, nos termos da fundamentação supra. Não há custas processuais. Traslade-se para estes autos, cópias das peças dos autos n. 183/2003, macionadas na fundamentação desta decisão. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 6724/2009

Processo Nº: RTSum 01870-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA MARTINS MIRANDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME

ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.45, proferida nos autos supra, "site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 43/44, no importe de R\$ 250,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial e extinta relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo vigente (art. 789 da CLT), isento nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da reclamada, que deverá recolher, no prazo de 05 dias, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Retire-se o processo de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6721/2009

Processo Nº: RTSum 01871-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES SOARES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME

ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.36, proferida nos autos supra, "site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 34/35, no importe de R\$ 250,00, e como nela se contém, para

quitar o objeto da inicial e extinta relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo vigente (art. 789 da CLT), isento nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da reclamada, que deverá recolher, no prazo de 05 dias, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Retire-se o processo de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo.

Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6729/2009

Processo Nº: RTSum 01872-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APRÍGIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME

ADVOGADO.....: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.35, proferida nos autos supra, "site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 33/34, no importe de R\$ 250,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial e extinta relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo vigente (art. 789 da CLT), isento nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da reclamada, que deverá recolher, no prazo de 05 dias, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Retire-se o processo de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo.

Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: Caulnom 01991-2009-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: KENIA ALVES COSTA

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 38/39, publicado na internet (site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamatórias trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamatória trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: Caulnom 01993-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MARIA DA GUIA GOMES PORTO  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 23/24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamações trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamação trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6757/2009  
 Processo Nº: Caulnom 01994-2009-121-18-00-9 1ª VT  
 AUTOR...: SÔNIA SILVA DE PAIVA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 27/28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamações trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamação trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo

de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6755/2009  
 Processo Nº: Caulnom 02000-2009-121-18-00-1 1ª VT  
 AUTOR...: WILLIAN CESAR ALVES SOARES  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 28/29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamações trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. (grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamação trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão."

Notificação Nº: 6753/2009  
 Processo Nº: Caulnom 02001-2009-121-18-00-6 1ª VT  
 AUTOR...: LEANDRO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
 RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 29/30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Tratam-se os presentes autos de ação cautelar de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja deferido o arresto dos bens móveis e imóveis da Requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de seus funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamações trabalhistas em desfavor da Requerida. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Para comprovar suas alegações, junta aos autos cópias do TRCT, com a ressalva de que as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas, e consulta junto ao SERASA em nome da requerida. Diante deste fato já é possível verificar-se a relevância da pretensão do autor e a gravidade da situação econômica da ré. Cumpre ressaltar que é do conhecimento deste Juízo a existência de diversas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da ré, nas quais não houve o pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes. Portanto, verifica-se presente o requisito do periculum in mora. Todavia, está desconfigurada a presença de outro requisito fundamental para deferimento da liminar, consubstanciado no fumus bonus iuris, que, em caso de arresto, deve obedecer a previsão de existência de dívida líquida e certa, conforme art. 814, II do CPC, in verbis: "Art. 814. Para a concessão do arresto é essencial: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. Parágrafo único. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença, líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou de prestação que em

dinheiro possa converter-se.”(grifei) Com efeito, não havendo sequer reclamatória trabalhista ajuizada pelo autor pleiteando seus direitos não há como estar presente o requisito de prova literal da dívida, vez que inexistente título judicial ou extrajudicial a ser protegido pela presente medida. Além disso, o valor do pedido se encontra no campo da suposição, nem ao menos houve a discriminação das verbas trabalhistas pleiteadas. Neste diapasão, ausente o requisito do fumus bonus iuris, normativamente erigido como condicionador, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido de arresto, indicando as provas que pretende produzir. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência desta decisão.”

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: Arrest 02069-2009-121-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: EDNALDO DE SOUSA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA**

RÉU(RÉ): ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 15/16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar incidental de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que sejam arrestados créditos da Requerida junto a empresa Companhia Nacional de Açúcar e Alcool – unidade de Itumbiara, bem como demais pedidos elencados às fls. 04 da exordial. Argumenta a Requerente que a empresa requerida está se desfazendo de seu patrimônio, e caso a mesma tenha rescindido o contrato com as empresas a qual prestou serviços, não terá como receber as parcelas que lhe são devidas. Aduz que ingressou com Reclamatória Trabalhista pleiteando o recebimento das parcelas referentes ao acerto rescisório, entre outros pedidos, e que o aguardo da tramitação até o seu final poderá levá-lo a ser lesado em seus direitos face à situação e às atitudes da Requerida, fazendo-se necessária a presente medida a fim de garantir a ação principal.

Pois bem. O perigo na demora é flagrante, uma vez que a Reclamada pode desfazer-se dos seus bens/valores, frustrando o recebimento do crédito trabalhista pleitado. O ajuizamento da reclamatória trabalhista pelo Requerente indica a presunção de direitos trabalhistas não pagos.

Além disso, o parágrafo único do artigo 455 da CLT autoriza o empregador principal a reter importâncias devidas aos empregados pelo subempreiteiro para a garantia das obrigações derivadas do contrato de trabalho. Desta forma, a situação encontra-se prevista no artigo 813, II, “a” e art. 814, parágrafo único, ambos do CPC. Assim, impõe-se o deferimento parcial da liminar nos seguintes termos:

– determinar o arresto de crédito da requerida junto à empresa Companhia Nacional de Açúcar e Alcool – unidade de Itumbiara;

Referida empresa deverá se abster de repassar créditos à Requerida, sob pena de descumprimento de ordem judicial e consequente responsabilidade, até posterior deliberação. No prazo 10 dias, deverá informar nestes autos os valores e datas de créditos vencidos e futuros. Quanto ao pedido de arresto junto à empresa BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para apreciação, aguarde-se o cumprimento da diligência supra. Lado outro, indefiro a liminar quanto ao pedido de arresto de imóvel, vez que não constam certidões cartorárias de bens, além do que a venda do imóvel da Requerida, após o ajuizamento das reclamatórias trabalhistas em curso, caracterizar-se-á fraude à execução, podendo ser prontamente desfeita. Expeça-se mandado de arresto de crédito. Após o cumprimento do mandado, inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 às (09:10) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Em seguida, notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.”

Notificação Nº: 6777/2009

Processo Nº: Arrest 02070-2009-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: HUMBERTO DE ALENCAR DOMINGOS BATISTA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA**

RÉU(RÉ): ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 14/15, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar incidental de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que sejam arrestados créditos da Requerida junto a empresa Companhia Nacional de Açúcar e Alcool – unidade de Itumbiara, bem como demais pedidos elencados às fls. 04 da exordial. Argumenta a Requerente que a empresa requerida está se desfazendo de seu patrimônio, e caso a mesma tenha rescindido o contrato com as empresas a qual prestou serviços, não terá como receber as parcelas que lhe são devidas. Aduz que ingressou com Reclamatória Trabalhista pleiteando o recebimento das parcelas referentes ao acerto rescisório, entre outros pedidos, e que o aguardo da tramitação até o seu final poderá levá-lo a ser lesado em seus direitos face à situação e às atitudes da Requerida, fazendo-se necessária a presente medida a fim de garantir a ação principal.

O perigo na demora é flagrante, uma vez que a Reclamada pode desfazer-se dos seus bens/valores, frustrando o recebimento do crédito trabalhista pleitado. O ajuizamento da reclamatória trabalhista pelo Requerente indica a presunção de direitos trabalhistas não pagos.

Além disso, o parágrafo único do artigo 455 da CLT autoriza o empregador principal a reter importâncias devidas aos empregados pelo subempreiteiro para

a garantia das obrigações derivadas do contrato de trabalho. Desta forma, a situação encontra-se prevista no artigo 813, II, “a” e art. 814, parágrafo único, ambos do CPC. Assim, impõe-se o deferimento parcial da liminar nos seguintes termos:

– determinar o arresto de crédito da requerida junto à empresa Companhia Nacional de Açúcar e Alcool – unidade de Itumbiara;  
Referida empresa deverá se abster de repassar créditos à Requerida, sob pena de descumprimento de ordem judicial e consequente responsabilidade, até posterior deliberação. Ainda, deverá informar nos autos, em 10 dias, os valores e datas de créditos já disponíveis e futuros. Indefiro a liminar quanto ao pedido de arresto do imóvel, vez que não constam certidões cartorárias de bens, além do que a venda do imóvel da Requerida, após o ajuizamento das reclamatórias trabalhistas em curso, caracterizar-se-á fraude à execução, podendo ser prontamente desfeita. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 às (09:20) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Expeça-se mandado de arresto de crédito. Após o cumprimento do mandado, notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.”

Notificação Nº: 6775/2009

Processo Nº: Arrest 02071-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: FABIO JOSÉ DE FREITAS

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA**

RÉU(RÉ): ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGEM INDUSTRIAL

**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 14/15, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar incidental de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que sejam arrestados créditos da Requerida junto a empresa Companhia Nacional de Açúcar e Alcool – unidade de Itumbiara, bem como demais pedidos elencados às fls. 04 da exordial. Argumenta a Requerente que a empresa requerida está se desfazendo de seu patrimônio, e caso a mesma tenha rescindido o contrato com as empresas a qual prestou serviços, não terá como receber as parcelas que lhe são devidas. Aduz que ingressou com Reclamatória Trabalhista pleiteando o recebimento das parcelas referentes ao acerto rescisório, entre outros pedidos, e que o aguardo da tramitação até o seu final poderá levá-lo a ser lesado em seus direitos face à situação e às atitudes da Requerida, fazendo-se necessária a presente medida a fim de garantir a ação principal.

Pois bem. O perigo na demora é flagrante, uma vez que a Reclamada pode desfazer-se dos seus bens/valores, frustrando o recebimento do crédito trabalhista pleitado. O ajuizamento da reclamatória trabalhista pelo Requerente indica a presunção de direitos trabalhistas não pagos.

Além disso, o parágrafo único do artigo 455 da CLT autoriza o empregador principal a reter importâncias devidas aos empregados pelo subempreiteiro para a garantia das obrigações derivadas do contrato de trabalho. Desta forma, a situação encontra-se prevista no artigo 813, II, “a” e art. 814, parágrafo único, ambos do CPC. Assim, impõe-se o deferimento parcial da liminar nos seguintes termos:

– determinar o arresto de crédito da requerida junto à empresa Companhia Nacional de Açúcar e Alcool – unidade de Itumbiara;

Referida empresa deverá se abster de repassar créditos à Requerida, sob pena de descumprimento de ordem judicial e consequente responsabilidade, até posterior deliberação. No prazo de 10 dias, deverá informar nestes autos os valores e datas de créditos vencidos e futuros. Lado outro, indefiro a liminar quanto ao pedido de arresto de imóveis, vez que não constam certidões cartorárias de bens, além do que a venda do imóvel da Requerida, após o ajuizamento das reclamatórias trabalhistas em curso, caracterizar-se-á fraude à execução, podendo ser prontamente desfeita. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2009 às (09:30) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Expeça-se mandado de arresto de crédito, devendo os valores arrestados serem depositados em conta judicial à disposição deste Juízo. Após o cumprimento do mandado, notifique-se a Requerida.

Intime-se a parte autora.”

Notificação Nº: 6769/2009

Processo Nº: RTSum 02093-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o processo foi retirado da pauta do dia 16/07/2009, às 10:50 horas e incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6772/2009

Processo Nº: RTSum 02094-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZIÁRIO MOREIRA

**ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi retirado da pauta do dia 16/07/2009, às 10:40 horas e

incluído na pauta do dia 22/07/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RT 00059-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: LIEGE MAURICIA HERRMANN**

RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 004

**ADVOGADO.....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. As cópias que se encontram às fls. 2015/2016 e 2017/2018 demonstram a possibilidade de garantir a execução em todos os processos relacionados aos devedores nestes autos.
2. Assim, suspende-se o curso da execução em relação as áreas levadas à praça (autos às fls. 1544 e 1711).
3. Dê-se ciência ao credor e aguarde-se o resultado das diligências determinadas nos autos 1323/2003, a serem oportunamente noticiadas nestes autos pela Secretaria.'

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RT 01018-2004-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: DELAINE CANDIDO TEOFILIO

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): NILTON CORDEIRO COSTA-LOJAS NG SHOPING, SHOPING NG E PANIFICADORA NG

**ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Indefere-se o requerimento de expedição de alvará para levantamento do FGTS, eis que restou reconhecido o rompimento do vínculo empregatício por iniciativa da reclamante (fl. 156).
2. Considerando que o valor de execução não mais poderá ser reduzido, defere-se o levantamento do depósito recursal. Deverá a exequente comprovar o valor levantado em 05 (cinco) dias após o recebimento do respectivo alvará.
3. Intime-se a exequente, inclusive para os fins do artigo 884.'

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RT 02607-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SHIRA MOHAMMAD RAJEH IBDEIWI

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A informação prestada pela Secretaria (fl. 268) comparada à conta de fls. 256/262 conduz a que a execução se encontre garantida nos autos.
2. Assim, torna-se sem efeito o despacho de fl. 267.
3. Intimem-se os devedores (artigo 884 da Consolidação).
4. Dê-se ciência à credora trabalhista.'

Notificação Nº: 4236/2009

Processo Nº: RT 02607-2004-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SHIRA MOHAMMAD RAJEH IBDEIWI

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A informação prestada pela Secretaria (fl. 268) comparada à conta de fls. 256/262 conduz a que a execução se encontre garantida nos autos.
2. Assim, torna-se sem efeito o despacho de fl. 267.
3. Intimem-se os devedores (artigo 884 da Consolidação).
4. Dê-se ciência à credora trabalhista.'

Notificação Nº: 4259/2009

Processo Nº: RT 00075-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: RT 00620-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEUSA SOUZA

**ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO (OFICIAL TITULAR DO CART. DE REG. DE IMÓVEIS, P.J., TÍT. DOC. E PROT. DE JATAÍ)

**ADVOGADO.....: FRANCISCO BARBOSA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Conta homologada à fl. 402.
2. Penhoras às fls. 429, 435/436 e 474.
3. Homologação de acordo às fls. 491/492.
4. Requerimento de levantamento da penhora às fls. 500/501, indeferido à fl. 511.
5. Novo requerimento do devedor às fls. 514/515.
6. O devedor foi citado (fls. 405/406) a pagar a quantia apurada às fls. 376/395, cujo resumo se encontra à fl. 378. A dívida incluiu o valor devido à credora trabalhista, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Os atos que resultaram nas penhoras já mencionadas vinculam-se à mesma execução.
7. Este Juízo possui competência para executar as contribuições mencionadas acima, de acordo com o artigo 114, VIII, da Constituição e parágrafo único do artigo 876 da Consolidação. Observe-se que a previsão contida no item 2.11 de fl. 201 foi parte integrante de Sentença transitada em julgado.
8. Todavia, considerando o valor da dívida remanescente, desconstitui-se a penhora sobre o imóvel rural (fl. 474), mantendo-se tão somente a dos veículos (fls. 435/436), até o integral cumprimento das obrigações pendentes, para o que concede-se ao devedor mais 30 (trinta) dias.
9. Intime-se.'

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: ACCS 01318-2006-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA

**ADVOGADO.....: JONANDE JACINTO**

REQUERIDO(A): CLADSTON ALVES FERREIRA E CIA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a informar, em 30 (trinta) dias, o atual endereço do réu Cladston Alves Ferreira.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RT 01802-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ZONEIDE BENTO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LAZARO DIVINO BORGES**

RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Auto de penhora às fls. 70/71.
2. Auto de adjudicação às fls. 106/107.
3. Despachos às fls. 141, 144, 149 e 173.
4. A certidão de fl. 130 informa que o depositário alienou parte dos bens, efetuando depósito (R\$1.040,00) a eles correspondente.
5. Desta forma, entende-se que os demais bens encontram-se em posse daquele.
6. Destarte, expeça-se mandado para entrega dos bens adjudicados (endereço atual informado à fl. 178), os quais não foram objeto de substituição pela quantia depositada.
7. Intime-se o credor trabalhista, inclusive a combinar data e horário para realização da diligência, fornecendo os meios necessários para transporte dos bens.'

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RT 00802-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: HÉLIO JOÃO PRADO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: ACCS 00951-2007-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): DELMIR GOBBI

**ADVOGADO.....: POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Recebem-se os embargos de fls. 334/335 como simples requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. O devedor tem razão em seu requerimento, eis que a conta homologada (fls. 327/328) não considerou a existência de prévios depósitos (fls. 145 e 311).
3. Assim, o novo depósito voluntário de fl. 336 complementa toda a dívida apurada, quando somada aos anteriores.
4. Considerando que a peça de fls. 334/335 contém apenas a discussão aqui resolvida e, ao mesmo tempo, requer a extinção, baixa e arquivamento do feito',

e não tendo a credora apresentado qualquer manifestação posterior, proceda-se assim:

- sejam liberados valores à credora, assim como sejam quitados os honorários de advogado;
- recolham-se aos cofres públicos as custas processuais;
- intimem-se as partes deste despacho;
- na ausência de pendências, enviem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA. POSTO DELTA II

**ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que são convertidas em penhoras as importâncias de R\$228,87 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) e R\$10,41 (dez reais e quarenta e um centavos), bloqueadas em sua conta no Banco Itaú S.A..

Notificação Nº: 4279/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

- As certidões de fls. 874 e 887 retratam que a execução é não é definitiva em relação a Perdigão Agroindustrial.
- Assim, torna-se sem efeito a citação informada à fl. 942. Dê-se ciência à Perdigão de que deve desconsiderar aquele ato. Proceda-se por Oficial de Justiça.
- Após, intimem-se o credor e os devedores em relação aos quais o trânsito em julgado se operou a qualquer manifestação, em 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 005

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

- As certidões de fls. 874 e 887 retratam que a execução é não é definitiva em relação a Perdigão Agroindustrial.
- Assim, torna-se sem efeito a citação informada à fl. 942. Dê-se ciência à Perdigão de que deve desconsiderar aquele ato. Proceda-se por Oficial de Justiça.
- Após, intimem-se o credor e os devedores em relação aos quais o trânsito em julgado se operou a qualquer manifestação, em 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 4281/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CRISTIANO ANDRÉ CEÇON - ME + 005

**ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

- As certidões de fls. 874 e 887 retratam que a execução é não é definitiva em relação a Perdigão Agroindustrial.
- Assim, torna-se sem efeito a citação informada à fl. 942. Dê-se ciência à Perdigão de que deve desconsiderar aquele ato. Proceda-se por Oficial de Justiça.
- Após, intimem-se o credor e os devedores em relação aos quais o trânsito em julgado se operou a qualquer manifestação, em 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 4282/2009

Processo Nº: RT 01592-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GLEDISTON PARREIRA PERES - ME + 005

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

- As certidões de fls. 874 e 887 retratam que a execução é não é definitiva em relação a Perdigão Agroindustrial.
- Assim, torna-se sem efeito a citação informada à fl. 942. Dê-se ciência à Perdigão de que deve desconsiderar aquele ato. Proceda-se por Oficial de Justiça.
- Após, intimem-se o credor e os devedores em relação aos quais o trânsito em julgado se operou a qualquer manifestação, em 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 4276/2009

Processo Nº: RT 01754-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CLUBE MORADA DO SOL

**ADVOGADO.....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

- 'Vistos.
- Histórico à fl. 113, seguido de determinações.
  - Verificação às fls. 116/117 e penhora às fls. 122/124.
  - Manifestação das partes às fls. 131/132 e 134/135.
  - Aguarde-se até 20.08.2009 o pagamento da primeira parcela referente à penhora de fl. 122.
  - Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RT 01769-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO SILVA DE ARAÚJO + 001

**ADVOGADO.....: WESLLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): WASHINGTON WAGNER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 533/538, prazo legal.

Notificação Nº: 4249/2009

Processo Nº: RT 00011-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SINEY DE ATAÍDE

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO

**ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a se manifestar a respeito do requerimento de 'adiantamento de despesas de locomoção', formulado pelo perito à fl. 253, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica, ainda, advertido que sua omissão conduzirá ao entendimento de que desistiu da produção de prova pericial, assim como da pretensão concernente a dano moral (item 4 da exordial).

Notificação Nº: 4234/2009

Processo Nº: RT 00051-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR FURTADO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)

**ADVOGADO.....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RT 00337-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS PASSOS CARLOS

**ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GUIZZO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o pagamento dos salários referentes ao período de afastamento do autor.

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: ACCS 00538-2008-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI

**ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

- '1. Acordo às fls. 31/32.
- À fl. 37 a credora (CNA) informa o descumprimento da avença.
  - Certidão à fl. 40.
  - Conta às fls. 42/43 (R\$3.723,13).
  - Intime-se a credora a, tendo vista dos autos, se manifestar sobre os documentos de fls. 48/52 apresentados pelo devedor.
  - Advirta-se que sua omissão conduzirá ao entendimento de que encontra-se superado o requerimento contido à fl. 37.'

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: ACCS 00552-2008-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): EVANDRO MAGGIONI

**ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a ter vista dos documentos de fl. 59/63, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4257/2009

Processo Nº: RT 00629-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER DE LIMA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**

RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos; b. consideram-se improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, caput e inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: RT 01052-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR SILVA NOVAIS

**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**

RECLAMADO(A): ERLES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 97/98 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.

2. No entanto, deverá o reclamado comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 34/37, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Tanto que a peça de fls. 97/98 refere-se a verbas 'extrínsecas'.

3. Mantém-se a penhora de fl. 72 até o cumprimento total das obrigações.

4. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RT 01127-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 233/234, prazo legal.

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RT 01128-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER SILVA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 238/239, prazo legal.

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RT 01130-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÉRCIO DIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 235/237, prazo legal.

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RT 01136-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 227/229, prazo legal.

Notificação Nº: 4237/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar sobre a impugnação de fls. 236/237, prazo legal.

Notificação Nº: 4233/2009

Processo Nº: RT 01239-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEVERINO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA.

+ 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Os credores, apesar de diferentes procuradores, buscam agilizar e dar efetividade às execuções em curso em 08 processos indicando, em conjunto, um único e mesmo imóvel para a garantia total.

2. A certidão de fl. 91 retrata a propriedade de imóvel pela devedora.

3. Desta forma, expeça-se mandado para penhora daquele bem, o qual garantirá a execução de todos os autos relacionados às fls. 88/90.

4. Não haverá o agrupamento de contas em um único processo, com cada um deles prosseguindo de forma individualizada.

5. Junte-se cópia deste despacho aos autos 33, 34, 640, 641, 855, 856 e 1119/2008.

6. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 4261/2009

Processo Nº: RTOrd 01291-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada de que defere-se o requerimento de fl. 283, advertindo-se que seu silêncio será entendido como desistência da inquirição da testemunha.

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RTOrd 01364-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA TEREZA DO CARMO FIORESE

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por seus procuradores de que o feito é incluído na pauta de audiências do dia 16.07.2009, às 11h:30min, para encerramento da instrução processual, facultadas as presenças das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RTOrd 01550-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PAULA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA

**ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a indicar, em 30 (trinta) dias, meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RTSum 01676-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA ALVES DO NASCIMENTO SOUSA

**ADVOGADO.....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: ET 00105-2009-111-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: ORLANDO ANICETO DE REZENDE

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

EMBARGADO(A): LUIZ FERNANDO LEMES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. fica definida a ausência de necessidade de produção de outras provas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RTOOrd 00171-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se Vortex a cumprir obrigações a favor de Braz Pereira da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a Vortex comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Vortex, no importe de R\$44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos), calculadas sobre R\$2.205,49 (dois mil duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4265/2009

Processo Nº: RTOOrd 00303-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIS PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se Vortex a cumprir obrigações a favor de Clebis Pereira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a Vortex comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Vortex, no importe de R\$89,68 (oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre R\$4.484,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: RTOOrd 00304-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se Vortex a cumprir obrigações a favor de Jovelino Alves Ribeiro; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a Vortex comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Vortex, no importe de R\$25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4267/2009

Processo Nº: RTOOrd 00305-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se Vortex a cumprir obrigações a favor de Sebastião Bento da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a Vortex comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Vortex, no importe de R\$118,00 (cento e dezoito reais), calculadas sobre R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: RTOOrd 00307-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDO DUCAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se Vortex a cumprir obrigações a favor de Nildo Ducas dos Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a Vortex comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Vortex, no importe de R\$291,50 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), calculadas sobre R\$14.575,26 (quatorze mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTOOrd 00308-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANNY DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a. condena-se Vortex a cumprir obrigações a favor de Natanny da Silva Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a Vortex comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Vortex, no importe de R\$46,00 (quarenta e seis reais), calculadas sobre R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4277/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) + 001

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Os argumentos lançados às fls. 1871/1872 não são suficientes para modificar o horário da audiência, especialmente porque na semana de 03 a 10 de julho haverá um Juiz Auxiliar na Comarca, o que conduziu à ampliação da pauta normal para atender maior número de jurisdicionados.

2. Dê-se ciência à requerente e aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RTOrd 00822-2009-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**  
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A.  
**ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:  
1. Os quesitos se encontram às fls. 393/394 (reclamada) e 423/425 (reclamante).  
2. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. NASSIM TALEB, cujos dados constam às fls. 428/431, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários.  
3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.  
4. Intimem-se as partes, bem como o perito.'

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RTOrd 01085-2009-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO**  
RECLAMADO(A): ERNESTO JOSÉ CARVALHO MARTINS VIEIRA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista da discriminação de verbas e documentos que se encontram às fls. 39/94, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RTSum 01358-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUBRASIL PERON ROCHA

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**  
RECLAMADO(A): ERLÉS RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:  
'Vistos.

1. Junte-se a estes autos cópia do último despacho prolatado nos autos 1052/2008.  
2. Após, aguarde-se a audiência designada para o próximo 09 de julho.  
3. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RTSum 01431-2009-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E  
PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): LIDIANE SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.  
'Dispositivo:

Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC), na forma e nos exatos termos do fundamento supra.

Custas pela parte autora, no importe de R\$34,50, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.725,12), a serem pagas até o próximo dia 20 de julho.

Intime-se a parte autora.  
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4295/2009

Processo Nº: RT 00134-2006-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA LUCIA DO NASCIMENTO + 003

**ADVOGADO.....: MILTON SOARES DE MELO**  
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

**ADVOGADO.....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:  
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4292/2009

Processo Nº: RT 00765-2006-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDELI GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:  
'Tendo em vista o recibo de fl. 445, vº, intime-se a Reclamada para que devolva a CTPS do Autor, devidamente anotada, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.'

Notificação Nº: 4296/2009

Processo Nº: RT 01012-2007-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS MORAES

**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**  
RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:  
Fica intimado o Executado diretamente e por meio de sua procuradora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos os valores devidos a título de custas e INSS, atualizados à fl. 218, sob pena de prosseguimento da execução, com o praxeamento do bem penhorado à fl. 200.

Notificação Nº: 4291/2009

Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTERSON PIRES BORGES

**ADVOGADO.....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA  
(POSTO CENTRO OESTE)

**ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA (POSTO CENTRO OESTE) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 4.990,46 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), devendo ser abatido o valor referente ao depósito recursal de fl. 87, o qual converteu-se em penhora, assim discriminado:  
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 3.815,45;  
I.R.R.F - R\$ 200,69;

INSS - empregado - R\$ 254,06;  
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 664,19;  
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 31,40;  
Custas de Liquidação - R\$ 24,67;  
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4284/2009

Processo Nº: RTOrd 01356-2008-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLADENOR FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 13/07/2009, 2ªf., às 15h30min.

Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RTOrd 00070-2009-131-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Ficam as devedoras, MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 137,06 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:  
INSS - empregado - R\$ 38,97;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 97,41;  
Custas de Liquidação - R\$ 0,68;  
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4294/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): JOVELINO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica o Exequente intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RTOrd 00159-2009-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA

**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Tendo em vista os termos do Decreto Municipal nº 497, de 25/06/2009, que estabelece o dia 30/06/2009 como Feriado Municipal do Dia do Evangélico, ontem não fora realizada audiência de julgamento da presente demanda, haja vista a proibição processual de realização de ato processual nesta data (CPC, art. 172 e ss.).

Diante disso, a audiência de julgamento fica adiada "sine die".

As Partes serão intimadas quando da prolação da sentença.'

Notificação Nº: 4293/2009

Processo Nº: RTOrd 00283-2009-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON ADEODATO AGUIAR

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4289/2009

Processo Nº: RTSum 00320-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELMA MACIEL PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): RAINORES JOSE FALC (BOATE SONHO DOURADO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Sobre os comprovantes bancários de fls. 30/32, manifeste-se a Reclamante no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 4298/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANILDE TAVARES DA CRUZ

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

RECLAMADO(A): CRISTAL PARK HOTEL

**ADVOGADO.....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 35/36 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4287/2009

Processo Nº: RTSum 00613-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

**ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Tendo em vista os termos do Decreto Municipal nº 497, de 25/06/2009, que estabelece o dia 30/06/2009 como Feriado Municipal do Dia do Evangélico, ontem não fora realizada audiência de julgamento da presente demanda, haja vista a proibição processual de realização de ato processual nesta data (CPC, art. 172 e ss.).

Diante disso, a audiência de julgamento fica adiada "sine die".

As Partes serão intimadas quando da prolação da sentença.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4723/2009

PROCESSO Nº RT 00317-2002-131-18-00-4

RECLAMANTE: LUCIVALDO RODRIGUES ARAUJO

RECLAMADO: SEBASTIÃO DURÃES DE LEITE

CPF: 324.821.671-91

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEBASTIÃO DURÃES DE LEITE, CPF nº 324.821.671-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição interposto nos autos, podendo V. Sa. Apresentar contraminuta. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4728/2009

PROCESSO Nº RT 00769-2006-131-18-00-0

EXEQUENTE: AGROPECUÁRIA PALMA LTDA

EXECUTADA: WANNETE MOREIRA ARANTES

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, WANNETE MOREIRA ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.665,28, atualizado até 31/03/2008.

E para que chegue ao conhecimento da executada, WANNETE MOREIRA ARANTES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6200/2009

Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMARA PEREIRA LAURIANO

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para imediatamente devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 6201/2009

Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para imediatamente devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 6204/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3358/2009

Processo Nº: RT 00250-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DORECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 786, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 784/785. Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intimem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RT 00324-2005-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CACILDO ALVES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 468, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 466/467. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intemem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RT 00327-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DAMONT TERRA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 269, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 267/268. Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intemem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3363/2009

Processo Nº: RT 00463-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ OLIVEIRA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 326, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 324/325. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intemem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3369/2009

Processo Nº: RT 00502-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MIRANDA AZEREDO

**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante nos extratos de fls. 346/349.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intemem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3360/2009

Processo Nº: RT 00290-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vsª intimado do despacho de fls. 219, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante no extrato de fls. 217/218. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária. Após, intemem-se o reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3354/2009

Processo Nº: RT 00318-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA APARECIDA MOTA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fls. 265, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamante constante no extrato de fls. 263/264. Em sendo assim, libere-o à reclamante mediante alvará/guia (em nome da reclamante e do seu advogado) ou transferência bancária. Após, intemem-se a reclamante e seu advogado para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3351/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RAMON SILVA NUNES

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado de foi designado para o dia dia 14/08/2009, às 09h, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 10. Para eventual leilão, designa-se o dia 16/09/2009, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEF sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intemem-se o advogado do reclamante e o reclamado. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4488/2009

PROCESSO Nº CPEX 00359-2005-251-18-00-0

RECLAMANTE: JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE

EXEQUENTE: JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE

EXECUTADO: RESTAURANTE BAVIERA

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 14/08/2009 às 09h02min.

Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10 e certidão de fls. 03/04: Uma área de terras do Loteamento São Lourenço do Paraíso, no Município de Minaçu/GO, com área de 33,88.00 há de terras de cultura e campo de 2ª classe, equivalente a 7,00 (sete) alqueires, terra sem benfeitoria, com as seguintes divisões: Começa no marco nº 01, cravado a margem direita do Córrego Água Boa, na divisa com o lote 27, de propriedade do Sr. Euclides de Tal; daí, segue com o rumo de 13º15'47"NW e distância de 501,50 metros, até o marco nº 02; daí, com 53º03'20"NW e distância de 540,30 metros, até o marco nº 03, confrontando com marcos nºs 1, 2 e 3, com o Sr. Euclides de Tal; daí, segue com o rumo de 89º53'02"NW e distância de 305,00 metros, até o marco nº 04, cravado na margem esquerda de uma vertente, na confrontação de Roberto F. Rezende; daí, segue com o rumo 35º05'03"SE, na distância de 2.000,00 metros, até o marco nº 05; daí, com 87º30'03" SE, na distância de 258,00 metros, até o marco nº 01, ponto de partida, deste polígono, confrontando com os marcos nºs 04 e 05, até o marco nº 01, com parte remanescente do lote nº 26, de propriedade de Manoel Batista da Rocha. Imóvel registrado no Livro de Registros nº livro-2-N, do CRI da Circunscrição de Minaçu/GO, sob a matrícula nº 34885. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4481/2009  
PROCESSO Nº RTSum 00294-2009-251-18-00-7  
RECLAMANTE: FRANCISCO RAMON SILVA NUNES  
EXEQUENTE: FRANCISCO RAMON SILVA NUNES  
EXECUTADO: COUROART INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO(A):** .

Data da Praça 14/08/2009 às 09h00min.  
Data do Leilão Unificado on line 16/09/2009 às 09h30min.  
De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BELÉM BRASÍLIA, 76550 - 000 PORANGATU/GO CEP 76.550-000, e que é(são) o(s) seguinte(s): 15 PARES DE BOTINA NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES (COR PRETA E MARROM., BICO DE PATO, COM ZIPER, NUMERAÇÃO: 5 DE 39; 5 DE 40; E 5 DE 41) NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 45,00 X 15 = VALOR TOTAL DE R\$ 765,00 (SEISCENTOS E SETENTA CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1473/2009  
Processo Nº: RT 00098-2007-231-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA**  
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.238, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Considerando que a execução também abrange créditos da União, cumpra-se o que fora determinado no item II do despacho de fls.235 e, caso não surta efeito, retorne-se os autos conclusos para deliberação do pleito de fls.237. Intime-se o Exequente.'

Notificação Nº: 1477/2009  
Processo Nº: RT 00421-2007-231-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: GUILHERME TELES GEBRIM**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 229, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls.86 pelo valor da reavaliação, ou então se pretende aliená-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias. (...)'

Notificação Nº: 1476/2009  
Processo Nº: RT 00454-2008-231-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO SCIPIONI

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI**  
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.444, cujo teor é o seguinte: '(...) II- Tendo em vista o teor da petição de fls. 440/443, intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela Executada, advertindo-lhe que o seu silêncio será interpretado como aquiescência aos bens oferecidos à penhora. (...)'

Notificação Nº: 1470/2009  
Processo Nº: RT 00614-2008-231-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ELITON DE MESQUITA  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHE**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.140, cujo teor é o seguinte: 'I- Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de julho de 2009 às 14:40 horas, para tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 1472/2009  
Processo Nº: ConPag 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT  
CONSIGNANTE...: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**  
CONSIGNADO(A): JOSÉ ADILSON EVANGELISTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO + 003  
**ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.122/123, cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a Ação de Consignação em Pagamento proposta por RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA em desfavor de JOSÉ ADILSON EVANGELISTA(ESPÓLIO DE) REP.P/MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOANA NEVES EVANGELISTA, JUSSARA NEVES EVANGELISTA E ANDERSON RAFAEL GUIMARÃES EVANGELISTA, nos termos do art. 267, inciso IV, d CPC, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Consignante no importe de R\$113,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento das custas judiciais pelo Consignante, libere-se o saldo do depósito judicial de fls.26 ao Consignante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1471/2009  
Processo Nº: RTSum 00688-2008-231-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001**  
RECLAMADO(A): CRISLANE FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA (BOUTIQUE MY FASHION)  
**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.110, cujo teor é o seguinte: 'I- Tendo em vista a informação do Exequente às fls.109, intime-se a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos legais apurados nos cálculos de fls.91, sob pena de execução. (...)'

Notificação Nº: 1467/2009  
Processo Nº: RTSum 00383-2009-231-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLÚCIA MOREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS**  
RECLAMADO(A): ELIAS A DOS SANTOS ME  
**ADVOGADO.....: FÁBIO MÜLLER DUTRA DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.39, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls.38, sob pena de presumir-se-á inadimplido o acordo. II- Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1475/2009  
Processo Nº: IAFG 00461-2009-231-18-00-5 1ª VT  
REQUERENTE...: JC GRAMADO HOTEL (PROPRIETÁRIO JOSÉ CAETANO PEREIRA)  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHE**  
REQUERIDO(A): ROSILENE BARBOSA DAS NEVES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.22/23, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, acolho a presente preliminar de carência de ação levantada de ofício para extinguir, sem resolução de mérito, o Inquérito para Apuração de Falta Grave ajuizado por JC GRAMADO HOTEL em desfavor de ROSILENE BARBOSA DAS NEVES, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Requerente no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal.'

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.'

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5913/2009  
Processo Nº: RT 00261-1995-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA FONSECA COELHO + 001  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 05 dias, em cartório.

Notificação Nº: 5914/2009  
Processo Nº: AINDAT 00221-2005-101-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)  
**ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA**  
RÉU(RÉ): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVENSTEIN LTDA. + 005  
**ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5958/2009  
Processo Nº: RT 00540-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUZA FARIA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostado aos autos.

Notificação Nº: 5911/2009  
Processo Nº: AEX 01651-2007-101-18-00-8 1ª VT  
REQUERENTE...: IRACI PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
REQUERIDO(A): JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5926/2009  
Processo Nº: RT 00138-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5902/2009  
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BAYER S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS UMBERTO LUCHESI**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada à credora hipotecária para, no prazo de 20(vinte) dias, indicar o local onde os veículos descritos às fls. 190 possam ser encontrados para constrição ou, ainda, para nomear outros bens livres e desembaraçados de propriedade da empresa devedora.

Notificação Nº: 5925/2009  
Processo Nº: ACCS 00583-2008-101-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): JOÃO MUIGUEL PRUDENTE ROTUNDO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 5927/2009  
Processo Nº: ACCS 00900-2008-101-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE

**ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica intimada a requerente para ciência da dilação do prazo requerida, por mais 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5924/2009  
Processo Nº: RT 01032-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MENANDRO SANTOS CRUZ  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)  
**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R\$4.849,42 - R\$800,00 [depósito recursal de fls. 204]), no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 620 do CPC e da Súmula 417 do TST, nomear bens à penhora.

Notificação Nº: 5908/2009  
Processo Nº: RT 01095-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILTON NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**  
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGAUNA (LUANA CECÍLIA RIBEIRO E CIA LTDA.)  
**ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$139,75, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5957/2009  
Processo Nº: RT 01217-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: IDELFONSO BATISTA DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES**  
RECLAMADO(A): SINVALDO OLIVEIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário e custas, conforme planilha de fls. 71

Notificação Nº: 5901/2009  
Processo Nº: RT 01494-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 167/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 5941/2009  
Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA AMORAS AVELAR  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)  
**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 98, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 5906/2009  
Processo Nº: RT 01598-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO DA SILVA CAMELO  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$1.142,47, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5900/2009  
Processo Nº: RT 01684-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DÚLIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 169/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 5947/2009  
Processo Nº: RT 01791-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANE ANTONIO PAZANINI

**ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES**  
**RECLAMADO(A):** QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Fica intimada para pagar a dívida de R\$ 191,83, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5920/2009  
 Processo Nº: RTSum 01923-2008-101-18-00-0 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** KATIANE DIAS BONIFÁCIO  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
**RECLAMADO(A):** COLÉGIO GAMA (CURSO GAMA)  
**ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$3.852,64, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5921/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02003-2008-101-18-00-0 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
**RECLAMADO(A):** USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$5.149,56, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5922/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02035-2008-101-18-00-5 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** MARINA MANOELINA ALVES  
**ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
**RECLAMADO(A):** VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.  
**ADVOGADO..... WALLACE FAGUNDES**  
**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$636,62, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5899/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02098-2008-101-18-00-1 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** EDUARDO ÂNGELO DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
**RECLAMADO(A):** USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 170/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 5919/2009  
 Processo Nº: RTSum 02170-2008-101-18-00-0 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
**RECLAMADO(A):** ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 314/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 5923/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02212-2008-101-18-00-3 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** DANIEL LUNA DA SILVA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
**RECLAMADO(A):** USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$3.863,30, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5915/2009  
 Processo Nº: RTSum 02296-2008-101-18-00-5 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** IVANILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
**RECLAMADO(A):** USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Ficam intimadas sendo o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se a obrigação assumida pela reclamada às fls. 119 foi adimplida, sob pena, no silêncio, de presumir-se quitada, bem como a reclamada para, em igual prazo, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5930/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00014-2009-101-18-00-6 1ª VT

**RECLAMANTE...:** AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
**RECLAMADO(A):** USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5912/2009  
 Processo Nº: RTSum 00130-2009-101-18-00-5 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**  
**RECLAMADO(A):** PAULO FERREIRA LEÃO  
**ADVOGADO.....**  
**NOTIFICAÇÃO:** À AUTORA: Fica intimada para ciência da dilação do prazo requerido, por mais 20 dias.

Notificação Nº: 5959/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00540-2009-101-18-00-6 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** ITAMAR MODESTO DA COSTA  
**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
**RECLAMADO(A):** EVÂNIA ROSA GOUVEIA  
**ADVOGADO..... ALANNA RIBEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostado aos autos.

Notificação Nº: 5917/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00638-2009-101-18-00-3 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA  
**ADVOGADO..... CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI**  
**RECLAMADO(A):** NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
**ADVOGADO..... WALTER JONE RODRIGUES FERREIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$5.319,41, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5905/2009  
 Processo Nº: RTSum 00698-2009-101-18-00-6 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** JULIO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE), REPRESENTANTE PELA INVENTARIANTE DIRLENE DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES DO CARMO**  
**RECLAMADO(A):** REFRIGERANTES TAYNA LTDA.  
**ADVOGADO..... MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.968,79, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5910/2009  
 Processo Nº: RTSum 00718-2009-101-18-00-9 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** NATALINO APARECIDO FERREIRA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
**RECLAMADO(A):** ARISTIDES RIZZI  
**ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: Fica intimado para retirar a CTPS do autor, a fim de providenciar a expedição da senha de conectividade social no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5916/2009  
 Processo Nº: RTSum 00746-2009-101-18-00-6 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** WELLISVALDO FERREIRA MARSAL  
**ADVOGADO.....**  
**RECLAMADO(A):** JEOMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME  
**ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 137,07, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5918/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01006-2009-101-18-00-7 1ª VT  
**RECLAMANTE...:** ANTÔNIO GOULART ROSA  
**ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA**  
**RECLAMADO(A):** CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG)  
**ADVOGADO..... LION GUEDES D'AMORIM FILHO**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os recursos. Registra-se, por oportuno, que em razão da interposição de recurso ordinário pelas partes, os autos deverão permanecer em Secretaria.

Notificação Nº: 5939/2009  
 Processo Nº: RTSum 01029-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCY FELIX DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): HÉLIO FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fl. 129, a seguir transcrito: "Indefiro o pleito de intimação do reclamado com o intuito de compeli-lo a apresentar em Juízo os extratos do FGTS do período do vínculo empregatícios, haja vista que o reclamante poderá, via administrativa, requerê-los diretamente na Caixa Econômica Federal. Elasteço o prazo assinado às fls. 126, por mais 05(cinco) dias. Intime-se o reclamante deste despacho. Intime-se o subscritor de fls. 128-v para se abster de manifestar em contas marginais, devendo a mesma ser efetivada em peça apartada e direcionada ao Juízo".

Notificação Nº: 5904/2009

Processo Nº: RTOrd 01265-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KARINELLY BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para ciência da decisão de fls. 41.0 texto integral da referida decisão está disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5928/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09/07/2009 e inclusão na pauta do dia 08/07/2009 às 08:20h, com as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 5929/2009

Processo Nº: RTSum 01365-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09/07/2009 e inclusão na pauta do dia 08/07/2009 às 08:10h, com as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 5961/2009

Processo Nº: RTOrd 01374-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**

RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para a ciência do indeferimento da antecipação da tutela pretendida, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 15/07/2009 às 08:30h para a audiência inicial, com as cominações do art. 844 - CLT. O texto integral da decisão acima esta disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8310/2009

Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos foi antecipada para o dia 28/07/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 8308/2009

Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

**ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da designação de praça e leilão (edital n. 131/2009) para o bem imóvel penhorado às fls. 251/252, a ocorrerem na sede deste Juízo, respectivamente, nos dias 07/08/2009 e 24/08/2009, ambos às 14:00, sendo que o leilão será realizado nas modalidades presencial e on line.

Notificação Nº: 8269/2009

Processo Nº: RT 00356-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 534, cujo teor é o seguinte: A exequente celebrou acordo nos autos da RT 2019/07-1, que tramita na 1ª VT/RV, dando quitação também pelo objeto da presente ação. No presente feito encontram-se em execução contribuição previdenciária, custas e honorários periciais. Na decisão proferida nos Embargos à Execução opostos pela Executada antes da conciliação, este Juízo deferiu o pedido de retificação dos cálculos.

Assim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, conforme determinado às fls. 528, devendo a retificação da conta limitar-se às custas e à contribuição previdenciária, atualizando-se os honorários periciais.

Após, dê-se ciência à Executada acerca do valor apurado e de que os pagamentos serão efetuados pela Secretaria com a dedução da importância depositada nos autos, cujo saldo remanescente será liberado à demandada. Cumprido o acordo, cientifique-se a União acerca dos recolhimentos e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 8312/2009

Processo Nº: RT 00880-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): JOSE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 07/08/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 8265/2009

Processo Nº: RT 01743-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARA PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8284/2009

Processo Nº: AINDAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003

**ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI**

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Liliane Campos de Souza e Silva, Maria Carolina Marciano Campos de Souza, Flávio Henrique Marciano Campos de Souza e Marcos Vinicius Marciano Campos de Souza em face de Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo, para condenar a reclamada a pagar aos autores as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IVA FRANCISCA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA. (CAPIM CIDREIRA) + 001

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 180.82. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IVA FRANCISCA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (CAPIM CIDREIRA RESTAURANTE) + 001  
**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.  
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 180,82.  
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/08/2008.

Notificação Nº: 8290/2009  
 Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ENEDINO SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001  
**ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tendo em vista que a execução está garantida pelo depósito recursal à fl. 120, ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8291/2009  
 Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ENEDINO SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): A.G. CONSTRUTORA + 001  
**ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tendo em vista que a execução está garantida pelo depósito recursal à fl. 120, ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8245/2009  
 Processo Nº: RT 01819-2007-102-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: OSMAR GENUINO DA SILVA  
**ADVOGADO..... RODRIGO JUAREZ ANDRADE**  
 RECLAMADO(A): LÂSTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.  
**ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA**  
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8292/2009  
 Processo Nº: RT 02026-2007-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 07/08/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 8262/2009  
 Processo Nº: RT 00605-2008-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA**  
 RECLAMADO(A): CEFRA MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA) + 002  
**ADVOGADO..... ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar os endereços atuais dos seguintes sócios: FRANCIELE FERNANDA MARTINS DA SILVA E JOÃO CESAR DA SILVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8257/2009  
 Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT  
 AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RÉU(RÉ)...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 20/05/09 às 13:30 para o dia 16/07/09 às 16:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8266/2009  
 Processo Nº: RT 01121-2008-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO..... VIRGINIA MOTTA SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8248/2009  
 Processo Nº: RT 01414-2008-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8246/2009  
 Processo Nº: RT 01429-2008-102-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS  
**ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES LTDA. (FILIAL 02)  
**ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8242/2009  
 Processo Nº: RT 01553-2008-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WELTON JONES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8270/2009  
 Processo Nº: RT 01672-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA (VALDETE ALVES RIBEIRO)  
**ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para pagar o valor da condenação (R\$ 15.121,24, atualizado até 31/12/2008), ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

Notificação Nº: 8286/2009  
 Processo Nº: RTSum 01827-2008-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: fica intimado para regularizar o instrumento procuratório, a fim de que substabeleça para a Dra. Liliane Ferreira de Lima, dando-lhe poderes para levantar valor depositado em conta judicial.

Notificação Nº: 8281/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO  
**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)  
**ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para comparecerem à audiência de instrução no dia 31/08/2009, às 16:30, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando-as até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8282/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO  
**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)  
**ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para comparecerem à audiência de instrução no dia 31/08/2009, às 16:30, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolando-as até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8287/2009  
 Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA  
**ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ**  
 RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001  
**ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:** fica intimado do indeferimento do pedido de liberação da quantia depositada à fl. 72, visto que o vencimento da última parcela do acordo ser dará apenas em 17/09/2009.

Notificação Nº: 8288/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA

**ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**

RECLAMADO(A): DOROTHEIA PACHECO GUIMARÃES + 001

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:** fica intimado do indeferimento do pedido de liberação da quantia depositada à fl. 72, visto que o vencimento da última parcela do acordo ser dará apenas em 17/09/2009.

Notificação Nº: 8302/2009

Processo Nº: RTOrd 00186-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS

**ADVOGADO.....: DANIL MARQUES BORGES**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8300/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** ficam intimadas do despacho à fl. 341, cujo teor se segue:

“Indefiro o pedido da primeira reclamada de dilação do prazo para apresentação de sua manifestação ao laudo pericial, uma vez que o fato de o escritório de seus procuradores ser instalado em local distante à matriz da empresa, não constitui privilégio processual suficiente para deferir a pretendida prorrogação. Indefiro, também, os quesitos apresentados pela reclamante, por tais questões se encontram devidamente respondidas no laudo pericial. Indefiro, ainda, o pedido da reclamada de intimação do expert para que visite o local de trabalho da obreira, visto que a divergência sobre as atividades laborais desempenhadas pela autora, poderá ser elidida mediante a produção de prova oral. Defiro, pois, os quesitos complementares apresentados pela segunda reclamada, devendo o perito ser intimado para respondê-los, bem como para que sane a contradição apresentada no laudo pericial, respondendo se houve ou não o treinamento da reclamante para o desempenho da função (fls. 292 e 307), no prazo de 10 dias.”

Notificação Nº: 8301/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** ficam intimadas do despacho à fl. 341, cujo teor se segue:

“Indefiro o pedido da primeira reclamada de dilação do prazo para apresentação de sua manifestação ao laudo pericial, uma vez que o fato de o escritório de seus procuradores ser instalado em local distante à matriz da empresa, não constitui privilégio processual suficiente para deferir a pretendida prorrogação. Indefiro, também, os quesitos apresentados pela reclamante, por tais questões se encontram devidamente respondidas no laudo pericial. Indefiro, ainda, o pedido da reclamada de intimação do expert para que visite o local de trabalho da obreira, visto que a divergência sobre as atividades laborais desempenhadas pela autora, poderá ser elidida mediante a produção de prova oral. Defiro, pois, os quesitos complementares apresentados pela segunda reclamada, devendo o perito ser intimado para respondê-los, bem como para que sane a contradição apresentada no laudo pericial, respondendo se houve ou não o treinamento da reclamante para o desempenho da função (fls. 292 e 307), no prazo de 10 dias.”

Notificação Nº: 8243/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MOREIRA

**ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS WOLFF (LCW MONTAGENS INDUSTRIAIS)

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8267/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCELINO DE JESUS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** fica intimado a apresentar vossa CTPS para retificação, no prazo de 05 dias.

À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor integral da condenção (R\$ 6.160,88, atualizado até 31/03/2009), ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

Notificação Nº: 8267/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCELINO DE JESUS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** fica intimado a apresentar vossa CTPS para retificação, no prazo de 05 dias.

À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor integral da condenção (R\$ 6.160,88, atualizado até 31/03/2009), ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): MARLON MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:** Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.115,84.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8274/2009

Processo Nº: RTSum 00579-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.56 cujo teor é o seguinte: “Homologo os cálculos de fls. 55, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$53,27, sem prejuízo de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 110,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas de Liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 8250/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 27/07/09 às 16:00 para o dia 16/07/09 às 16:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8251/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução do dia 27/07/09 às 16:00 para o dia 16/07/09 às 16:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8272/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES VIEIRA**

RECLAMADO(A): WM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.45 cujo teor é o seguinte: “Homologo os cálculos de fls. 43, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$66,27, sem prejuízo de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não

foi recolhida espontaneamente. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 110,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas de Liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 8305/2009

Processo Nº: RTSum 00698-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE LIMA FRANCISCO

ADVOGADO....: **SCEILA GOMES FRANÇA**

RECLAMADO(A): EMPÓRIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA-ME.

ADVOGADO....: **CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência de instrução foi designada para o dia 08/09/2009 às 16 horas, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8275/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO....: **VIVIANE MARTINS DE PAULA**

RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: **AMAURY FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 133,29. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RTSum 00914-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DE JESUS BRITO

ADVOGADO....: **NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO....: **ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro despacho de fls.21 cujo teor é o seguinte: “Homologo os cálculos de fls. 20, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$86,92, sem prejuízo de futuras atualizações. A Contribuição Previdenciária não foi recolhida espontaneamente. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R\$ 110,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas de Liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 8295/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: **FLÁVIO JOSÉ MARTINS**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 16/07/2009 às 15h30, para o dia: 16/07/2009 às 10:00h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8271/2009

Processo Nº: RTSum 01039-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.

ADVOGADO....: **MARCELO MORAES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.99/110 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Oficie-se à Polícia Federal a fim de apurar possível prática de crime de falso testemunho por ELISÂNGELA DE MELO CAMARGO DOS ANJOS, com cópia da Ata de fls. 21-23 e desta sentença. Oficie-se, com urgência, à Superintendência Regional do Trabalho e ao INSS, noticiando as irregularidades verificadas durante a instrução processual, com cópia destes autos. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela

parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 1.290,30, valor da condenação, e no importe de R\$ 25,18. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 8260/2009

Processo Nº: RTSum 01050-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS QUINTILIANO DA CRUZ

ADVOGADO....: **GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA

ADVOGADO....: **ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.72/73 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 8303/2009

Processo Nº: RTOrd 01078-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDIMAR BARBOSA PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: **SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO**

RECLAMADO(A): WALTER BAYLÃO JÚNIOR

ADVOGADO....: **RICARDO DE PAIVA LEO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 137, cujo teor se segue:

“As partes requereram a produção de prova pericial. Indefero o pedido. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 14.09.09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 01.09.09, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 8299/2009

Processo Nº: RTOrd 01151-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SILVA VAZ

ADVOGADO....: **LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO**

RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO....: **CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro conclusão de fls.35/37 a seguir transcrita: “Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por WILLIAN SILVA VAZ, reclamante, em face de USINA NOVA GÁLIA LTDA, reclamada, acolho a preliminar de incompetência absoluta da justiça do trabalho para o feito, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Acreúna-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8277/2009

Processo Nº: RTSum 01148-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO TEODORO PEREIRA

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI

ADVOGADO....: **EDSON REIS PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.48/56 cuja conclusão é a seguinte: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cláudio Teodoro Pereira em face de Aristides Rizzi, para condenar o reclamado a comprovar os recolhimentos do FGTS de todo o período contratual, no prazo de cinco dias contados da ciência da presente sentença, sob pena de execução direta, acrescida de 10% por descumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida (CLT, art. 832, § 1º c/c art. 461 e §§ do CPC), devendo, em qualquer caso, o valor do FGTS permanecer na conta vinculada do autor, até que sobrevenha hipótese de levantamento prevista em lei.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (CLT, art. 789 da CLT). Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 8276/2009

Processo Nº: RTSum 01192-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE SILVA MARTINS

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSSANA AFONSO DE CASTRO

ADVOGADO....: **JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença de fls.34/41 cuja conclusão é a seguinte: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gleice Silva Martins em face de Sussana Afonso de

Castro, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, e a proceder às anotações na CTPS da obreira, na função de doméstica, com salário equivalente ao mínimo legal, observada a função deste ao longo dos períodos laborais, sendo o primeiro contrato de 31.03.2008 a 30.07.2008 e o segundo contrato de 15.10.2008 a 15.02.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 8264/2009

Processo Nº: RTSum 01218-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRIKA NUNES MARQUES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.74/82 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 369,12, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 8244/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fls. 54/57, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alex Pereira da Silva em face de Usina Boa Vista S.A., para condenar a reclamada a retificar a CTPS do autor, quanto à data da saída, para que conste o dia 24.09.2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8268/2009

Processo Nº: RTSum 01305-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AQUINO

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação data da audiência anteriormente marcada dia 02/07/2009, para o dia: 14/07/2009 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8249/2009

Processo Nº: RTSum 01397-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO HIGINO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da data de audiência que foi designada para o dia 15/07/2009 às 09:00h.

Notificação Nº: 8256/2009

Processo Nº: RTSum 01404-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): DEA MARCIA E ADRIELLEN ARANTES LTDA.

(PANIFICADORA ELDORADO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da data de audiência que foi designada para o dia 15/07/2009 às 09:20h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2009

PROCESSO Nº RT 00400-2005-102-18-00-0

Exeçúente: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Executada :AMAZONAS TÊNIS CLUBE

Data da Praça: 28/07/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 297, tendo como depositário o próprio Exeçúente, ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA. “01 (uma) CAIXA D'ÁGUA, CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS PARAFUSADA EM LAJE, avaliada por R\$4.000,00 (quatro mil reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeçúente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeçúente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

O leilão a ser realizado acontecerá na modalidade presencial e on-line.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em primeiro de julho de dois mil e nove.

Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de julho de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 132/2009

PROCESSO Nº RT 00400-2005-102-18-00-0

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMAZONAS TÊNIS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos foi antecipada para o dia 28/07/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/08/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

E para que chegue ao conhecimento de AMAZONAS TÊNIS CLUBE é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, primeiro de julho de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães  
Subdiretora de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 131/2009**

PROCESSO: RT 00168-2006-102-18-00-1

RECLAMANTE: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

EXEQUENTE: ÁLVARO FUZZO (LEILOEIRO)

EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 24/08/2009 às 14h00min.

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 251, tendo como depositária, a Srª. NÁDIA DA SILVA.

“UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, LOTE 126, DA QUADRA 07, COM ÁREA TOTAL DE 320m2, SENDO: 10 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 30 METROS NAS LATERAIS DIVIDINDO PELA FRENTE COM A RUA 03, FUNDOS COM O LOTE 111, LATERAL DIREITA COM O LOTE 125 E LATERAL ESQUERDA COM O LOTE 127, COM A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: uma casa residencial coberta de telhas de barro, forro de laje, paredes em alvenaria, piso de cerâmica, com 6 cômodos, sendo: uma garagem, duas salas, cozinha, 03 quartos, sendo uma suíte, um banheiro social e área de serviço. Imóvel devidamente matriculado no CRI de Rio Verde/GO, sob matrícula R01/M.40.665, avaliado por R\$100.000,00”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Os lances serão dados nas modalidades presencial e on line.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Hugo Alves Salvater, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dois de julho de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RT 00168-2006-102-18-00-1

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 134/2009

PROCESSO Nº RT 00880-2006-102-18-00-0

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO: JOSÉ DE SOUZA

Data da Praça 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 24/08/2009 às 14h00min.

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 246.

“Um terreno para construção, denominado Lt. 01 da Qd. 36, com área total de 200,00 metros quadrados, sendo 10,00 metros de frente e fundos, por 20,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a rua Onze, fundos com o Lt. 16, lateral direita com o lote 02, e lateral esquerda com a rua Doze, ou atuais confrontantes; Escritura Pública de Compra e Venda, de 07/02/2001, do Cartório de Registros Civil e Tabelionato, Lvº 002-TD, fls. 071/073 de Imóveis de Rio Verde. OBS.: no referido terreno existe uma construção de 180,00 metros quadrados, contendo as seguintes repartições: 13 (treze) quartos tipo kit-net, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) área de serviço com lavabos, e 02 (dois) corredores de acesso, toda em alvenaria e forro de PVC, cerâmica, coberto com telhas Eternite 3,66x1,10, com instalações completas, avaliado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Os lances serão dados nas modalidades presencial e on line.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em primeiro de julho de dois mil e nove.

Juliana Letícia Guimarães

Subdiretora de Secretaria

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2009

PROCESSO: RT 02026-2007-102-18-00-0

Exequente: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Executada: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça: 07/08/2009 ÀS 14h00

Data do Leilão: 24/08/2009 ÀS 14h00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 134, tendo como depositário o Sr. LUIZ CARLOS FÁVERO.

“01 (um) veículo, espécie/tipo Mis/Camioneta, marca/modelo VW/Kombi, a álcool, ano Fab/Mod 1988/1999, cor branca, placa KBT-0464, Chassi 9BWZZ23ZJPO21595, com lataria e pintura em regular estado de conservação, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, com quatro pneus em regular estado de conservação, avaliado por R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para

o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2009

PROCESSO: RT 02026-2007-102-18-00-0

Exequente: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Executada: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça: 07/08/2009 ÀS 14h00

Data do Leilão: 24/08/2009 ÀS 14h00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 134, tendo como depositário o Sr. LUIZ CARLOS FÁVERO.

“01 (um) veículo, espécie/tipo Mis/Camioneta, marca/modelo VW/Kombi, a 9BUB, ano Fab/Mod 1988/1999, cor branca, placa KBT-0464, Chassi 9BWZZZ3ZJPO21595, com lataria e pintura em regular estado de conservação, parte mecânica e elétrica em bom estado de funcionamento, com quatro pneus em regular estado de conservação, avaliado por R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2009

PROCESSO: RT 01553-2008-102-18-00-8

RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA, CPF: 139.577.751-91 e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 08.738.819/0001-62

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada, a partir da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de APARECIDO ROBERTO DA SILVA e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, primeiro de julho de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado

Diretor de Secretaria

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2009

PROCESSO: RT 01553-2008-102-18-00-8

RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA, CPF: 139.577.751-91 e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 08.738.819/0001-62

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada, a partir da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de APARECIDO ROBERTO DA SILVA e CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, primeiro de julho de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado

Diretor de Secretaria

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 129/2009

PROCESSO: ExFis 01843-2008-102-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): MÁRCIA REGINA MOCELIN MANFRIN , CPF/CNPJ: 542.528.229-04

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOCELIN E MANFRIN LTDA., e co-responsável, MÁRCIA REGINA MOCELIN MANFRIN , CPF/CNPJ: 542.528.229-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.667,06 , atualizado até 12/03/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRCIA REGINA MOCELIN MANFRIN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado  
Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10469/2009

Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES

**ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO, designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10470/2009

Processo Nº: RT 00366-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MOTA DINIZ

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da homologação dos cálculos de fls.221/227, fixada a execução em R\$ 3.122,59, bem como para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que o depósito recursal é suficiente para a garantia total da execução, nos termos do despacho de fls. 229, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10499/2009

Processo Nº: RT 00876-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROKIS MARTINS MORAES

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência das penhoras online, via convênio/Bacenjud, nos valores R\$ 6.114,32 e R\$ 3.872,99 efetivadas nas contas dos Bancos BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A e BANCO SAFRA S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10474/2009

Processo Nº: RT 01273-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARQUES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sa. intimadas a tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 262.

Notificação Nº: 10511/2009

Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO PEREIRA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da resposta aos quesitos suplementares, às fls. 311/312, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/08/2009, às 16h20min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl(s). 313, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10498/2009

Processo Nº: RT 01346-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR FELIX BARBOSA

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de

condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, seja sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10473/2009

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA

**ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls.109, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.

O Executado deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, executivas e de liquidação, a serem atualizadas, no prazo de 20 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Intimem-se."

Notificação Nº: 10488/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/07/2009, às 16h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10497/2009

Processo Nº: RTOrd 01561-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls.227, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos os autos. Recebo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 162/171, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado (fls. 175/200), por deserção, eis que o depósito recursal foi efetuado em guia de depósito judicial, contrariando as instruções normativas editadas pelo Col. TST, conforme ementa a seguir transcrita: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO.

DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA. A guia de depósito judicial não se presta para comprovar a efetiva realização do depósito recursal, ante o disposto nas Instruções Normativas nos 18/99 e 26/2004. Acrescenta-se que o depósito na conta do FGTS objetiva atender também as finalidades dos programas sociais que são implementados com os recursos nela existentes, não tratando, pois, de mera formalidade que se pode considerar inexigível, pelo simples fato de encontrar-se garantido o Juízo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo: AIRR - 92/2008-056-19-40.9 Data de Julgamento:

27/05/2009, Relator Ministro: Vantuil Abdala, 2ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 19/06/2009. Intimem-se. Transcorrido o prazo para interposição de Agravo de Instrumento, subam os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. São Luís de Montes Belos, 30 de junho de 2009, 3ª feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 10471/2009

Processo Nº: RTOrd 01618-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS LOURENÇO GOMES

**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Contador Judicial (CCTs) referentes aos anos 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009.

Notificação Nº: 10485/2009

Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO

**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi nomeado nos presentes autos o perito Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760,

C-02, Setor Sul, Goiânia/GO., fones: (62) 3432-9288 e 8406-4964, bem como, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 10486/2009

Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO  
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO  
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi nomeado nos presentes autos o perito Dr.MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO., fones: (62) 3432-9288 e 8406-4964, bem como, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 10478/2009

Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi nomeado nos presentes autos o perito Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO., fones: (62) 3432-9288 e 8406-4964, bem como, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 10483/2009

Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO COTA DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi nomeado nos presentes autos o perito Dr.MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO., fones: (62) 3432-9288 e 8406-4964, bem como, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 10484/2009

Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO COTA DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi nomeado nos presentes autos o perito Dr.MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO., fones: (62) 3432-9288 e 8406-4964, bem como, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 10467/2009

Processo Nº: RTOrd 01822-2008-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILMA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.227/235, cujo dispositivo adiante se transcreve:  
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos da reclamante ADAILMA COSTA SANTOS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos e retificação da data de saída CTPS.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.  
Custas pela reclamada, que importam em R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos

do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I.Nada mais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10495/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENÍSIA SILVANA DO AMARAL

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA  
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/07/2009, às 16h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10509/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES MOTA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES  
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS  
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a antecipação da importância de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários da prova pericial, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio invocado no r. despacho de fl. 195/196, e determinar a inversão do ônus da prova, registrando-se ainda, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 195/196, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10475/2009

Processo Nº: RTOrd 00159-2009-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:Fica V. Sa. intimada para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10480/2009

Processo Nº: RTOrd 00270-2009-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODÉCIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA  
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi nomeado nos presentes autos o perito Dr.MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO., fones: (62) 3432-9288 e 8406-4964, bem como, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 10490/2009

Processo Nº: RTOrd 00303-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 15/07/2009, às 16h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10476/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES  
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que foi nomeado o perito Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, médico do Trabalho, devidamente cadastrado, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO., fones: 62-3432-9288 e 8406-4964, bem como para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 05/08/2009, 4ª feira, a partir das 09h00min.

Notificação Nº: 10508/2009

Processo Nº: RTOrd 00758-2009-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JUNIOR

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 274/2009, bem como, a Certidão Narrativa nº 02/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10510/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLÓRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARCIANO

**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de antecipação de honorários periciais, com a ressalva de que tal valor será deduzido do crédito do reclamante em caso de condenação, ou restituído à reclamada, caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 226, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10466/2009

Processo Nº: RTSum 00903-2009-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR LUIZ DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOM PREÇO

**ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10472/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO

**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço da Reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE LEILÃO Nº 125/2009

PROCESSO : RT 00312-2005-181-18-00-0

RECLAMANTE: JESUS CARLOS FERREIRA

EXEQUENTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ÁLVARO SÉRGIO FUZO

EXECUTADO: CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

Data do Leilão 14/09/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/07/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/07/2009  
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls. 342, localizado(s) na FAZENDA PORTARIA, NA SAÍDA PARA RIO VERDE-GO PELA SERRA DAS GALÊS, EM PARAÚNA-GO, quais sejam: "01(uma) vaca leiteira da raça holandesa, na cor preto e branco, com idade estimada de cinco anos, aproximadamente, sem as suas respectivas crias, com identificador individual (brinco) afixado na orelhas direita, números 202, em boas condições de saúde, aparente, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e

taxas para o devido registro. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta dias de junho de dois mil e nove. Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5489/2009

Processo Nº: RT 00787-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5492/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5490/2009

Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5491/2009

Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMILIO PEDROSO DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5487/2009

Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA

**ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NIQUEL + 001

**ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5488/2009

Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA

**ADVOGADO..... VINICIUS BERNARDES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A + 001  
**ADVOGADO..... DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5498/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUL CORREIA SALGADO  
**ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC  
**ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da prolação da sentença, juntada às fls. 265/282 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Prazo legal.

Notificação Nº: 5486/2009  
Processo Nº: RTSum 00803-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOIZIMAR DE ABREU TITONELI  
**ADVOGADO..... ORLANDO TRANCONI FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: OA RECLAMANTE: ENTREGAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 5483/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01208-2009-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO..... WOLMY BARBOSA DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 27/07/2009, às 14:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.  
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.  
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 5484/2009  
Processo Nº: RTSum 01211-2009-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE JESUS ARAUJO  
**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): V J CORRÊA (CERÂMICA SÃO PEDRO)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 27/07/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.  
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5485/2009  
Processo Nº: RTSum 01212-2009-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VINÍCIUS BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): V J CORRÊA (CERÂMICA SÃO PEDRO)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 27/07/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais.  
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5494/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01215-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMARIO DA LUZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FAZENDA CRISTO REI + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 27/07/2009, às 16:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.  
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.

As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 5495/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01216-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL  
**ADVOGADO..... CAROLINA NASCENTE DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 29/07/2009, às 09:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.  
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.  
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.  
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2871/2009  
Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOLINO GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA**  
RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME + 001  
**ADVOGADO..... REINALDO MAGALHÃES REDORAT**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 82 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Vistos. Tendo em vista o requerimento apresentado à fl.81, inclua-se o feito em pauta(RITO ORDINÁRIO com audiência UNA). Adverte-se de que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais (nos termos do art. 825 da CLT), serão produzidas em audiência. Intimem-se as partes e procuradores. Valparaíso de Goiás, 24 de junho de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho ."  
Ficam ainda cientificadas que a audiência uma referida foi designada para o dia 14/07/2009, às 15:50 horas, devendo observar as advertências do despacho supra.

Notificação Nº: 2872/2009  
Processo Nº: RT 01178-2007-241-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOLINO GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA**  
RECLAMADO(A): EDIVALDO NONATO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO..... REINALDO MAGALHÃES REDORAT**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 82 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Vistos. Tendo em vista o requerimento apresentado à fl.81, inclua-se o feito em pauta(RITO ORDINÁRIO com audiência UNA). Adverte-se de que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais (nos termos do art. 825 da CLT), serão produzidas em audiência. Intimem-se as partes e procuradores. Valparaíso de Goiás, 24 de junho de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho ."  
Ficam ainda cientificadas que a audiência uma referida foi designada para o dia 14/07/2009, às 15:50 horas, devendo observar as advertências do despacho supra.

Notificação Nº: 2885/2009  
Processo Nº: RT 00159-2008-241-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVANDO COSTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.  
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 04/2005.

Notificação Nº: 2887/2009  
Processo Nº: RT 00459-2008-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO FABIO BRITO  
**ADVOGADO..... MAURÍCIO UCCI PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para tomar ciência do indeferimento momentâneo dos requerimentos às fls. 93/94, bem como para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a informação negativa pelo MM. Juízo deprecado acerca da citação da demandada (fl. 97), devendo requerer o

que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.  
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2891/2009  
Processo Nº: RTOrd 01003-2008-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.  
**ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2889/2009  
Processo Nº: RTSum 01008-2008-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.  
**ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2890/2009  
Processo Nº: RTSum 01009-2008-241-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ETNIEL ARAGÃO MARTINS  
**ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.  
**ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2888/2009  
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN  
**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**  
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL  
**ADVOGADO.....: ADRIANA VARGAS MARIANO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal, em face do recurso ordinário apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 2873/2009  
Processo Nº: RTOrd 00785-2009-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MOISÉS DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: MAURICIO WAGNER ALVES DE SA**  
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA S.A  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl.28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Vistos. Cuida-se de ação aforada com pedido de antecipação parcial de tutela, na qual o autor requer a devolução da sua CTPS que se encontra em poder da reclamada. Em que pese a respeitosa alegação de prejuízo sofrido pelo reclamante, não restaram demonstrados o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tampouco caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ressalte-se que para a concessão da tutela antecipada, deverá ser evidenciada a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte adversa. Desse modo, não demonstrados os requisitos de natureza objetiva que a autorize, indefere-se a medida de tutela de urgência requerida pelo autor. Para audiência UNA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), inclui-se o feito na pauta do dia 22/07/2009(4ªfeira), às 15:30 horas. Notifique-se a reclamada para comparecimento perante esta Vara do Trabalho para audiência una (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) na data designada.Intime-se o procurador do reclamante da audiência designada bem como da decisão, via DJE. Intime-se o reclamante da audiência designada, via postal. Valparaíso De Goiás, 30 de junho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
Juiz do Trabalho ."

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2244/2009  
Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 DSAE 16/2009-5 EXE  
RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA**  
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009, às 09h 10 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2245/2009  
Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 DSAE 16/2009-5 EXE  
RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA**  
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:  
Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009, às 09h 10 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2246/2009  
Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 DSAE 16/2009-5 EXE  
RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:  
Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009, às 09h 10 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2225/2009  
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar os contracheques relativos ao período de setembro de 2007 a abril de 2009.

Notificação Nº: 2298/2009  
Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 DSAE 157/2009-8 EXE  
RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 13h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2292/2009  
Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 DSAE 192/2009-7 EXE  
RECLAMANTE...: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO  
**ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 10h45, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2338/2009  
Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 DSAE 211/2009-5 EXE  
RECLAMANTE...: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA  
**ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009 às 9h45, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2336/2009  
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: GELÇO COSTA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: JOEL FERREIRA VITORINO**  
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009 às 9h30, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2226/2009

Processo Nº: RT 01461-2007-007-18-00-0 DSAE 274/2009-1 EXE  
RECLAMANTE...: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para manifestar da adequação dos cálculos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ressalte-se que as partes só poderão se manifestar sobre as verbas que não estavam incluídas nos cálculos quando da citação da executada e da intimação do exequente para se manifestarem a cerca desses.

Notificação Nº: 2223/2009

Processo Nº: RT 01969-2007-010-18-00-1 DSAE 312/2009-6 EXE  
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA JAPIASSU

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP

**ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº 1742/2009.

Notificação Nº: 2306/2009

Processo Nº: RT 00960-1996-052-18-00-1 DSAE 334/2009-6 EXE  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 14h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2328/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-051-18-00-5 DSAE 417/2009-5 EXE  
RECLAMANTE...: CLAYTON ROSA RODRIGUES + 004

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 10h45, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2290/2009

Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 DSAE 440/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 14h30, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2286/2009

Processo Nº: RT 01059-2002-054-18-00-9 DSAE 447/2009-1 EXE  
RECLAMANTE...: GILDASIO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009 às 14h30, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2227/2009

Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE  
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à Audiência Conciliatória, designada para o dia 09/07/2009, às 09 horas.

Notificação Nº: 2229/2009

Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à Audiência Conciliatória, designada para o dia 09/07/2009, às 09 horas.

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RT 00236-2002-054-18-00-0 DSAE 468/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ANA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JOÃO ALVES AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009 às 14h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2274/2009

Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: NEI MARIA GARCIA

**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009 às 13h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2332/2009

Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON

RECLAMANTE...: JONH MARTINS DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009 às 9h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2240/2009

Processo Nº: RT 00291-1998-052-18-00-0 DSAE 475/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ANDREY LEMES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 09h 45 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2241/2009

Processo Nº: RT 00291-1998-052-18-00-0 DSAE 475/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ANDREY LEMES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 09h 45 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2322/2009

Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JOÃO ALVES AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 10h30, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2280/2009

Processo Nº: RT 00187-2001-053-18-00-8 DSAE 477/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: JEAN CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009 às 13h45, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2334/2009

Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA

**ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009 às 9h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2276/2009

Processo Nº: RT 00731-1998-051-18-00-2 DSAE 481/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: WANDER FACANALI GASPAROTI

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA E OUTRA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009 às 13h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2342/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

**ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009 às 10h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2296/2009

Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 11h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2250/2009

Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10 horas, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2251/2009

Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10 horas, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2320/2009

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 10h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2310/2009

Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: ALAIR DANIEL JUNIOR

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 9h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2272/2009

Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: LEONARDO CORNELIO

**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/09, às 10 horas, que será realizada na Sala de Audiências, no endereço acima citado.

Notificação Nº: 2314/2009

Processo Nº: RT 00581-2003-051-18-00-5 DSAE 489/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: ADRIANA MICHELLE DE MELO SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 9h30, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2316/2009

Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 DSAE 490/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: TANIA CARDOSO FEITOSA

**ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 9h45, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2259/2009

Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10h 30 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2260/2009

Processo Nº: RT 00461-1998-053-18-00-2 DSAE 493/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10h 30 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2330/2009

Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: CLAUDIO LEITE PEREIRA

**ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 9h45, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2266/2009

Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: NILTON SANTOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10h 45 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2267/2009

Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE  
 RECLAMANTE...: NILTON SANTOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10h 45 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2318/2009

Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 DSAE 496/2009-4 EXE  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA ROCHA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 10h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2308/2009

Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE  
 RECLAMANTE...: WEBER SANTOS CARNEIRO

**ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 14h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2288/2009

Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 DSAE 499/2009-8 EXE  
 RECLAMANTE...: WALDIR FERREIRA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 10h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2236/2009

Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE  
 RECLAMANTE...: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 09h 30 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2237/2009

Processo Nº: RT 00023-1997-054-18-00-0 DSAE 500/2009-4 EXE  
 RECLAMANTE...: ANDRE LUIS MENEZES DE PAULA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 09h 30 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2254/2009

Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE  
 RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10h 15 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2255/2009

Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE  
 RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009, às 10h 15 min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 2340/2009

Processo Nº: RT 00649-1996-052-18-00-2 DSAE 502/2009-3 EXE  
 RECLAMANTE...: JOSE OSMAR DE SA ABREU

**ADVOGADO.....: JOEL FERREIRA VITORINO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 13/07/2009 às 10h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2300/2009

Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE  
 RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 13h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2302/2009

Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE  
 RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....:**   
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 13h30, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE  
 RECLAMANTE...: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA

**ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....:**   
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 09/07/2009 às 14h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2294/2009

Processo Nº: RT 00341-1997-052-18-00-8 DSAE 534/2009-9 EXE  
 RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DA CRUZ DE JESUS

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 11h, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2304/2009

Processo Nº: RT 00371-1997-053-18-00-0 DSAE 537/2009-2 EXE  
 RECLAMANTE...: HOMERO GOMES CAVALHEIRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 08/07/2009 às 13h45, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2312/2009

Processo Nº: RT 00346-2003-054-18-00-2 DSAE 543/2009-0 EXE  
RECLAMANTE...: EDVALDO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 10/07/2009 às 9h15, que será realizado na Sala de Audiência, no endereço R. T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia-Go.

Notificação Nº: 2224/2009

Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF  
RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO  
**ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA**  
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO  
**ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como da Impugnação aos Cálculos de fls. 574/575 e dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 580/584.

Notificação Nº: 2220/2009

Processo Nº: RT 00261-2005-201-18-00-7 DSAE 1052/2009-6 EXF  
RECLAMANTE...: DVANIL GENEROSA DOS ANJOS + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO  
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2263/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO  
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001  
**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Fica intimado no prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar se as anotações procedidas pela executada na CTPS obreira estão em conformidade à determinação da sentença exequenda.

Notificação Nº: 2265/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF  
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO  
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001  
**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Fica intimado no prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar se as anotações procedidas pela executada na CTPS obreira estão em conformidade à determinação da sentença exequenda.

Notificação Nº: 2221/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-201-18-00-4 DSAE 1175/2009-7 EXF  
RECLAMANTE...: EDVALDO LUIZ DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2219/2009

Processo Nº: RT 00729-1993-201-18-00-9 DSAE 1275/2009-3 PREC  
RECLAMANTE...: LUCIA MARIA CUNHA ANTUNES  
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO  
**ADVOGADO....: EDENVAL NUNES DA FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Fica intimada à exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse de renunciar ao valor excedente ao teto limitrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Uruaçu, cujo valor limita-se a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 1.344/2005.

Notificação Nº: 2222/2009

Processo Nº: RT 00167-2006-201-18-00-9 DSAE 1332/2009-4 EXF  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1778/2009  
PROCESSO : RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE  
RECLAMANTE: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA  
EXEQUENTE: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA  
EXECUTADO: CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO(A): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

Data da 1ª Praça 31/07/2009 às 9 horas

Data da 2ª Praça 10/08/2009 às 9 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

– Um caminhão Mercedes Benz LK 1113, ano de fabricação 1984, placa KDH 9558, chassi 34500312647865, equipado com carroceria de madeira reforçada para transporte de máquinas, Renavan 111254078, paralamo do lado direito com pequeno amassado, pintura queimada do sol, parachoque dianteiro amassado, veículo com o motor em funcionamento, possuindo cinco pneus novos e dois pneus recapados, com a seguinte numeração do Cimo's: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. no momento da penhora, o Oficial de Justiça foi informado pelo chefe da Regional de Catalão, GO, Dr. Mauro Campos Neto que, quando recebeu o veículo de volta da Vara do Trabalho de Catalão, este possuía apenas o chassi e a cabine, informando ainda que a recuperação foi feita com peças do caminhão Mercedes Benz 1513, placa KDG 4269, chassi 3450051229303, ano 1975, adquirido pelo Cimo's através de leilão do Crisa e peças novas adquiridas com recursos próprios. O veículo foi avaliado por R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). (Auto de penhora de fls. 6.496/6.497)

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 10/08/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi e subscrevi aos trinta de junho de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente  
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO  
JUÍZA DO TRABALHO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1779/2009  
PROCESSO : RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE  
RECLAMANTE: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA  
EXEQUENTE: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA  
EXECUTADO: CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO(A): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

Data da 1ª Praça 31/07/2009 às 9 horas

Data da 2ª Praça 10/08/2009 às 9 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 31/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

- Um veículo especial (ambulância) Ipanema, ano 1997, placa KDN 4233, CHASSI 9BGKA35BWB410895, com quatro pneus carecas, veículo com problemas mecânicos, porém em funcionamento, avaliado por R\$7.000,00 (sete mil reais) no estado que se encontra. (Auto de penhora de fls. 6.498).

OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado

em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 10/08/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi e subscrevi aos trinta de junho de dois mil e nove.

Assinado Eletronicamente

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO JUÍZA DO TRABALHO